



Universidade Técnica de Lisboa



Faculdade de Motricidade Humana

Desenvolvimento do Desporto

O Nível Desportivo nas Regiões Insulares da Europa – Desenvolvimento Desportivo e Autonomia Política nas Regiões Insulares de Portugal, Espanha, Itália, França e Grécia

Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de Doutor
em Motricidade Humana, Especialidade de Ciências do Desporto

Orientador

Professor Doutor Gustavo Manuel Vaz da Silva Pires- UTL/FMH

Júri

Presidente: Professora Doutora Helena Margarida Nunes Pereira – Vice-Reitora UTL

Vogais: Professor Doutor Gustavo Manuel Vaz da Silva Pires – UTL/FMH

Professor Doutor José Pedro Sarmiento Rebocho Lopes – UP/FD

Professor Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço – UTL/FMH

Professor Doutor Pedro Ferreira Guedes de Carvalho – UBI/FCSH

Professor Doutor Luís Miguel Faria Fernandes Cunha – UTL/FMH

Professor Doutor Alberto Reinaldo Reppold Filho – UFRGS/EEF

Francisco José Vieira Fernandes

2009

Dedicatória

Dedico este trabalho de investigação a todos os que nas ilhas europeias pugnam pelo desenvolvimento das respectivas comunidades, do ponto de vista desportivo, económico, social e cultural, no reconhecimento de que o desporto desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano e na construção da concórdia entre os povos de todo o mundo e, de forma particular, aos fundadores do COJI (Comité d'Organisation des Jeux des Îles):

Aldo di Pietro (Sicília)

António Benitez (Canárias)

Giovani Lai (Sardenha)

Jaime Lucas (Madeira)

José Sá (Açores)

Marc Baillard (Córsega)

Marcel Li Got (Baleares)

Pierre Santoni (Córsega)

Pierre Serafini (Córsega)

Sérgio Lai (Sardenha)

Ventura Blach (Baleares)

e, ainda, a Rui Santos (Açores) e Catanho José (Madeira)

Francisco Fernandes

Agradecimentos

Agradeço a todos os que de uma forma directa ou indirecta contribuíram para a concretização do sonho de estudar a Autonomia Insular e o Desenvolvimento e Nível Desportivos das Ilhas da Europa.

Sem a palavra, a amizade, a motivação, o aconselhamento e o aprofundamento científico das questões do desenvolvimento do desporto, encetadas e partilhadas com a comunidade científica, há largos anos, pelo Professor Doutor Gustavo Pires, não nos teria sido possível descortinar os meandros teóricos desta investigação.

O acompanhamento do Professor Doutor Carlos Colaço e a sua disponibilidade para a busca das explicações com significado estatístico relevante, permitiram interpretar e encontrar as justificações finais para os resultados encontrados.

A minha gratidão ao Mestre Fernando Figueiredo e à minha mulher, Maria do Céu Fernandes, pelo rigor da sua revisão.

Agradecimento especial para os meus companheiros do desporto insular, de forma particular a Pierre Serafini (Córsega) e Marcel Li Got (Baleares), sem cujo estímulo e empenhamento na disponibilização de informação, teríamos ficado mais distantes da realidade insular. De igual modo, o tributo do meu reconhecimento para o fundador do COJI, Pierre Santoni (Córsega), e para a intervenção decisiva de Francisco Santos (Madeira) na criação daquela organização internacional.

Uma palavra de reconhecimento a Alberto João Jardim pela amizade, pelo incentivo e pelas oportunidades de aprendizagem que me proporcionou nos últimos quinze anos para o entendimento de que “(...) a Autonomia é o responsabilizar dos povos no seu ganha-pão do destino. É dar poder criador. É nutrir a Pátria comum, através do sêmen da participação própria, específica, peculiar e interessada.” (Jardim, A. J., 1996).

Grato pelo apoio do CITMA – Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira que, no âmbito do POPRAM III, facultou os indispensáveis meios financeiros para o projecto.

Finalmente, um registo de gratidão para a minha família, que sempre acreditou e me fez acreditar que era possível concretizar este propósito.

Francisco Fernandes

Índice Geral

Dedicatória.....	3
Agradecimentos	5
Índice Geral.....	7
Índice de Quadros	14
Índice de Figuras.....	18
Resumo	23
Abstract.....	24
Resumen.....	25
Résume.....	26
Riassunto.....	27
Σύνοψη.....	28
1. Apresentação.....	31
1.1 Razões justificativas	33
1.2 Razões institucionais e históricas	37
1.3 Esquema geral do estudo	39
1.4 Sinopse do Capítulo I.....	41
2. Pergunta de Partida	45
2.1 Desenvolvimento Desportivo e Autonomia Política	45
2.2 Sinopse do Capítulo II	49
3. Formulação e delimitação do problema.....	53
3.1 O Desporto na Europa – Os cidadãos Europeus e o Desporto.....	53
3.2 Sistemas Desportivos na União Europeia.....	73
3.3 Enquadramento geopolítico das ilhas Europeias	75
3.3.1 Uma Europa de Regiões	75
3.3.2 Uma Europa de Ilhas.....	76
3.3.3 Um Mundo de Ilhas	78
3.3.4 Os pequenos Estados Insulares no Mundo	80
3.4 Sinopse do Capítulo III.....	81
4. Revisão da Literatura e Problemática	87

4.1	Conceito de Autonomia política e administrativa	88
4.2	Princípios Autonómicos nos textos constitucionais	95
4.2.1	Constituição Portuguesa	95
4.2.2	Constituição Espanhola	102
4.2.3	Constituição Francesa	105
4.2.4	Constituição Italiana.....	109
4.2.5	Constituição Grega.....	112
4.3	Estatutos Político-Administrativos.....	113
4.3.1	Madeira.....	113
4.3.2	Açores.....	116
4.3.3	Canárias.....	119
4.3.4	Baleares	121
4.3.5	Córsega.....	124
4.3.6	Martinica	126
4.3.7	Guadalupe.....	128
4.3.8	Sicília.....	131
4.3.9	Sardenha	132
4.3.10	Creta	133
4.3.11	Estatutos Autonómicos – Análise e determinação do nível de Autonomia.....	136
4.4	Conceito de desporto	137
4.5	A Estrutura das Organizações	158
4.6	Conceito de Igualdade	163
4.7	Princípio da Subsidiariedade	166
4.8	Princípio da Proporcionalidade	168
4.9	Princípio da Continuidade Territorial	168
4.10	As Regiões, as Comunidades Autónomas e os Princípios da União Europeia ..	169
4.11	Conceito de equidade e modelos sociais europeus.....	171
4.12	Conceito de desenvolvimento	173
4.13	Desenvolvimento Sustentável	193
4.14	Desenvolvimento Humano	199
4.15	Conceito de nível desportivo.....	201
4.15.1	Praticantes Reais (PR).....	209

4.15.2 Elite Real (ER).....	210
4.15.3 Praticantes Ideais (PI).....	211
4.15.4 Elite Ideal (EI).....	212
4.15.5 Elite Correspondente (EC).....	212
4.16 Lei dos Rendimentos Decrescentes.....	213
4.17 A Lei dos Rendimentos Decrescentes e a determinação do Nível Desportivo.....	217
4.18 Modelo de Cálculo do Nível Desportivo.....	217
4.19 Conceito de Distância.....	222
4.20 Conceito de situação desportiva.....	225
4.21 Definição da problemática.....	228
4.22 Sinopse do Capítulo IV.....	229
5. Definição de objectivos.....	239
6. Metodologia.....	245
6.1 Selecção das Regiões Insulares a estudar.....	245
6.1.1 As Regiões Ultraperiféricas da Europa (RUP).....	245
6.1.2 O "factor" COJI.....	247
6.1.3 A selecção final das Ilhas.....	250
6.1.3.1 Madeira, a Pérola do Atlântico.....	253
6.1.3.2 Açores, um outro Portugal.....	254
6.1.3.3 Canárias, a eterna Primavera.....	255
6.1.3.4 Baleares, autênticas e dinâmicas.....	256
6.1.3.5 Córsega, ilha da beleza.....	257
6.1.3.6 Martinica, a flor do Caribe.....	258
6.1.3.7 Guadalupe, a ilha borboleta.....	259
6.1.3.8 Sicília, no coração da arte mediterrânica.....	260
6.1.3.9 Sardenha, o pequeno continente.....	261
6.1.3.10 Creta, a ilha dos Deuses.....	262
6.2 Dispersão geográfica da amostra.....	263
6.3 Determinação de Indicadores.....	263
6.4 Determinação do Nível de Autonomia.....	269
6.5 Determinação do Índice de Desenvolvimento Humano.....	272
6.6 Sinopse do Capítulo VI.....	274

7. Apresentação dos Resultados	279
7.1 O Desenvolvimento Humano e o Desenvolvimento Desportivo dos Países.....	279
7.1.1 Desenvolvimento Humano	279
7.1.1.1 Indicadores de Desenvolvimento Humano	279
7.1.1.2 Cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano dos países (IDHp)....	283
7.1.2 Desenvolvimento Desportivo dos Países	292
7.1.3 Indicadores para o cálculo do Nível Desportivo dos Países (NDp2000 e NDp2004).....	296
7.1.3.1 Cálculo de indicadores para a determinação do Nível Desportivo dos Países em 2000 (NDp2000).....	297
7.1.3.1.1 Praticantes Reais (PRp2000).....	298
7.1.3.1.2 Praticantes Ideais (PIp2000).....	299
7.1.3.1.3 Elite Real (ERp2000)	299
7.1.3.1.4 Elite Ideal (EIp2000).....	300
7.1.3.1.5 Elite correspondente (ECp2000)	300
7.1.3.1.6 Cálculo da Distância nos Países (Dp2000)	301
7.1.3.1.7 Cálculo do Nível Desportivo dos países (NDp2000)	301
7.1.3.2 Cálculo de indicadores para a determinação do Nível Desportivo dos Países em 2004 (NDp2004).....	302
7.1.3.2.1 Praticantes Reais (PRp2004).....	302
7.1.3.2.2 Praticantes Ideais (PIp2004).....	303
7.1.3.2.3 Elite Real (ERp2004)	303
7.1.3.2.4 Elite Ideal (EIp2004).....	304
7.1.3.2.5 Elite correspondente (ECp2004)	304
7.1.3.2.6 Cálculo da Distância nos Países (Dp2004)	305
7.1.3.2.7 Cálculo do Nível Desportivo dos países (NDp2004)	305
7.2 Caracterização Desportiva e de Desenvolvimento Humano das Regiões.....	306
7.2.1 Organização desportiva das Regiões.....	306
7.2.1.1 Madeira.....	306
7.2.1.2 Açores.....	309
7.2.1.3 Canárias	312
7.2.1.4 Baleares	314

7.2.1.5 Córsega	316
7.2.1.6 Martinica	318
7.2.1.7 Guadalupe	319
7.2.1.8 Sicília	320
7.2.1.9 Sardenha.....	322
7.2.1.10 Creta.....	323
7.2.2 Dados globais e comparativos das Regiões Insulares.....	323
7.2.3 Índice de Desenvolvimento Humano das Regiões (IDHr)	325
7.2.4 Indicadores para o cálculo do Nível Desportivo das Regiões	336
7.2.4.1 Resultados desportivos – Ranking dos Jogos das Ilhas	338
7.2.4.2 Cálculo do Nível Desportivo das Regiões em 2000 (NDr2000)	339
7.2.4.2.1 Praticantes Reais (PRr2000)	339
7.2.4.2.2 Praticantes ideais (PIr2000)	339
7.2.4.2.3 Elite Real (ERr2000)	340
7.2.4.2.4 Elite Ideal (EIr2000)	341
7.2.4.2.5 Elite Correspondente (ECr2000)	342
7.2.4.2.6 Cálculo da Distância nas Regiões (Dr2000)	342
7.2.4.2.7 Cálculo do Nível Desportivo das Regiões (NDr2000)	343
7.2.4.3 Cálculo do Nível Desportivo em 2004 (NDr2004).....	343
7.2.4.3.1 Praticantes Reais (PRr2004)	343
7.2.4.3.2 Praticantes ideais (PIr2004)	344
7.2.4.3.3 Elite Real (ERr2004)	344
7.2.4.3.4 Elite Ideal (EIr2004)	345
7.2.4.3.5 Elite Correspondente (ECr2004)	345
7.2.4.3.6 Cálculo da Distância nas Regiões (Dr2004)	345
7.2.4.3.7 Cálculo do Nível Desportivo das Regiões (NDr2004)	346
7.2.5 Cálculo do Nível de Autonomia das Regiões (NAr)	346
7.3 Sinopse do Capítulo VII	348
8. Discussão dos Resultados	353
8.1 Relação entre variáveis	353
8.2 Análise do Nível Desportivo e da estrutura governativa dos Países.....	353
8.2.1 Portugal.....	354

8.2.2 Espanha	356
8.2.3 França.....	359
8.2.4 Itália.....	361
8.2.5 Grécia	363
8.3 Análise do Nível Desportivo das Regiões.....	366
8.3.1 Madeira.....	366
8.3.2 Açores.....	369
8.3.3 Canárias.....	372
8.3.4 Baleares	375
8.3.5 Córsega.....	378
8.3.6 Martinica	382
8.3.7 Guadalupe.....	385
8.3.8 Sicília.....	388
8.3.9 Sardenha.....	391
8.3.10 Creta	394
8.4 Mapas comparativos.....	397
8.4.1 Mapa Resumo dos dados dos Países	397
8.4.2 Mapa resumo dos dados das Regiões.....	398
8.4.3 Análise inter-Regiões	399
8.4.3.1 Análise IDH.....	399
8.4.3.2 Análise da Distância.....	401
8.4.3.3 Análise Nível Desportivo	403
8.4.3.4 Análise Nível de Autonomia.....	404
8.4.4 Comparação entre Regiões e Países	405
8.4.4.1 Regiões Portuguesas.....	405
8.4.4.2 Regiões Espanholas.....	406
8.4.4.3 Regiões Francesas	407
8.4.4.4 Regiões Italianas	408
8.4.4.5 Região Grega.....	409
8.5 Indicadores de tendência central e de dispersão.....	409
8.6 Indicadores Inferenciais	412
8.7 Análise de Sensibilidade	414

9. Conclusões	421
Bibliografia	431
Anexo I	ii
Anexo II	viii
Anexo III	x

Índice de Quadros

Quadro 1 – Prática desportiva nos Países da Europa	54
Quadro 2 – Quantas vezes faz exercício ou pratica desporto?	55
Quadro 4 – Percentagem de cidadãos que não praticam desporto por falta de tempo	56
Quadro 5 – Local de prática desportiva	57
Quadro 6 – Local de prática, em função da idade	58
Quadro 7 – Regiões Ultra Periféricas (RUP)	246
Quadro 8 – O isolamento das RUP	247
Quadro 9 – Alguns números significativos das RUP	247
Quadro 10 – Composição do COJI	249
Quadro 11 – Participação nos Jogos das Ilhas	251
Quadro 12 – Amostra final de Regiões Insulares Autónomas	252
Quadro 13 – Agrupamento dos Países segundo o IDH	266
Quadro 14 – Aumento das Escolhas (1)	280
Quadro 15 – Aumento das Escolhas (2)	281
Quadro 16 – Tendência do IDH (1)	281
Quadro 17 – Alfabetização e Educação	282
Quadro 18 – Desempenho Económico	283
Quadro 19 – Balizas de cálculo do IDH	285
Quadro 20 – Esperança de vida (Países 2000)	285
Quadro 21 – Cálculo Índice Esperança de Vida Países (2000)	286
Quadro 22 – Taxa de Alfabetização de adultos Países (2000)	286
Quadro 23 – Cálculo do Índice da alfabetização de adultos países (2000)	287
Quadro 24 – Taxa de escolarização de adultos Países (2000)	287
Quadro 25 – Cálculo do Índice de Escolarização Bruta Países (2000)	287
Quadro 26 – Cálculo do Índice de Educação Países (2000)	288
Quadro 27 – Cálculo do PIB em PPC Países (2000)	288
Quadro 28 – Cálculo do Índice do PIB Países (2000)	289
Quadro 29 – Cálculo do IDH Países (2000)	289

Quadro 30 – Cálculo do Índice de Esperança de Vida Países (2004).....	290
Quadro 31 – Cálculo do Índice de Alfabetização de Adultos Países (2004).....	290
Quadro 32 – Cálculo do Índice de Escolarização Bruta Países (2004)	291
Quadro 33 – Cálculo do Índice de Educação Países (2004).....	291
Quadro 34 – Cálculo do Índice do PIB Países (2004)	291
Quadro 35 – Cálculo do IDH Países (2004)	292
Quadro 36 – Medalhas Olímpicas	293
Quadro 37 – Resumo 25 edições dos JO	293
Quadro 38 – Transformação de Resultados em Pontos nos JO (Modelo IDP).....	294
Quadro 39 – Resultados Olímpicos dos Países (1996/2004).....	295
Quadro 40 – Determinação do PRp2000	298
Quadro 41 – Determinação do PIp2000	299
Quadro 42 – Determinação da ERp2000	300
Quadro 43 – Determinação da EIp2000	300
Quadro 44 – Determinação da ECp2000	300
Quadro 45 – Cálculo da Dp2000	301
Quadro 46 – Cálculo do NDp2000	301
Quadro 47 – Cálculo do PRp2004	302
Quadro 48 – Cálculo do PIp2004	303
Quadro 49 – Cálculo do ERp2004.....	304
Quadro 50 – Cálculo do EIp2004	304
Quadro 51 – Cálculo do ECp2004.....	305
Quadro 52 – Cálculo da Dp2004	305
Quadro 53 – Cálculo do NDp2004	306
Quadro 54 – Demografia (1).....	324
Quadro 55 – Demografia (2).....	324
Quadro 56 – Nível de Instrução	324
Quadro 57 – Esquema de Cálculo do Nível Desportivo das Regiões.....	326
Quadro 58 – Esperança de Vida Regiões (2000).....	326
Quadro 59 – Cálculo do Índice de Esperança de Vida Regiões (2000).....	327
Quadro 60 – Taxa de Alfabetização de Adultos Regiões (2000)	327
Quadro 61 – Cálculo do Índice de Alfabetização de Adultos Regiões (2000).....	328

Quadro 62 – Taxa de Escolarização de Adultos Regiões (2000).....	328
Quadro 63 – Cálculo do Índice de Escolarização Bruta Regiões (2000).....	329
Quadro 64 – Cálculo do Índice de Educação Regiões (2000).....	329
Quadro 65 – PIB em PPS'c Regiões (2000)	330
Quadro 66 – Cálculo do Índice do PIB Regiões (2000).....	330
Quadro 67 – Cálculo do IDH Regiões (2000).....	331
Quadro 68 – Esperança de Vida Regiões (2004)	331
Quadro 69 – Cálculo do Índice de Esperança de Vida Regiões (2004).....	332
Quadro 71 – Cálculo do Índice de Alfabetização de Adultos Regiões (2004)	333
Quadro 72 – Taxa de Escolarização de Adultos Regiões (2004).....	333
Quadro 73 – Cálculo do Índice de Escolarização Bruta Regiões (2004).....	334
Quadro 74 – Cálculo do Índice de Educação Regiões (2004).....	334
Quadro 75 – PIB em PPS'c Regiões (2004)	335
Quadro 76 – Cálculo do Índice do PIB Regiões (2004).....	335
Quadro 77 – Cálculo do IDH Regiões (2004).....	336
Quadro 78 – Ranking das Classificações dos Jogos das Ilhas	338
Quadro 79 – Praticantes Reais Regiões (2000).....	339
Quadro 80 – Praticantes Ideais Regiões (2000)	340
Quadro 81 – Elite Real Regiões (2000)	341
Quadro 82 – Elite Ideal Regiões (2000).....	341
Quadro 83 – Elite Correspondente Regiões (2000)	342
Quadro 84 – Distância Regiões (2000)	342
Quadro 85 – Nível Desportivo Regiões (2000).....	343
Quadro 86 – Cálculo dos Praticantes Reais Região (2004)	343
Quadro 87 – Cálculo dos Praticantes Ideais Região (2004).....	344
Quadro 88 – Cálculo da Elite Real Região (2004).....	344
Quadro 89 – Cálculo da Elite Ideal Região (2004)	345
Quadro 90 – Cálculo da Elite Correspondente Região (2004).....	345
Quadro 91 – Cálculo da Distância Região (2004).....	346
Quadro 92 – Cálculo do Nível Desportivo Região (2004).....	346
Quadro 93 – Cálculo do Nível de Autonomia Região (2000/2004).....	347
Quadro 94 – Indicadores Desportivos de Portugal 2000 e 2004.....	354

Quadro 95 – Indicadores Desportivos de Espanha 2000 e 2004	356
Quadro 96 – Indicadores Desportivos de França 2000 e 2004	359
Quadro 97 – Indicadores Desportivos de Itália 2000 e 2004.....	361
Quadro 98 – Indicadores Desportivos da Grécia 2000 e 2004	363
Quadro 99 – Indicadores Desportivos da Madeira em 2000 e 2004.....	366
Quadro 100 – Indicadores Desportivos dos Açores em 2000 e 2004.....	369
Quadro 101 – Indicadores Desportivos das Canárias em 2000 e 2004	372
Quadro 102 – Indicadores Desportivos das Baleares em 2000 e 2004.....	375
Quadro 103 – Indicadores Desportivos da Córsega em 2000 e 2004.....	378
Quadro 104 – Indicadores Desportivos da Martinica em 2000 e 2004	382
Quadro 105 – Indicadores Desportivos da Guadalupe em 2000 e 2004.....	385
Quadro 106 – Indicadores Desportivos da Sicília em 2000 e 2004.....	388
Quadro 107 – Indicadores Desportivos da Sardenha em 2000 e 2004	391
Quadro 108 – Indicadores Desportivos de Creta em 2000 e 2004	394
Quadro 109 – Mapa resumo dos dados dos Países em 2000	397
Quadro 110 – Mapa resumo dos dados dos Países em 2004	397
Quadro 111 – Mapa resumo dos dados das Regiões em 2000.....	398
Quadro 112 – Mapa resumo dos dados das Regiões em 2004.....	398
Quadro 113 – Comparação do IDHr 2000 relativamente à média do índice.....	400
Quadro 114 – Comparação do IDHr 2004 relativamente à média do índice.....	400
Quadro 115 – Comparação da Distância 2000 relativamente à média do indicador	401
Quadro 116 – Comparação da Distância 2004 relativamente à média do indicador	402
Quadro 117 – Comparação do Nível Desportivo 2000 relativamente à média do indicador	403
Quadro 118 – Comparação do Nível Desportivo 2004 relativamente à média do indicador	404
Quadro 119 – Comparação do Nível de Autonomia (2000/2004) relativamente à média do indicador	405
Quadro 120 – Comparação Madeira/Portugal	405
Quadro 121 – Comparação Açores/Portugal	406
Quadro 122 – Comparação Canárias/Espanha.....	406
Quadro 123 – Comparação Baleares/Espanha.....	406

Quadro 124 – Comparação Córsega/França.....	407
Quadro 125 – Comparação Martinica/França	407
Quadro 126 – Comparação Guadalupe/França	408
Quadro 127 – Comparação Sicília/Itália	408
Quadro 128 – Comparação Sardenha/Itália	408
Quadro 129 – Comparação Creta/Grécia	409
Quadro 130 – Nível Desportivo – Tendência Central e Dispersão	410
Quadro 131 – Nível de Autonomia – Tendência Central e Dispersão	410
Quadro 132 – Índice de Desenvolvimento Humano – Tendência Central e Dispersão	410
Quadro 133 – Índice do PIB – Tendência Central e Dispersão	411
Quadro 134 – Nível Desportivo Esperado – Tendência Central e Dispersão	411
Quadro 135 – Classificação dos Jogos das Ilhas – Tendência Central e Dispersão.....	411
Quadro 136 – Análise de Sensibilidade – Madeira 2004	414
Quadro 137 – Análise de Sensibilidade – Canárias 2004	415
Quadro 138 – Mortalidade Infantil e Saúde Materna.....	x
Quadro 139 – Incidência de HIV/SIDA e Tuberculose	x
Quadro 140 – Tendências Demográficas	x
Quadro 141 – Compromisso com a Saúde	xi
Quadro 142 – Desafios da Saúde	xi
Quadro 143 – Sobrevivência – Progressos e Retrocessos.....	xii
Quadro 144 – Compromisso com a Educação	xiii
Quadro 145 – Tecnologia – Difusão e Criação	xiii
Quadro 146 – Prioridades da Despesa Pública.....	xiv
Quadro 147 – Desemprego.....	xiv
Quadro 148 – IDH ajustado ao género.....	xv

Índice de Figuras

Figura 1 – Esquema Geral do Estudo.....	40
Figura 2 – Portugal (2006) – Ministério da Presidência (Pedro Silva Pereira).....	73
Figura 3 – Espanha (2006) – Ministério da Educação e Ciências (Mercedes Cabrera)..	74

Figura 4 – França (2006) – Ministério da Juventude, Desporto e da Vida Associativa .	74
Figura 5 – Itália (2006) – Ministério da Cultura (Francesco Rutelli).....	74
Figura 6 – Grécia (2006) – Ministério da Cultura (Michalis Liapis).....	75
Figura 7 – Estrutura das Organizações, segundo Mintzberg	161
Figura 8 – Nível Desportivo (valores absolutos)	208
Figura 9 – Nível Desportivo (valores relativos)	218
Figura 10 – Distância a três dimensões	220
Figura 11 – Distâncias Euclidiana e Geodésica.....	223
Figura 12 – Triângulo de Pitágoras.....	224
Figura 13 – Mapa da Madeira.....	253
Figura 14 – Mapa dos Açores	254
Figura 15 – Mapa das Canárias.....	255
Figura 16 – Mapa das Baleares.....	256
Figura 17 – Mapa da Córsega	257
Figura 18 – Mapa da Martinica.....	258
Figura 19 – Mapa da Guadalupe.....	259
Figura 20 – Mapa da Sicília.....	260
Figura 21 – Mapa da Sardenha	261
Figura 22 – Mapa da Creta	262
Figura 23 – Modelo de Cálculo do ND.....	268
Figura 24 – Esquema de cálculo do IDH.....	273
Figura 25 – Tendências do IDH (2).....	282
Figura 26 – Esquema de cálculo do IDH.....	284
Figura 27 – Representação gráfica dos resultados Olímpicos (1996/2004)	296
Figura 28 – Cálculo da Distância (valores absolutos)	298
Figura 29 – Estrutura administrativa do IDRAM	308
Figura 30 – Estrutura da Administração Desportiva nos Açores.....	310
Figura 31 – Estrutura da Administração Desportiva nas Baleares	315
Figura 32 – Estrutura da Administração Desportiva na Córsega (1).....	317
Figura 33 – Estrutura da Administração Desportiva na Córsega (2).....	317
Figura 34 – Estrutura da Administração Desportiva na Martinica	319
Figura 35 – Estrutura da Administração Desportiva na Guadalupe	320

Figura 36 – Estrutura da Administração Desportiva na Sicília	321
Figura 37 – Estrutura da Administração Desportiva na Sardenha	322
Figura 38 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Portugal 2000	354
Figura 39 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Portugal 2004	355
Figura 40 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Espanha 2000	357
Figura 41 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Espanha 2004	358
Figura 42 – Demonstração gráfica do cálculo do ND França 2000	359
Figura 43 – Demonstração gráfica do cálculo do ND França 2004	360
Figura 44 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Itália 2000	362
Figura 45 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Itália 2004	362
Figura 46 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Grécia 2000	364
Figura 47 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Grécia 2004	364
Figura 48 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Madeira 2000	366
Figura 49 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Madeira 2004	367
Figura 50 – Esquema comparativo do ND Madeira 2000 e 2004	368
Figura 51 – Demonstração gráfica do cálculo do ND dos Açores 2000	369
Figura 52 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Açores 2004	370
Figura 53 – Esquema comparativo do ND dos Açores em 2000 e 2004	371
Figura 54 – Demonstração gráfica do cálculo do ND das Canárias em 2000	372
Figura 55 – Demonstração gráfica do cálculo do ND das Canárias em 2004	373
Figura 56 – Esquema comparativo do ND das Canárias em 2000 e 2004	374
Figura 57 – Demonstração gráfica do cálculo do ND das Baleares em 2000	375
Figura 58 – Demonstração gráfica do cálculo do ND das Baleares em 2004	376
Figura 59 – Esquema comparativo do ND das Baleares em 2000 e 2004	377
Figura 60 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Córsega em 2000	378
Figura 61 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Córsega em 2004	379
Figura 62 – Esquema comparativo do ND da Córsega em 2000 e 2004	381
Figura 63 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Martinica em 2000	382
Figura 64 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Martinica em 2004	383
Figura 65 – Esquema comparativo do ND da Martinica em 2000 e 2004	384
Figura 66 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Guadalupe em 2000	385
Figura 67 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Guadalupe em 2004	386

Figura 68 – Esquema comparativo do ND da Guadalupe em 2000 e 2004.....	387
Figura 69 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Sicília em 2000	388
Figura 70 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Sicília em 2004	389
Figura 71 – Esquema comparativo do ND da Sicília em 2000 e 2004.....	390
Figura 72 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Sardenha em 2000.....	391
Figura 73 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Sardenha em 2004.....	392
Figura 74 – Esquema comparativo do ND da Sardenha em 2000 e 2004	393
Figura 75 – Demonstração gráfica do cálculo do ND de Creta em 2000	394
Figura 76 – Demonstração gráfica do cálculo do ND de Creta em 2004	395
Figura 77 – Esquema comparativo do ND de Creta em 2000 e 2004	396
Figura 78 – Comparação gráfica do IDHr 2000	399
Figura 79 – Comparação gráfica do IDHr 2004	400
Figura 80 – Comparação gráfica da Distância em 2000.....	401
Figura 81 – Comparação gráfica da Distância em 2004.....	402
Figura 82 – Comparação gráfica do Nível Desportivo em 2000	403
Figura 83 – Comparação gráfica do Nível Desportivo em 2004	403
Figura 84 – Comparação gráfica do Nível da Autonomia	404

Resumo

Francisco José Vieira Fernandes
UTL – FMH – Departamento de Ciências do Desporto
Curso de Doutoramento na Especialidade de Ciências do Desporto
Professor Doutor Gustavo Pires
Lisboa, Março de 2008

O Nível Desportivo nas Regiões Insulares da Europa – Desenvolvimento Desportivo e Autonomia Política nas Regiões Insulares de Portugal, Espanha, Itália, França e Grécia

O Nível Desportivo (ND) é um indicador que permite uma visão global do estágio de desenvolvimento desportivo de um país ou de uma região, que se traduz numa relação entre os praticantes desportivos de base e os praticantes de elite.

Essencialmente descritivo, o estudo permitiu efectuar comparações entre o ND de cinco países (Portugal, Espanha, França, Itália e Grécia) e dez regiões (Madeira, Açores, Canárias, Baleares, Córsega, Martinica, Guadalupe, Sicília, Sardenha e Creta) a eles ligadas, buscando diferenças e relações, através de indicadores de desenvolvimento humano e níveis de autonomia política de que cada região é detentora em relação à respectiva metrópole, quantificada através de um modelo original de quantificação.

O estudo permitiu também estabelecer uma relação entre o Nível Desportivo das regiões estudadas e a avaliação desportiva permitida pelos resultados dos “Jeux des Îles” promovidos pelo COJI (Comité d’Organisation des Jeux des Îles).

O estudo possibilitou estabelecer, através da técnica de correlação Spearman Rho e de comparação Wilcoxon Z, a associação entre os resultados das diferentes variáveis.

Palavras-chave – Desenvolvimento, Base, Elite, Autonomia, COJI, Ilhas.

Abstract

Francisco José Vieira Fernandes
UTL – FMH – Sports Science Department
Doctorate Degree in the Speciality of Sports Science
Professor Doctor Gustavo Pires
Lisbon, Mars, 2008

Sports Level of the European Insular Regions – Sportive development and political autonomy of the Insular Regions of Portugal, Spain, Italy, France and Greece.

Sports Level is an indicator which allows a global vision of the sportive development stage reached by a certain country or region. This indicator expresses the connection between elite athletes (elite) and common athletes (basis).

The study focused on a descriptive analysis of data. It allowed the comparison between the Sports Level of five different countries (Portugal, Spain, France, Italy and Greece) and ten of their regions (Madeira Island, the Azores, Canary Islands, Balearic Islands, Corsica, Martinique, Guadalupe Island, Sicily, Sardinia and Crete). The focus was on differences and similarities through the analysis of human development indicators and levels of political autonomy of each region concerning their countries' own capital. This last indicator was measured through an original quantification model.

The study also allowed to establish a connection between the Sports Level of each region and their sportive assessment concerning their results on the “Jeux des Îles” promoted by the COJI (Comité d’Organisation des Jeux des Îles).

Through the use of Spearman Rho’s correlation technique and Wilcoxon Z’s comparison it was possible to associate the results of all the variables.

Keywords: Development, basis, elite, autonomy, COJI, islands.

Resumen

Francisco José Vieira Fernandes
UTL – FMH – Departamento de Ciencias del Deporte
Grado de Doctorado en Especialidad de Ciencias del Deporte
Profesor Doctor Gustavo Pires
Lisboa, marzo 2008

El nivel deportivo en las Regiones Insulares de Europa – Desarrollo deportivo y autonomía política en las Regiones Insulares de Portugal, España, Italia, Francia y Grecia

El Nivel Deportivo (ND) es un indicador que permite una visión global del estado de desarrollo deportivo de un país o de una región, que se traduce en la relación existente entre practicantes deportivos de base y deportistas de elite.

Esencialmente descriptivo, el estudio permite establecer comparaciones mediante el nivel deportivo (ND) de cinco países (Portugal, España, Francia, Italia y Grecia) y diez Regiones (Madeira, Azores, Canarias, Baleares, Córcega, Martinica, Guadalupe, Sicilia, Cerdeña y Creta), los elementos comunes entre ellas y buscando las diferencias y las relaciones, a través de indicadores de desarrollo humano y nivel de autonomía política que cada región tiene en relación a la respectiva metrópoli, cuantificado a través de un modelo original de valoración.

El estudio permite, también, establecer una relación mediante el Nivel Deportivo de las regiones estudiadas y la evaluación deportiva dada por los resultados de los Juegos de las Islas organizados por el COJI (Comité de Organización de los Juegos de las Islas).

El estudio posibilita establecer, a través de la correlación Spearman Rho y de la comparación Wilcoxon Z, la asociación mediante los resultados de las diferentes variantes.

Palabras clave – Desarrollo, Base, Elite, Autonomía, COJI, Islas.

Résumé

Francisco José Vieira Fernandes
UTL – FMH – Département de Sciences du Sport
Degrée de Doctorat en Spécialité de Sciences du Sport
Professeur Docteur Gustavo Pires
Lisbonne, mars 2008

Le Niveau Sportif dans les Régions Insulaires de l'Europe – Le Développement sportif et l'Autonomie politique dans les Régions Insulaires du Portugal, de l'Espagne, de l'Italie, de la France et de la Grèce

Le Niveau Sportif (NS) est un indicateur qui permet d'avoir une vision globale de la situation dans laquelle se trouve le Développement sportif d'un pays ou d'une région et qui repose sur un rapport entre les pratiquants sportifs de base et ceux de l'Elite.

Essentiellement descriptive, l'étude a ainsi permis de réaliser des comparaisons, entre le NS de cinq pays (Portugal, Espagne, France, Italie et Grèce) de celui de dix Régions (Madère, Açores, Canaries, Baléares, Corse, Guadeloupe, Martinique, Sardaigne, Sicile et Crète), dans le but de faire ressortir des différences et des similitudes.

Pour ce faire, il a été fait appel à des indicateurs de développement humain et à des niveaux d'autonomie politique dont chaque région est dotée, conformément à la perspective nationale et évaluée à partir d'un modèle-type de quantification.

L'étude a aussi permis d'établir une comparaison entre le Niveau Sportif des régions étudiées et l'évaluation sportive faite des résultats sportifs qu'elles ont obtenus lors des Jeux des Îles organisés par le COJI (Comité d'Organisation des Jeux des Îles).

Enfin, l'étude a permis, à travers la corrélation Spearman Rho et la comparaison Wilcoxon Z, d'aboutir à une convergence des résultats obtenus dans les différentes spécialités.

Mots-clefs: Développement, Base, Elite, Autonomie, COJI, Îles

Riassunto

Francisco José Vieira Fernandes
UTL – FMH – Dipartimento di Scienze dello Sport
Professore Gustavo Pires
Lisbona, Marzo 2008-02-20

Il Livello Sportivo nelle Regioni Insulari dell'Europa – Sviluppo Sportivo e Autonomia Politica nelle Regioni Insulari del Portogallo, Spagna, Italia, Francia e Grecia

Il Livello Sportivo (LS) è un indicatore che permette una visione globale dello stato di sviluppo sportivo di un paese o di una regione, che si traduce in una relazione fra i praticanti sportivi di base e i praticanti di elite.

Essenzialmente descrittivo, lo studio permette di effettuare comparazioni fra lo LS di cinque paesi (Portogallo, Spagna, Italia, Francia e Grecia) e dieci regioni (Madeira, Azzore, Canarie, Baleari, Corsica, Martinica, Guadalupe, Sicilia, Sardegna e Creta) ad esse legate, considerando differenze e correlazioni, attraverso indicatori di sviluppo umano e livelli di autonomia politica della quale ciascuna regione è detentrica in relazione al territorio continentale, quantificata attraverso un modello originale di quantificazione.

Lo studio permette pure di stabilire una relazione fra il Livello Sportivo delle regioni studiate e la valutazione sportiva permessa dai risultati delle “Jeux des Îles”, promosso dal COJI (Comité d'Organisation des Jeux des Îles).

Lo studio ha reso possibile stabilire, attraverso la tecnica di correlazione Spearman Rho e di comparazione Wilcoxon Z, la associazione fra i risultati e le diverse variabili.

Parole Chiave – Sviluppo, Base, Elite, Autonomia, COJI, Isole.

Σύνοψη

Francisco José Vieira Fernandes

UTL-FHM-Departamento de Ciências do Desporto

Curso de Doutoramento na Especialidade de Ciências de Desporto

Professor Doutor Gustavo Pires

Λισσαβόνα, Μάρτιος 2008

Το Αθλητικό Επίπεδο στις Νησιωτικές Περιοχές της Ευρώπης – Αθλητική Ανάπτυξη και Πολιτική Αυτονομία στις Νησιωτικές Περιοχές της Πορτογαλίας, Ισπανίας, Ιταλίας, Γαλλίας και Ελλάδος.

Το Αθλητικό Επίπεδο (ΑΕ) αποτελεί δείκτη που επιτρέπει συνολική εικόνα του επιπέδου της αθλητικής ανάπτυξης ενός κράτους ή μιας περιοχής. Ο δείκτης αυτός εκφράζει τη σχέση μεταξύ των κοινών και των επίλεκτων (ελίτ) αθλητών.

Η μελέτη, περιγραφική, επέτρεψε τη σύγκριση του αθλητικού επιπέδου πέντε κρατών (Πορτογαλίας, Ισπανίας, Γαλλίας, Ιταλίας και Ελλάδος) και δέκα περιοχών τους (Μαδέρα, Αζόρες, Κανάριοι νήσοι, Βαλεαρίδες, Κορσική, Μαρτινίκα, Γουαδελούπη, Σικελία, Σαρδηνία και Κρήτη), ψάχνοντας διαφορές και σχέσεις, μέσω δεικτών ανθρώπινης ανάπτυξης και του επιπέδου πολιτικής αυτονομίας που η κάθε περιοχή έχει σε σχέση με την αντίστοιχη πρωτεύουσα, η μέτρηση του οποίου έγινε μέσω πρωτότυπου συστήματος ποσοτικοποίησης.

Η μελέτη επέτρεψε επίσης τον καθορισμό σχέσης μεταξύ του Αθλητικού Επιπέδου των υπό μελέτη περιοχών και της αθλητικής τους αξιολόγησης όσον αφορά τα αποτελέσματα των “Jeux de Îles” της COJI (Comité d’Organisation des Jeux des Îles).

Με την τεχνική της συσχέτισης του Spearman Rho και της σύγκρισης του Wilcoxon Z κατέστη δυνατός ο συσχετικός των αποτελεσμάτων των διάφορων μεταβλητών.

Λέξεις-κλειδιά – Ανάπτυξη, Βάση, Ελίτ, Αυτονομία, COJI, Νήσοι.

Capítulo I – APRESENTAÇÃO

O lado oculto do desporto é constituído pelos milhares de entusiastas que encontram nos clubes (...) um ponto de encontro e de intercâmbio, mas sobretudo um terreno de formação para a vida comunitária. Neste microcosmo, as pessoas aprendem a assumir as suas responsabilidades, a obedecer a regras, a aceitar-se mutuamente, a procurar consensos e a praticar a democracia.

Nesta perspectiva, o desporto é, por excelência, a escola ideal da democracia.

Daniel Tarschys
Secretário-geral do
Conselho da Europa

1. Apresentação

Objectivos do Capítulo

Este capítulo tem por objectivo desenvolver a justificação pessoal e institucional para a escolha do tema do estudo. Razões de ordem pessoal relacionadas com um percurso profissional ligado à gestão e, em particular, à gestão da coisa desportiva, aliados ao facto de que, do ponto de vista institucional, a investigação a que nos propusemos proporcionará a possibilidade de estabelecer novas metas nas questões do desenvolvimento desportivo nos espaços insulares.

A par deste conjunto de razões está o facto de termos assistido e participado de forma profunda no processo de desenvolvimento da Autonomia Política e Administrativa da Região Autónoma da Madeira e de termos, desde há longos anos, acompanhado o processo de desenvolvimento desportivo de outras Regiões Autónomas Insulares da Europa, ligadas não só a Portugal, como a Espanha, a França, à Itália e à Grécia, o que nos coloca numa posição privilegiada para o acesso à informação e para o estabelecimento de comparações de nível de desenvolvimento desportivo que, ao longo de este estudo, se procura dotar de uma base científica de avaliação.

Servirá igualmente este primeiro capítulo para explicar o esquema geral do estudo.

Ao propormo-nos desenvolver este estudo, assiste-nos um conjunto de razões pessoais que despertaram o nosso interesse por esta problemática específica do Desporto nas Regiões Insulares.

Por um lado há, digamos, uma questão de apetência pessoal e, por outro, um crescente interesse profissional.

O interesse pessoal

Quanto à questão pessoal, temos estado ligados ao fenómeno desportivo há cerca de trinta e cinco anos, primeiro em organizações juvenis e em práticas federadas de iniciação, na ilha do Faial, Açores, até 1969. No âmbito da prática federada estivemos ligados à modalidade de Basquetebol (A. Atlético Clube da Horta, nos Açores, Clube Internacional de Futebol, no Continente Português, Ateneu Comercial do Funchal, e Clube Amigos do Básquete, na Madeira) como praticante e treinador e, ainda, como árbitro e dirigente. Em 1977 estivemos ligados à criação da Associação de Basquetebol da Madeira, onde exercemos o cargo de Director Técnico Regional durante dez anos e, em 1979, à fundação do Clube Amigos do Básquete, do qual fomos Presidente da Direcção e, mais tarde, Presidente da Assembleia Geral, neste caso até 1993, data em que deixámos o cargo por motivos de incompatibilidade profissional.

A perspectiva profissional

No que diz respeito à perspectiva profissional, em 1993 fomos convidados a integrar a equipa da Secretaria Regional da Educação, do Governo Regional da Madeira, sendo-nos entregue a missão de instalar um Instituto Público (IDRAM – Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira) que viesse a substituir a estrutura então existente da Direcção Regional dos Desportos. Em 2000, fomos convidados a integrar o Governo Regional da Madeira, sendo então incumbidos de dirigir a Secretaria Regional de Educação, que integra também a tutela do Desporto na Região Autónoma da Madeira. Actualmente desempenhamos um terceiro mandato, iniciado em Junho de 2007, assumindo também a tutela da Cultura.

Neste percurso, a investigação do fenómeno desportivo nunca deixou de nos interessar. A par de diversas intervenções efectuadas, quer ao nível da comunicação social, quer na

formação de dirigentes, de técnicos e de árbitros, decidimos aprofundar os trabalhos de investigação através da realização de um Mestrado em Gestão do Desporto, área de Organizações Desportivas, concluído em 1998, no então designado Departamento de Gestão do Desporto, da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, sob orientação do Professor Doutor Gustavo Pires. O estudo aí desenvolvido centrou-se precisamente nas questões do desenvolvimento do desporto, em particular na situação desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo produzido um trabalho de investigação que se encontra publicado¹.

Naquele trabalho procurámos explorar as questões da autonomia política como factor/motor de desenvolvimento, ou seja, procurou-se demonstrar que a possibilidade de desenvolver projectos e caminhos próprios é condição essencial de desenvolvimento, neste caso, de desenvolvimento desportivo.

Esta questão nunca deixou de nos interessar, pelo que, agora com outro fôlego e novas perspectivas, retomámos a problemática das questões relativas ao desenvolvimento do desporto, desta feita em várias Regiões Insulares da Europa.

1.1 Razões justificativas

A problemática do desenvolvimento do desporto e a sua relação com o desenvolvimento económico e social de um País constitui-se como um aliciante desafio de investigação. Todavia, tratando-se de Regiões e não de Países, ou melhor, tratando-se de Regiões 'de' Países (ou de Regiões "em" Países, como preferem dizer os autonomistas mais convictos), tal desafio vai mais longe, impondo-se uma análise das respectivas capacidades de desenvolvimento consoante o maior ou menor grau de autonomia de que estas possam beneficiar.

O desenvolvimento do desporto

¹ "Madeira – Desporto em Autonomia – 1976/1996", Ed. O Desporto, Madeira, 1999

Quando se pretende tratar a problemática do desenvolvimento do desporto, é geralmente levantada a questão de saber quais são as razões que podem levar alguém (quer falemos de um técnico, de um dirigente, de um político, de um praticante, de um professor, de um investigador, etc.) a interessar-se pelos problemas do desenvolvimento e, particularmente, do desenvolvimento do desporto (Carvalho, M., 1975,1978), (Feio, N., sd), (Crespo, J., 1976), (Pires, G., 1989, 1996), (Chalip, L., 1985, 2002), (Cunha, M., 1998), (Girginov, V., 2001).

Na realidade, pode ser alinhado um conjunto de razões que conduzem a que o desenvolvimento do desporto seja tomado em conta quando se pretende analisar o próprio desenvolvimento global, do ponto de vista social, cultural ou económico. Em consequência, é possível determinar um agregado de reflexões que obrigam a considerar o desenvolvimento do desporto no quadro mais geral do processo de desenvolvimento humano.

A problemática do desenvolvimento do desporto tem, desde logo, a ver com razões morais, éticas e políticas (Lopes, S., 1984), já que sabemos que as condições de acesso à prática desportiva não são iguais para todas as pessoas e, dentro do mesmo País, condicionantes de vária ordem, administrativa, política, geográfica e até cultural, levam a que, nas “regiões” – particularmente quando influenciadas por fenómenos geográficos de interioridade ou insularidade – tal acesso seja ainda mais condicionado por força da distância em relação aos centros de decisão, ou em virtude da descontinuidade territorial. De facto, existe um conjunto de dificuldades de ordem social – quadro condicionante na terminologia de Castejon (1973), ou filtros de probabilidade na terminologia de Rodgers, B. (1977) – que determinam o grau de probabilidade de cada cidadão poder aceder e usufruir de uma prática desportiva regular. Por isso, o desenvolvimento do desporto, como qualquer desenvolvimento, não se pode abstrair do que é justo ou não. O desenvolvimento não é amoral. Em conformidade, o desenvolvimento equaciona as alternativas, avalia os meios e, consequentemente, atribui os recursos disponíveis, tendo em atenção as diferentes políticas alternativas.

O desporto é hoje um instrumento que pode ser utilizado de uma forma racional, coerente e estratégica, em matéria não só de política interna, como no domínio das relações internacionais. A nível interno, o desenvolvimento de aspectos específicos do fenómeno desportivo é uma questão de interdependências, tal como os aspectos que se

colocam ao nível de relações entre países ou entre regiões são elementos fundamentais naquilo que diz respeito ao desenvolvimento das questões desportivas. Hoje, as questões do desenvolvimento são globais, não podendo estar dissociadas das dinâmicas, sejam locais (regionais), internas (nacionais) ou externas (internacionais).

A especificidade dos espaços insulares

De uma forma particular, os espaços insulares colocam novas interrogações ao estudo das questões do desenvolvimento global e do desenvolvimento desportivo em especial. Normalmente afastadas dos centros de decisão nacionais, as ilhas vêm o seu desenvolvimento condicionado por factores de atraso económico conjuntural, limitações geográficas, adversidades naturais e climáticas, distanciamento em relação aos grandes centros, falhas de comunicação, custos de insularidade, estrangimentos financeiros, falta de recursos, dependência económica, balança comercial desfavorável, transportes insuficientes e onerosos e, fundamentalmente, por um conjunto de factores ligados aos níveis de decisão político-administrativo-financeiros, ou seja, resultado do grau de autonomia que lhes foi conferido pelo Estado tutelar ou que a este souberam conquistar em processos, por vezes, seculares.

Mas o desenvolvimento das regiões insulares é também uma questão cultural e educativa. Assiste-se hoje a uma grande diversidade de figuras constitucionais na relação entre os Estados Europeus e as suas ilhas “adjacentes”, algumas geograficamente próximas, outras de além-mar. Porque nos queremos cingir às questões do desenvolvimento desportivo, há que ter como certo que, realmente, o desporto é um factor de educação e de cultura da maior importância.

O desporto deve ser também considerado como um instrumento de consideráveis proporções económicas dos países, das regiões e das próprias cidades. Todavia, não situamos tal importância apenas na esfera pública ou política. O interesse privado não tem necessariamente de estar afastado das questões do desenvolvimento. Aliás, a livre iniciativa, oriunda do sector privado, deve ser enquadrada no interesse comum, pelo que passa a fazer parte, e deve ser tida em conta, nas questões do desenvolvimento, sempre que contribui para este.

O desporto, desde finais dos anos cinquenta, tem sido considerado, através dos programas promovidos pelo Conselho da Europa, um instrumento ao serviço do

desenvolvimento pessoal e social das diversas populações (Lierd, Van A., 1980; Pires, G., 1983). Assim será também em relação aos espaços insulares e às suas populações, em três âmbitos que se complementam: o espaço regional, o espaço nacional e o espaço internacional. Contudo, somos de opinião que é necessário levar tal análise e respectivas conclusões a um nível mais pormenorizado que o dos países como um todo, mas das suas Regiões que, geográfica, política e culturalmente, possuam identidade própria e busquem no desenvolvimento desportivo um dos instrumentos capazes de promover o desenvolvimento global de cada Região Insular e, conseqüentemente, do próprio País de que fazem parte.

São precários e pouco numerosos os estudos neste domínio. Na perspectiva insular, conhece-se apenas o já citado estudo que desenvolvemos sobre a situação desportiva na Região Autónoma da Madeira. Mais recentemente, tendo como referência o espaço europeu, está disponível a investigação a que procedeu Pereira, A. (FMH, 2005), "Políticas Desportivas na União Europeia – Determinação do Nível Desportivo", estudo de que nos socorreremos ao longo desta investigação. Há ainda registo da análise da situação desportiva no Concelho de Vila Franca de Xira¹. Em termos internacionais o Consejo Superior de Deportes de Espanha publicou em 1978 "La Política Deportiva como Conjunto de Programas de Desarrollo", no qual quantifica o Nível Desportivo de Espanha.

O desejo de encontrar soluções justas, razoáveis e racionais sob o ponto de vista educativo, cultural, político, económico ou social que contribuam para o desenvolvimento desportivo nas Regiões Insulares dos países europeus, são aspectos que justificam o estudo e a investigação que pretendemos desenvolver no domínio do desporto em algumas das Regiões Insulares da Europa. Só assim será possível ultrapassar as meras questões de ordem limitada ou sectorial, de forma a começar-se a entender todo o fenómeno desportivo nas diversas vertentes da sua dimensão social. Por

¹ Cunha, L., 1993, Ludens vol.3, n.º2, Abr/Jun.93

outro lado, a escolha do tema desta obra resulta da experiência do estudo desenvolvido relativamente à Região Autónoma da Madeira (1998) e do respectivo processo de concretização da Autonomia Política e Administrativa, com a implementação de uma política desportiva própria, levando tal metodologia de investigação a um universo mais alargado, embora com características comuns.

A investigação a que nos propomos dar-nos-á oportunidade de cruzar todo um quadro teórico actualmente desenvolvido em Portugal no âmbito da Gestão do Desporto¹, obtendo ainda deste cruzamento uma mais valia em termos de desenvolvimento regional de diversas Regiões Insulares da Europa. O nosso envolvimento pessoal na direcção do COJI (Comité d'Organisation des Jeux des Îles), com sede em Ajaccio, Córsega, França, leva-nos a, através deste estudo, encontrar um conjunto de premissas que possibilitem a este movimento desportivo insular, fundamentar as abordagens que actualmente vêm sendo feitas junto do Conselho da Europa, da Comissão Europeia e do Comité Olímpico Internacional, no sentido de ver reconhecido o papel do desporto juvenil no desenvolvimento das Ilhas e, ao mesmo tempo, provar que, para que tal desenvolvimento aconteça, é imprescindível que as estruturas insulares disponham de mecanismos capazes de lhes permitir a construção de uma política desportiva própria.

1.2 Razões institucionais e históricas

Antecedentes da competição inter-ilhas

A Região Autónoma da Madeira, por circunstâncias inerentes à sua localização geográfica e ao seu desenvolvimento desportivo, integrou as primeiras experiências de jogos inter-ilhas, já nos anos 80 do século XX, envolvendo então as ilhas portuguesas da Madeira e dos Açores, o arquipélago espanhol das Canárias e, esporadicamente, as ilhas da República de Cabo Verde. Essa experiência que, ao tempo, representava a única forma de intercâmbio desportivo envolvendo as ilhas, acabou por ser interrompida no

¹ Nomeadamente na FMH da UTL e na FD da UP

ano de 1992, no ano em que a sua organização caberia a Cabo Verde, por alegadas e compreensíveis dificuldades financeiras.

Interrompida a experiência, só em 1994 a mesma veio a ser retomada, com a participação da Região Autónoma da Madeira (RAM) nos Jogos das Ilhas organizados pela ilha francesa da Córsega, cujo Comité Olímpico Regional (CROS CORSE), através do Comité Olímpico de Portugal, endereçou convite à Madeira, que então se juntou às ilhas do Mediterrânicas da Córsega (francesa), da Sardenha e da Sicília (ambas italianas) e as espanholas das Baleares e das Canárias, sendo este último arquipélago, tal como a Madeira, situado no Oceano Atlântico.

Apercebendo-se, logo após a 1.^a Edição dos "Jeux des Îles", da importância e das potencialidades deste intercâmbio insular, a Região Autónoma da Madeira (RAM), através do então Secretário Regional de Educação, Francisco Santos, endereçou convite aos participantes para que nesta Região reunissem e debatessem a continuidade destes jogos, convidando então a Região Autónoma dos Açores (RAA) para que se juntasse ao debate. Neste primeiro momento participaram também Gibraltar e Malta. No caso de Gibraltar, a sua condição não insular levou ao seu posterior afastamento, e Malta, tratando-se de um país independente, foi-lhe depois atribuído um estatuto especial.

O nascimento do COJI

Desse encontro nasce o COJI – Comité de Organização dos Jogos das Ilhas – uma ideia de Pierre Santoni (Córsega), organização que ainda hoje se mantém, agora agrupando um conjunto de 19 regiões insulares de pleno direito, ligadas a diversos países europeus: Madeira e Açores (Portugal), Canárias e Baleares (Espanha), Córsega, Martinica, Guadalupe, Reunião e Mayote (França), Creta e Corfu (Grécia), Sicília, Sardenha e Elba (Itália), Jersey e Wight (Reino Unido), Korkula (Croácia) e, ainda, dois membros com estatuto especial, por se tratarem de países independentes, Cabo Verde e Malta.

Há pois um conjunto de circunstâncias que levam a Região Autónoma da Madeira a liderar um estudo desta natureza, passadas que são as experiências que referimos e detectada a importância que este convívio insular tem constituído, no despertar colectivo relativamente às questões do desenvolvimento desportivo das ilhas.

1.3 Esquema geral do estudo

O estudo a que agora nos propomos está estruturado da seguinte forma:

Num primeiro capítulo, como introdução, será feita a apresentação do estudo, descreveremos um conjunto de razões que justificam o tema escolhido e faremos um enquadramento geopolítico das Regiões Insulares a analisar.

O segundo capítulo será dedicado à formulação da pergunta à qual procuraremos dar resposta no final do estudo.

O terceiro capítulo será reservado à formulação e delimitação do problema e o quarto capítulo será o espaço da revisão da literatura e definição da problemática do estudo.

No quinto capítulo efectuaremos a definição dos objectivos do estudo.

A metodologia ocupará o sexto capítulo, no qual abordaremos igualmente os procedimentos estatísticos utilizados;

O sétimo capítulo ocupar-se-á da apresentação dos dados recolhidos relativamente aos vários factores de desenvolvimento, analisando a sua evolução.

O oitavo capítulo será reservado ao tratamento dos dados e cálculo de índices, cruzando os vários tipos de informação recolhida e determinando a situação e o nível desportivo de cada Região insular investigada.

O nono capítulo será dedicado à apresentação das conclusões.

Terminaremos com as referências bibliográficas e anexos imprescindíveis ao estudo.

Figura 1 – Esquema Geral do Estudo

Apresentação	Capítulo I
Pergunta de Partida	Capítulo II
Formulação do problema	Capítulo III
Revisão da Literatura e Problemática	Capítulo IV
Definição de Objectivos	Capítulo V
Metodologia	Capítulo VI
Apresentação de Resultados	Capítulo VII
Discussão de Resultados	Capítulo VIII
Conclusões	Capítulo IX

1.4 Sinopse do Capítulo I

Ficam demonstradas neste capítulo um conjunto de razões pessoais e institucionais que justificam a escolha deste tema – a nossa ligação ao estudo do desporto enquanto factor de desenvolvimento de uma Região, do ponto de vista social e económico, comprovando-se o peso do fenómeno desportivo à escala global e a sua importância para as Regiões Insulares que, pela sua dimensão e especificidade, encontram no desporto um meio de desenvolvimento e de intervenção nacional e internacional, um factor promocional e uma mais-valia do ponto de vista social capaz de garantir às suas populações o acesso aos espaços continentais. Mais se demonstra que o reconhecimento dos aspectos acima referidos leva a que as Regiões Insulares encontrem formas de organização desportiva que potenciem os aspectos referidos, pelo que se aponta o Comité de Organização dos Jogos das Ilhas como uma forma superior de organização, que junta ilhas de todos os oceanos, relacionadas com países europeus, sendo o COJI e os seus "Jeux des Îles", como em capítulos seguintes se demonstrará, a estrutura organizativa essencial e um dos factores de medição do desenvolvimento desportivo das Regiões Insulares da Europa.

Capítulo II – PERGUNTA DE PARTIDA

*“(...) o outro nome da paz é desenvolvimento.
Como existe a responsabilidade colectiva de evitar a guerra,
do mesmo modo
há a responsabilidade colectiva
de promover o desenvolvimento”.*

João Paulo II, carta encíclica
Centesimus Annus,
n.º 52, AA83, 1991, pag. 858

2. Pergunta de Partida

Objectivos do Capítulo

O segundo capítulo destina-se a formular a pergunta que irá nortear todo o trabalho de investigação e de cuja resposta depende o sucesso da pesquisa que encetámos. No fundo, o que nos move é um desejo de descoberta e de comprovação de que o princípio da subsidiariedade, tal como se encontra definido nos textos constitucionais, é aqui plenamente aplicável, na medida em que se reflecte e concretiza através da Autonomia Político-Administrativa, sendo que a melhor intervenção sobre qualquer processo é a que resulta da interferência dos actores locais e não de poderes centralizados nas sedes de Estados distantes.

2.1 Desenvolvimento Desportivo e Autonomia Política

A questão que se nos coloca, perante o conhecimento que à partida temos da realidade de cada uma das Regiões Insulares objecto da investigação e do aprofundamento que ao longo do estudo pretendemos efectuar, é de saber até que ponto a Autonomia, e os indicadores de Desenvolvimento Humano que cada Região apresenta, beneficiam e influenciam o seu nível de desenvolvimento desportivo, não só comparando-os entre si, mas também estabelecendo nexos com idênticos indicadores dos países a que essas regiões estão ligadas.

Embora à partida possamos proceder, como aliás faremos, a uma avaliação dos resultados desportivos que cada uma das regiões tem vindo a obter ao longo das várias

edições dos Jogos das Ilhas, tal parece-nos insuficiente, não só por não contemplar outros factores de desenvolvimento para além dos resultados desportivos, mas principalmente por deixar de fora a questão essencial que se relaciona com a possibilidade que cada região tem de gerir os seus próprios destinos em matéria desportiva.

Assim, iremos desenvolver o trabalho no sentido de procurar responder a uma questão essencial:

A autonomia política e administrativa de uma região insular assume-se como um factor condicionante no processo de desenvolvimento do desporto?

No entanto, afigura-se-nos importante dar uma resposta prévia a outras questões, nomeadamente saber se existem ou não diferenças significativas no nível de desenvolvimento dos Países e das suas Regiões, e se o estágio em que encontram quanto aos indicadores de desenvolvimento humano é idêntico ou apresenta divergências significativas.

Para tal, torna-se necessário avaliar o nível desportivo de cada um dos países, estabelecer comparações entre eles a partir desse nível desportivo e dos seus indicadores de Desenvolvimento Humano, procedendo de igual forma quanto a cada Região Insular contemplada neste estudo.

Esta questão de uma análise por Região é tanto mais pertinente quanto a Europa é hoje, muito para além dos 25 países que a constituem, uma Europa de Regiões, as quais têm no seu seio uma consideração estatutária relevante, pese embora a dimensão variável do respectivo estatuto autonómico, determinado livremente em cada país.

Para que fiquemos com uma ideia mais concreta da dimensão que este fenómeno assume na União Europeia, vejamos em que Regiões está a Europa dividida:

Regiões dos Estados-membros da União Europeia¹

Regiões da Alemanha	– 16
Regiões da Áustria	– 9
Regiões da Dinamarca	– 18
Regiões da Eslováquia	– 8
Regiões da Eslovénia	– 12
Regiões da Estónia	– 5
Regiões da Finlândia	– 6
Regiões da Grécia	– 13
Regiões da Hungria	– 7
Regiões da Irlanda	– 4
Regiões da Letónia	– 5
Regiões da Lituânia	– 10
Regiões da Polónia	– 16
Regiões da República Checa	– 14
Regiões da Suécia	– 21
Regiões de Espanha	– 20
Regiões de França	– 22
Regiões de Itália	– 21
Regiões de Portugal	– 7
Regiões do Reino Unido	– 11
Regiões dos Países Baixos	– 12
Regiões e comunidades da Bélgica	– 14

¹ Desenvolvimento nominativo em Anexo

Por maioria de razão, as Regiões Insulares que serão objecto deste estudo apresentam especificidades e características próprias, bem como processos de desenvolvimento autónomo determinados pela história, pelo relacionamento e pela distância em relação ao Continente Europeu, que justificam que sobre elas nos debruçemos.

Estamos, portanto, perante as seguintes questões prévias:

Existem diferenças significativas entre os níveis de desenvolvimento desportivo dos Países e das respectivas Regiões Insulares?

Tais diferenças resultam de alterações significativas dos Indicadores de Desenvolvimento Humano?

Que nos levaram a afinar a questão fulcral, objecto deste estudo, agora definida nos seguintes termos:

A autonomia política e administrativa de uma região insular e os factores de desenvolvimento humano representam factores condicionantes no processo de desenvolvimento do desporto?

2.2 Sinopse do Capítulo II

Ficam explanadas neste capítulo as questões a que pretendemos responder, ou seja, antes de procurarmos uma relação significativa de causa/efeito entre a Autonomia Política e Administrativa e o Nível de Desenvolvimento Desportivo, iremos procurar descobrir se há divergências entre o Nível Desportivo e os indicadores de Desenvolvimento Humano, pois falar de desenvolvimento desportivo é falar também de desenvolvimento humano no seu todo.

Capítulo III – FORMULAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

“...em termos globais, o desenvolvimento é um conceito de ordem qualitativa, de grande complexidade, no qual está integrado o desporto e as suas práticas, como componentes fundamentais, na construção da qualidade de vida das populações bem como do seu direito à educação, à saúde, à cultura, ao lazer e à felicidade. O direito à prática desportiva é, por isso, uma questão inalienável quando se trata de considerar as condições de desenvolvimento do País.”

Gustavo Pires, in “Desporto e Política – Paradoxos e Realidades”

3. Formulação e delimitação do problema

Objectivos do Capítulo

Pretende-se, ao longo deste capítulo, efectuar uma revisão da bibliografia relacionada com a temática do estudo, não tanto quanto às questões conceptuais, mas indo ao encontro dos textos constitucionais e para-constitucionais, como é o caso dos estatutos político-administrativos das Regiões Insulares. Damos especial enfoque à atitude da Europa em relação ao Desporto, e ao entendimento que os cidadãos europeus têm do fenómeno desportivo. Os conceitos teóricos de Desporto, Desenvolvimento, Nível Desportivo e, bem assim, as leis de natureza económica capazes de demonstrar os processos de desenvolvimento, têm espaço neste capítulo.

3.1 O Desporto na Europa – Os cidadãos Europeus e o Desporto

Os cidadãos europeus face ao Desporto

O estudo mais recente sobre a relação entre os cidadãos da Europa e o Desporto é o relatório do Eurobarometer (2004) “The Citizens of the Union European and Sport”. Muito embora o documento em causa não represente o ponto de vista da Comissão Europeia, mas apenas a opinião dos seus autores, é inquestionável que o mesmo traz a esta problemática um conjunto de informações que não podem ser desprezadas. Em 2004, 38% dos cidadãos dos vinte e cinco estados membros da União Europeia declarou

praticar desporto pelo menos uma vez por semana, ou seja, cerca de quatro em cada dez europeus praticam desporto semanalmente.

Comparativamente com 2003, verificou-se uma evolução positiva atendendo a que, nesse ano, a relação era de três para dez (35%).

Os Escandinavos permanecem, em 2004, como os mais "desportivos", sendo que as percentagens atingem os 75% na Finlândia e 25% na Suécia. Só na Finlândia, a percentagem cresceu seis pontos percentuais num ano.

Entre os novos Estados-membros observam-se percentagens superiores à média europeia, por exemplo 42% em Malta, 43% em Chipre e 43% na Eslovénia.

Nos países do Sul observam-se baixas percentagens, como é o caso de 20% na Hungria, 22% em Portugal e 24% na Eslováquia.

A evolução comparada com o ano de 2003 faz notar o caso da Grécia que, sendo País organizador dos Jogos Olímpicos de 2004, viu os seus indicadores de prática desportiva crescer e a proporção de pessoas que afirmam nunca praticar desporto decresceu de 75% para 57% em 2004.

Em termos gerais, a prática desportiva regular na Europa abrange em média apenas 38% dos cidadãos.

Todavia, verificam distorções entre países, como se pode observar no quadro abaixo.

Quadro 1 – Prática desportiva nos Países da Europa

Finlândia	76%
Suécia	72%
Dinamarca	60%
Irlanda	53%
Holanda	52%
Reino Unido	45%
Eslovénia	43%
França	43%
Luzemburgo	43%
Malta	42%
Alemanha	39%
Bélgica	39%
Chipre	39%
UE	38%
Espanha	37%
Áustria	34%
Itália	27%
Grécia	26%
Eslováquia	24%
Portugal	22%
Hungria	20%
Estónia	n.d.
Letónia	n.d.
Lituânia	n.d.
Polónia	n.d.
Rep. Checa	n.d.

Fonte: The Citizens of EU and Sport (2004)

Caracterizando melhor, sob o ponto de vista da prática desportiva, os cinco países que, adiante, serão objecto do presente estudo (Portugal, Espanha, França, Itália e Grécia), temos:

Quadro 2 – Quantas vezes faz exercício ou pratica desporto?

	3 x semana	1 ou 2 x semana	pelo menos 1 x semana	1 a 3 x por mês	menos ou nunca
Portugal	8%	14%	22%	5%	73%
Espanha	21%	16%	37%	7%	57%
França	19%	24%	43%	10%	46%
Itália	9%	18%	27%	6%	67%
Grécia	16%	10%	26%	6%	68%

Fonte: The Citizens of EU and Sport (2004)

Quadro 3 – Percentagem de cidadãos que nunca pratica desporto

	Nunca
Portugal	66%
Espanha	47%
França	35%
Itália	58%
Grécia	57%

Fonte: The Citizens of EU and Sport (2004)

Relativamente ao anterior estudo realizado, a Grécia e Portugal foram dois dos Países que registaram maior evolução no seio da União Europeia onde, aliás, o crescimento foi generalizado.

Do ponto de vista sócio-demográfico, o comportamento padrão do Cidadão Europeu acontece nos seguintes termos:

Os homens (41%) são mais frequentes na prática do exercício do que as mulheres (35%);

Relativamente à idade, a prática do desporto é decrescente em função da subida no escalão etário:

Dos 15 aos 24 anos – 60%

Dos 25 aos 39 anos – 41%

Dos 40 aos 54 anos – 34%

Mais de 55 anos – 28%

Visto noutra perspectiva, a prática desportiva está directamente ligada ao nível habilitacional:

Estudaram até aos 15 anos – 20%

Estudaram até aos 19 anos – 32%

Estudaram para além dos 20 anos – 50%

Já segundo a natureza da ocupação, temos:

Estudantes – 66%

Executivos – 52%

Empregados – 44%

O estudo acima referido acrescenta que a razão principal pela qual a maioria dos europeus não pratica desporto é a "falta de tempo" (34%).

Não tem tempo – 34%

Não gosta – 25%

É muito caro – 4%

Falta de condições – 3%

Quadro 4 – Percentagem de cidadãos que não praticam desporto por falta de tempo

	Nunca
Portugal	50%
Espanha	37%
França	33%
Itália	38%
Grécia	44%

Fonte: The Citizens of EU and Sport (2004)

Em termos do panorama europeu, dois terços dos Cipriotas, mais de metade dos Malteses e metade dos Portugueses não praticam desporto "por falta de tempo", enquanto essa é a justificação apresentada por apenas 20% dos Alemães orientais, 21% dos Austríacos e 18% dos Finlandeses.

Já quanto à falta de interesse, esta é também muito variável ao longo da Europa: vai desde 30% nos Alemães, 31% nos Italianos e 30% nos Austríacos e nos Suecos, até 11% nos Eslovenos e 8% nos Cipriotas.

Relativamente ao local de prática, verifica-se que mais de metade dos cidadãos europeus prefere locais de prática informal, em detrimento dos locais tradicionais. Os Clubes (11%) e a Escola (6%) estão no outro extremo das preferências. A popularidade dos locais informais está relacionada com a preferência pelo "jogging", pelo "andar a pé" e pelas actividades praticadas preferencialmente fora dos locais de vocação exclusivamente desportiva.

Quadro 5 – Local de prática desportiva

	Local de prática
Informal	51%
Clube	16%
Cto Fitness	15%
Cto Desport.	11%
Escola	6%

Fonte: The Citizens of EU and Sport (2004)

Em todo o caso, e no tocante ao local de prática, as preferências também variam de país para país. Os países em que se verifica maior preferência pelos locais informais são Malta (69%), Eslovénia (63%) e Polónia (62%). Já os centros de 'fitness' são preferidos pelos países do Sul da Europa, em especial na Grécia (34%), Itália (28%) e Portugal (27%). Por outro lado, os clubes são os preferidos na Holanda (34%), na Dinamarca (28%) e na Alemanha (25%). Os centros desportivos, por sua vez, têm a preferência dos Checos.

Quadro 6 – Local de prática, em função da idade

	Escola Universidade	Centros de Finess	Centros Desport.	Clubes	Informal
15 - 24 anos	26%	17%	11%	17%	28%
25 - 39 anos					50%
40 - 54 anos					59%
Mais de 55					70%

Fonte: The Citizens of EU and Sport (2004)

Relativamente aos cinco Países a que se referem as Regiões e Comunidades Autónomas que serão objecto do nosso estudo, temos como Índices de Prática Desportiva, os seguintes:

Portugal	22%
Espanha	37%
França	43%
Itália	27%
Grécia	26%

O comportamento dos Portugueses face ao Desporto

O principal estudo que, sobre esta matéria, foi desenvolvido em Portugal, é da autoria de Salomé Marivoet¹, sendo que as respectivas conclusões não diferem substancialmente do estudo (Eurobarometer 2004) que vimos citando.

Efectivamente, uma amostra representativa da população portuguesa, inquirida no início da época desportiva 1998/1999, revelou que 23% dos portugueses entre os 15 e os 74

¹ Hábitos Desportivos da População Portuguesa, INFED, Lisboa, 2001

anos afirmaram ser praticantes desportivos (19% de forma regular e os restantes de modo ocasional).

As conclusões do estudo de Marivoet, S. (2001) apontam para que a fraca participação desportiva nacional se encontra fortemente estruturada pelas diminutas participações desportivas no seio das mulheres, das gerações mais velhas e nos níveis de escolaridade mais baixos. A fraca participação desportiva em Portugal, quando comparada com os valores registados do Centro e Norte da Europa, poderá ser melhor compreendida, se tivermos em conta as características estruturais da sociedade portuguesa, nomeadamente, a deficiente aquisição de hábitos desportivos, sobretudo nas gerações mais velhas, e naqueles que tiveram uma permanência curta na escola, para além de aspectos de ordem cultural que acentuam a fraca participação desportiva feminina.

Marivoet, S. (2001) conclui que a participação desportiva portuguesa apresenta valores próximos aos registados nos países do Sul da Europa e, por conseguinte, bastante abaixo das registadas no Centro e Norte da Europa.

Os hábitos desportivos nas Regiões Insulares

Ora, não estando disponíveis estudos específicos sobre as Regiões Insulares houve que recorrer aos estudos de âmbito nacional, dado não se descortinarem razões objectivas para colocar em causa que a população das Regiões Insulares objecto do nosso estudo, tenha um comportamento face ao desporto substancialmente diverso da generalidade da população do País a que pertencem, a não ser por factores que tenham a ver com o respectivo Índice de Desenvolvimento Humano.

No entanto, os próprios dados anteriormente apresentados, quer para o Espaço da UE, quer para Portugal, denunciam a existência de uma relação significativa entre, por exemplo, a escolaridade e o nível de vida dos cidadãos, e a atitude destes face à regularidade dos hábitos desportivos.

Acontece que o método disponível para aferir o nível de vida, quer do ponto de vista educativo, quer social, quer económico, é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), razão pela qual o mesmo irá ser tomado em linha de conta em qualquer extrapolação que se venha a fazer, partindo dos dados nacionais, para chegar a indicadores regionais. Assim, optámos por utilizar para as Regiões Insulares as conclusões nacionais acima referidas (Eurobarometer 2004), embora corrigindo os índices encontrados mediante a

aplicação do Índice de Desenvolvimento Humano de cada Região ou Comunidade Autónoma (IDHr).

A União Europeia e o Desporto

Retomando a nossa análise sobre os cidadãos europeus e o desporto, é importante aqui referir que a linha de conduta seguida pela Comissão em matéria de desporto está bem estabelecida no Relatório de Helsínquia, dirigido ao Conselho Europeu em 1999. Este procedimento foi ratificado pelo Conselho, um ano mais tarde, na Declaração de Nice.

O Conselho reconheceu que o desporto europeu, por mais diversificado que possa ser, possui características comuns, que convém proteger de possíveis desvios com intuítos comerciais. O desporto constitui, para a sociedade europeia, um excelente instrumento de coesão social, bem como uma actividade que excede o contexto estritamente económico, porque – se bem que deva simultaneamente ser capaz de assimilar o novo contexto comercial – não pode perder, por causa disso, nem a sua identidade nem a sua autonomia, que sublinham as funções que desempenha nos domínios social, cultural, sanitário e educativo.

O debate sobre a inserção de um artigo relativo ao desporto no Tratado surgiu por diversas vezes e a Convenção acabou por propor uma referência ao desporto nos seguintes termos:

”A União contribui para a promoção dos aspectos europeus do desporto, atendendo à sua função social e educativa. (...) A acção da União tem por objectivos: (...) desenvolver a dimensão europeia do desporto, promovendo a equidade nas competições e a cooperação entre os organismos desportivos, e protegendo a integridade física e moral dos desportistas, nomeadamente dos jovens”.

Esta base legal permitiu à União Europeia fazer mais em prol do desporto, em complemento das acções nacionais e das do movimento desportivo. Os sectores da educação e da cultura, assim como as vastas frentes existentes dentro dos movimentos desportivos mobilizaram-se, por iniciativa própria, para pedir "mais Europa", e a fórmula proposta pela Convenção permitiria resolver conjuntamente problemas comuns à escala europeia.

A Declaração de Amesterdão representou uma etapa decisiva para que o desporto fosse tido em conta a nível comunitário. Aproveitando o impulso desta declaração, a Comunidade expôs, pela primeira vez, a sua visão global do desporto no relatório apresentado ao Conselho de Helsínquia, em Dezembro de 1999, e na Declaração ao Conselho Europeu de Nice, em 2000.

Essa visão ultrapassa a concepção tradicional do desporto como domínio horizontal de intervenção de várias políticas. Estabelece uma doutrina homogénea e coerente neste sector, sublinhando a importância da função social do desporto e a necessidade de ter em consideração as suas características, aquando da aplicação de qualquer política comunitária. A Comissão comprometeu-se, desde então, a dar seguimento ao Relatório de Helsínquia sobre o desporto.

O Relatório de Helsínquia constitui a resposta a determinados aspectos da evolução do desporto na Europa que ameaçam enfraquecer as suas funções educativa e social, tais como o desenvolvimento da dopagem e o carácter cada vez mais comercial do desporto. Na Cimeira de Viena de 1998, o Conselho Europeu convidou a Comissão a apresentar um relatório ao Conselho Europeu de Helsínquia na óptica da salvaguarda das estruturas desportivas actuais e da preservação da função social do desporto no âmbito comunitário.

A Comissão decidiu então centrar-se em quatro aspectos-chave:

- a comercialização excessiva do desporto;
- a protecção dos jovens atletas;
- a luta contra a dopagem;
- as consequências económicas.

Em conclusão, em relação à questão: "a Comissão pode garantir que a evolução actual observada no desporto não vai pôr em causa as estruturas existentes e a função social do desporto?", a resposta da Comissão é, claramente, "não".

Com efeito, é conveniente recordar que o Tratado não atribui competências directas à Comissão em matéria de desporto. A salvaguarda das estruturas desportivas actuais, tal como a preservação da função social do desporto, requer uma nova abordagem das questões desportivas. Esta última pressupõe, em primeiro lugar, o respeito dos diferentes actores por um pódio comum e implica o estabelecimento de uma nova

parceria, baseada em esforços convergentes, entre as instituições europeias, os Estados-Membros e as organizações desportivas, para incentivar a promoção do desporto na sociedade europeia, garantindo simultaneamente o respeito pelos valores do desporto, pela autonomia das organizações desportivas e pelo Tratado, nomeadamente pelo princípio da subsidiariedade.

Em Dezembro de 1999, a Comissão Europeia aprova um Relatório a ser apresentado ao Conselho Europeu, que ficou conhecido como "Relatório de Helsínquia sobre o Desporto", na óptica da salvaguarda das actuais estruturas desportivas e da manutenção da função social do desporto no âmbito comunitário

Recordando a declaração relativa ao desporto anexada ao Tratado de Amesterdão e reconhecendo o papel que desempenha o desporto no plano social, o Conselho Europeu reunido em Viena em 11 e 12 de Dezembro de 1998 convidou a Comissão a apresentar-lhe um relatório para a sua reunião de Helsínquia.

O Relatório de Helsínquia

O referido relatório da Comissão constitui a resposta ao convite do Conselho Europeu e tem em atenção que o desporto é um dos domínios de actividade que mais tocam e aproximam os cidadãos da União Europeia, independentemente da idade e da origem social.

Mais de metade da população da UE pratica regularmente uma actividade desportiva, quer num dos 700.000 clubes que existem na União, quer fora deles. Quase dois milhões de educadores, monitores ou voluntários consagram o seu tempo de trabalho ou de lazer à animação da vida desportiva.

Considera o relatório que vimos citando que esta função social do desporto, de interesse geral, é afectada desde há vários anos pelo aparecimento de novos fenómenos que põem em causa a ética e os princípios de organização do desporto: quer seja a violência nos estádios e a expansão das práticas de dopagem, quer ainda a procura de lucros rápidos em detrimento de uma evolução mais equilibrada do desporto.

O objectivo do relatório foi o de indicar pistas que permitissem conciliar a dimensão económica do desporto com a sua dimensão popular, pedagógica, social e cultural.

Com esta perspectiva, o Relatório verifica que a evolução que o Desporto na Europa vem tomando pode vir a enfraquecer a sua função pedagógica e social. Desde há alguns anos, vários fenómenos marcam a abordagem europeia do desporto, a saber:

- a) o aumento da popularidade do desporto em termos de prática e de espectáculo¹;
- b) a internacionalização do desporto com a multiplicação das competições internacionais²;
- c) o desenvolvimento sem precedentes da dimensão económica do desporto com o aumento espectacular dos direitos audiovisuais³.

Na verdade, estes fenómenos também trazem ao desporto e à sociedade elementos positivos. Assim, o número de empregos criados, directa ou indirectamente, pelo desporto, aumentou 60% durante os dez últimos anos, atingindo quase dois milhões. Importa, todavia, reconhecer que estes fenómenos podem também ser fonte de tensões, refere o Relatório. Uma das primeiras manifestações destas evoluções é a sobrecarga dos calendários de eventos desportivos que, ligada à necessidade "de fazer" resultados sob a pressão dos patrocinadores, pode ser considerada uma das causas da expansão da dopagem. Uma segunda consequência é a multiplicação dos eventos desportivos lucrativos que pode vir a privilegiar a lógica comercial em detrimento da lógica desportiva e da função social do desporto. Uma terceira manifestação é a tentação de certos agentes desportivos e de certos grandes clubes saírem do quadro das federações para explorar o melhor possível e em proveito exclusivo, as potencialidades económicas do desporto. Esta tendência pode pôr em causa o princípio de solidariedade financeira entre o desporto profissional e o desporto amador, bem como o sistema de

¹ Um total acumulado de 37 mil milhões de telespectadores seguiram os jogos do último campeonato do mundo de futebol, ou seja, quase 600 milhões de telespectadores por jogo.

² Em 1999, foram organizados no território europeu 77 Campeonatos do Mundo e 102 Campeonatos Europeus.

³ O montante dos direitos audiovisuais negociados pelo COI passou de 441 milhões de dólares em 1992 (Barcelona), para 1.318 milhões em 2004 (Sidney).

promoção/despromoção comum à maior parte das federações. Outra consequência observada: os perigos que alguns jovens correm ao serem conduzidos, cada vez mais precocemente, para o desporto de alta competição, sem uma formação escolar e profissional complementar, com riscos para a sua saúde física e mental e para a sua ulterior reconversão.

Lembra o Relatório que a Declaração relativa ao desporto anexa ao Tratado de Amesterdão "salienta o significado social do desporto, em especial o seu papel na formação da identidade e na aproximação das pessoas". Assim, as actividades físicas e desportivas devem ter o seu lugar no sistema de educação de cada Estado-membro.

Neste espírito, a acção comunitária, no âmbito dos seus programas de educação e de formação, poderia visar os seguintes objectivos:

- a) melhorar – apoiando-se em programas comunitários – o lugar do desporto e da educação física na escola;
- b) favorecer a reconversão e a posterior reintegração no mundo do trabalho dos desportistas;
- c) favorecer a aproximação dos sistemas de formação dos quadros desportivos em vigor em cada Estado-membro.

Por outro lado, o Conselho da Europa salientou com razão, que o desporto representa também "uma tribuna ideal para a democracia social". Assim, é importante que os programas comunitários existentes possam utilizar o desporto na luta contra a exclusão, as desigualdades, o racismo e a xenofobia.

No âmbito do objectivo da União Europeia de proporcionar aos seus cidadãos um nível elevado de protecção num espaço de liberdade, de segurança e de justiça, as entidades competentes deverão intensificar a respectiva cooperação a fim de impedirem este tipo de violência.

O Conselho Europeu de Viena tinha também feito questão de sublinhar a sua preocupação face à amplitude do fenómeno da dopagem no desporto e à gravidade desta prática.

Como o sublinham as conclusões dos Encontros do Desporto da União Europeia organizados pela Comissão em Olímpia em Maio de 1999, "o desporto deve estar em condições de assimilar o novo quadro comercial no qual deve evoluir, sem perder, no

entanto, a sua identidade nem a sua autonomia que enaltecem as funções que preenche nos domínios social, cultural, sanitário ou educativo."

As evoluções económicas observadas no domínio do desporto e as respostas dadas às questões levantadas pelas diferentes entidades públicas e organizações desportivas, não permitem garantir, a priori, que possam ser salvaguardadas as actuais estruturas do desporto e a sua função social. A multiplicação de processos judiciais é sinal de crescentes tensões. Certos clubes contestam a venda global dos direitos audiovisuais. Várias queixas foram intentadas nos tribunais nacionais e as decisões judiciais proferidas a nível nacional chegam a conclusões divergentes. A questão da venda global coloca-se também no âmbito de certas questões pendentes na Comissão.

O acórdão Bosman, proferido pelo Tribunal de Justiça em Dezembro de 1995 com base no princípio da livre circulação dos trabalhadores, teve repercussões importantes sobre a organização do desporto na Europa. Contribuiu de forma significativa para a eliminação de certos abusos e para a mobilidade dos desportistas. No entanto, as federações desportivas – que não criaram, todavia, um novo sistema alternativo ao que foi condenado pelo Tribunal – consideram que ele teve repercussões no equilíbrio económico entre os clubes e os jogadores e criou problemas para a formação dos jovens nos clubes. Alguns clubes que haviam criado centros de formação para desportistas profissionais viram os seus melhores elementos partir sem que estes clubes pudessem obter uma compensação pelo investimento em formação que tinham feito.

E existem, na União Europeia, diferenças de legislação fiscal e por conseguinte, de tributação dos desportistas profissionais ou de tributação dos clubes desportivos. Esta situação é fonte de desigualdades entre países e clubes e contribui para o fenómeno da sobrevalorização financeira.

Vários países da União Europeia anunciaram recentemente medidas para limitar ou enquadrar os efeitos da comercialização do desporto. Estas medidas, se bem que sejam obviamente positivas na perspectiva da preservação dos princípios e da função social do desporto, parecem aumentar as disparidades entre os países da União Europeia e criar problemas à luz do direito comunitário.

Algumas queixas referem-se também à questão do monopólio da organização das competições desportivas detido pelas federações, assim como à propriedade de vários clubes por um mesmo proprietário ("multiple ownership"), às regras relativas à

territorialidade do desporto, aos estatutos dos clubes profissionais, bem como a certas operações comerciais efectuadas pelas federações.

Em contrapartida, outras medidas foram tomadas a nível comunitário, no respeito pelo princípio da subsidiariedade e que têm, por efeito da definição do enquadramento jurídico, preservado a dimensão de interesse geral que o desporto representa. O exemplo é dado pela decisão tomada aquando da revisão, em 1997, da directiva "Televisão sem Fronteiras". O texto revisto prevê a possibilidade de os Estados-membros tomarem medidas, no respeito pelo direito comunitário, a fim de garantir o acesso do grande público aos principais eventos desportivos.

Isto leva a Comissão a apelar à necessidade de esforços convergentes. Se, como preconiza o Conselho Europeu, mas também como o manifestou o Parlamento Europeu e o Comité das Regiões, é desejável preservar a função social do desporto e, por conseguinte, as estruturas actuais da organização do desporto na Europa, é necessária uma nova abordagem das questões desportivas tanto a nível da União Europeia como dos Estados-membros, no respeito do Tratado, nomeadamente do princípio da subsidiariedade e da autonomia das organizações desportivas.

É neste contexto que surge a Resolução do Parlamento Europeu sobre o papel da União no domínio do desporto, JO C 200 de 30.6.97 e o Parecer do CdR sobre "O modelo europeu do desporto", CdR 37/99 de 15.9.99.

Esta nova abordagem consiste em preservar os valores tradicionais do desporto, inserindo-o, ao mesmo tempo, num quadro económico e jurídico em evolução. A abordagem visa compreender o desporto de uma maneira global e coerente. Esta visão de conjunto pressupõe uma concertação reforçada entre os vários intervenientes (movimento desportivo, Estados-membros e Comunidade Europeia) a cada nível de intervenção e deveria permitir definir, a todos os níveis, o enquadramento jurídico para a acção dos operadores desportivos.

Na aplicação desta nova abordagem, a contribuição da União Europeia é uma componente essencial, tendo em conta a crescente internacionalização do desporto e o impacto directo das políticas comunitárias no desporto europeu.

O sector do desporto, visto na perspectiva das actividades económicas a que dá origem, está sujeito às disposições do Tratado CE tal como os outros sectores económicos. A aplicação das regras de concorrência do Tratado ao sector do desporto deve ter em conta

as especificidades deste, nomeadamente a interdependência entre a actividade desportiva e as actividades económicas que dela decorrem, o princípio da igualdade de oportunidades e a incerteza dos resultados.

Na perspectiva de um enquadramento jurídico melhor definido, é possível apresentar exemplos, sem prejuízo das conclusões que a Comissão poderia tirar da análise aprofundada de cada questão, das práticas das organizações desportivas.

Há, no entanto, práticas que não dependem das regras da concorrência. As regulamentações das organizações desportivas que estabelecem as regras sem as quais um desporto não poderia existir, ou as regras que são necessárias à sua organização bem como à organização de competições poderiam escapar às regras da concorrência. As regras inerentes ao desporto são, em primeiro lugar, as "regras do jogo". O objecto destas regras não é falsear a concorrência ou práticas em princípio proibidas pelas regras da concorrência. Trata-se de práticas restritivas no âmbito das actividades económicas geradas pelo desporto. Podem dizer respeito, por exemplo, à proibição de importações paralelas de produtos de desporto, à venda de bilhetes de ingresso nos estádios discriminando espectadores residentes fora de um Estado-membro relativamente aos espectadores residentes nesse Estado-membro.

São proibidos os acordos de patrocínio (*sponsoring*) que celebrem um contrato que afaste, sem razão objectiva, outros fornecedores.

Os sistemas de transferências internacionais baseados em indemnizações calculadas de forma arbitrária, sem relação com os custos de formação, devem talvez ser proibidos, independentemente da nacionalidade do jogador.

Por último, é provável que venha a ser proibido que uma organização desportiva utilize o seu poder de regulamentação para excluir do mercado, sem razão objectiva, qualquer agente económico que, mesmo respeitando as normas de qualidade ou de segurança justificadas, não tenha podido obter da referida organização um certificado de qualidade ou de segurança dos seus produtos.

Práticas existem, ainda, que podem ser excluídas das regras da concorrência. O já citado acórdão Bosman reconheceu como legítimos os objectivos que consistem em assegurar a manutenção de um equilíbrio entre os clubes, preservando uma certa igualdade de oportunidades e a incerteza dos resultados e a encorajar o recrutamento e a formação de jovens jogadores. Consequentemente, os acordos entre clubes profissionais ou as

decisões das respectivas associações que visem, efectivamente, atingir aqueles dois objectivos, poderiam ser excluídos. Identicamente, um sistema de transferências ou de contrato-tipo baseado em indemnizações calculadas de forma objectiva, em relação com os custos de formação ou uma exclusividade respeitante a direitos de transmissão desportiva, limitada na sua duração e alcance, sê-lo-iam igualmente. É evidente que, neste âmbito, importa também respeitar as outras disposições do Tratado, nomeadamente as que garantem a liberdade de circulação dos desportistas profissionais;

- os acordos de patrocínio (*sponsoring*), com base em concursos baseados em critérios de selecção transparentes e não discriminatórios válidos durante um prazo curto, poderiam ser autorizados;

- as eventuais excepções concedidas no caso de venda global de direitos de radiodifusão devem ter em consideração os benefícios para o consumidor assim como o carácter proporcional da restrição de concorrência em relação ao objectivo legítimo visado.

Neste âmbito, importaria também examinar em que medida pode ser estabelecida uma relação entre a venda global de direitos e a solidariedade financeira entre desporto profissional e desporto amador, os objectivos de formação de jovens desportistas e os de promoção das actividades desportivas entre a população. Todavia, em matéria de cessão de direitos de radiodifusão exclusivos, relativos a eventos desportivos, uma exclusividade que, por força da sua duração e/ou do seu alcance, conduziria a fechar o mercado, seria provavelmente proibida.

A nível nacional, uma acção de definição das regras de direito deveria igualmente ser empreendida pelas entidades públicas nacionais a fim de salvaguardar as actuais estruturas e a função social do desporto. Um meio para salvaguardar as estruturas federativas nacionais seria prever o seu reconhecimento pela lei em cada Estado da União. Outros meios seriam os acordos de parceria entre o Estado e as federações desportivas representativas e a concessão às federações desportivas de um estatuto especial que poderia inspirar-se no das associações profissionais. Do mesmo modo, deveria ser examinado, à luz da lei, o estatuto jurídico dos clubes, a sua aquisição ou a entrada no seu capital de grupos comerciais ou financeiros.

Ao nível das organizações desportivas, a definição do enquadramento jurídico do desporto requer igualmente da parte das federações um esforço de precisão das

respectivas missões e estatutos. A organização piramidal do desporto na Europa leva a colocar as federações desportivas numa situação prática de "monopólio". A existência de várias federações numa mesma modalidade poderia criar conflitos importantes. Com efeito, a organização de dez campeonatos nacionais e a selecção dos atletas e das equipas nacionais para as competições internacionais pressupõem, frequentemente, a existência de uma única organização que federasse o conjunto das associações desportivas e dos atletas de uma mesma modalidade. Conviria que as federações exercessem também missões como a promoção do desporto amador e profissional, um papel de integração social (jovens, pessoas com deficiência, etc.). Os seus estatutos deveriam comportar explicitamente essas missões. Essas responsabilidades deveriam traduzir-se efectivamente na prática através de mecanismos financeiros de solidariedade interna, pela relação estrutural e solidária entre desporto de competição e desporto amador. Em relação às operações com uma dimensão económica, deveriam ser aplicados os princípios de transparência e de acesso equilibrado ao mercado, de redistribuição efectiva e comprovada, de clareza dos contratos, pondo assim em evidência a "especificidade do desporto".

Importa sublinhar que as liberdades fundamentais que o Tratado garante não obstam geralmente às medidas regulamentares das associações desportivas na condição de tais medidas serem objectivamente justificadas, não discriminatórias, necessárias e proporcionais.

Por outro lado, deveriam ser procuradas soluções em parceria com as federações desportivas a fim de se elaborar soluções alternativas aos sistemas de transferências condenadas pelo acórdão Bosman.

Importa recordar que o Tratado, não atribuindo competências directas à Comissão em matéria de desporto, suscita uma abordagem diferente sobre a problemática desportiva. Essa abordagem pressupõe, em primeiro lugar, o respeito pelos diferentes intervenientes de um substrato comum de princípios desportivos:

A União Europeia reconhece o papel eminente que o desporto desempenha na sociedade europeia e presta a maior importância à manutenção da sua função de integração social, de educação e de contribuição para a saúde pública, considerando também a função de interesse geral exercida pelas federações;

A integridade e a autonomia do desporto devem ser preservadas. A aquisição de clubes desportivos por entidades comerciais (grupos de comunicação, etc.) se for permitida, deve ser claramente enquadrada numa preocupação de manutenção das estruturas e da ética desportivas;

O sistema de promoção-despromoção constitui uma marca de identificação do desporto europeu. Este sistema proporciona mais oportunidades aos clubes pequenos ou médios e valoriza o mérito desportivo;

A dopagem e o desporto são antinómicos. A luta contra a dopagem não deve admitir a mínima tolerância;

O "comércio" dos jovens desportistas deve ser combatido. Qualquer jovem desportista formado por um clube para a alta competição deve receber uma formação escolar e profissional complementar à sua formação desportiva.

Com base nestes princípios, uma nova parceria, pressupondo esforços convergentes, deve ser estabelecida entre as Instituições Europeias, os Estados-membros e as organizações desportivas a fim de encorajar a promoção do desporto na sociedade europeia, no respeito dos valores do desporto, da autonomia das organizações desportivas e do Tratado, nomeadamente, do princípio da subsidiariedade.

A falta de coordenação entre os intervenientes no desporto (Federações, Estados-membros e Comunidade Europeia), favorecendo a sua actuação isolada, poderia pôr em risco esses princípios comuns.

Em contrapartida, os esforços convergentes da Comunidade Europeia, dos Estados e das federações desportivas poderiam contribuir eficazmente para promover na Europa um desporto fiel à sua função social, permitindo, simultaneamente, à sua organização assimilar os novos condicionalismos económicos.

Pela sua importância, transcreve-se integralmente em Anexo¹ a Declaração relativa às características específicas do desporto e à sua função social na Europa, que constitui a

¹ Anexo 1, com sublinhados nossos.

primeira visão global do papel de Desporto na Europa, na perspectiva da Comissão Europeia, tal como apresentada no Conselho Europeu de Nice (2000).

O efeito Bosman

Na linha de pensamento desenvolvido por Pereira, A. (2005) em estudo recente¹, o acórdão Bosman, desencadeou uma nova era desportiva na União Europeia. A livre circulação provocou um aumento da proliferação da política de concorrência entre as várias organizações desportivas na União Europeia. Para tentar ajustar esta proliferação, os Estados Membros decidiram incluir no Tratado de Amesterdão uma declaração relativa ao desporto, que assenta em duas bases principais:

- Assunção do significado social do desporto na Europa;
- Indicação para que as instituições da União Europeia ouçam as organizações desportivas antes de adoptar qualquer decisão que lhes diga respeito.

Modelo Europeu de Desporto

No Conselho Europeu de Viena, a Comissão Europeia foi convidada a apresentar ao Conselho Europeu de Helsínquia (1999) um relatório da evolução do desporto na Europa. Segundo o documento “O Modelo Europeu de Desporto – Documento de base para discussão no grupo de trabalho” (1999), a Comissão estava a trabalhar num documento de trabalho intitulado “Evolução e perspectivas da acção comunitária no

¹ Tese de Mestrado na Especialidade de Gestão do desporto “Políticas Desportivas na União Europeia – Determinação do Nível Desportivo”, Pereira, A., FMH, 2005

desporto”¹. Neste documento afirmava-se: "O desporto desempenha assim cinco funções, que lhe conferem a sua especificidade:

- uma função educativa: a actividade desportiva constitui um excelente instrumento de equilíbrio na formação e no desenvolvimento de pessoas, de todas as idades;
- uma função de saúde pública: a actividade física proporciona a oportunidade de melhorar a saúde dos cidadãos e de combater eficazmente certas doenças, como as lesões cardíacas e o cancro, e pode contribuir para manter a saúde e a qualidade de vida até uma idade avançada;
- uma função social: o desporto constitui um instrumento apropriado de promoção de uma sociedade mais acolhedora, de luta contra a intolerância e o racismo, contra a violência, o alcoolismo ou a toxicodependência; o desporto pode, ainda, contribuir para a integração das pessoas excluídas do mercado do trabalho;
- uma função cultural: a prática do desporto permite que o cidadão se radique mais profundamente num território que o conheça melhor e nele se integre e, no que se refere ao meio ambiente, que o proteja melhor;
- uma função lúdica: a prática do desporto constitui uma componente importante dos tempos livres e das actividades lúdicas individuais e colectivas”.

A organização do desporto na Europa apresenta características comuns em todos os Estados. Assim, o desporto é praticado principalmente no âmbito de clubes desportivos, agrupados em federações (ou associações) desportivas regionais que, por sua vez, são enquadradas por federações nacionais. Estas últimas são organizadas numa federação

¹ http://europa.int/comm/sport/action_sports/dialogue

européia de cúpula, que está directamente submetida à autoridade de uma federação mundial, refere ainda o citado estudo.

3.2 Sistemas Desportivos na União Europeia

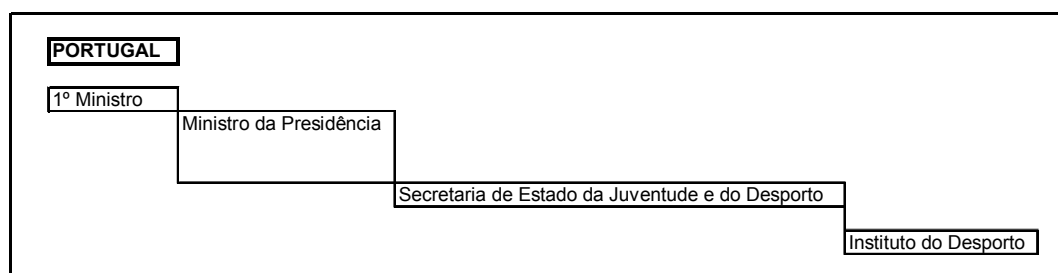
Fundamentando-nos no documento da Comissão Europeia¹, é possível caracterizar os sistemas desportivos dos vários países objecto do presente estudo, através do modelo que cada um utiliza para a sua inclusão no sistema de governação, variando a sua visibilidade em função da forma como aí se inserem, quer em Ministérios próprios, quer adoptando formas mais dissimuladas.

Importa também referir o enquadramento legislativo e a estrutura dos vários sistemas desportivos nacionais, antes de nos debruçarmos nos equivalentes modelos das administrações regionais autónomas.

Quase como regra geral, e face às diferentes soluções governativas encontradas, pode concluir-se que não existe uma acerto político quanto à forma de enquadrar a tutela do desporto nos elencos governativos. Esta conclusão é tão válida para os países como para a Regiões com Autonomia, como se verá.

Temos, então, para os cinco países em análise, as seguintes soluções:

Figura 2 – Portugal (2006) – Ministério da Presidência (Pedro Silva Pereira)



¹ European Commission, DG Education and Culture, (2003), “Vocasport – Improving Employment in the Field in Europe through Vocational Training – Vocational education and training in the field of sport in the European Union: situation, trends and outlook”.

Figura 3 – Espanha (2006) – Ministério da Educação e Ciências (Mercedes Cabrera)

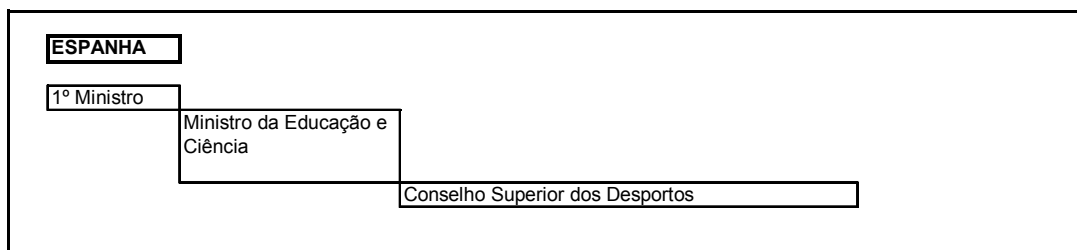


Figura 4 – França (2006) – Ministério da Juventude, Desporto e da Vida Associativa (Jean François Lamour)

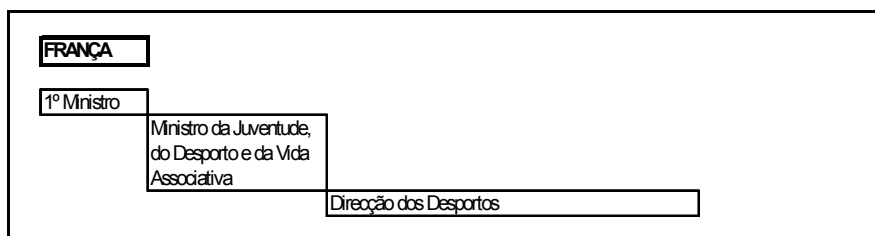


Figura 5 – Itália (2006) – Ministério da Cultura (Francesco Rutelli)



Figura 6 – Grécia (2006) – Ministério da Cultura (Michalis Liapis)



Comentário:

Como se pode verificar, apenas em França o termo “Desporto” surge ao nível da designação de um Ministério que, contudo, engloba também a Juventude e as Associações.

3.3 Enquadramento geopolítico das ilhas Europeias

3.3.1 Uma Europa de Regiões

O espaço europeu onde hoje nos movemos apresenta, a par de uma relativa similitude que encontra justificação no progressivo enquadramento normativo comum, distâncias e diferenças que resultam das histórias individuais de cada país, da sua tradição e cultura, dos seus hábitos e dos recursos que a cada espaço geográfico cabem.

Os Países são hoje conjuntos de Regiões e estas, assumindo as suas características locais como fonte de afirmação e motivação desenvolvimentista, procuram apurar o que as diferencia, potenciando como factores positivos características que, noutras circunstâncias, não passavam de meras ameaças ao seu desenvolvimento e justificação da sua menorização face ao todo nacional ou ao espaço europeu onde se viam forçosamente incluídas.

A Europa das Regiões é hoje, portanto, equivalente a um desafio de desenvolvimento que se coloca a todos os espaços que possam encontrar, quer na sua dimensão, quer nas suas características diferenciadoras, um factor que permita a cada um deles afirmar-se pela diferença e que contribua para definir estratégias quanto às questões do desenvolvimento social, económico, cultural, desportivo.

3.3.2 Uma Europa de Ilhas

Olhada como um espaço continental, a Europa não é apenas feita dos países que a constituem, enquanto espaços geográficos de características continentais. Para além disso é também um espaço insular que reúne centenas de ilhas que abrigam milhões de habitantes.

Para que nos situemos quanto a esta realidade, indicaremos apenas o número de ilhas e seus habitantes, bem como os países a que estão ligadas. E aqui, quando falamos em “estar ligadas” há também que ter em atenção o tipo de laços administrativos, políticos, culturais e económicos que ligam os espaços insulares às tutelas continentais, por si só bem diversos e condicionadores, em maior ou menor grau, tal seja o estatuto que, constitucionalmente, cada um tenha definido ou conquistado.

Vejamos então, de forma descritiva, de que realidade se está falar.

A União Europeia, no momento em que produzimos este estudo, é composta por 25 Estados-membros, os quais enquadram 286 ilhas habitadas, que representam cerca de 3,2% do seu território. Algumas ilhas apresentam-se próximas dos respectivos espaços continentais. Outras, porém, perdem-se em mares longínquos. Umas e outras, todavia, são o orgulho dos respectivos habitantes e constituem-se como lugares aprazíveis para os residentes e visitantes. Excluem-se de todas as conclusões e indicadores as ilhas que, de forma física (pontes, túneis, etc.), estão ligadas aos respectivos continentes e assim iludem a condição insular.

Em termos de dimensão é possível encontrar a maior diversidade. Desde as ilhas minúsculas com apenas alguns habitantes, e que não se constituem como uma unidade administrativa autónoma, até às ilhas, como a Sicília, a Sardenha ou o arquipélago das Canárias, com mais de um milhão de habitantes e com elevados graus de autonomia.

Como se poderá verificar, estamos perante um universo demasiado alargado para que o estudemos em pormenor e profundidade, havendo necessidade de encontrar formas de concentrar tal análise.

Os territórios insulares europeus possuem cerca de 10 milhões de habitantes, sobre uma superfície total de 100.000 km², ou seja, 3% da população da União Europeia e 3,2% da sua superfície. O PIB total estimado para estes territórios eleva-se a 18 mrds, ou seja,

2,2% do PIB da União e o PIB-SPA por habitante atinge 16.300,00 €, isto é, 72% da média da UE.

A repartição geográfica destes territórios surge relativamente equilibrada. Com efeito, estes territórios repartem-se de modo uniforme entre três grandes zonas geográficas, Atlântico Sul, Atlântico Norte e Mediterrâneo, sem prejuízo da sua presença menos significativa noutros mares. O mesmo já não se verifica quanto à população. Na verdade, cerca de 95% da população insular está concentrada nas ilhas do mediterrâneo, contra apenas 5% nas ilhas do mar do Norte e do Atlântico.

Cento e oitenta e oito dos duzentos e oitenta e seis territórios insulares europeus pertencem a conjuntos arquipelágicos.

Embora com algumas exceções, regra geral a situação económica e social surge como degradada em relação ao País a que pertencem.

De uma forma sucinta a situação insular da Europa pode resumir-se assim:

- * Forte concentração populacional em algumas ilhas, por oposição à existência de uma grande quantidade de pequenas ilhas escassamente habitadas;
- * A população de um território insular varia entre 50 e 5.000.000 de habitantes (Sicília);
- * A sua superfície varia entre 1 km² e mais de 25.000 km² (Sicília);
- * A sua distância relativamente às costas continentais vai desde 1 km até 430 km.
- * O seu nível de vida é, em média, cerca de 72% do nível da UE, com fortes disparidades entre as regiões insulares;
- * No o plano político, o grau de autonomia destes territórios varia muito, desde certas regiões como Aaland que dispõe da maior autonomia, até outras que não dispõem de qualquer prerrogativa administrativa.

O Relatório Final (contrato n.º 2000, CE.16.0.AT.118) "Análise das Regiões Insulares e Regiões Ultraperiféricas da União Europeia" aponta para o seguinte quadro conceptual relativo aos factores condicionantes do desenvolvimento destas regiões:

a) Factores Exógenos

Periferia e Distanciamento

Pequena dimensão

Insularidade Física/Condições Naturais

b) Factores Endógenos

Acesso aos mercados/problemas de transportes

Possibilidades de produção

Sazonalidade

Demografia

Acesso aos serviços públicos

Problemas ambientais

Recursos humanos limitados

Recursos naturais limitados

Descentralização dos processos de decisão

Os duzentos e oitenta e seis territórios insulares repartem-se entre onze países europeus, no entanto, cinco deles concentram mais de 75% das ilhas referenciadas.

O retrato traçado para a Europa, em matéria de territórios insulares, não diverge particularmente daquilo que se passa no resto do Mundo.

3.3.3 Um Mundo de Ilhas

À escala do planeta existem, com efeito, à volta de meio milhão de formações insulares de dimensão variada – as diferenças são enormes, desde a Austrália com 7,7 milhões de km² ou a Gronelândia, com 2,2 milhões de km², até Tuvalu, 26 km² ou Nauro, 21 km², (Ross, N. 2003) – e com diferentes estatutos jurídicos e políticos. Em cento e noventa Estados Membros das Nações Unidas, cinquenta e quatro, ou seja, quase 25%, são Estados Insulares, quer dizer, "ilhas independentes", a saber: Antigua-et-Barbuda, Austrália, Bahamas, Bahrein, Barbados, Cabo Verde, Chipre, Comores, Cuba, República Dominicana, Dominique, Fidji, Filipinas, Grenade, Haiti, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Indonésia, Irlanda, Islândia, Jamaica, Japão, Kiribati, Madagáscar, Maldivas, Malta, Maurícias, Estados Federados da Micronésia, Nauru, Nova Zelândia, Palaos, Papua-Nova-Guiné, Reino Unido, São-Kitts-e-Nevis, São-Vicente-e-Grenadinas, Santa Lúcia, Samoa Ocidental, São-Tomé-e-Príncipe, Seicheles, Singapura, Sri Lanka, Tonga, Trindade-e-Tobago, Tuvalu, Vanuato.

Mas o número de ilhas anexadas a um Estado continental ou metropolitano é incomparavelmente maior e praticamente todos os Estados costeiros integram ilhas, cujo relacionamento com os espaços metropolitanos se rege segundo esquemas jurídicos que vão desde a incorporação pura e simples até uma autonomia mais ou menos conseguida.

Na sua acepção estritamente geográfica, uma ilha é uma porção de terra rodeada de água, sofrendo toda ela, regra geral, a influência climática marítima.

Do ponto de vista jurídico¹, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar que constitui o texto de referência nesta matéria, uma ilha define-se pela combinação de dois critérios: o primeiro é um critério geológico que permite diferenciar as ilhas propriamente ditas, das ilhas artificiais, "uma ilha é um espaço natural de terra, rodeada por água"; o segundo é um critério hidrográfico, que distingue as ilhas dos simples "fundos elevados" que se descobrem na baixa-mar e ficam cobertos na maré-alta.

Três outros critérios condicionam o estatuto e o regime jurídico das ilhas, no que respeita ao Direito do Mar. O primeiro é um critério geográfico que permite definir, paralelamente à categoria de ilhas, a condição de arquipélago e, conjugado com o critério de soberania, o conceito de Estados Arquipélagos, aos quais a Parte V da Convenção sobre o Direito do Mar concede um estatuto jurídico particular e favorável. O segundo é um critério socio-económico², que conduz à exclusão do regime jurídico de "ilha", os rochedos que não se prestam à habitação humana ou a uma vida económica própria. O terceiro é um critério político que suspende a clivagem entre os Estados Insulares e as ilhas não independentes, dotadas de estatutos jurídicos diferentes conforme os princípios do direito internacional, mas gozando de um regime jurídico globalmente idêntico no que diz respeito ao Direito do Mar, desde logo com o mesmo direito de projecção no mar, isto é, a mesma faculdade de gerar vastos espaços

¹ Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 10/Dez.º/1982, Artigo 121º, §1.

² Artigo 121º, §3

marítimos, a zona económica exclusiva (ZEE) e a plataforma continental, e de direitos soberanos sobre os recursos num espaço de 200 milhas marítimas, o que é, sem dúvida, a principal arma estratégica das ilhas em termos de desenvolvimento sustentável.

Perante tão grande universo, colocou-se-nos a questão da definição do objecto do estudo a que nos propusemos.

3.3.4 Os pequenos Estados Insulares no Mundo

De Cabo Verde às Maldivas, de Sainte-Lucie a Tuvalu, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento representam hoje 43 dos 191 Estados membros das Nações Unidas. Dispersos pelos oceanos Atlântico, Pacífico e Índico, no mar das Caraíbas e no Mediterrâneo, cada um com as suas características únicas têm, todavia, inúmeros pontos comuns. Alguns dos seus traços comuns podem tornar-se vantagens ou desvantagens resultantes da sua condição insular. As dimensões reduzidas e o isolamento podem ser entendidos como desvantagens, tal como a limitação dos seus recursos terrestres e a distância que os separa dos mercados. No entanto, as mesmas características peculiares podem também ser consideradas como pontos fortes, correspondendo ao sentir da comunidade, entendida como um todo, e a uma longa tradição autonómica.

Confrontados com os desafios do desenvolvimento sustentável, estes pequenos países apresentam uma vantagem única em relação aos países continentais de grandes dimensões: os laços entre espaços insulares. O sentido de identidade insular, capaz de se sobrepor os constrangimentos impostos pela língua e pela cultura, é um dos factores que fazem dos pequenos países insulares um grupo de negociação muito especial, nos círculos internacionais¹.

Num decénio (2005/2014) em que a UNESCO elege a “Educação para o desenvolvimento sustentável” como uma das suas bandeiras, este é um conceito dinâmico que visa autonomizar a população de todas as idades, permitindo-lhe a

¹ In “Petits États Insulaires en développement », UNESCO, 2005

assunção de responsabilidades no sentido da criação de um futuro durável e dele beneficiar.

Confrontados com os seus constrangimentos e situações específicas, nomeadamente a sua particular vulnerabilidade aos riscos e às catástrofes naturais, os insulares procuram fazer face às mudanças, a adaptar-se e a encará-las de forma diferente.

O Desporto, como parte da Educação integral, não pode estar dissociado destes propósitos e destes caminhos colectivos.

Os recursos humanos são o bem mais precioso dos pequenos espaços insulares e a eles devem ser proporcionadas todas as oportunidades de realizar o seu potencial. Para tal, considera a UNESCO, (2005/2014 – Décennie “Educatiton pour le Developpement Durable) é necessário promover o acesso à melhoria da qualidade da Educação de base (aqui se incluindo, na nossa opinião a Educação Desportiva), à formação profissional e técnica, maximizando as ofertas de ensino, potenciando os sistemas locais de saberes em matéria de cultura e de recursos, a partilha de competências e experiências, englobando as novas tecnologias de informação e comunicação.

Na verdade, quanto aqui se preconiza para pequenos Estados insulares é válido para os espaços insulares autónomos não-independentes, de que se ocupa o presente estudo.

3.4 Sinopse do Capítulo III

Trinta e oito por cento dos cidadãos dos vinte e cinco estados membros da União Europeia declaram praticar desporto pelo menos uma vez por semana

O principal estudo desenvolvido em Portugal (Marivoet, S. "Hábitos Desportivos da População Portuguesa, INFED, Lisboa, 2001") apresenta conclusões relativamente ao nosso País, que não diferem substancialmente do estudo Eurobarometer

(2004), apontando para que a participação desportiva portuguesa apresente valores próximos aos registados nos países do Sul da Europa e, por conseguinte, bastante abaixo das registadas no Centro e Norte da Europa.

Os dados apurados, quer para o Espaço da UE, quer para Portugal, denunciam a existência de uma relação significativa entre, por exemplo, a escolaridade e o nível de vida dos cidadãos, e a atitude destes face à regularidade dos hábitos desportivos.

O Conselho da Europa reconheceu que o desporto europeu possui características comuns, que convém proteger de possíveis desvios com características comerciais.

O desporto constitui, para a sociedade europeia, um excelente instrumento de coesão social, bem como uma actividade que excede o contexto estritamente económico.

Segundo a Comissão Europeia, a actividade desportiva constitui um excelente instrumento de equilíbrio na formação e no desenvolvimento de pessoas de todas as idades.

Face às diferentes soluções governativas encontradas na Europa, não existe um acerto político quanto à forma de enquadrar a tutela do desporto nos elencos governativos. Esta conclusão é tão válida para os países como para as Regiões com Autonomia.

Apenas em França o termo “Desporto” surge ao nível da designação de um Ministério que, contudo, engloba também a Juventude e as Associações.

A Europa das Regiões é hoje equivalente a um desafio de desenvolvimento que se coloca a todos os espaços que possam encontrar, quer na sua dimensão, quer nas suas características diferenciadoras, um factor que permita a cada um deles afirmar-se pela diferença, e que contribua para definir estratégias quanto às questões do desenvolvimento social, económico, cultural, desportivo.

A União Europeia é, de momento, composta por 25 países, os quais enquadram 286 ilhas habitadas, que representam cerca de 3,2% do seu território.

Em termos de dimensão é possível encontrar a maior diversidade. Desde as ilhas minúsculas com apenas alguns habitantes e que não se constituem como uma unidade administrativa autónoma, até a ilhas, como a Sicília, a Sardenha ou o arquipélago das Canárias, com mais de um milhão de habitantes e com elevados graus de autonomia.

À escala do planeta existem à volta de meio milhão de formações insulares de dimensão variada – as diferenças são enormes, desde a Austrália com 7,7 milhões de km² ou a Gronelândia, com 2,2 milhões de km², até Tuvalu, 26 km² ou Nauro, 21 km², com diferentes estatutos jurídicos e políticos. Em cento e noventa Estados Membros das Nações Unidas, 54, ou seja, quase 25%, são Estados Insulares, quer dizer, "ilhas independentes".

Capítulo IV – REVISÃO DA LITERATURA E PROBLEMÁTICA

*“O desporto consegue unir as pessoas como mais nenhuma actividade.
O desporto pode fazer surgir a esperança onde havia o desespero.
O desporto elimina os obstáculos raciais.
O desporto ri da discriminação.
O desporto fala às pessoas numa linguagem que todos podem compreender.”*

Nelson Mandela

4. Revisão da Literatura e Problemática

Objectivos do Capítulo IV

O presente capítulo é dedicado à revisão da literatura, aqui se incluindo uma abordagem dos textos constitucionais dos países e os estatutos político-administrativos das regiões. Por outro lado, efectua-se uma abordagem dos conceitos que ao longo do estudo serão utilizados, como seja, o conceito de autonomia, de desporto, de desenvolvimento, em particular do Desenvolvimento Humano, tal como se encontra descrito em termos de indicadores internacionais, de situação desportiva e de nível desportivo. Aborda-se também um conjunto de conceitos essenciais para o desenrolar da investigação, como a lei dos rendimentos crescentes e decrescentes e a sua aplicação à determinação do Nível Desportivo, bem como o conceito matemático de “distância”.

Por outro lado, o presente capítulo expõe a revisão da literatura concernente aos conceitos de Desporto, Estrutura das organizações, Igualdade, Subsidiariedade, Proporcionalidade, Continuidade Territorial, Equidade e Desenvolvimento.

É ainda neste capítulo que, face à investigação efectuada, definiremos a problemática relacionada

com as questões de partida anteriormente colocadas.

4.1 Conceito de Autonomia política e administrativa

Autonomia Regional

A actividade desportiva tem merecido particular atenção dos governos regionais ou equivalentes, independentemente da sua forma ou competências, na generalidade das regiões estudadas.

Tendo-se proporcionado a possibilidade de visitarmos as Regiões sujeitas ao presente estudo, foi possível constatar que, em todas elas, quer os governos autónomos, quer os municípios ou seus equivalentes, dedicam atenção ao fenómeno desportivo, não questionando a sua importância para o desenvolvimento das respectivas Regiões, enquanto factor de desenvolvimento económico e social.

Em todas as Regiões onde se desenvolveu um processo de autonomia, os documentos e reflexões produzidas a este propósito, manifestam a intenção de incluir o desporto como matéria de interesse específico e, portanto, susceptível de desenvolvimentos próprios.

Nos países em que o processo autónómico se encontra mais desenvolvido, casos de Portugal e Espanha, os textos constitucionais consagram a importância das Regiões Autónomas e da sua identidade própria.

No caso português, por exemplo, o texto constitucional de 1976, consagrava desde logo no seu artigo 236.º, o funcionamento, junto do Presidente da República, de uma Comissão Consultiva para os assuntos das Regiões Autónomas. Em 25 de Junho de 1978, a Assembleia Regional da Madeira, através da Resolução n.º 1/78/M, nomeava o seu representante nessa comissão, no sentido de dar cumprimento à alínea b) do n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 61/77, de 25 de Agosto.

Barbosa de Melo (1996), prefaciando a notável obra de Manuel Filipe Correia de Jesus “Em defesa da Autonomia”, chamava a esta nova figura constitucional uma “novidade estrutural da Constituição vigente”.

Correia de Jesus (1980) considerava que “a autonomia é essencialmente uma forma de descentralização política. Só a temem os que trazem dentro de si projectos totalitários ou se encontram dependentes de interesses estrangeiros”.

A Constituição Portuguesa, resultante da revisão de 1982, no seu artigo 227.º, veio considerar que “o regime político-administrativo próprio dos arquipélagos dos Açores e da Madeira fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas dos populações insulares”.

“Em todo o caso, não sendo uma região autónoma um Estado soberano, a autonomia não pode deixar de ser limitada. Por isso ninguém questiona que a autonomia regional tenha por limites (naturais ou intrínsecos) a Constituição da República, em geral, e a unidade do Estado, em especial”.¹

O conceito de autonomia, porém, tem sido objecto de permanente evolução. Sendo, por um lado, um aspecto claro no ordenamento constitucional português e espanhol, o seu alcance tem sido progressivamente alterado, fruto de legítimos desejos das populações insulares da Madeira, dos Açores, das Canárias e das Baleares, defensoras de um conceito autonómico não redutor, mas progressivamente mutável e aperfeiçoável. De uma aspiração, passou a um direito e daí a um caminho sempre com novas perspectivas. No dizer de Correia de Jesus (1982), Deputado à Assembleia da República Portuguesa, “a autonomia é um direito dos povos insulares; um fenómeno de devolução de poderes; um imperativo do estado de direito democrático; e é uma realidade dinâmica, susceptível de evoluir indefinidamente para formas mais perfeitas”.

O processo autonómico representou (e representa, ainda) um constante evoluir, não só dos enquadramentos legislativos, mas mesmo um permanente progredir de mentalidade. Na opinião de Santos, S.² “... a mudança de mentalidade é uma necessidade premente que o evoluir da autonomia e o desenvolver da democracia ainda não conseguiram

¹ Correia de Jesus, sobre as Regiões Autónomas Portuguesas, 1982.

² Opiniões e Comentários sobre o Desenvolvimento da Madeira, 1996

efectivar”. Jardim, A. J., Presidente do Governo Regional da Madeira, (citado por Santos, S., 1996) tem por diversas vezes referido que essa incapacidade de evoluir provocará “desarticulações e choques terríveis, caso não sejam ultrapassados certos pensamentos tipo terceiro-mundistas, incompatíveis com uma Europa civilizada”.

É ainda Jardim, A. J. (1996)¹ que vem dizer: “... a Autonomia é o responsabilizar povos no seu ganha-pão do destino. É dar poder criador. É nutrir a Pátria comum, através do sêmen da participação própria, específica, peculiar e interessada”.

Estabelecidos desta forma os princípios e conceitos que norteiam os processos autonómicos, iremos caracterizar cada um dos países referenciados no estudo e cujas regiões autónomas serão objecto de análise, bem como analisaremos de que forma os princípios de descentralização política e administrativa são encarados nas Constituições dos países seleccionados para o estudo.

A Europa e a Autonomia das Regiões

Vale a pena aqui juntar diversas referências que a própria União Europeia vem fazendo em defesa da autonomia das Regiões da Europa.

1997 – Parecer de iniciativa do Comité das Regiões sobre o relatório do comité dos sábios "Para uma Europa dos direitos cívicos e sociais". (Adopção pelo Comité das Regiões em 11 de Junho): O Comité regista com satisfação o papel atribuído às entidades locais e regionais pelo relatório do Comité dos Sábios e apoia todas as propostas apresentadas. Todavia, considera que os princípios de autonomia local e de autonomia regional, participando dos direitos dos cidadãos, deveriam ser integrados no Tratado. Além disso, deseja participar no processo de consulta sugerido pelo Comité dos Sábios².

¹ Pela Autonomia e o Desenvolvimento Regional, 1996

² Publicado no Boletim 6-1997.

1999 – O Comité das Regiões efectuou a sua 31.^a sessão plenária, em 17 e 18 de Novembro, sob a Presidência do Sr. Dammeyer, com a participação do Sr. Friedmann, membro do Tribunal de Contas, e do Sr. Chenard, presidente do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa (CPLRE).

Por ocasião da publicação do relatório anual do Tribunal de Contas relativo a 1998, o Sr. Friedmann, antigo presidente do Tribunal de Contas, comunicou o número demasiado importante de irregularidades constatadas, particularmente na aplicação das políticas agrícola e regional, sublinhando ao mesmo tempo que não se tratava sempre de casos de fraude. Ilustrando os seus propósitos, considerou que a própria natureza dos recursos comunitários estava na origem dos problemas.

Aquando da sua intervenção, o Sr. Chenard, presidente do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa, sublinhou os problemas de democracia e de respeito dos direitos do Homem em certos países que aderiram recentemente ao Conselho da Europa ou candidatos à adesão. Recordando que um dos objectivos principais do CPLRE era a ratificação e a aplicação das cartas da autonomia local e da autonomia regional, lançou um apelo tendo em vista estreitar as relações de cooperação entre o Congresso e o Comité¹.

1999 – Resolução do Comité das Regiões sobre a próxima Conferência Intergovernamental (CIG). (Adopção pelo Comité das Regiões, em 18 de Novembro): O Comité considera que a próxima CIG deverá reforçar e democratizar as instituições comunitárias e que não poderá, por conseguinte, limitar-se às questões institucionais deixadas em aberto em Amesterdão. Solicita uma melhor distribuição das competências entre os níveis europeu, nacional, regional e local, bem como a inclusão no Tratado do papel das autarquias e do princípio de autonomia local. Reitera as suas reivindicações relativas à obtenção do estatuto de instituição e de um direito formal de acção perante o

¹ Publicado no Boletim 11-1999.

Tribunal de Justiça em defesa das suas prerrogativas bem como o seu pedido de inscrever no Tratado a obrigação de os seus membros deterem um mandato político local ou regional¹.

1999 – A entrada em vigor do Tratado de Amesterdão reforçou consideravelmente as competências e possibilidades do Comité das Regiões, o que se traduziu num aumento sensível do número de consultas obrigatórias, nomeadamente nos domínios do emprego, dos transportes, da política social e do Fundo Social Europeu, da formação profissional, da saúde pública e do ambiente. O Comité adquiriu igualmente autonomia administrativa, que utilizou em duas ocasiões para alterar o seu regulamento interno. A estrutura organizativa comum com o Comité Económico e Social foi suprimida e substituída por serviços comuns².

2000 – Parecer de iniciativa do Comité das Regiões sobre cidadania europeia. (Adopção pelo Comité das Regiões em 17 de Fevereiro): O Comité pretende identificar o significado de cidadania europeia para os seus próprios trabalhos, bem como no que se refere às regiões e às autarquias. Considera que pode desempenhar um papel de intermediário a favor dos cidadãos quanto ao desenvolvimento do conceito de cidadania, tanto no plano institucional (destacando, por exemplo, o respeito do princípio de autonomia administrativa e o da subsidiariedade) como no plano político (por exemplo, desenvolvendo um trabalho de informação destinado aos cidadãos ou concretizando programas de formação e de intercâmbio)³.

2000 – Resolução do Comité das Regiões sobre a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. (Adopção pelo Comité das Regiões em 20 de Setembro): O Comité

¹ Publicado no Boletim 11-1999

² Publicado no Relatório Geral de 1999

³ Publicado no Boletim ½ -2000

pronuncia-se a favor de uma carta de carácter jurídico vinculativo, integrada nos Tratados e cobrindo não somente os direitos das pessoas e os direitos civis e políticos, mas também os direitos económicos, sociais e culturais. Pretende que o princípio de democracia seja completado pelo da autonomia municipal e regional no preâmbulo e recomenda igualmente que seja explicitamente incluída a protecção das minorias como um direito fundamental. Solicita ainda que seja claramente referido que os direitos consignados na Carta não justificam competências adicionais para a Comunidade¹.

2000 – Parecer de iniciativa do Comité das Regiões sobre uma recomendação do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa sobre a Carta Europeia da Autonomia Regional. (Adopção pelo Comité das Regiões em 14 de Dezembro): O Comité concorda com o conteúdo do projecto da Carta Europeia da Autonomia Regional, proposto pelo Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa, que considera como um ponto de partida de partida para um maior reconhecimento e desenvolvimento dos poderes das regiões. Convida os Estados-membros a aprovarem o projecto de Carta e insta-os a convertê-lo numa convenção².

2001 – Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). Proposta da Comissão: JO C 180 E de 26.6.2001, COM (2001) 83 e Bol. 1/2-2001, ponto 1.3.31. Parecer de iniciativa do Comité Económico e Social: JO C 260 de 17.9.2001 e Bol. 7/8-2001, ponto 1.3.5. Parecer do Parlamento Europeu em primeira leitura: Bol. 10-2001, ponto 1.3.14. Parecer do Comité das Regiões de 15 de Novembro. Favorável, mediante alterações destinadas a reconhecer as especificidades estatísticas e geográficas das regiões ultraperiféricas e insulares, embora sem classificar as ilhas

¹ Publicado no Boletim 9-2000

² Publicado no Boletim 12-2000

costeiras entre as regiões autónomas, de acordo com a NUTS, bem como as regiões de um Estado-membro federal, ou que possuam uma autonomia importante nas unidades de nível NUTS 1; a integrar a unidade básica da organização económica e social do conjunto dos Estados-membros – o município – na classificação estatística de nível 5¹.

2002 – Parecer de iniciativa do Comité das Regiões sobre o papel dos poderes regionais e locais na construção europeia. (Adopção pelo Comité das Regiões em 21 de Novembro): O Comité defende que o futuro Tratado inclua a Carta Europeia da Autonomia Local e a Carta dos Direitos Fundamentais como expressões do princípio de legitimidade democrática na aceção de autonomia regional. Declara-se favorável ao apoio ao princípio da subsidiariedade, mas gostaria que o seu âmbito de aplicação fosse alargado, a fim de ser aplicável às relações a todos os níveis de governação. A este respeito, defende que esta extensão se faça através de legislação-quadro e de directivas, considerando que estes mecanismos permitem uma melhor adaptação às realidades locais e regionais. Em seguida, o Comité menciona o princípio da legitimidade consultiva, ou seja, do direito de os órgãos aos quais compete a execução das políticas e a aplicação do direito comunitário serem consultados desde a fase da concepção. Por último, manifesta o desejo de se tornar uma instituição de pleno direito, o que lhe permitiria recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, e manifesta interesse em ser dotado de um direito de veto suspensivo e do estatuto de observador nos Comités de Conciliação quando o recurso ao Comité das Regiões entrar em linha de conta².

2002 – Parecer do Comité das Regiões sobre a Comunicação da Comissão relativa aos planos de acção para reforçar as capacidades administrativas e judiciais e que acompanha os compromissos assumidos pelos países envolvidos nas negociações de

¹ Publicado no Boletim 11-2001

² Publicado no Boletim 11-2001

adesão. Comunicação da Comissão relativa aos planos de acção para reforçar as capacidades administrativas e judiciais e que acompanha os compromissos assumidos pelos países envolvidos nas negociações de adesão – COM (2002) 256 e Bol. 6-2002, ponto 1.5.5. (Adopção pelo Comité das Regiões em 20 de Novembro): Sublinhando a dificuldade crescente dos países candidatos à adesão no que respeita à adopção do acervo comunitário, o Comité considera necessário estabelecer relações apertadas entre os diferentes níveis de poder destes países e aprofundar as suas capacidades administrativas. Defende, além disso, uma legislação fiscal própria como pilar fundamental de uma autonomia local e regional operacional e uma melhor implicação dos seus serviços nas negociações de adesão¹.

4.2 Princípios Autónomicos nos textos constitucionais

De uma forma ou de outra, as actuais constituições dos países envolvidos neste estudo referem a questão do desenvolvimento e da administração regional, quer à luz dos princípios autónomicos, quer com fundamento da mera divisão político-administrativa do território.

Importa, por isso, apreciar em pormenor o que as Constituições que regem os Países objecto do estudo – Portugal, Espanha, França, Itália e Grécia – referem a este propósito, a fim de que mais tarde nesta investigação possamos, a partir dos textos constitucionais e dos estatutos político-administrativos de cada Região ou Comunidade Autónoma Insular, criar um modelo de análise e de quantificação que ajude a caracterizar cada uma das Regiões objecto de estudo.

4.2.1 Constituição Portuguesa

A Madeira e os Açores

¹ Publicado no Boletim 11-2002

A 6ª Revisão Constitucional, aprovada em 2004, aprofundou a autonomia político-administrativa das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, designadamente aumentando os poderes das respectivas Assembleias Legislativas e eliminando o cargo de “Ministro da República”, criando, em sua substituição, o de “Representante da República”, com poderes mais reduzidos.

Ao referir o direito ao um regime político-administrativo próprio nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, o qual se fundamenta nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares, fica criado o espaço para um quadro constitucional próprio.

Segundo a Constituição da República Portuguesa, a autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses, ficando salvaguardado que a autonomia político-administrativa regional não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição. As regiões autónomas portuguesas ganharam assim o direito de elaborar os seus projectos de estatuto político-administrativo e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas, posteriormente encaminhados, para discussão e aprovação, à Assembleia da República.

A Constituição Portuguesa confere às regiões autónomas, enquanto pessoas colectivas territoriais, um conjunto de poderes a definir nos respectivos estatutos, a saber:

- a) Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;
- b) Legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas a) a c), na primeira parte da alínea d), nas alíneas f) e i), na segunda parte da alínea m) e nas alíneas o), p), q), s), t), v), x) e aa) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição¹;

1. Artigo 165.º (Reserva relativa de competência legislativa)

1. É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:
- a) Estado e capacidade das pessoas;
 - b) Direitos, liberdades e garantias;
 - c) Definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo criminal;
 - d) Regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo;
 - e) Regime geral da requisição e da expropriação por utilidade pública;
 - f) Bases do sistema de segurança social e do serviço nacional de saúde;
 - g) Bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural;
 - h) Regime geral do arrendamento rural e urbano;
 - i) Criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;
 - j) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
 - l) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos, de indemnizações;
 - m) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social e composição do Conselho Económico e Social;
 - n) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;
 - o) Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;
 - p) Organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;
 - q) Estatuto das autarquias locais, incluindo o regime das finanças locais;
 - r) Participação das organizações de moradores no exercício do poder local;
 - s) Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil da Administração;
 - t) Bases do regime e âmbito da função pública;
 - u) Bases gerais do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;
 - v) Definição e regime dos bens do domínio público;
 - x) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;

- c) Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam;
- d) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;
- e) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º da Constituição;
- f) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;
- g) Exercer poder executivo próprio;
- h) Administrar e dispor do seu património e celebrar os actos e contratos em que tenham interesse;
- i) Exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei-quadro da Assembleia da República;
- j) Dispor, nos termos dos estatutos e da lei de finanças das regiões autónomas, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas

z) Bases do ordenamento do território e do urbanismo;

aa) Regime e forma de criação das polícias municipais.

2. As leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, a qual pode ser prorrogada.

3. As autorizações legislativas não podem ser utilizadas mais de uma vez, sem prejuízo da sua execução parcelada.

4. As autorizações caducam com a demissão do Governo a que tiverem sido concedidas, com o termo da legislatura ou com a dissolução da Assembleia da República.

5. As autorizações concedidas ao Governo na lei do Orçamento observam o disposto no presente artigo e, quando incidam sobre matéria fiscal, só caducam no termo do ano económico a que respeitam.

tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;

l) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei;

m) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;

n) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;

o) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;

p) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o orçamento regional e as contas da região e participar na elaboração dos planos nacionais;

q) Definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição;

r) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;

s) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos;

t) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes;

u) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;

v) Pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;

x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão

da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º.

A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.

Nas Regiões Autónomas portuguesas os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo próprio, o desenvolvimento económico e social dessas Regiões, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade, podendo o Governo da República e os Governos Regionais acordar outras formas de cooperação envolvendo, nomeadamente, actos de delegação de competências, estabelecendo-se em cada caso a correspondente transferência de meios financeiros e os mecanismos de fiscalização aplicáveis.

Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Governo.

São órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas Portuguesas, a Assembleia Legislativa e o Governo Regional. A Assembleia Legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional. O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo Representante da República, tendo em conta os resultados eleitorais. O Representante da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente. O Governo Regional toma posse perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma. É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento. O estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos.

É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), na segunda parte da alínea d), na alínea f), na primeira parte da alínea i) e nas alíneas l), n) e q) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da região. Compete à Assembleia Legislativa

da região autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º da Constituição¹.

1 Artigo 115º da CRP: “1. Os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República ou do Governo, em matérias das respectivas competências, nos casos e nos termos previstos na Constituição e na lei.

2. O referendo pode ainda resultar da iniciativa de cidadãos dirigida à Assembleia da República, que será apresentada e apreciada nos termos e nos prazos fixados por lei.

3. O referendo só pode ter por objecto questões de relevante interesse nacional que devam ser decididas pela Assembleia da República ou pelo Governo através da aprovação de convenção internacional ou de acto legislativo.

4. São excluídas do âmbito do referendo:

a) As alterações à Constituição;

b) As questões e os actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;

c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

d) As matérias previstas no artigo 164.º da Constituição, com excepção do disposto na alínea i).

5. O disposto no número anterior não prejudica a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea i) do artigo 161.º da Constituição, excepto quando relativas à paz e à rectificação de fronteiras.

6. Cada referendo recairá sobre uma só matéria, devendo as questões ser formuladas com objectividade, clareza e precisão e para respostas de sim ou não, num número máximo de perguntas a fixar por lei, a qual determinará igualmente as demais condições de formulação e efectivação de referendos.

7. São excluídas a convocação e a efectivação de referendos entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e do poder local, bem como de Deputados ao Parlamento Europeu.

8. O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República ou pelo Governo.

Existem em Portugal duas regiões autónomas: A Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores.

4.2.2 Constituição Espanhola

As Canárias e as Baleares

No exercício do Direito à Autonomia consagrado na constituição espanhola, províncias limítrofes com características históricas, culturais e económicas comuns, os territórios insulares e as províncias com identidade cultural histórica, poderão aceder a um governo próprio e constituir-se como comunidades autónomas que, em nenhum caso, porém, se poderão constituir em Federação de Comunidades. O Estatuto é a norma institucional básica da Comunidade Autónoma e consta do ordenamento jurídico do Estado.

As Comunidades Autónomas podem assumir competências nas seguintes matérias:

- a) Instituições de Governo próprio;
- b) Ordenamento do território;
- c) Obras públicas;

9. São aplicáveis ao referendo, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos nºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 113.º.

10. As propostas de referendo recusadas pelo Presidente da República ou objecto de resposta negativa do eleitorado não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República, ou até à demissão do Governo.

11. O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento.

12. Nos referendos são chamados a participar cidadãos residentes no estrangeiro, regularmente recenseados ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 121.º, quando recaiam sobre matéria que lhes diga também especificamente respeito.

13. Os referendos podem ter âmbito regional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 232.º”.

- d) Vias de comunicação;
- e) Portos de abrigo
- f) Portos e aeroportos desportivos sem fins comerciais;
- g) Agricultura;
- h) Pecuária;
- i) Florestas;
- j) Ambiente;
- k) Aproveitamentos hidráulicos;
- l) Pesca de rio;
- m) Política económica;
- n) Artesanato;
- o) Museus, bibliotecas e conservatórios de música;
- p) Património monumental;
- q) Cultura;
- r) Investigação;
- s) Língua própria da Comunidade Autónoma (se for o caso)
- t) Turismo;
- u) Promoção desportiva e ocupação de tempos livres;
- v) Assistência social;
- w) Saúde e higiene;
- x) Vigilância e protecção

Todas estas competências poderão, sendo decorridos cinco anos, ser sucessivamente ampliadas.

Todavia, mantêm-se na competência exclusiva do Estado, as seguintes competências:

- a) Regulação das condições de igualdade de direitos, nacionalidade, emigração, imigração e direito de asilo;
- b) Relações internacionais;
- c) Defesa e forças armadas;
- d) Administração da justiça;
- e) Legislação mercantil;
- f) Penal e penitenciária;

- g) Legislação laboral;
- h) Legislação civil;
- i) Legislação sobre propriedade intelectual e industrial;
- j) Regime aduaneiro e comércio externo;
- k) Sistema monetário;
- l) Legislação sobre pesos e medidas;
- m) Determinação da hora oficial;
- n) Bases e coordenação da planificação geral da actividade económica;
- o) Finanças gerais e dívida pública;
- p) Fomento e coordenação geral da investigação científica e técnica;
- q) Bases e coordenação geral da saúde pública;
- r) Legislação sobre produtos farmacêuticos;
- s) Legislação básica e regime económico da segurança social;
- t) Regime jurídico da administração pública e estatuto dos funcionários públicos;
- u) Pesca marítima;
- v) Marinha mercante;
- w) Aeroportos, controlo aéreo, serviço meteorológico e matrícula de aeronaves;
- x) Vias de comunicação que atravessem mais do que uma comunidade autónoma;
- y) Comunicações, correios, telecomunicações e radiocomunicações;
- z) Aproveitamentos hidráulicos quando as águas atravessem mais do que uma comunidade autónoma;
- aa) Legislação básica sobre meio ambiente;
- bb) Obras públicas de interesse geral;
- cc) Bases do regime mineral e energético;
- dd) Regime de produção, comércio e posse de armas e explosivos;
- ee) Comunicação social;
- ff) Defesa do património cultural, artístico e monumentos;
- gg) Segurança pública;
- hh) Emissão de títulos académicos e profissionais;
- ii) Estatística para fins nacionais;
- jj) Consultas populares pela via do referendo.

O Estado poderá transferir ou delegar nas Comunidades Autónomas, mediante Leis Orgânicas, faculdades correspondentes a matérias de competência estatal, que sejam susceptíveis de delegação, com a correspondente transferência dos equivalentes meios financeiros.

A organização institucional autónoma basear-se-á numa Assembleia Legislativa, eleita por sufrágio universal, de representação proporcional, um Conselho de Governo com funções executivas e administrativas, um Presidente eleito pela Assembleia de entre os seus membros e nomeado pelo Rei e que chefiará o Governo. O Presidente e os membros do Conselho do Governo serão politicamente responsáveis perante a Assembleia. Um Tribunal Superior de Justiça, sem prejuízo da jurisdição do Tribunal Supremo, culminará a organização judicial no território da Comunidade Autónoma.

Um Delegado nomeado pelo Governo dirigirá a Administração do Estado no território da Comunidade Autónoma.

As Comunidades Autónomas gozam de autonomia financeira para o desenvolvimento e execução das suas competências, constituindo-se como receitas próprias os impostos cedidos total ou parcialmente pelo Estado, receitas de impostos e taxas próprias, transferências do Fundo de Compensação Interterritorial e orçamento do Estado, rendimentos do seu património e produto de operações de crédito.

Existem, em Espanha, dezassete Comunidades Autónomas (Andaluzia, Aragão, Principado das Astúrias, Ilhas Baleares, País Basco, Ilhas Canárias, Cantábria, Castela-la-Mancha, Castela e Leão, Catalunha, Estremadura, Galiza, Comunidade de Madrid, Região de Múrcia, Comunidade Foral de Navarra, La Rioja e Comunidade Valenciana) e duas cidades autónomas, Ceuta e Mellila.

4.2.3 Constituição Francesa

A Córsega, a Martinica e a Guadalupe

As colectividades territoriais em França, segundo a Constituição de 1958, são as "communes", os "departements" e os "territoires d'outre-mer". Em 1972 foram criadas as "régions".

Segundo Loic Philip¹, apesar da grande diversidade de colectividades territoriais, estas podem ser classificadas esquematicamente em três grandes categorias: comunas, departamentos e regiões. A constituição reconhece-lhes uma verdadeira autonomia jurídica, a qual é apenas limitada em função da sua dependência financeira face ao Estado.

Em França, as comunas são particularmente numerosas. Só na Metrópole são cerca de 36.000, a maioria das quais de pequena dimensão (32.000 têm menos de 2.000 habitantes). Dispõem de um Conselho Municipal eleito, de composição proporcional que, por sua vez, indigita o "maire" que é, normalmente, o cabeça de lista do partido mais votado, que também preside ao Conselho Municipal.

A lei de 1982 consagrou o chamado "estatuto das grandes cidades" que se aplica a Paris, Lion e Marseille. É também após a reforma de 1982 que as comunas vêem consagrado o seu principal domínio de intervenção nas questões de urbanismo e construção. Intervêm também em matéria educativa, cultural, sanitária e social.

Os departamentos metropolitanos são 96, sendo geridos por conselhos gerais, eleitos por seis anos, por escrutínio uninominal maioritário a duas voltas, à razão de um por cantão. Incumbem aos departamentos importantes responsabilidades no apoio à infância, aos idosos e aos deficientes, à protecção materno-infantil, à vacinação, à rede viária e ao sucesso escolar.

As 22 Regiões Metropolitanas tornaram-se verdadeiramente autónomas após a revisão de 1982. Os conselheiros regionais são eleitos por sufrágio universal directo (desde 1986), por seis anos, por escrutínio de lista proporcional, sendo o presidente designado pela maioria. As Regiões têm, sobretudo uma vocação económica e de planificação e gestão do território. São responsáveis pelo ensino e pela formação profissional dos jovens.

¹ Professor da Universidade de Direito e de Economia e Ciências de Aix-Marseille; Presidente da Sociedade Francesa de Finanças Públicas

A Córsega beneficia de um estatuto particular. Apesar de o Conselho Constitucional ter recusado qualquer referência à noção de "povo corso", já aceitou para este território uma nova categoria de colectividade, cujo regime específico, caracterizado por dois Departamentos e uma Região, se aproxima do modelo dos TOM (territoires d'outre-mer).

Importa referir o que a Constituição Francesa define como princípio de "livre administração" e quais os limites que impõe à autonomia local. Ainda segundo o estudioso que vimos citando, o Conselho Constitucional deu uma acepção bastante lata ao princípio de que as colectividades territoriais são livremente administradas por conselheiros eleitos. Daqui decorrem várias consequências: beneficiam de personalidade jurídica própria, gerem livremente os assuntos que derivam das suas competências, têm autonomia patrimonial e decidem sobre as suas despesas e receitas. Determina a jurisprudência do Conselho Constitucional que o princípio da livre administração significa que a colectividade dispõe de recursos suficientes para exercer as suas competências, garantindo que os gastos não são excessivos. Todavia, a sua autonomia financeira fica limitada pelo facto de que as colectividades não dispõem de poder para criar os seus próprios impostos.

Por outro lado as colectividades territoriais permanecem sob controlo do representante do Estado pelo que as suas deliberações só se tornam efectivas depois de sancionadas pelo Prefeito. Em suma, se a Constituição consagra o princípio da livre administração, este encontra-se limitado pelo carácter unitário do Estado com idêntico valor constitucional.

Charles Cadoux¹, por ocasião do 40.º aniversário da Constituição Francesa de 1958, debruçou-se sobre a evolução do conceito de territórios ultramarinos, referindo que o

¹ Professor agregado da Universidade de Aix-Marseille e antigo deão da Faculdade de Direito de Madagáscar

termo "colónia" já havia desaparecido oficialmente da constituição francesa em 1945. Com a criação da "União Francesa" (Constituição de 1946, Título 8), a IV República inventou um novo quadro jurídico para o ultramar, com a nova categoria de DOM-TOM (départements d'Outre-Mer e territoires d'Outre-Mer). A V República (Constituição de 1958) retomou a ideia da "União Francesa", mas dentro de um conceito mais autonomista, sob a forma de "Comunidade" (título 12 inicial, arts.77 a 87). Com os acordos de independência e cooperação dos "Novos Estados de África e Madagáscar", restam os DOM-TOM que a Constituição Francesa de 1958 classificou no quadro das Colectividades Territoriais da República Francesa, reconhecendo-lhes uma certa especificidade.

Os quatro Departamentos Ultramarinos criados pela lei de 1946 continuam os mesmos: Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa e Reunião. Segundo o investigador citado, não se trata de um categoria especial de Departamentos, visto que estão submetidos ao regime geral que impende sobre os Departamentos Metropolitanos, mas a sua situação especial (história, geografia, antropologia e cultura), permite que o seu estatuto legislativo e administrativo possa contemplar as adaptações necessárias à sua situação particular.

Quanto aos TOM's, a lista decresceu consideravelmente após 1958 com a evolução da Comunidade Francesa e outras descolonizações (Djibouti, Comores) até que em 1998 não restavam senão quatro, mas com uma situação cada vez mais diferenciada: a Polinésia Francesa e a Nova-Caledónia, por um lado e, por outro, o arquipélago Wallis e Fortuna, e as Terras Austrais e Antárcticas Francesas que, apesar do texto constitucional, se aproximam mais de uma administração directa do que de uma verdadeira autonomia. Após a revisão constitucional de 1992, o estatuto dos TOM, resulta de uma lei orgânica e já não de uma lei ordinária, sendo ainda necessário que Conselho Constitucional se pronuncie sobre os projectos ou propostas apresentados pelas instâncias territoriais (Assembleia Territorial eleita e Executivo local) havendo a tendência natural de se virem a tornar verdadeiros estados soberanos o que coloca a questão actual e polémica da definição precisa das relações entre o Estado e o Território no que diz respeito à repartição de competências. O sistema dos TOM está predestinado a evoluir, assim indicando as sucessivas alterações do estatuto de "autonomia interna" da Polinésia Francesa, proclamada pela primeira vez em 1984, e a questão do futuro e

definitivo estatuto da Nova-Caledónia (Acordo de Nouméa, 1998) o qual mereceu uma rectificação por força da jurisprudência do Conselho Constitucional sobre a indivisibilidade da República Francesa.

Finalmente, para uma visão mais completa do Ultramar Francês actual, faltam assinalar três situações especiais: as "Ilhas Esparsas do Oceano Índico", ainda sob soberania francesa, a qualidade de "colectividade territorial da República Francesa" do arquipélago Saint-Pierre e Miquelon (ex-DOM) e a ilha de Mayote, no arquipélago das Comores, já para não esquecer a ilha de Clipperton, ao largo do México, desabitada mas inquestionavelmente francesa após uma arbitragem internacional ocorrida em 1931.

4.2.4 Constituição Italiana

A Sicília e a Sardenha

A República Italiana divide-se em Regiões, Províncias e Municípios. As Regiões constituem-se em entidades autónomas com poderes e funções próprias, segundo os princípios fixados na Constituição. À Sicília, à Sardenha, ao Trentino-Alto Adige, ao Friuli-Venezia-Giulia e ao Vale d'Aosta são atribuídas formas e condições particulares de autonomia, segundo estatutos especiais adoptados com leis constitucionais.

As Regiões decretam, para as matérias a seguir mencionadas, normas legislativas nos limites dos princípios fundamentais estabelecidos pelas leis do Estado, desde que as ditas normas não contrastem com o interesse nacional e com o de outras Regiões:

- a) ordenamento das repartições públicas e das entidades administrativas dependentes da Região;
- b) circunscrições municipais;
- c) polícia local, urbana e rural;
- d) feiras e mercados;
- e) segurança social pública e assistência sanitária e hospitalar;
- f) instrução básica e profissional e assistência escolar;
- g) museus e bibliotecas de entidades locais;
- h) urbanismo;
- i) turismo e indústria hoteleira;

- j) linhas de transportes terrestres e serviços rodoviários de interesse regional; navegação e portos sobre lagos;
- k) águas minerais e termais;
- l) pedreiras e turfeiras;
- m) caça;
- n) pesca em águas internas;
- o) agricultura e florestas;
- p) artesanato e outras matérias indicadas em leis constitucionais.

As leis da República Italiana podem conferir às Regiões o poder de fixar normas para a actuação das mesmas.

Cabem às Regiões as funções administrativas para as matérias acima discriminadas, salvo aquelas de interesse exclusivamente local, que podem ser atribuídas, pelas leis da República, às Províncias, aos Municípios e a outras entidades locais.

O Estado pode, por lei, delegar às Regiões o exercício de outras funções administrativas.

As Regiões exercem, normalmente, as suas funções administrativas, delegando-as às Províncias, aos Municípios ou a outras entidades locais, ou valendo-se dos serviços destes. Têm autonomia financeira nas formas e nos limites fixados por leis da República, que a coordenam com as finanças do Estado, das Províncias e dos Municípios.

São-lhes atribuídos impostos próprios e quotas de impostos da Receita Pública adequadas às suas necessidades, para cobertura das despesas necessárias ao cumprimento de suas funções normais. Para prover a determinados objectivos e, particularmente, para valorizar a Itália Meridional e as Ilhas, o Estado destina, por lei, contribuições especiais para regiões particulares.

As Regiões têm bens e património próprios, segundo as modalidades estabelecidas através de lei da República, não podem instituir taxas alfandegárias de importação, exportação ou de trânsito entre as Regiões, não podem adoptar medidas que impeçam, de algum modo, o livre-trânsito de pessoas e de bens entre as Regiões, bem como limitar o direito dos cidadãos de exercer, em qualquer parte do território nacional, sua profissão, emprego ou trabalho.

São órgãos de cada Região: o Conselho Regional, a Junta e o seu Presidente. O Conselho Regional exerce os poderes legislativos e regulamentares atribuídos à Região, assim como as demais funções a ele conferidas pela Constituição e pelas leis. Podem apresentar propostas de lei às Câmaras. A Junta Regional é o órgão executivo das Regiões. O Presidente da Junta representa a Região, promulga as leis e os regulamentos regionais e dirige as funções administrativas delegadas pelo Estado à Região, em conformidade com as instruções do Governo Central.

O sistema de eleição, o número e os casos de inelegibilidade e de incompatibilidade dos conselheiros regionais são estabelecidos pela lei da República. Ninguém pode pertencer, simultaneamente a um Conselho Regional e a uma das Câmaras do Parlamento ou a outro Conselho Regional. O Conselho elege, no seu âmbito, um presidente e um gabinete da presidência para os próprios trabalhos.

O Presidente e os membros da Junta são eleitos pelo Conselho Regional entre os seus membros.

Cada Região tem um estatuto, o qual, de acordo com a Constituição e com as leis da República, estabelece as normas relativas à organização interna da Região.

O Estatuto regulamenta o exercício do direito de iniciativa e do referendo sobre as leis e medidas administrativas da Região e a publicação das leis e dos regulamentos regionais. O estatuto é deliberado pelo conselho regional, com representação da maioria absoluta dos seus membros, e é aprovado por lei da República.

Um Comissário do Governo, residente na capital da Região, superintende as funções administrativas exercidas pelo Estado e coordena-as com aquelas exercidas pela Região. Cada lei aprovada pelo Conselho Regional é comunicada ao Comissário que, salvo caso de oposição por parte do Governo, deve visá-la no prazo de trinta dias após a comunicação. A Lei é promulgada nos dez dias subsequentes à oposição do visto.

O Governo da República, quando julgar que uma lei aprovada pelo Conselho Regional exorbitou da competência da Região ou contrastou com os interesses nacionais ou de outras Regiões, a reencaminhará ao Conselho Regional dentro do prazo fixado para a oposição do visto. Se o Conselho Regional voltar a aprová-la com a maioria absoluta dos seus integrantes, o Governo da República poderá levantar a questão da Legitimidade perante o Tribunal Constitucional.

4.2.5 Constituição Grega

Creta

A Grécia, também conhecida como Hellas, é o local de origem da política e da democracia. A presente Constituição Grega, votada em 1975 e modificada em 1986, define o sistema político do país como um Parlamentarismo Democrático liderado por um presidente.

O poder legislativo é exercido por uma câmara parlamentar ("Vouli") e o poder executivo é confiado ao Governo e ao Presidente. O primeiro-ministro, cujo governo deve ter o apoio do parlamento, tem amplos poderes.

O poder judiciário é independente. Direitos civis, políticos e humanos são constitucionalmente garantidos. Eleições gerais para as 300 cadeiras parlamentares ocorrem a cada quatro anos.

A Grécia está dividida em Regiões: Ática, Creta, Egeu do Norte, Egeu do Sul, Epiro, Grécia Central, Grécia Ocidental, Ilhas Jónicas, Macedónia, Peloponeso e Tessália.

Em cada uma das Regiões nas quais a Grécia se encontra dividida, nos termos da Lei 1622/86, está constituída uma unidade descentralizada da administração do Estado, a "Região", que é organizada, administrada e enquadrada segundo as disposições dessa lei.

Nos termos da lei 1622/86, as Regiões em que a Grécia está dividida, contribuem para a planificação nacional e, dentro do seu quadro, planificam, programam e aplicam políticas com vista ao seu desenvolvimento económico, social e cultural.

O Secretário-geral de cada Região é o representante nomeado pelo Governo e é o responsável pelo exercício da política governamental nas questões que dizem respeito a cada Região.

Os recursos necessários ao exercício das competências da Secretaria-geral da Região são inscritos numa secção própria do orçamento do Estado, discriminados por Departamento e Serviço Público especializado.

Uma reforma recente redefiniu o papel das Regiões Gregas e reforçou as suas estruturas administrativas e fim de melhor se adaptarem às respectivas políticas. As Regiões aplicam as políticas nacionais e europeias de desenvolvimento económico e social, no respectivo quadro geográfico de competências.

Por outro lado, nos termos da citada reforma, os ministros do governo central irão, a pouco e pouco, transferindo poderes executivos para as Regiões.

4.3 Estatutos Político-Administrativos

Cada Região ou Comunidade Autónoma objecto deste estudo goza de um determinado estatuto que lhe é conferido pela Lei Constitucional de cada País, construído a partir de proposta aprovada pelas respectivas Assembleias Legislativas Regionais, quando existentes, e ratificado pela Assembleia Legislativa Nacional, sob a forma Lei para-constitucional, ou seja, uma lei de valor reforçado.

Interessa pois analisar cada um destes diplomas legais, já que tal análise servirá, mais tarde neste estudo, para fundamentar a criação de uma tabela de valoração dos níveis autonómicos de cada Região.

4.3.1 Madeira

A Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, constitui a primeira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, segundo o qual o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma da República Portuguesa, dotada de Estatuto Político-Administrativo e de órgãos de governo próprio. Em termos territoriais o arquipélago da Madeira é composto pelas ilhas da Madeira, do Porto Santo, Ilhas Desertas, Ilhas Selvagens e seus ilhéus, abrangendo ainda o mar circundante e seus fundos, designadamente as águas territoriais e a zona económica exclusiva.

O Estado Português respeita, na sua organização e funcionamento, o regime autonómico insular e a identidade regional como expressão do seu direito à diferença, fundamentada nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas do seu povo.

A autonomia política, administrativa, financeira, económica e fiscal da Região Autónoma da Madeira não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição e do Estatuto. A autonomia da Região Autónoma da Madeira visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico e social

integrado do arquipélago e a promoção e defesa dos valores e interesses do seu povo, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

São órgãos de governo próprio da Região a Assembleia Legislativa da Madeira e o Governo Regional. As instituições autonómicas regionais assentam na vontade dos cidadãos, democraticamente expressa. Os órgãos de governo próprio da Região participam no exercício do poder político nacional.

O princípio da continuidade territorial assenta na necessidade de corrigir as desigualdades estruturais, originadas pelo afastamento e pela insularidade, e visa a plena consagração dos direitos de cidadania da população madeirense, vinculando, designadamente, o Estado ao seu cumprimento, de acordo com as suas obrigações constitucionais.

No relacionamento entre os órgãos do Estado e os órgãos de governo próprio da Região é aplicável o princípio da subsidiariedade, segundo o qual, e fora do âmbito das atribuições exclusivas do Estado, a intervenção pública faz-se preferencialmente pelo nível da administração que estiver mais próximo e mais apto a intervir, a não ser que os objectivos concretos da acção em causa não possam ser suficientemente realizados senão pelo nível da administração superior.

A regionalização de serviços e a transferência de poderes prosseguem de acordo com a Constituição e a lei, devendo ser sempre acompanhadas dos correspondentes meios financeiros para fazer face aos respectivos encargos.

Para efeitos de definição dos poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região, bem como dos motivos de consulta obrigatória pelos órgãos de soberania, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, constituem matérias de interesse específico, designadamente:

- a) Política demográfica, de emigração e estatuto dos residentes;
- b) Tutela sobre as autarquias locais e sua demarcação territorial;
- c) Orientação, direcção, coordenação e fiscalização dos serviços e institutos públicos e das empresas nacionalizadas ou públicas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;
- d) Infra-estruturas e transportes marítimos e aéreos, incluindo escalas e tarifas;

- e) Administração de portos e aeroportos, incluindo impostos e taxas portuárias e aeroportuárias entre ilhas e destas para o exterior;
- f) Pescas e aquacultura;
- g) Agricultura, silvicultura, pecuária;
- h) Regime jurídico e exploração da terra, incluindo arrendamento rural;
- i) Política de solos, ordenamento do território e equilíbrio ecológico;
- j) Recursos hídricos, minerais e termais;
- l) Energia de produção local;
- m) Saúde e segurança social;
- n) Trabalho, emprego e formação profissional;
- o) Educação pré-escolar, ensino básico, secundário, superior e especial;
- p) Classificação, protecção e valorização do património cultural;
- q) Museus, bibliotecas e arquivos;
- r) Espectáculos e divertimentos públicos;
- s) Desporto;
- t) Turismo, hotelaria;
- u) Artesanato e folclore;
- v) Expropriação, por utilidade pública, de bens situados na Região, bem como requisição civil;
- x) Obras públicas e equipamento social;
- z) Habitação e urbanismo;
- aa) Comunicação social;
- bb) Comércio interno, externo e abastecimento;
- cc) Investimento directo estrangeiro e transferência de tecnologia;
- dd) Mobilização de poupanças formadas na Região com vista ao financiamento dos investimentos nela efectuados;
- ee) Desenvolvimento industrial;
- ff) Adaptação do sistema fiscal à realidade económica regional;
- gg) Concessão de benefícios fiscais;
- hh) Articulação do Serviço Regional de Protecção Civil com as competentes entidades nacionais;
- ii) Estatística Regional;

- jj) Florestas, parques e reservas naturais;
- ll) Vias de circulação, trânsito e transportes terrestres;
- mm) Orla marítima;
- nn) Valorização dos recursos humanos e qualidade de vida;
- oo) Defesa do ambiente e equilíbrio ecológico;
- pp) Protecção da natureza e dos recursos naturais, bem como da sanidade pública, animal e vegetal;
- qq) Organização da administração regional e dos serviços nela inseridos, incluindo de administração central;
- rr) Manutenção da ordem pública;
- ss) Cooperação e diálogo inter-regional nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição;
- tt) Construção, instalação ou utilização de bases militares, bem como infra-estruturas e equipamentos afins;
- uu) Construção, instalação ou utilização de infra-estruturas com fins de observação, estudo e investigação científica;
- vv) Outras matérias que respeitem exclusivamente à Região ou que nela assumam particular configuração.

4.3.2 Açores

A Lei 61/98, de 27 de Agosto, constitui a primeira alteração do Estatuto Político-Administrativo do Açores. O arquipélago dos Açores é composto pelas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, e também pelos seus ilhéus, e constitui uma região autónoma da República Portuguesa, abrangendo ainda o mar circundante e seus fundos, designadamente as águas territoriais e a zona económica exclusiva.

A autonomia política, administrativa, financeira, económica e fiscal da Região Autónoma dos Açores não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição e deste Estatuto. A autonomia da Região Autónoma dos Açores visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico e social

integrado do arquipélago e a promoção e defesa dos valores e interesses do seu povo, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

São órgãos de governo próprio da Região a Assembleia Legislativa dos Açores e o Governo Regional. As instituições autonómicas regionais assentam na vontade dos cidadãos, democraticamente expressa. Os órgãos de governo próprio da Região participam no exercício do poder político nacional.

O princípio da continuidade territorial assenta na necessidade de corrigir as desigualdades estruturais, originadas pelo afastamento e pela insularidade, e visa a plena consagração dos direitos de cidadania da população madeirense, vinculando, designadamente, o Estado ao seu cumprimento, de acordo com as suas obrigações constitucionais.

No relacionamento entre os órgãos do Estado e os órgãos de governo próprio da Região é aplicável o princípio da subsidiariedade, segundo o qual, e fora do âmbito das atribuições exclusivas do Estado, a intervenção pública faz-se preferencialmente pelo nível da administração que estiver mais próximo e mais apto a intervir, a não ser que os objectivos concretos da acção em causa não possam ser suficientemente realizados senão pelo nível da administração superior.

A regionalização de serviços e a transferência de poderes prosseguem de acordo com a Constituição e a lei, devendo ser sempre acompanhadas dos correspondentes meios financeiros para fazer face aos respectivos encargos.

Para efeitos de definição dos poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região, bem como dos motivos de consulta obrigatória pelos órgãos de soberania, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, constituem matérias de interesse específico, designadamente:

- a) Valorização de recursos humanos e qualidade de vida;
- b) Património e criação cultura;
- c) Valorização dos recursos humanos e qualidade de vida;
- d) Património e criação cultural;
- e) Defesa do ambiente e equilíbrio ecológico;
- f) Protecção da natureza e dos recursos naturais, bem como da sanidade pública, animal e vegetal;

- g) Desenvolvimento agrícola e piscícola;
- h) Recursos hídricos, minerais e termais e energia de produção local;
- i) Utilização de solos, habitação, urbanismo e ordenamento do território;
- j) Vias de circulação, trânsito e transportes terrestres;
- k) Infra-estruturas e transportes marítimos e aéreos entre as ilhas;
- l) Desenvolvimento comercial e industrial;
- m) Turismo, folclore e artesanato;
- n) Desporto;
- o) Organização da administração regional e dos serviços nela inseridos;
- p) Política demográfica, de emigração e estatuto dos residentes;
- q) Tutela sobre as autarquias locais e sua demarcação territorial;
- r) Orientação, direcção, coordenação e fiscalização dos serviços e institutos públicos e das empresas nacionalizadas ou públicas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;
- s) Regime jurídico e exploração da terra, incluindo arrendamento rural;
- t) Orla marítima;
- u) Saúde e segurança social;
- v) Trabalho, emprego e formação profissional;
- w) Educação pré-escolar, educação escolar e educação extra-escolar;
- x) Espectáculos e divertimentos públicos;
- y) Expropriação, por utilidade pública, de bens situados na Região, bem como requisição civil;
- z) Obras públicas e equipamento social;
- aa) Comunicação social;
- bb) Investimento directo estrangeiro e transferência de tecnologia;
- cc) Adaptação do sistema fiscal à realidade económica regional;
- dd) Concessão de benefícios fiscais;
- ee) Manutenção da ordem pública;
- ff) Estatística regional;
- gg) Outras matérias que respeitem exclusivamente à Região ou que nela assumam particular configuração.

4.3.3 Canárias

O estatuto autonómico das Canárias foi aprovado pela Ley 27/2002 e, segundo o mesmo os poderes da "Comunidad Autónoma de Canarias" exercem-se através do Parlamento, do Governo e do seu Presidente.

As Canárias, como expressão da sua identidade singular, e no exercício do direito à auto-governança que a Constituição reconhece a todas as nacionalidades, constituiu-se em Comunidade Autónoma, tendo como limite a unidade da Nação Espanhola, de acordo com o disposto na Constituição e no Estatuto que é a sua norma institucional básica.

A comunidade autónoma das Canárias, através das suas instituições democráticas, assume como tarefa suprema a defesa dos interesses Canários, a solidariedade entre todos os que integram o povo Canário, do qual emanam os seus poderes, o desenvolvimento equilibrado das Ilhas e a cooperação com outros povos, nos termos constitucionais e estatutários.

O âmbito territorial da Comunidade Autónoma compreende o Arquipélago Canário, integrado por sete ilhas: Hierro, Fuerteventura, Gran Canaria, La Gomera, Lanzarote, La Palma e Tenerife, assim como as Ilhas de Alegranza, La Graciosa, Lobos e Montaña Clara, Roque do Este e Roque do Oeste, agregadas administrativamente a Lanzarote, excepto a de Lobos, que está ligada a Fuerteventura.

As Ilhas configuram-se como elementos da organização territorial da Comunidade Autónoma Canária.

As competências que, nos termos do Estatuto lhes estão atribuídas pelas Leis do Parlamento das Canárias, serão exercidas através dos Cabildos.

Os Cabildos são, simultaneamente, órgãos de governo, administração e representação de cada Ilha e instituições da Comunidade Autónoma.

A Comunidade Autónoma das Canárias, de acordo com as normas do respectivo Estatuto, tem competência exclusiva nas seguintes matérias:

- a) Organização, regime e funcionamento dos órgãos de governo próprio;

- b) Regime dos seus organismos autónomos, de acordo com a legislação base do Estado;
- c) Demarcação territorial do arquipélago, alteração das fronteiras municipais e a denominação oficial dos municípios;
- d) Caça;
- e) Pesca em águas interiores, marisqueio e aquicultura;
- f) Águas, em todas as suas manifestações e sua captação, exploração, transformação e fabrico, distribuição e consumo para fins agrícolas, urbanos e industriais, aproveitamentos hidráulicos, canais e regadios, regulação de recursos hidráulicos de acordo com as especificidades canárias;
- g) Fundações e associações de carácter docente, cultural, artístico, de beneficência, de assistência e similares, na medida em que desenvolvam essencialmente as suas funções nas Canárias.
- h) Investigação científica e técnica, em coordenação com o Estado;
- i) Cultura, património histórico, artístico, monumental, arquitectónico, arqueológico e científico, sem prejuízo da competência do Estado para a defesa do dito património contra a exportação e espoliação. Arquivos, bibliotecas e museus que não sejam da titularidade do estado;
- j) Instituições relacionadas com o fomento e o ensino das belas artes;
- k) Artesanato;
- l) Feiras e mercados internos;
- m) Assistência social e serviços sociais;
- n) Instituições públicas de protecção e tutela de menores em conformidade com a legislação civil, penal e penitenciária do Estado;
- o) Ordenamento do território e do litoral, urbanismo e habitação;
- p) Espaços naturais e protegidos;
- q) Obras públicas de interesse para a Comunidade que não sejam do interesse geral do Estado;
- r) Estradas e vias-férreas e transportes desenvolvidos por estes meios, bem como os respectivos centros de contratação e terminais de carga, em conformidade com a legislação mercantil;
- s) Transportes marítimos entre portos da Comunidade Autónoma;

- t) Desporto, lazer e espectáculos;
- u) Turismo;
- v) Portos, aeroportos e heliportos que não estejam qualificados como sendo do interesse geral do Estado. Portos de abrigo e de pesca; portos e aeroportos desportivos;
- w) Estatística de interesse para a comunidade Autónoma;
- x) Cooperativas e mutualismo não integrado no sistema da Segurança Social, em conformidade com a legislação mercantil;
- y) Publicidade, sem prejuízo das normas emanadas do Estado para sectores e meios específicos;
- z) Instalações de produção, distribuição e transporte de energia, de acordo com as bases do regime mineiro e energético;
- aa) Serviço Meteorológico das Canárias;
- bb) Casinos, jogos e apostas, com exclusão das apostas Mútuas Desportivo-Beneméritas;
- cc) Estabelecimento e ordenação de centros de contratação de mercadorias e valores, em conformidade com a legislação mercantil;
- dd) Procedimento administrativo derivado das especificidades da organização autónoma;
- ee) Ordenamento dos estabelecimentos farmacêuticos;
- ff) Estabelecimento dos critérios de distribuição e percentagens de repartição dos recursos provenientes do Regime Económico e Fiscal das Canárias.

4.3.4 Baleares

As Ilhas Baleares, como expressão da sua identidade histórica e da sua singularidade, no exercício do direito a um governo próprio que a Constituição Espanhola reconhece às nacionalidades e regiões, constitui-se como Comunidade Autónoma, nos termos da Constituição e do Estatuto Político Administrativo (Ley 2/1983, de 25 de Fevereiro). A denominação da Comunidade Autónoma é Ilhas Baleares. O território da Comunidade

Autónoma é constituído pelas ilhas de Mallorca, Menorca, Ibiza, Formentera, Cabrera e outras ilhas menores adjacentes.

A Comunidade Autónoma tem competência exclusiva nas seguintes matérias:

- a) Organização, regime e funcionamento das suas instituições de governo próprio, nos limites do Estatuto;
- b) Definição das fronteiras municipais e denominação oficial dos Municípios e topónimos;
- c) Ordenamento do território, incluindo litoral, urbanismo e habitação;
- d) Obras públicas no território da Comunidade Autónoma que não sejam do interesse geral do Estado;
- e) Caminhos-de-ferro, estradas, caminhos e o transporte realizado por estes meios. Portos, aeroportos e heliportos, não qualificados como sendo do interesse geral do Estado, e portos de abrigo, portos, aeroportos e heliportos desportivos;
- f) Transporte marítimo, exclusivamente entre portos ou pontos da Comunidade Autónoma sem conexão com outros portos ou pontos de outros âmbitos territoriais;
- g) Centros de contratação e terminais de carga em matéria de transportes;
- h) Regime de águas e aproveitamentos hidráulicos, canais e regadios. Águas minerais e termais. Ordenamento e concessão de recursos e aproveitamentos hidráulicos;
- i) Montes, aproveitamentos florestais, vias pecuárias e pastos. Tratamento especial das zonas de montanha;
- j) Agricultura e pastorícia, de acordo com o ordenamento geral da economia;
- k) Turismo;
- l) Desporto e lazer;
- m) Juventude e terceira idade;
- n) Acção e bem-estar sociais;
- o) Desenvolvimento comunitário e integração;
- p) Saúde e higiene;
- q) Artesanato;
- r) Vigilância e protecção dos seus edifícios e instalações;

- s) Coordenação e todas as demais faculdades em relação com as polícias locais, nos termos estabelecidos nas respectivas leis orgânicas;
- t) Feiras e mercados internos;
- u) Fomento do desenvolvimento económico dentro do território da Comunidade Autónoma, de acordo com as bases e a coordenação geral da actividade económica;
- v) Pesca e actividades recreativas em águas interiores, criação e recolha de marisco, agricultura e caça;
- w) Arquivos, bibliotecas e museus que não sejam de titularidade do Estado;
- x) Conservatórios de música, serviços de belas artes, hemerotecas e instituições similares;
- y) Património monumental, cultural, histórico, artístico, arquitectónico, arqueológico, científico e paisagístico de interesse para a Comunidade Autónoma, sem prejuízo do disposto pelo art. 149, 1, 28.^a da Constituição;
- z) Cultura;
- aa) Conservação, modificação e desenvolvimento do direito civil da Comunidade Autónoma;
- bb) Ordenamento fiscal da Comunidade Autónoma, de acordo com o estabelecido no Estatuto;
- cc) Casinos, jogos e apostas, com exclusão das apostas mútuas desportivo-beneméritas;
- dd) Cooperativas e mutualismo não integrado no sistema de Segurança Social, no respeito pela legislação comercial;
- ee) Espectáculos e actividades recreativas;
- ff) Estatísticas de interesse para a Comunidade Autónoma;
- gg) Fundações que desenvolvam a sua actividade principalmente na Comunidade Autónoma;
- hh) Indústria, sem prejuízo do que determinem as normas do Estado por razões de segurança, saúde ou interesse militar, e as normas relativas a indústrias sujeitas à legislação de minas, hidro-carburetos e energia nuclear. O exercício da competência realizar-se-á de acordo com as bases e o ordenamento da actividade

- económica em geral e a política monetária do Estado, nos termos da Constituição;
- ii) Instalações de produção, distribuição e transporte de energia, quando este não saia da Comunidade e o seu aproveitamento não afecte outra comunidade autónoma e sem prejuízo do estabelecido na Constituição;
 - jj) Procedimento administrativo derivado da especificidade da organização autónoma;
 - kk) Publicidade, sem prejuízo das normas ditadas pelo Estado para sectores e meios específicos, nos termos da constituição;
 - ll) Serviço meteorológico da Comunidade Autónoma;
 - mm) Instituições públicas de protecção e tutela de menores;
 - nn) Estabelecimento de bolsas de valores e regulação de centros de contratação de mercadorias, de acordo com a legislação comercial;
 - oo) Caixas de poupança e instituições de crédito cooperativo público e territorial, com os limites do ordenamento geral da actividade económica e de acordo com as disposições emanadas pelo Estado dentro das suas faculdades;
 - pp) Comércio interno, sem prejuízo da política geral de preços, da livre circulação de bens no território do Estado e da legislação de defesa do consumidor;
 - qq) Denominações de origem e demais indicativos de proveniência relativas a produtos da Comunidade Autónoma, em colaboração com o Estado;
 - rr) Investigação científica e técnica em colaboração com o Estado;

4.3.5 Córsega

O actual Estatuto da Córsega, que substituiu o de 1982, assenta na Lei de 13 de Maio de 1991, aprovada na Assembleia Nacional. O artigo 1.º que reconhecia a existência do "povo corso, parte do povo francês", foi suprimido, por ser declarado em desconformidade com a Constituição. A Córsega é uma colectividade territorial que se administra livremente através de organismos públicos que ela própria criou.

O Conselho Executivo dirige a acção da colectividade territorial, nomeadamente nos domínios do desenvolvimento económico e social, da acção educativa e cultural.

É nomeado por decreto em conselho de ministros, representa cada um dos ministros e dirige os serviços do Estado, os interesses nacionais, o respeito pelas leis e o controlo administrativo. Assegura o exercício regular das suas competências através das autoridades da Córsega.

O Conselho assume as seguintes competências:

Educação e Formação: Sob proposta do representante do Estado (após consulta das colectividades territoriais e respectivos conselhos), a Assembleia fixa a carta dos estabelecimentos escolares. Pronuncia-se também sobre as propostas da universidade da Córsega. A Região financia, equipa e apetrecha colégios, liceus, estabelecimentos de ensino profissional, de educação especial e dos centros de informação e orientação profissional. O Estado assegura os meios financeiros necessários ao exercício das suas actividades pedagógicas.

Comunicação, cultura e ambiente: O comité regional para as comunicações audiovisuais apresenta à Assembleia um relatório anual sobre os programas após visto do Conselho da Cultura. A Assembleia define as acções culturais. A Região define as acções para a protecção do ambiente.

O comité de coordenação para o desenvolvimento industrial da Córsega é responsável pelas acções nacionais e pelos projectos de interesse regional integrados no plano nacional.

Ordenamento do território e urbanismo: A Região adopta um sistema de tem em conta os programas do Estado, harmonizando-os com os das colectividades locais e seus estabelecimentos e serviços públicos.

Agricultura: Serviços de desenvolvimento agrícola e rural da Córsega é consultado pelo representante do Estado e pelo da Assembleia. Submete à Assembleia o seu projecto de orçamento.

Departamento de equipamento hidráulico: Gestão.

Habitação: A Região define as suas prioridades após consulta às colectividades locais e reparte as ajudas do Estado. A Assembleia estabelece um esquema regional após de consulta às colectividades locais e organismos interessados.

O Estado e a Região definem, em cada cinco anos, a organização dos transportes marítimos e aéreos entre a ilha e o continente.

Emprego: Programa preparado por uma comissão mista (representantes do Estado e da Região).

Energia: A região elabora e coloca em funcionamento um programa e prospecção, exploração e valorização dos recursos locais. Em colaboração com as instituições nacionais, elabora e coloca em funcionamento um plano tendente a cobrir as necessidades e a diversificar os recursos.

4.3.6 Martinica

A Martinica (tal como a Guiana, a Guadalupe e a Reunião) beneficiam hoje de um estatuto comum de DOM ("département d'outre-mer"), definido pela Constituição Francesa.

Estes departamentos fazem parte da União Europeia no seio da qual integram as Regiões Ultraperiféricas (Tratado de Amesterdão).

Actualmente é o artigo 73.º da Constituição da V República Francesa que define o estatuto constitucional dos departamentos ultramarinos. Nos termos desse artigo, o regime legislativo e a organização administrativa dos departamentos ultramarinos podem efectuar as adaptações necessárias à sua condição particular. Trata-se, portanto, de departamentos de direito comum, sob reserva das adaptações previstas pelo citado artigo. As leis metropolitanas são ali integralmente aplicáveis sem necessidade de qualquer menção de extensão à diferença dos territórios ultramarinos, à Nova Caledónia ou à colectividade territorial de Mayotte que, por sua vez, se submetem ao chamado princípio da "especificidade legislativa".

A Martinica tornou-se um Departamento Ultramarino após a aprovação da Lei de 19 de Março de 1946.

A ilha está dotada de um Conselho Regional e de um Conselho Geral.

O departamento está dividido em quatro circunscrições: Fort-de-France, Trinité, Le Marin et Saint-Pierre que, por sua vez, estão subdivididos em 45 cantões e 34 comunas.

A Martinica está representada, a nível nacional, por 4 deputados, 2 senadores e 1 conselheiro económico e social.

A Prefeitura está sediada em Fort-de-France e existem 3 sub-prefeituras em Trinité, em Le Marin e em Saint-Pierre.

Fazendo parte de União Europeia, a Martinica beneficia de medidas específicas que adaptam o direito comunitário à especificidade local.

Da mesma forma que os territórios portugueses (Açores e Madeira) e espanhol (Canárias), a Martinica beneficia do estatuto de região ultraperiférica.

As ajudas específicas inserem-se, regra geral, no quadro do programa POSEIDOM (programa de acções específicas para o afastamento e insularidade dos DOM) que comporta um apoio agrícola, um regime de pescas e um regime fiscal.

Os DOM têm igualmente acesso, como as demais regiões europeias, aos créditos atribuídos pelos diferentes fundos estruturais: FEDER, FSE, FEOGA e IFOP.

Sob a fórmula genérica "Para Desenvolver o País" o legislador insistiu particularmente na competência da Região da Martinica para a promoção do desenvolvimento económico, social, sanitário, cultural e de ordenamento do território.

As competências da Região da têm vindo a crescer ao longo dos anos:

Assim, em 1982 a planificação e o ordenamento do território representavam a grande competência regional, competindo-lhe estabelecer um plano regional e de coordenar as intervenções de carácter económico. Neste domínio o Estado podia ajudar à criação de empresas. Em 1983 são transferidas outras competências, a saber, a formação profissional e a aprendizagem. No domínio da Educação, em 1986 são transferidas as responsabilidades do sistema educativo, não se incluindo os encargos com os professores. Outras competências são também partilhadas com o Estado, tais como, o ensino, o urbanismo, a habitação, os portos e cursos de água pesqueiros, os transportes, de turismo e de pesquisa.

Por outro lado as leis de 1982 e de 1984, refundidas no Código Geral das Colectividades Territoriais alargaram as competências atribuídas unicamente às colectividades do ultramar, nomeadamente quanto a:

- a) planeamento regional
- b) agricultura
- c) florestas
- d) emprego e a formação profissional
- e) recursos marítimos

- f) energia
- g) recursos minerais
- h) desenvolvimento industrial
- i) transportes
- j) habitação

O Código Geral das Colectividades Territoriais prevê ainda a possibilidade de ser criado um centro regional de promoção da saúde e um conselho regional do ambiente.

A Região pode também ter uma política própria de voluntariado que a conduza à intervenção em todos os domínios do económico e do social.

Apenas as regiões ultramarinas e a Córsega podem prolongar as suas acções criando agências encarregues de projectos de interesse regional.

As Regiões Ultramarinas têm ainda competências específicas, tais como a possibilidade de emitir propostas de modificação ou adaptação de dispositivos legislativos ou regulamentares em vigor em fase de elaboração.

Os conselhos regionais ultramarinos podem igualmente ser ouvidos em todos os projectos relativos à cooperação regional em matéria económica, social, técnica, científica, cultural, de protecção civil ou de ambiente, entre a República Francesa e os Estados do Caribe e os Estados vizinhos da Guiana.

4.3.7 Guadalupe

A Guadalupe (tal como a Guiana, a Martinica e a Reunião) beneficiam hoje do estatuto comum de DOM (*département d'outre-mer*), definido pela Constituição Francesa.

Estes departamentos fazem parte da União Europeia no seio da qual integram as regiões ultraperiféricas (Tratado de Amesterdão).

Actualmente artigo 73.º da Constituição da V República Francesa define o estatuto constitucional dos departamentos ultramarinos. Nos termos desse artigo, o regime legislativo e a organização administrativa dos departamentos ultramarinos podem efectuar as adaptações necessárias à sua condição particular. Trata-se, portanto, de departamentos de direito comum, sob reserva das adaptações previstas pelo citado

artigo. As leis metropolitanas são ali integralmente aplicáveis sem necessidade de qualquer menção de extensão à diferença dos territórios ultramarinos, à Nova Caledónia, ou à colectividade territorial de Mayotte que, por sua vez, se submetem ao chamado princípio da "especificidade legislativa".

A Guadalupe está situada ao largo da costa nordeste da América do Sul. É formada por duas ilhas principais (Basse-Terre et Grande-Terre) e por cinco pequenas ilhas: as ilhas de Marie-Galante, a Désirade, o pequeno grupo das Saintes, Saint-Barthélemy e a parte norte da ilha de Saint-Martin.

Fazendo parte de União Europeia, a Guadalupe beneficia de medidas específicas que adaptam o direito comunitário à especificidade local.

Da mesma forma que os territórios portugueses (Açores e Madeira) e espanhol (Canárias), a Guadalupe beneficia do estatuto de região ultraperiférica.

As ajudas específicas inserem-se, regra geral, no quadro do programa POSEIDOM (programa de acções específicas para o afastamento e insularidade dos DOM) que comporta um apoio agrícola, um regime de pescas e um regime fiscal.

Os DOM têm igualmente acesso, como as demais regiões europeias, aos créditos atribuídos pelos diferentes fundos estruturais: FEDER, FSE, FEOGA e IFOP.

Sob a fórmula genérica "Para Desenvolver o País" o legislador insistiu particularmente na competência da Região para a promoção do desenvolvimento económico, social, sanitário, cultural e de ordenamento do território.

As competências da região têm vindo a crescer ao longo dos anos:

Assim, em 1982 a planificação e o ordenamento do território representavam a grande competência regional, competindo-lhe estabelecer um plano regional e de coordenar as intervenções de carácter económico. Neste domínio o Estado pode ajudar à criação de empresas. Em 1983 são transferidas outras competências, a saber, a formação profissional e a aprendizagem. No domínio da Educação, em 1986 são transferidas as responsabilidades do sistema educativo, não se incluindo os encargos com os professores. Outras competências são também partilhas com o Estado, tais como, o ensino, o urbanismo, a habitação, os portos e cursos de água pesqueiros, os transportes, de turismo e de pesquisa.

Por outro lado as leis de 1982 e de 1984, refundidas no Código Geral das Colectividades Territoriais alargaram as competências atribuídas unicamente às colectividades do ultramar, nomeadamente quanto a:

- a) planeamento regional
- b) agricultura
- c) florestas
- d) emprego e a formação profissional
- e) recursos marítimos
- f) energia
- g) recursos minerais
- h) desenvolvimento industrial
- i) transportes
- j) habitação

O Código Geral das Colectividades Territoriais prevê ainda a possibilidade de ser criado um centro regional de promoção da saúde e um conselho regional do ambiente.

A Região pode também ter uma política própria de voluntariado que a conduza à intervenção em todos os domínios do económico e do social.

Apenas as regiões ultramarinas e a Córsega podem prolongar as suas acções criando agências encarregues de projectos de interesse regional.

As Regiões Ultramarinas têm ainda competências específicas, tais como a possibilidade de emitir propostas de modificação ou adaptação de dispositivos legislativos ou regulamentares em vigor em fase de elaboração.

Os conselhos regionais ultramarinos podem igualmente ser ouvidos em todos os projectos relativos à cooperação regional em matéria económica, social, técnica, científica, cultural, de protecção civil ou de ambiente, entre a República Francesa e os Estados do Caribe e os Estados vizinhos da Guiana.

4.3.8 Sicília

A Sicília, com as ilhas de Eolie, Egadi, Pelagie, Ustica e Pantelleria, constitui-se como Região Autónoma, dotada de personalidade jurídica, dentro da unidade política do Estado Italiano, sob a base dos princípios democráticos que inspiram a vida da Nação Italiana. A cidade de Palermo é a capital da Região.

Os órgãos de governo próprio da Região da Sicília são a Assembleia, a Junta e o Presidente da Região.

O presidente da Região e a Junta constituem o Governo da Região.

A Assembleia, no âmbito da Região e nos limites da lei constitucional do Estado, sem prejuízo da lei agrária e industrial deliberada pela constituição do povo italiano, tem poderes exclusivos sobre as seguintes matérias:

- a) agricultura e florestas;
- b) uso civil de bens imóveis;
- c) indústria e comércio;
- d) incremento da produção agrícola e industrial;
- e) valorização, distribuição, defesa dos produtos agrícolas e industriais e da actividade comercial;
- f) urbanismo;
- g) obras públicas, com excepção de grandes obras públicas de interesse nacional;
- h) minas, pedreiras, turfeiras, salinas;
- i) águas públicas, desde que não sejam objecto de obras públicas de interesse nacional;
- j) pesca e caça;
- k) beneficência pública e obras pias;
- l) turismo, controle hoteleiro e protecção da paisagem; conservação das antiguidades e das obras artísticas;
- m) regime das entidades locais e das circunscrições relativas;
- n) ordenamento dos gabinetes e das entidades regionais;
- o) estatuto jurídico e económico dos empregados e funcionários da Região, em caso algum inferior ao do pessoal do Estado;
- p) ensino básico, museus, bibliotecas e academias;

- q) expropriação por utilidade pública;

4.3.9 Sardenha

A Sardenha está constituída como Região Autónoma dotada de personalidade jurídica, dentro da unidade política da República Italiano, una e indivisível, com base nos princípios constitucionais e do estatuto próprio.

A região da Sardenha tem como capital Cagliari.

Os órgãos de governo próprio da Região da Sardenha são a Assembleia, a Junta e o Presidente da Região.

O presidente da Região e a Junta constituem o Governo da Região.

De harmonia com a Constituição e os princípios do ordenamento jurídico da República Italiana, no respeito pelas obrigações internacionais e do interesse nacional e sem prejuízo da reforma económico-social da República, a Região da Sardenha dispõe de poderes legislativos nas seguintes matérias:

- a) ordenamento dos serviços públicos e da administração da Região, e do estatuto jurídico e económico dos respectivos funcionários;
- b) ordenamento da administração local e respectivas circunscrições;
- c) polícia local, urbana e rural;
- d) agricultura e florestas; pequenas beneficiações e obras de melhoramento agrário e fundiário;
- e) obras públicas de interesse exclusivo da Região;
- f) Edificações e urbanismo;
- g) Transportes terrestres e caminhos-de-ferro;
- h) Águas minerais e termais;
- i) Caça e pesca;
- j) águas públicas, desde que não sejam objecto de obras públicas de interesse nacional;
- k) minas, pedreiras e salinas;
- l) uso civil de bens imóveis;

- m) artesanato;
- n) turismo e industria hoteleira;
- o) bibliotecas e museus locais;

Nos limites das leis do Estado, a Região produz legislação sobre as seguintes matérias:

- a) Indústria, comércio e exercício da indústria mineira, cave e salinas;
- b) Instituição e ordenamento das entidades de crédito fundiário e agrário, das caixas de depósito, das caixas agrícolas e das casas de penhor e das outras agências de crédito de carácter regional e respectivas autorizações;
- c) Obras de grande e média beneficiação e transformação fundiária;
- d) Expropriações por utilidade pública;
- e) Produção e distribuição de energia eléctrica;
- f) Linhas marítimas e aéreas, entre os portos e escalas da Região;
- g) Assunção do serviço público;
- h) Assistência e beneficência pública;
- i) Higiene e saúde públicas;
- j) Espectáculos públicos

A Região tem ainda a faculdades limitadas nas seguintes matérias:

- a) Educação de qualquer ordem e grau, estruturação dos estudos;
- b) Trabalho, previdência e assistência social;
- c) Antiguidades e belas-artes;

4.3.10 Creta

Desde 1986 que a Grécia está dividida em regiões que se constituem como serviços administrativos descentralizados. Existem 13 regiões: 1) A Macedónia de Este e a Thrace, 2) a Macedónia central, 3) a Macedónia de Oeste 4) o Épire, 5) a Thessalie, 6)

as Ilhas Jónicas, 7) a Grécia de Oeste, 8) a Grécia central, 9) a Ática, 10) o Peloponeso, 11) o Norte do Egeu, 12) o Sul do Egeu, 13) e a ilha de Creta.

Creta é, portanto, uma das Regiões em que se divide a Grécia, a sua capital é a cidade de Heraklion e está administrativamente dividida em quatro prefeituras: Kania, Rethimno, Heraklion ou Candía e Lasithi. Outras cidades importantes são Chaniá (Khanía), Réthymno, Irápetra, Kastélli, Neápoli, Sisteía, Tympaki e Sfákia.

Ao Norte confronta com o Mar de Creta, enquanto que ao Sul com o Mar da Líbia. Estende-se por 8.335 km² e representa 6,3 da área total da Grécia. Pertencem igualmente à Região de Creta um conjunto de pequenas ilhas, tais como, Gaudos, Ntia, Koufonisi, Gaidouronisi ou Chrysi, Dionusades, Spinalogka e Paksimadi, a maioria das quais habitadas.

A população de Creta representa cerca de 5,3 da população do País e o produto interno bruto é superior ao da Grécia.

Nos termos da lei 1622/86, a Região de Creta, tal como as demais Regiões em que a Grécia está dividida, contribui para a planificação nacional e, dentro do seu quadro, planifica, programa aplica políticas com vista ao seu desenvolvimento económico, social e cultural.

O Secretário-geral da Região é o representante nomeado pelo Governo e é o responsável pelo exercício da política governamental nas questões que dizem respeito à Região.

Os recursos necessários ao exercício das competências da Secretaria-geral da Região são inscritos numa secção própria do orçamento do Estado, discriminados por Departamento e Serviço Público especializado.

Após 1998 passaram a ser publicados pelo Ministério da Economia Nacional decisões colectivas respeitantes aos projectos de cada Região. Os recursos para os projectos de carácter regional (SAEP) que resultam de tais decisões são integrados no Orçamento de Investimentos Públicos.

É o Fundo Regional de Desenvolvimento que gere os recursos dos SAEP, de acordo com as decisões do Conselho Regional. Por outro lado, o Fundo Regional para o Desenvolvimento gere o financiamento dos Programas Comunitários ou de outros organismos internacionais e de outras instâncias, relativamente aos Planos de

Desenvolvimento específicos, regionais, locais ou departamentais do território da Região.

Uma reforma recente redefiniu o papel das Regiões e reforçou a sua estrutura administrativa e fim de melhor se adaptar às respectivas políticas. As Regiões aplicam as políticas nacionais e europeias de desenvolvimento económico e social, no respectivo quadro geográfico de competências. Desempenham uma importante função em matéria de planificação regional. Por outro lado, os ministros do governo central irão, a pouco e pouco transferir poderes executivos para as Regiões, concentrando-se mais na elaboração das suas políticas.

Cada Região é dirigida por um Secretário-geral, nomeado pelo Conselho de Ministros, o qual representa o Governo Central ao nível regional e que assegura a aplicação das políticas governamentais. O Secretário-geral pode eventualmente ser instado a trabalhar numa Região diferente.

A organização da administração regional articula-se à volta de uma Direcção Regional, pelo que os serviços descentralizados ao nível regional constituem uma unidade organizacional unificada. Têm o seu próprio corpo de funcionários, o que rompeu a tradição de uma dependência vertical/sectorial dos ministérios respectivos.

As principais responsabilidades das Regiões são:

- a) O ordenamento e o desenvolvimento regional
- b) As obras públicas
- c) O ordenamento do território e o urbanismo
- d) O ambiente
- e) A saúde
- f) As florestas
- g) A agricultura

O Secretário-geral da Região apoiado nos serviços regionais exerce a sua missão de verificação nos dois níveis, assegurando-se principalmente da verificação da legalidade dos actos da administração local.

Não existe um governo autónomo ao nível regional. Um conselho regional assegura a representação dos interesses locais, numa função meramente consultiva, sendo composto pelo Secretário-geral da região, os Prefeito eleitos, os representantes das

associações governamentais locais de primeiro nível e representantes dos grupos socioprofissionais: câmaras de comércio e indústria, câmara de tecnologia, câmara geotécnica, câmara económica, confederação dos sindicatos, confederação pan-helénica das cooperativas agrícolas e confederação geral do trabalho.

Um conselho regional está criado para assistir a administração regional e contribuir para a harmonização das políticas regionais, o qual é composto pelo Ministro do Interior, Ministro da Administração Pública e da Descentralização, pelos Secretários Gerais das Regiões e pelos directores gerais competentes de cada um destes ministérios. Este conselho reúne regularmente em cada trimestre e *ad hoc* sempre que tal se justifique.

Aos dois níveis de administração local, ao nível de departamento e municipal, estão confiadas competências e responsabilidades relativas às respectivas áreas geográficas. O governo central não dispõe aí de representação, limitando-se a uma missão de verificação e controlo.

4.3.11 Estatutos Autonómicos – Análise e determinação do nível de Autonomia

A fim de procurar uma relação significativa de causa/efeito entre o nível de autonomia de que cada Região insular goza e o respectivo nível desportivo, tornou-se necessário proceder a uma avaliação dos respectivos estatuto autonómicos, que já explanámos em momento anterior.

Tal avaliação irá incidir sobre um conjunto de áreas básicas capazes de gerar desenvolvimento, apreciando o nível de competências regionais face à centralização/descentralização de poderes legislativos dos respectivos países, à existência e à natureza dos poderes dos representantes do Estado nas Regiões e, ainda, à natureza dos órgãos de poder regional *versus* órgãos de poder nacional.

Trata-se, afinal de responder a um conjunto de questões, quer se trate de matérias estritamente de organização política e administrativa, quer se trate dos órgãos existentes, quer, ainda e principalmente, do nível de competências delegadas nos poderes regionais e das áreas em que tais competência se revelam importantes para as

questões que nos preocupam neste estudo, ou seja, as que se relacionam com o fenómeno desportivo, educativo, social e económico.

Uma vez que se trata de uma avaliação com carácter inovador, já que, pelo menos que seja do nosso conhecimento, não existe nenhum trabalho desta natureza, nem se encontra descrito na literatura nenhum modelo de avaliação que possa ser aplicado ao caso em análise.

Avançaremos, portanto, no sentido de determinar o Nível de Autonomia Regional (NAr), segundo um modelo teórico, a que chamaremos "NAr-FF2007", e que descreveremos no capítulo dedicado à metodologia.

4.4 Conceito de desporto

É necessário haver uma ideia clara sobre o conceito de desporto, e logo do seu nível e do seu estágio de desenvolvimento, para que os próprios sistemas que estão a ser estudados, possam ser analisados e compreendidos.

O dicionário Houaiss de língua portuguesa (2003), define desporto como "actividade física regular, com fins de recreação e/ou manutenção da condição física e saúde", "cada uma das actividades que requerem destreza física, com observância de regras específicas, ou o conjunto por elas formado". Já o Grande Dicionário Enciclopédico, define desporto como sendo "exercício físico com regras mais ou menos definidas, praticado individualmente ou por equipas, sem objectivos utilitários", mas acrescenta, "ainda que se pratique como diversão, o desporto hoje em dia proporciona benefícios económicos ao praticante. O desporto propriamente dito pode considerar-se que nasceu da cultura grega, sendo ao mesmo tempo um espectáculo e um culto à beleza corporal. Muitos exercícios desportivos inspiraram obras-primas da arte e cultura gregas". E esta enciclopédia, continua, dizendo: "Na etapa correspondente ao Império Romano, o desporto era uma preparação para as actividades guerreiras, assim como um meio para reforçar o carácter. Na Idade Média, o desporto restringia-se à prática do tiro em arco, da equitação e da esgrima. O século XIX viu contudo renascer o gosto do Homem pelo exercício. A frase *mens sana in corpore sano* reflecte o espírito que animou os desportistas. Surgem os primeiros desportos autenticamente organizados com regras

bem pensadas e analisadas. O atletismo ou a natação procuram a perfeição individual, enquanto outros desportos como o rãguebi, o futebol, o ténis, etc., criam nos praticantes um desejo de associação, com vista a colocarem os esforços individuais ao serviço da equipa. Na Europa, a ginástica é o desporto mais típico do século XIX, nomeadamente nos povos do Centro e do Norte. Já no século XX, o desporto alcança uma grande importância em todos os países que, através de organismos próprios, se preocupam com a propagação cada vez maior das actividades desportivas.

Cabe aqui referir, Santos, F., que, na sua "História Lúdico Desportiva", traça a fase pré-desportiva na Madeira, nos seguintes termos: "Remonta esta fase (...) aos primórdios da colonização das Ilhas, prolongando-se até à primeira metade do Século XIX. O fenómeno (então nem sequer para-desportivo) revestia a condição de espectáculo bastas vezes associado a práticas de treinamento bélico ou a confrontos com animais assumindo frequentemente contornos de violência e bestialidade, comuns, aliás, a idênticas práticas seguidas, à época, em todo o mundo. Touradas – associadas a festas e solenidades religiosas ou civis, – segundo Sarmiento (1946,47,52), citado por Santos, F., simulacros de acção bélica, “que assentavam também no pressuposto base de propiciar o espectáculo, integrava-se uma outra componente determinante, qual fosse a de fornecer a necessária preparação militar aos cidadãos pois, relembrando as investidas dos corsários, ser-lhes-ia por certo inerente o aproximar a terra dos barcos, à vela ou a remos, o desembarque e, ainda, como é evidente o combate no calhau. Tais acções tão diferenciadas quanto o são hoje os desportos náuticos, a natação, e as mais variadas formas de luta, permitiam assim que os ‘pimpões’ fidalgos e a sua serventia se mantivessem em forma, porque, como se sabe, até onde os chamassem conquistas, defesas, socorros ou reforços, lá chegavam a nobreza, generosidade e valentia dos ilhéus” (Santos, F., obra citada).

As “ferras” e “camisadas” (ou “encamisadas”) também do mesmo teor para-militar, constituíam-se por formas de luta de pares. Aragão (1981), citado por Santos, F., no caso das “ferras”, referia que nesta forma de luta “toda a arte consiste, parte em fazer uma boa prisão (...) e empregar mais a habilidade do que a força de braços”. A par destas actividades de nítido cariz para-militar começam a perfilar-se actividades de lazer onde pontuam, segundo o mesmo autor, o Caminheirismo, o Passeio a Cavalo, a Caça, as Cavalhadas (torneios a cavalo) e uma série de jogos que se tornaram tradicionais

(jogos de canas, escaramuças, argolinha, apanha do pato, carreiras, etc.), hoje em recuperação, os quais, num crescendo de interesse, conduziram à primeira instalação coberta de que há notícia, algures em meados do séc. XVI, sala destinada ao jogo da Pela, quando já se conhecem também referências ao Jogo da Bola, designação que, aliás, veio a nomear uma das ruas da cidade, no séc. XVI, segundo o autor que vimos citando. Tais actividades assumem a pouco e pouco o aspecto lúdico tornando-se características de certas zonas ou gentes. É ainda nesta fase que, Santos, F., (obra citada), localiza as primeiras referências aos Jogos de Sala, onde pontificam o Xadrez e as Cartas e mais tarde (séc. XIX), o Bilhar.

Clarificar o que entendemos por desporto é o objectivo principal desta secção, considerando que, para que o conceito em causa possa ser compreendido, deve ser trabalhado tendo em atenção as dinâmicas sociais que hoje envolvem o desporto moderno. Esta perspectiva foi também defendida por Pires, G. (1994) em vasto trabalho publicado na revista *Ludens* (FMH) do qual aqui nos socorremos.

A carta europeia do desporto, assume a prática desportiva como um factor de desenvolvimento humano, e os governos europeus propõem-se dar a cada indivíduo a possibilidade de a praticar, apontando como metas assegurar a todos os jovens a possibilidade de beneficiar de programas de educação física para desenvolver as suas aptidões desportivas de base, bem como a possibilidade de praticar desporto e participar em actividades físicas recreativas em ambiente seguro e saudável.

As diversas perspectivas que tentam a definição de desporto, em nossa opinião não podem ser entendidas de uma forma estática. Em conformidade, levantar e estudar esta problemática preocupa todos aqueles que, como nós, estão interessados em estudar as questões relativas à organização e ao desenvolvimento do desporto. No entanto, sabemos que este trabalho, como diz Pires G. (1994), será uma questão "sem fim", já que o desporto continua a evoluir, a uma velocidade vertiginosa.

Nos tempos que correm qualquer esclarecimento acerca do conceito de desporto não pode ser definitivo, na medida em que novas perspectivas e correntes de pensamento estão constantemente a enriquece-lo. Muitas vezes os acontecimentos ultrapassam a capacidade que temos de os analisar em tempo real. Se na primeira metade do século XX a dinâmica de desenvolvimento do desporto se processou a uma velocidade relativamente lenta, na segunda metade, sobretudo a partir da entrada da televisão nos

Jogos Olímpicos, em 1960, tudo se começou a desencadear com uma dimensão e estrutura de tempo que não tinha sido habitual até então. A partir da entrada da televisão nos Jogos Olímpicos de Roma realizados em 1960, todo o processo de desenvolvimento do desporto adquiriu novas dinâmicas que o transformaram na actividade de dimensão planetária que hoje conhecemos.

Deste modo, no presente trabalho, clarificar e compreender o conceito de desporto, as suas funções e representações no meio social, é uma tarefa necessária, na medida em que tem, não só, a ver com os problemas que se levantam em relação à organização em geral do desporto na ilhas, como relativamente aos diversos aspectos específicos que pretendemos tratar ultrapassando as diversas ambiguidades teóricas conceptuais e filosóficas em que se encontra envolvido (Guldenpfennig, Sven, 1982).

Se diversas tentativas de definir a palavra desporto têm sido realizadas ao longo do corrente século, por um lado, por outro foram diversos os autores que concluíram pela impossibilidade de definição do conceito. Da diversa literatura é possível concluir que o desporto é um conceito em mutação e adaptação a um mundo que também está a mudar. Para Norbert Elias (1992) o termo desporto é utilizado nos nossos dias de uma maneira bastante vaga e até aberta, de forma a "abranger confrontos de jogos de numerosos géneros". Como refere G. Pires (1994) o autor faz mesmo uma comparação com o termo "indústria" que tanto pode ser utilizado de uma forma específica como num sentido lato, com uma abrangência sobre diversas actividades de diferentes estádios de organização e de desenvolvimento.

As definições apresentam-se de uma forma fechada pelo que dificultam a tarefa daqueles que têm de trabalhar no domínio da organização, gestão e planeamento do desporto. De facto o termo desporto serve para qualificar as mais diversas situações que podem ir de uma partida de xadrez até a um jogo de futebol profissional.

Vejamos, a partir de Pires, G. (1994) algumas das principais definições do conceito em causa:

Coubertin, Pierre (1934): “o desporto é um culto voluntário e habitual de exercício muscular intenso suscitado pelo desejo de progresso e não hesitando em ir até ao risco”;
Dicionário Larousse: "prática metodológica de exercícios físicos com a finalidade de aumentar a força, a destreza e a beleza do corpo;

Hébert, (1935): o desporto é "todo o género de exercícios ou de actividades físicas tendo por fim a realização de uma performance e cuja execução repousa essencialmente sobre um elemento definido: uma distância, um tempo um obstáculo uma dificuldade material, um perigo, um animal, um adversário e, por extensão, o próprio desportista”;

Gillet, Bernard (1949): muito resumidamente diz-nos que o desporto é "uma actividade física intensa, submetida a regras precisas e preparada por um treino físico metódico”;

Huizinga (1951): no seu, já célebre, livro "Homo Ludens, Essai sur la Fonction Social du Jeu" definiu jogo da seguinte maneira: "jogar é uma actividade ou ocupação voluntária executada dentro de determinados limites de tempo e de lugar de acordo com regras livremente aceites, mas absolutamente obrigatórias tendo o seu objectivo em si próprio, e sendo acompanhado por um sentimento de tensão, alegria e consciência de que isso é diferente da vida normal”;

Magname, George (1964): diz-nos que é "uma actividade de lazer cuja dominante é o esforço físico, praticada por alternativa ao jogo e ao trabalho, praticada de uma forma competitiva comportando regras e instituições específicas, e susceptível de se transformar em actividades profissionais”;

Callois (1967): apresenta-nos um esquema, tipo quadro de duas entradas, onde os jogos são classificados em: de competição (agon), de sorte (alea), de simulação (pantomina) e de vertigem (ilinx). Esta tipologia cruza com um eixo vertical que atribui uma escala de valores, ao nível ou área de organização das práticas, que pode ir das actividades formais organizadas às actividades informais ou inorganizadas;

Volpicelli (1967): para Volpicelli "não se pode falar de desporto onde falta a cientificidade das suas regras e suas táticas, do seu treino, das suas medidas, em suma da organização racional do rendimento da máquina humana”;

Bouet, Michel (1968): define-nos desporto como "a procura competitiva (actual ou potencial) da performance no campo do movimento físico afrontado intencionalmente com dificuldades”. É, diz-nos ainda: “o emprego sistemático e preciso da medida dos tempos e das distâncias e da contagem de pontos”;

Laguillaumie (1970): para este autor desporto é "sobretudo uma organização mundial dominada por um governo internacional desportivo, o ‘Comité Olímpico Internacional’, pelas ‘Federações Internacionais’ e por todos os organismos desportivos privados ou públicos que gerem, administram, dirigem e controlam o desporto”;

MacIntosh (1970): "desporto refere-se a todas as actividades físicas que não são necessariamente para a sobrevivência do indivíduo ou da raça e que são dominadas por um elemento compulsório". Para este autor, vem expresso no seu famoso livro "Desporto e Sociedade", uma classificação de que deve estar de acordo com a satisfação que cada desporto dá e não sobre a estrutura da actividade que ele determina;

Brohm, J. Marie (1976): dá-nos, segundo as suas próprias palavras, uma visão dialéctica e explicativa. Para ele desporto é "um sistema institucionalizado de práticas competitivas de dominante física, delimitadas, codificadas, regulamentadas convencionalmente cujo objecto perfilhado é, sobre a base de uma comparação de performances, de explorações, de demonstrações, de prestações físicas, a fim de designar o melhor concorrente (campeão) ou registar a melhor performance (record)".

Finalmente, o Conselho da Europa na "Carta Europeia do Desporto" aprovada pelos Ministros Europeus responsáveis pelo Desporto reunidos na 7ª conferência, nos dias 14 e 15 de Maio de 1992, em Rhodes, a qual, recorde-se teve por base uma proposta apresentada por Portugal em que se aperfeiçoava os princípios aprovados em Bruxelas, em 1975, define desporto da seguinte forma: "entende-se por 'desporto' todas as formas de actividade física que através de uma participação organizada ou não, têm por objectivo a expressão ou o melhoramento da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis".

Essa Carta recorda, todavia, que a mesma representa um complemento aos princípios éticos e políticos que se encontram expressos na Convenção Europeia sobre a violência e os excessos dos espectadores e na Convenção contra o Dopping.

Destas definições como nos diz Pires G. (1996), decorre que o desporto envolve exercício físico, competição, desafio, esforço, luta, apetrechos, estratégia e tática, princípios, objectivos, instituições, regras, classificações, tempo livre, jogo, vertigem, aventura, investigação, dinheiro, lazer, sorte, rendimento, simulação, códigos, resultados, prestações, treino, força, destreza, medição, tempo, espaço, beleza, medida, voluntarismo, morte, etc. Daqui se pode ver quanto estas definições se por um lado, por vezes, se contradizem umas às outras, por outro, encerram em si diversos paradoxos com que o mundo do jogo e do desporto tem vivido desde sempre. O problema é que

este tipo de definições muito descritivas se tornam inoperacionais quando temos necessidade de entrar num processo de organização, gestão e planeamento do desporto. Isto porque, a partir do momento em que queremos operacionalizar conceitos e ideias, as dúvidas e as hesitações não podem subsistir sob pena de não se conseguir, nunca, passar do pensamento à acção. Parlebas (1981), numa atitude talvez algo pessimista, chegou, mesmo, a colocar a hipótese de concluir sobre a "impossibilidade de definir desporto". Guay Donald (1993) professor de história e de filosofia do desporto na Universidade do Quebec em Trois-Rivières, diz-nos que o jornalista J. Ferran, do L'Equipe, conclui pela impossibilidade de definir a palavra desporto. Diz-nos, ainda, que para Michel Boutron não é possível incluir a ideia de desporto na "rigidez das palavras". Aponta ainda os autores americanos Kleinman (1968), Fogelin (1972) e McBride (1975) como sendo de opinião idêntica.

Huizinga, um dos primeiros teóricos do jogo e do desporto, no seu já célebre "Homo Ludens", sobre o jogo, dizia-nos que o jogo é uma actividade livre, à margem da vida corrente, limitada no espaço e no tempo. Para ele "O jogo é mais velho do que a cultura, pois por muito que reduzamos o conceito desta, pressupõe sempre uma sociedade humana, e os animais não aguardaram que os homens lhes ensinassem a jogar. Com toda a segurança podemos dizer que a sociedade humana não acrescentou nenhuma característica essencial ao conceito de jogo" (Huizinga, 1958: 11). De facto é constatado por diversos autores que o desporto é um produto da cultura, já que existe uma íntima relação entre os jogos e as características das pessoas que os praticam. Para ele sendo o desporto uma actividade física regulamentada acaba por ser uma forma de cultura. Também nesta perspectiva Callois (1966), fala-nos nos jogos como "resíduos da nossa cultura ancestral". São o testemunho do passado pouco conhecido. O seu levantamento, estudo e conhecimento, é uma espécie de "arqueologia lúdico corporal". Porém, o autor não acredita numa perspectiva vertical de ver a história dos jogos. Para ele, o destino de um ritual sagrado que virá a transformar-se numa dança de roda, num instrumento mágico ou num objecto de culto que se tornará um brinquedo, não pode informar sobre a verdadeira natureza do jogo.

Ortega y Gasset tudo coloca nesta "pequena grande" questão de saber onde é que tudo começou. Onde é que começou a actividade humana no lazer ou no trabalho? Quer dizer, na cultura (entendida esta como uma forma superior de lazer) ou no trabalho. É

aquilo a que Hoberman (1984) denominou "a dialéctica trabalho – lazer e as origens da ideologia", no segundo capítulo do seu livro "Sport and Political Ideology". A resposta a esta simples questão, embora alguns não o queiram admitir, coloca um "muro" entre uma corrente liberal e humanística de ver o fenómeno desportivo e uma perspectiva marxista. Enquanto nas sociedades liberais o lazer é considerado como oposto ao trabalho, pelo contrário nas sociedades socialistas o lazer e o trabalho são considerados como actividades intimamente dependentes e interrelacionados, na medida em que estão ligadas ao mesmo objectivo. Segundo os teóricos marxistas do tempo livre ambas concorrem para a realização do homem socialista e contribuem para a construção da sociedade comunista onde não haverá diferenciação entre o trabalho e o lazer! Por isso segundo numa perspectiva marxista de interpretação do conceito de desporto, os jogos transformam-se num espelho da sociedade onde ocorrem. O que acabámos de ver é, na linha de Ortega y Gasset (1924) e Huizinga (1938), uma concepção ideológica (porque é um corpo organizado de conhecimentos e teorias) e política no que diz respeito ao desenvolvimento das práticas desportivas em ambientes liberais e democráticos. Isto porque vão ser eles que vão possibilitar o eterno retorno permanente, para que, através de um caminho de ensaios e de erros sejamos protegidos da tentação de concluirmos de forma definitiva.

As concepções de Caillois, Gasset e Huizinga, levam-nos, ao contrário de algumas das definições, a podermos idealizar uma perspectiva aberta de entendimento do fenómeno desportivo. Verificamos que a maioria das definições de desporto que apresentámos inicialmente, tomadas individualmente, têm deste fenómeno uma visão mais ou menos fechada que é limitativa, condicionante e geradora de conflitos conceptuais, quando se deseja iniciar qualquer processo de organização e de desenvolvimento do desporto. Deste modo, é necessário encontrar uma solução alternativa, sob pena de nunca conseguirmos chegar a lado algum. Quanto a nós, a solução que, à partida, nos parece proporcionar melhores resultados tem de se basear numa visão diferente do fenómeno desportivo. Esta visão deverá ser aberta e, por isso, permitir uma interpretação alargada do conceito de desporto facilitando a vida a quem está numa situação de coordenação de projectos de desenvolvimento. É uma perspectiva sistémica e contingencial que, ao contrário de nos dar do desporto uma ideia limitada, dá-nos a possibilidade de

analisarmos e compreendermos a sua complexidade nas várias vertentes organizacionais.

Numa perspectiva dinâmica de entendimento do fenómeno desportivo, Pires, G (1994) chegou à conclusão de que um modelo construído na base dos quatro elementos considerados ainda não responde às preocupações no que diz respeito a uma perspectiva organizacional do conceito de desporto. Daí que tenha avançado para um quinto elemento: o projecto.

Segundo o autor, é este quinto elemento (o projecto) que dá uma dimensão para além da burocracia, ao conceito de desporto. Em conformidade, ao modelo a quatro dimensões é necessário juntar uma quinta que transforme o desporto em qualquer coisa que aconteça para além das burocracias de todos os dias. O conceito de projecto atribui-lhe assim uma dimensão de desenvolvimento e, em consequência, de organização do futuro. O conceito de projecto na sua ideia mais nobre, aquela que encerra uma ideia que orienta e dá vida à acção dos homens. Se assim não for, as práticas desportivas e os projectos de desenvolvimento tornam-se uma burocracia cinzenta, que se cumpre de uma forma mecânica e regular através de um programa artificialmente pré-configurado. Em conformidade, a ideia de projecto apresenta, também, uma espécie de dimensão regeneradora das práticas desportivas que faz com que o desporto seja uma actividade em constante adaptação a um mundo em permanente evolução, um eterno retorno de que falávamos anteriormente. Na realidade, é esta dimensão de projecto que organiza as actividades desportivas mais variadas numa perspectiva de futuro. Em conformidade, com o que se disse, a ideia de projecto assume também uma antevisão da organização do futuro. Deste modo, o conceito de desporto através da ideia de projecto encerra em si uma espécie de código genético potenciador de evolução de progresso e de desenvolvimento.

Chegamos, assim, àquilo a que Pires, G., chamou de modelo pentadimensional de geometria variável, na medida em que cada um dos elementos que estamos a referir tem uma carga própria do ambiente que caracteriza.

Estamos numa dimensão ecossistémica e de geometria variável porque temos um desporto a interagir com o seu ecossistema em função das múltiplas transformações que se nele se processam. O ecossistema desportivo é pois, um espaço de equilíbrio entre as actividades desenvolvidas pelos diversos sectores desportivos e as próprias dinâmicas

políticas, económicas, sociais e ecológicas. Configura-se num quadro onde se organizam uma multiplicidade de respostas a um sistema que prima pela sua diversidade. Por isso é necessário haver uma co-responsabilização das partes envolvidas num projecto de transformação social. Sem que nenhuma delas abdique das suas responsabilidades, sem que nenhuma delas se queira sobrepor às outras.

Numa síntese final daquilo que acabámos de dizer podemos avançar para a organização de uma estrutura aberta do conceito de desporto de acordo com as diversas componentes dos cinco elementos (jogo, movimento, agonística, instituição, projecto) considerados para que cada um deles, por si e todos em conjunto, de acordo com a geometria conveniente, possam interagir de acordo com os objectivos que se pretendem atingir, as metodologias a empregar e os destinatários a considerar. É nesta perspectiva que nos propusemos à realização do presente estudo sobre a situação e o nível desportivos nas Regiões Insulares da Europa.

E porque da Europa se trata, convém aqui dedicar algum espaço para recordar a dimensão social do desporto, tal como é entendida na União Europeia, particularmente atenta ao fenómeno e, de forma mais assumida com a celebração do Ano Europeu da Educação pelo Desporto (2004).

Está hoje perfeitamente assumido que a prática desportiva constitui uma ocupação que envolve um em cada três cidadãos europeus que, assim, individualmente ou associados em cada um dos 600.000 clubes existentes na Europa, fazem da prática do movimento uma fonte de bem-estar, de ocupação dos tempos livres e de integração social.

Todavia, o Desporto tem estado arredado das instâncias Europeias e só recentemente passou a integrar uma das Comissões Parlamentares.

O Conselho Europeu, reunido em Nice em 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000, veio definitivamente reconhecer os valores educativos do desporto confirmando-se, assim, declarações anteriores nesse sentido, nomeadamente, a Declaração 29 anexada ao Tratado de Amesterdão, onde o desporto é definido como "fermento da identidade dos povos".

Neste sentido o Conselho Europeu de Nice convidou as instituições comunitárias a ter em conta os valores educativos do desporto, relevando em particular a importância de que os Estados-membros, com o apoio da Comunidade, incentivem o voluntariado.

Já em 17 de Dezembro de 1999, por resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-membros foi tida em conta a dimensão educativa das actividades desportivas e considerado o seu valor pedagógico.

Muito recentemente, em Julho de 2007, a Comissão Europeia adoptou a sua primeira iniciativa abrangente em matéria de desporto: O Livro Branco sobre o Desporto O Livro Branco tem por objectivo definir uma orientação estratégica para o papel do desporto na UE. Reconhece a importantes função social e económica do desporto, respeitando simultaneamente os requisitos da legislação comunitária. O Livro Branco é o resultado das consultas aprofundadas realizadas nos últimos dois anos com organizações desportivas, tais como os comités olímpicos e as federações desportivas, e com os Estados-membros e outras partes interessadas, incluindo uma consulta on-line, lançada em Fevereiro de 2007 deste ano, à qual a Comissão recebeu 777 respostas¹.

O Comissário Ján Figel, responsável pela educação, formação, cultura e juventude, incluindo o desporto, afirmou: "Este Livro Branco é o contributo da Comissão para o debate europeu sobre a importância do desporto nas nossas vidas quotidianas. Permite uma maior visibilidade do desporto na definição das políticas da UE, aumenta a sensibilização para as necessidades e especificidades do sector do desporto e identifica uma nova acção adequada a nível comunitário". O Comissário concluiu: «A aplicação do Livro Branco pode ajudar a preparar o terreno para a acção futura da UE de apoio ao sector do desporto, dado que o recente Conselho Europeu reabriu a possibilidade de uma disposição no Tratado sobre desporto". O Livro Branco sobre o desporto é a primeira iniciativa abrangente da Comissão no domínio do desporto. O Livro Branco respeita o princípio da subsidiariedade, a autonomia das organizações desportivas e o actual quadro jurídico da UE. Desenvolve o conceito de especificidade do desporto nos limites das actuais competências da UE. A iniciativa contribui para a clareza jurídica no

¹ Referido em <http://www.carloscoelho.org/ed/ed.asp?ed=593>, captado em 14 de Julho de 2007.

que se refere às partes interessadas. Pela primeira vez, a Comissão faz o ponto da situação da jurisprudência do TEJ e das decisões da Comissão no domínio do desporto.

O Livro Branco propõe igualmente acções concretas num plano de acção pormenorizado baptizado «Pierre de Coubertin». O plano de acção aborda, em especial, os aspectos sociais e económicos do desporto, como a saúde pública, a educação, a inclusão social, o voluntariado, as relações externas e o financiamento do desporto. Está previsto um diálogo estruturado com as organizações desportivas, tais como federações desportivas europeias e organizações de coordenação europeias e nacionais e como os comités olímpicos europeus e nacionais, bem como com organizações europeias não governamentais no domínio do desporto. O Livro Branco guiará a Comissão nas suas actividades relacionadas com o desporto durante os próximos anos. As propostas previstas no Plano de Acção incluem, nomeadamente:

- a) Desenvolver novas orientações para a actividade física e criar uma rede europeia plurianual de promoção das actividades físicas benéficas para a saúde.
- b) Facilitar uma abordagem coordenada da UE na luta contra a dopagem, por exemplo mediante o apoio à criação de uma rede das organizações nacionais antidopagem.
- c) Introduzir a atribuição de um rótulo europeu às escolas que activamente apoiem actividades físicas.
- d) Lançar um estudo sobre o voluntariado no desporto.
- e) Melhorar as oportunidades de apoio à inclusão e integração sociais através de actividades desportivas, mobilizando programas e fundos da UE, tais como Progress, Aprendizagem ao Longo da Vida, Juventude em Acção, Europa para os Cidadãos, Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Europeu de Integração.
- f) Promover o intercâmbio de informação operacional e experiência prática entre os serviços responsáveis pela aplicação da legislação e as organizações desportivas no que se refere à prevenção de incidentes violentos e racistas.
- g) Promover a utilização do desporto como um instrumento da política de desenvolvimento da UE.
- h) Desenvolver, em conjunto com os Estados-membros, um método estatístico europeu para medir o impacto económico do desporto.

- i) Realizar um estudo sobre o financiamento, tanto público como privado, do desporto de massas e do desporto para todos nos Estados-membros e sobre o impacto das constantes mudanças neste domínio.
- j) Realizar uma avaliação para apresentar um panorama claro das actividades dos agentes dos jogadores na UE e uma avaliação sobre a eventual necessidade de acção a nível comunitário.
- k) Constituir uma estrutura de diálogo mais eficiente sobre o desporto a nível da UE, incluindo a organização anual de um Fórum Europeu do Desporto.
- l) Propor aos Estados-membros o reforço da cooperação política em matéria de desporto através de uma Agenda Recorrente reforçada, de prioridades comuns e de uma notificação regular aos ministros do desporto da UE.
- m) Incentivar a criação de comités europeus de diálogo social no sector do desporto e apoiar empregadores e trabalhadores a este respeito.

O Livro Branco sobre o desporto será agora transmitido ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões e os resultados das respectivas análises serão apresentados aos ministros do desporto da UE. Em Outubro de 2007, a Comissão organizará uma conferência para discutir o Livro Branco com as partes interessadas no domínio do desporto¹.

A penetração social do Desporto transforma-o num valor educativo essencial, de tal forma que também a UNESCO sublinha a importância de envolver o Desporto nos diversos programas educativos.

Já do ponto de vista social é considerado como a actividade social melhor estruturada, nomeadamente através do associativismo desportivo.

¹ Referido em <http://www.carloscoelho.org/ed/ed.asp?ed=593>, sítio da responsabilidade do Deputado Europeu Carlos Coelho, captado em 14 de Julho de 2007).

Relativamente, ainda, à componente educativa, as instituições europeias vêm agora destacar a importância do desporto para a formação integral do cidadão, do ponto de vista do desenvolvimento físico e dos hábitos sociais.

A Comissão definiu um conjunto de objectivos para os sistemas de Educação, para os quais o Desporto e a associação à actividade física parecem particularmente vocacionados. Desde logo a melhoria da formação de professores e formadores¹; melhorar as competências básicas para a sociedade do conhecimento²; combater o sedentarismo que pode ser provocado pelas NTIC³; fomentar a mobilidade, o intercâmbio e a partilha de recursos entre a educação e o desporto⁴ e, finalmente, cumprir a filosofia do programa COMENIUS⁵.

O Desporto tem, por conseguinte, uma especial vocação de luta contra todas as formas de discriminação – género, deficiência ou raça – e uma dimensão horizontal que se liga aos objectivos comunitários da luta contra a exclusão social, constituindo-se como uma excelente tribuna para a democracia social. O Conselho da Europa reconheceu o Desporto e o interesse da prática desportiva, do ponto de vista pedagógico e como elemento de promoção da cidadania activa, a participação, a solidariedade e a tolerância, incentivando a Comissão e os Estados Membros a desenvolver acções que visem a exploração do potencial das actividades desportivas em matéria de "educação paralela".

¹ Melhorar a formação dos professores de EFD e os conteúdos da disciplina e assumir o desporto como fonte importante de emprego, através do reforço de competências dos recursos humanos do sector.

² Essas competências englobam as atitudes pessoais e sociais que permitem aos indivíduos trabalhar juntos e ter uma vida feliz e enriquecedora.

³ Combate à atrofia das capacidades físicas individuais e combate ao isolamento e à redução da capacidade de trabalhar em conjunto que as facilidades de comunicação à distância podem provocar.

⁴ Utilizar a vocação do desporto na promoção de intercâmbios e partilhar recursos entre a escola e os clubes.

⁵ Promover a educação, num quadro multicultural, apoiando os desfavorecidos, combatendo o insucesso escolar e prevenindo a exclusão social.

O Desporto tem sido tradicionalmente tratado sob um prisma essencialmente económico – poucas acções no âmbito das políticas comunitárias, interessando incentivar a parceria entre organizações educativas e desportivas. Podem, todavia, referir-se algumas acções já efectuadas, tais como, a "acção-piloto" Desporto/Escola em colaboração com três Comités Olímpicos a fim de utilizar os valores do olimpismo nas actividades escolares, a utilização do desporto nas "escolas de segunda oportunidade" e os intercâmbios escolares no âmbito do programa SÓCRATES 2004 (Ano Europeu da Educação pelo Desporto), foi uma iniciativa que fez alinhar um conjunto de objectivos fundamentais, a saber:

- a) Sensibilizar as organizações educativas e as organizações desportivas para o trabalho em comum, tendo em conta a importância educativa do desporto e a sua capacidade de penetração em todas as camadas sociais e entre os jovens.
- b) Considerar a utilização dos valores veiculados pelo desporto para o desenvolvimento das competências educativas básicas, permitindo aos jovens principalmente desenvolver capacidades físicas bem como capacidades sociais como o trabalho em equipa, a solidariedade, a tolerância e fair-play.
- c) Sublinhar a contribuição positiva do voluntariado para a educação paralela dos jovens e, bem assim, para o desenvolvimento do movimento desportivo.
- d) Promover a mobilidade e os contactos entre os alunos por meio da organização dos encontros desportivos e culturais no âmbito das actividades escolares;
- e) Incentivar a reflexão e a discussão sobre as medidas necessárias a fim de promover a integração social dos grupos menos favorecidos através de actividades desportivas nos sistemas de educação;
- f) Incentivar as actividades desportivas no currículo escolar de maneira a lutar contra o carácter sedentário da população escolar.
- g) Considerar os problemas ligados à educação dos jovens desportistas envolvidos em carreiras desportivas cada vez mais precoces.

Associadas aos objectivos estiveram, naturalmente, um conjunto de estratégias específicas:

- a) A organização de encontros e de manifestações incluindo as conferências de abertura e de encerramento;

- b) A organização de acções de voluntariado por ocasião dos Jogos Olímpicos e Para-olímpicos em Atenas;
- c) O lançamento de campanhas de informação e de promoção;
- d) O lançamento de campanhas de informação e de promoção a fim de difundir os valores educativos do desporto;
- e) A cooperação com os meios de comunicação social;
- f) A realização de inquéritos e de relatórios;
- g) A realização de manifestações destinadas a fornecer informações em especial dos exemplos de boas práticas;
- h) A concessão de um apoio financeiro a iniciativas tomadas a nível transnacional, nacional, regional ou local com o objectivo de promover os objectivos do Ano Europeu da Educação pelo Desporto.

A propósito do ano Europeu da Educação pelo Desporto, a Comissão Europeia, defendeu que o sucesso da iniciativa estaria intimamente ligado ao sucesso das parcerias que pudessem ser desenvolvidas. Assim, para que o Ano Europeu da Educação pelo Desporto pudesse produzir resultados tangíveis e duradouros, deveria apoiar-se no compromisso de apoio activo de todas as partes. Embora a UE pudesse oferecer um quadro de acção que contribuísse para a sensibilização relativamente às questões da educação pelo desporto, só uma participação importante dos Estados-membros e das organizações desportivas a nível nacional permitiria realizar progressos tangíveis, em particular através de iniciativas tais como:

- a) Criação de uma task-force à escala comunitária que reunisse representantes dos governos, das organizações desportivas e educativas e de outros segmentos importantes da sociedade civil;
- b) Organização, em cada Estado-membro, de um vasto fórum nacional para aumentar a sensibilização e a mobilização da população e obter contribuições e compromissos a longo prazo;
- c) Formulação ou actualização de uma declaração de política geral a longo prazo, integrando os objectivos globais e os princípios essenciais e que constituiria o quadro conceptual do Ano Europeu a nível nacional;

- d) Organização de amplas parcerias, incluindo parceiros não tradicionais como os meios de comunicação social, bem como as organizações de juventude e as associações de voluntários;
- e) Descentralização da organização das actividades do Ano Europeu, a fim de assegurar que as acções são bem orientadas e que assentam num "know-how" local duradouro.
- f) Convite aos países candidatos e os países da EFTA/EEE a subscrever o mesmo compromisso a fim de apoiar activamente o Ano Europeu.

Concluindo, a opinião pública europeia esteve particularmente sensível em 2004 às questões desportivas. O EURO/2004 e a realização dos Jogos Olímpicos e Para-olímpicos, colocaram o desporto de alto nível em destaque. A Comunidade, que sempre marcou o seu apego aos valores educativos que o desporto pode transportar, dispôs assim de uma oportunidade excepcional para sensibilizar os governos dos Estados-membros, as organizações educativas e as organizações desportivas para a importância de construir uma ampla parceria para melhor utilizar as actividades desportivas no domínio da educação.

Perante os desvios comerciais que ameaçam o desporto profissional e mancham a sua imagem junto dos cidadãos, procurou a U. E. recuperar os verdadeiros ideais olímpicos de modo a que pudessem participar no pleno desenvolvimento do indivíduo. O Ano Europeu contribui assim para revalorizar a imagem do desporto na sociedade europeia e para agir como contrapeso aos riscos de sedentarismo e de isolamento social.

Várias são as referências feitas ao Desporto em documentos da U. E. e como tal publicados e que convém aqui abordar, no sentido de avaliar a crescente importância que a questão desportiva vai assumindo para a União Europeia. Assim:

1996 – Parecer de iniciativa do Comité das Regiões relativo à interacção entre a educação dos jovens e o desporto (Adopção pelo Comité das Regiões em 13 de Junho): O Comité preconiza o reforço da prática desportiva, através do lançamento de um

programa que associe o desporto à geminação de cidades, à prevenção de comportamentos violentos e à educação. Sugere igualmente um ano europeu do desporto¹;

1997 – O Comité das Regiões realizou a sua 19ª sessão plenária em 17 e 18 de Setembro, sob a presidência de P. Maragall e com a participação de J. A. Samaranch, Presidente do Comité Olímpico Internacional. Na sua intervenção, J. A. Samaranch regozijou-se com o facto de o Tratado de Amesterdão reconhecer a dimensão social do desporto, e também com a participação do Comité Olímpico Internacional no fórum anual sobre o desporto organizado sob os auspícios da União Europeia. Declarou-se, além disso, favorável ao projecto científico conjunto desenvolvido juntamente com a Comissão em matéria de despistagem do doping e declarou-se a favor da igualdade de oportunidades, da consideração da dimensão ambiental e da ajuda ao desenvolvimento no domínio desportivo²;

1997 – Resolução do Comité das Regiões sobre os direitos de transmissão de acontecimentos desportivos importantes. Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (Directiva "Televisão sem fronteiras") – JO L 202 de 30.7.1997 e Bol. 6-1997, ponto 1.3.278. (Adopção pelo Comité das Regiões em 18 de Setembro): Considerando que o desporto é um excelente vector de cidadania, pelo qual se podem manifestar diversidades nacionais e regionais, o Comité apoia os esforços da Comissão em matéria de regulamentação das actividades de radiodifusão televisiva, em particular as transmissões desportivas. Sugere aos Estados-membros que concedam atenção aos interesses especiais que determinadas zonas podem ter nesta matéria, a nível continental, nacional ou regional. Solicita

¹ Boletim UE 6-1996.

² Boletim UE 9-1997.

igualmente à Comissão que seja vigilante quanto ao respeito pelos distribuidores das regras da concorrência¹;

1997 – Parecer de iniciativa do Comité das Regiões sobre igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes nas actividades de lazer e particularmente nos programas comunitários para a juventude e o desporto. Decisão 95/593/CE do Conselho relativa a um programa de acção comunitária a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000) – JO L 335 de 30.12.1995 e Bol. 12-1995, ponto 1.3.205 (Adopção pelo Comité das Regiões em 20 de Novembro): O Comité preconiza uma melhor adequação dos programas e dos fundos afectados à igualdade de oportunidades, no sentido de aumentar a qualidade das actividades de lazer, para raparigas e rapazes. Sugere igualmente que esta preocupação seja tomada em consideração nos programas comunitários existentes nos domínios do desporto, da juventude e da cultura²;

1999 – Parecer de iniciativa do Comité das Regiões sobre o modelo europeu do desporto (Adopção pelo Comité das Regiões em 16 de Setembro): O Comité coloca a tónica no conceito de desporto amador, acessível a todos, evoluindo com base no voluntariado, cujo papel social e educativo não deve ser negligenciado perante a lógica mediática e económica do desporto profissional. A esse respeito, recorda que o desporto não pode ser governado unicamente pelas regras do mercado. Por isso, a política europeia do desporto deve favorecer os seus aspectos sociais e culturais. Por último, o Comité apoia o livre acesso por parte da televisão aos grandes acontecimentos desportivos, opondo-se assim à transmissão exclusiva por canais de pré-pagamento³;

1999 – Num parecer de iniciativa relativo ao modelo europeu do desporto, de 16 de Setembro, o Comité das Regiões sublinhou o papel social e educativo do desporto

¹ Boletim UE 9-1997.

² Boletim UE 11-1997.

³ Boletim UE 9-1999.

amador. Em Maio, foram realizados em Olímpia os encontros do desporto da União Europeia¹;

1999 – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Plano de apoio comunitário à luta contra a dopagem no desporto. (Adopção pela Comissão em 1 de Dezembro): A Comissão analisa em profundidade as causas da proliferação da dopagem. A acção comunitária proposta pela Comissão tem por objectivo explorar o parecer dos peritos, tal como foi expresso no parecer do Grupo Europeu de Ética, contribuir para o bom funcionamento da Agência Mundial Antidopagem e mobilizar os instrumentos comunitários (investigação, educação e formação, juventude, cooperação policial e judiciária, saúde pública). A Comissão publicará, de dois em dois anos, um relatório com o resultado das acções comunitárias e nacionais contra a dopagem e fazendo o balanço sobre a evolução das práticas de dopagem. Por último, a Comissão considerará as possibilidades de coordenar melhor as medidas legislativas existentes na óptica da luta contra a dopagem. Esta acção deveria também apoiar-se numa cooperação europeia mais alargada, em especial com o Conselho da Europa e com a nova Agência Mundial Antidopagem (AMAD). De resto, a Comissão tenciona apresentar ao Conselho uma recomendação com o propósito da adesão da Comunidade à Convenção Europeia de Luta contra a Dopagem do Conselho da Europa. A Comunidade tomará uma decisão definitiva relativa a sua participação na AMAD antes de 30 de Junho de 2001. Esta decisão será tomada, na sequência de uma proposta da Comissão, com base na avaliação dos dois primeiros anos de funcionamento²;

2000 – Parecer do Comité Económico e Social relativo à comunicação da Comissão que define um plano de apoio comunitário à luta contra a dopagem no desporto. Comunicação da Comissão que define um plano de apoio comunitário à luta contra a

¹ Boletim UE 9-1999.

² Boletim UE12-1999

dopagem no desporto – COM (1999) 643 e Bol. 12-1999, ponto 1.2.97. (Adopção pelo Comité Económico e Social em 24 de Maio): O Comité apoia o plano de apoio comunitário apresentado pela Comissão e considera que é conveniente implementar uma legislação e uma regulamentação que englobe a ética desportiva, a vertente repressiva contra as fileiras da dopagem, bem como a protecção da saúde dos desportistas¹;

2000 – Parecer do Comité das Regiões relativo à comunicação da Comissão que define um plano de apoio comunitário à luta contra a dopagem no desporto. Comunicação da Comissão que define um plano de apoio comunitário à luta contra a dopagem no desporto – COM (1999) 643 e Bol. 12-1999, ponto 1.2.97 Parecer do Comité Económico e Social – Bol. 5-2000, ponto 1.4.22 (Adopção pelo Comité das Regiões em 15 de Junho): O Comité saúda a comunicação da Comissão e preconiza que se dê prioridade a programas preventivos, pedagógicos e de apoio aos jovens desportistas, bem como às medidas de investigação para combater os abusos de avanços da farmacologia. Insta os Estados-membros a ratificarem a Convenção Europeia de Luta contra o "Doping" do Conselho da Europa, visto que muitos deles não dispõem de uma legislação específica em matéria de desporto. Por outro lado, dada a ausência de qualquer referência ao desporto no Tratado CE, o Comité considera necessário criar uma nova parceria entre as instituições europeias, os Estados-membros, as organizações desportivas e os outros órgãos públicos, a fim de desenvolver um desporto com base num código de ética aprovado. Quanto à Agência Mundial Antidopagem, o Comité pretende que seja independente, responsável e transparente no seu funcionamento e que todas as partes se comprometam a cumprir as suas recomendações. Finalmente, o Comité salienta o dever moral de cuidado das autarquias locais e regionais em relação aos participantes nas actividades desportivas e incentiva a

¹ Boletim UE 5-2000

sua implicação nos procedimentos de recrutamento e de selecção dos treinadores e do pessoal desportivo¹;

2002 – Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto – 2004².

4.5 A Estrutura das Organizações

As organizações, sendo feitas de homens e mulheres que pensam, decidem, usam recursos e executam funções visando um objectivo determinado, podemos afirmar que se assemelham ao modelo de funcionamento do corpo humano, em que os diversos órgãos, aparelhos e membros, exercem de forma coordenada certas funções que perseguem fins específicos, coordenados por um centro de decisão, uma “liderança” em tudo equivalente ao que se passa numa organização.

A sobrevivência de uma organização pressupõe o exercício de funções mediante uma coordenação e uma hierarquia de decisões, segundo uma linha de comando predeterminada, para que se concretizem os objectivos que dão razão para a existência da organização em causa.

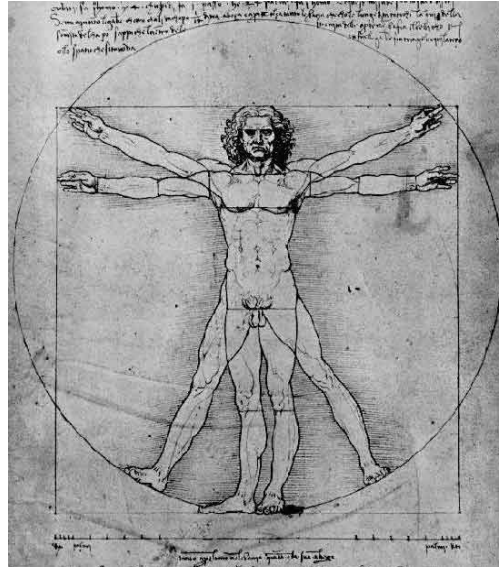
A montante de um serviço ou de um produto há sempre um conjunto de decisões, transmissão de informação e trabalho subsequente.

Da mesma forma, no corpo humano, por razões de sobrevivência animal e vivência social, é possível localizar um centro onde são pensadas e tomadas as decisões, uma cadeia de comando em que as instruções são hierarquizadas e transmitidas, a mobilização de recursos essenciais e acessórios e, finalmente um nível de execução em que a função pensada e ordenada se concretiza e dá consistência à missão que o ser humano a si mesmo cometeu.

¹ Boletim UE 6-2000.

² Boletim UE 10-2002.

No século XV, Da Vinci desenhou aquela que foi, para a época, a representação anatomicamente mais perfeita do corpo humano, a qual ficou conhecida como o Homem de Vitruvius. Esse desenho converteu-se num símbolo do pensamento renascentista por traduzir na perfeição o esquema descrito por Marco Vitruvius.



Socorremo-nos dele para a analogia que vimos desenvolvendo entre a estrutura do corpo humano e a estrutura das organizações, esta segundo o modelo descrito por Mintzberg¹.

Segundo este professor de Gestão da Universidade de McGill, Canadá, são definidas cinco componentes básicas das organizações: o centro operacional, o vértice estratégico, a linha hierárquica, a tecnoestrutura e as funções de apoio.

As cinco funções básicas, segundo Henry Mintzberg

Temos então que, segundo Mintzberg, no topo da estrutura de uma organização está o seu vértice estratégico, onde se encontram os principais gestores e seus assistentes pessoais. É aqui que é pensada a organização e onde são tomadas as principais decisões que fazem cumprir a missão da organização. É aqui, por assim dizer, e na analogia que pretendemos estabelecer, que se encontra o “cérebro” da organização. E é dessa massa

¹ Estrutura e Dinâmica das Organizações, Mintzberg, H., (1995). Lisboa, D. Quixote

pensante e desses neurónios que saem os impulsos para que se concretizem as funções cometidas à organização, ao nível dos serviços que presta e/ou dos produtos que vende. Essas instruções têm como fim último chegar ao centro operacional, ou seja, àqueles que se encontram na base da organização, encarregues de executar o trabalho básico. Seriam, por assim dizer, os braços e pernas da organização, os que executam o trabalho "manual", os executivos operacionais que realizam "as actividades de input, de processamento, de output e de apoio directo associadas com a produção de produtos e serviços" (Mintzberg, 1979).

Entre o vértice estratégico e o centro operacional há um caminho a percorrer. As decisões e consequentes instruções, são transmitidas do topo até à base por uma cadeia de comando, a que Mintzberg chamou de linha hierárquica, e que funciona como um sistema nervoso humano que, através da espinal-medula, atinge todos os órgãos executores, levando-lhes as instruções emanadas do cérebro.

No entanto, o vértice estratégico e o centro operacional, ainda que ligados pela linha hierárquica, necessitam ajuda no cumprimento da sua função. Tal como o corpo humano necessita de órgãos, aparelhos, músculos, etc., para garantir a execução das suas funções e assim assegurar a sua sobrevivência, assim a organização carece de um sistema de contribua, por um lado, para sistematizar e estandardizar o trabalho, criando condições para que as funções se adaptem ao ambiente em que são executadas, designado tecnoestrutura e, ainda, de serviços que, tendo uma função marginal, condicionam a boa execução das funções, chamados de apoio.

Temos assim que uma organização contemporânea, acima de uma dimensão mínima, comporta cinco componentes básicas (Mintzberg, 1992), em síntese de Pires, G. (2007)¹:

¹ Pires, G. (2007). *Agôn – Gestão do Desporto – O jogo de Zeus*, Porto Editora

Vértice estratégico. Coordena a organização para que ela cumpra a sua vocação e missão e atinja através duma estratégia apropriada os objectivos estratégicos;

Tecnoestrutura. Nesta parte da organização estão todos os serviços que dão suporte à estrutura de produção da organização. Por exemplo, gabinetes de estudos e gabinetes de planeamento, gabinetes de controlo, etc.;

Logística. Aqui organizam-se todos os serviços de suporte que não intervêm na produção da organização. Por exemplo, biblioteca, contencioso, cantinas, serviços administrativos, etc.;

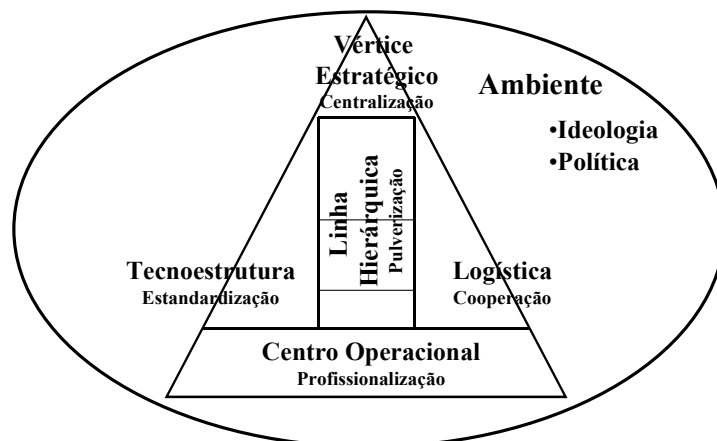
Linha hierárquica. Estruturas que estabelecem a ligação entre o vértice estratégico e o centro operacional. A linha hierárquica ao dividir no sentido horizontal e vertical o organigrama cria especialização. Quando se divide o organigrama no seu sentido horizontal está-se a departamentalizar, quer dizer, a criar departamentos. Quando se divide o organigrama no sentido vertical está-se a estabelecer níveis hierárquicos, quer dizer, a estabelecer hierarquia, hierarquizar;

Centro operacional. É constituído pelos serviços encarregados do sistema de produção da organização.

Juntando de certo modo os componentes principais, Mintzberg faz acrescer um sexto, que denomina **Ideologia**.

À ideologia cabe o papel de aglutinar, dar um fio comum a todos os componentes da organização.

Figura 7 – Estrutura das Organizações, segundo Mintzberg



Cada um destes componentes apresenta, respectivamente, as seguintes tendências:

Vértice Estratégico – Centralização, na medida em que a tendência dos seus membros é a de centralizarem o poder e o comando;

Tecnoestrutura – Estandarização, na medida em que os seus membros têm por missão criar as condições estandarizadas (regras, normas, procedimentos, planos, sistemas de controlo) para o centro operacional funcionar;

Linha Hierárquica – Balcanização ou pulverização que significa que os seus elementos têm tendência para multiplicarem os órgãos entre o vértice estratégico e o centro operacional;

Logística – Colaboração, na medida em que os seus membros têm de criar condições de funcionamento da organização, por exemplo os serviços administrativos. Depende da tecnologia da organização;

Centro Operacional – Profissionalização, na medida em que é aonde estão as unidades de produção.

Em trabalhos posteriores Henry Mintzberg (1989) acrescentou duas outras dimensões ao seu modelo: Ideologia – Identifica as forças congregadoras da organização, e Política – Identifica as forças desagregadoras da organização.

As configurações estruturais dos sistemas desportivos europeus

As configurações estruturais do desporto na Europa, estão intimamente ligadas ao tipo de influência que a governação de cada Estado-membro exerce sobre o fenómeno desportivo. O projecto VOCASPORT (Vocational Education and Training related to Sports in Europe) desenvolvido pela EOSE (European Observatoire of Sport and Employment), visou analisar o benevolato e o emprego no desporto na Europa.

Segundo este Projecto existem cinco “actores” que dão a sua contribuição para a governação desportiva, a saber: O departamento (Ministério) do Governo que tutela o Desporto; a administração pública; o associativismo desportivo; as comunidades ou regiões e os parceiros sociais.

Segundo as conclusões do citado projecto o actor dominante é o Departamento Governamental que tutela o Desporto (em quinze dos vinte e cinco Estados-membros).

Já quanto às configurações estruturais dominantes nos vários sistemas desportivos europeus, o mesmo Projecto definiu quatro tipos:

- a) Configuração Burocrática caracterizada pela grande intervenção das autoridades públicas na regulação do sistema desportivo.
- b) Configuração Missionária é caracterizada pela predominância do voluntariado desportivo, ou seja pela autonomia do movimento associativo desportivo.
- c) Configuração Empresarial caracterizada pela regulação do sistema a partir da “exigência” social e económica do desporto.
- d) Configuração Social caracterizada pela presença dos parceiros sociais dentro do sistema multifacetado.

4.6 Conceito de Igualdade

Vários autores se têm referido ao conceito de igualdade, nomeadamente destacando a sua relação com os princípios de justiça. “O princípio da igualdade consiste na não discriminação, designadamente em razão do sexo e da nacionalidade, sem prejuízo de, quanto a esta, de condições de residência e de reciprocidade”¹.

Melo, B., (2006) em “A Igualdade Aristotélica e o princípio da isonomia salarial”², defende uma evolução histórica do conceito de igualdade aplicado à sociedade em três momentos distintos: o primeiro, onde seria impensável a igualdade entre os Homens; o segundo, quando haveria o início do reconhecimento da igualdade entre os humanos, indistintamente; e o terceiro, e actual, no qual a igualdade se mostra atrelada à ideia de

¹ Andrade, C., in conferência “Equidade e/ou Igualdade de Oportunidades”, Março 2007.

² Transcrito em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7948>, captado em 18/09/2007, tendo-se introduzido apenas ligeiras adaptações linguísticas para formas mais comuns em Portugal, relativamente ao texto original deste autor brasileiro.

justiça, contando, inclusive, com intervenções estatais no sentido de diminuir as desigualdades sociais.

Este autor concretiza que, nos primórdios, seria insensato falar em conceito de igualdade entre os seres humanos. A sociedade humana comportava-se tal qual a dos demais animais, onde reinava o mais forte em detrimento dos mais fracos. Mesmo as sociedades grega e romana da antiguidade clássica apresentavam desigualdades que não se dissiparam nem mesmo com o pensamento filosófico de Platão e Cícero, respectivamente. Os privilégios eram aceites normalmente e a existência da escravidão dos Homens não era contestada.

A sociedade antiga, prossegue o autor que vimos citando, “legitimava a diferenciação entre ricos e pobres e não se preocupava em igualar os desiguais, mas sim em tornar jurídica a desigualdade”. Na Idade Média a desigualdade atingia o seu clímax numa sociedade que cada vez mais enrijecia as diferenças, da mesma forma que o pensamento filosófico as legitimava. Era o tempo dos suseranos e dos vassallos, quando se utilizava o critério de posses de terras para se distinguir as camadas sociais que formavam o modelo de sociedade. Não obstante, na Grécia Antiga, Aristóteles já havia vinculado a ideia de igualdade à ideia de justiça.

Num segundo momento, munido o Homem deste espírito da igualdade aristotélica a igualdade ganha terreno e começa a ser reconhecida como uma necessidade para efectivar as transformações sociais, levando ao nascimento do Estado Moderno. Com efeito, prossegue Melo, B. (2006, artigo citado) foi o renascimento comercial que proporcionou a volta da moeda como factor de enriquecimento em detrimento da propriedade do sistema feudal, abrandando dessa forma o poder dos suseranos, uma vez que embutia certa volatilidade entre as castas sociais. O sistema feudal entra em declínio e, no mesmo compasso, surgem as cidades, as grandes monarquias nacionais e uma nova classe social – a burguesia. Apesar de ter ajudado a construir as monarquias absolutistas, a burguesia, pouco a pouco, foi-se insurgindo contra esse modelo estatal que privilegiava os nobres e limitava o seu crescimento social, até que a indignação burguesa atingiu seu vértice, culminando na Revolução Francesa. Todavia, a igualdade revolucionária burguesa ainda se encontrava distante da igualdade aristotélica, uma vez que pretendia uma igualdade, independentemente das diferenças entre os indivíduos.

"É que a igualdade constitui o signo fundamental da democracia. Não admite os privilégios e as distorções que um regime simplesmente liberal consagra. Por isso é que a burguesia, consciente do seu privilégio de classe, jamais postulou um regime de igualdade tanto quanto reivindicara o de liberdade. É que um regime de igualdade contraria seus interesses e dá à liberdade sentido material que não se harmoniza com o domínio de classe em que assenta a democracia liberal burguesa"¹.

Prosseguindo com análise do autor que vimos citando, os filósofos do Iluminismo também ressaltavam a ideia da igualdade. Rousseau defendia que os homens eram iguais posto que pertenciam ao género humano, diferenciando-se apenas pelas condições físicas e intelectuais de cada um, sendo que outros tipos de desigualdades deveriam ser rejeitados pela sociedade. Porém, esta noção individualista do princípio da igualdade, forjada no Estado liberal não intervencionista, tornou-se ineficaz com o surgimento de um novo modelo estatal preocupado em reduzir as desigualdades sociais, económicas, culturais e outras que signifiquem discriminações injustificadas.

Assim, somos chegados ao momento actual, ao Estado Social que se seguiu ao liberal-burguês, e que procurou reduzir desigualdades incrustadas na sociedade. O constitucionalismo com relação ao princípio da igualdade não está limitado à igualdade perante a lei, mas em garantir iguais oportunidades para a realização dos objectivos de cada cidadão.

Ao nível da União Europeia a igualdade é, também, um princípio fundamental desta organização. Desde a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (01/Mai/1999), que a igualdade (e eliminação de desigualdades), é um objectivo central das políticas e acções da UE e dos Estados Membros.

Esta matéria tem sido objecto de discussão em praticamente todos os países com regiões periféricas e ultraperiféricas, queixando-se estas de discriminação em razão do território

¹ Afonso da Silva, José, (1996) Curso de Direito Constitucional Positivo (11ª edição), São Paulo, Malheiros.

e da centralização de decisões, que melhor estariam se um critério de proximidade dos interessados, vingasse, quer nos textos constitucionais, quer nos estatutos autonómicos. Esta questão leva-nos a abordar o Princípio da Subsidiariedade.

4.7 Princípio da Subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade, tal como se encontra definido pela União Europeia, tem por objectivo assegurar uma tomada de decisões o mais próxima possível dos cidadãos, ponderando se a acção a realizar à escala comunitária se justifica em relação às possibilidades que oferece o nível nacional, regional ou local. Claro que o mesmo se aplica relativamente a cada país face às suas regiões. Concretamente, trata-se de um princípio segundo o qual a União Europeia (ou o Estado Membro) só deve actuar quando a sua acção seja mais eficaz do que uma acção desenvolvida a nível nacional, regional ou local – excepto quando se trate de domínios da sua competência exclusiva. Este princípio está intimamente relacionado com os princípios da proporcionalidade e da necessidade, que implicam que a acção da União não deve exceder o necessário para alcançar os objectivos do Tratado e, logo, a de um Estado Membro não deverá exceder aquilo que é essencial para manter a unidade do Estado.

“É impossível promover a dignidade da pessoa sem que se cuida da família, dos grupos, das associações das realidades territoriais locais, por outras palavras, daquelas expressões agregativas de tipo económico, social, cultural, desportivo, recreativo, profissional, às quais as pessoal dão vida espontaneamente e que lhes tornam possível um efectivo crescimento social”¹.

O Conselho Europeu de Edimburgo, de Dezembro de 1992, definiu os princípios fundamentais da noção de subsidiariedade e as linhas directrizes de interpretação do

¹ Cf. Catecismo da Igreja Católica, Compêndio da Doutrina Social da Igreja, Conselho Pontifício ‘Justiça e Paz’, Ed. Principia, 2005, pag. 129.

artigo 5.º, que consagra a subsidiariedade no Tratado da União Europeia. As suas conclusões foram retomadas numa declaração que constitui, ainda hoje, a pedra angular do princípio da subsidiariedade que, simultaneamente, cada Estado Membro deve transportar para a sua ordem interna.

A abordagem decorrente desta declaração é retomada no Tratado de Amesterdão num protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia. Este protocolo introduz, entre outros aspectos, a análise sistemática do impacto das propostas legislativas relativamente ao princípio da subsidiariedade e a utilização, na medida do possível, das medidas comunitárias menos vinculativas.

A Carta Europeia, aprovada na presidência portuguesa de 2007, prevê reforçar o princípio da subsidiariedade, designadamente pela obrigação imposta às instituições de manter os parlamentos nacionais informados ao longo de todo o procedimento legislativo. Pensamos que o mesmo deve ser aplicado na ordem interna de cada País, nas relações entre os parlamentos nacionais e os regionais. Além disso, a criação de um mecanismo de "alerta precoce" relativo à observância do princípio de subsidiariedade permitirá que os parlamentos nacionais solicitem à Comissão um novo exame de uma proposta legislativa que considerem que viola o princípio de subsidiariedade, o mesmo se aplicando, na linha que vimos defendendo, aos parlamentos regionais, face às respectivas assembleias nacionais.

“Assim como é injusto subtrair aos indivíduos o que eles podem efectuar com a própria iniciativa e trabalho, para o confiar à comunidade, do mesmo modo passar para uma sociedade maior e mais elevada o que simples comunidades menores e inferiores podiam realizar, é uma injustiça (...)”¹.

¹ Cf. João Paulo II, cartas encíclicas *Centesimus Annus* e *Sollicitudo Rei Socialis*, in *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, Conselho Pontifício ‘Justiça e Paz’, Principia, 2005, pag. 129

4.8 Princípio da Proporcionalidade

À semelhança do princípio de subsidiariedade, o princípio da proporcionalidade regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia. Visa delimitar e enquadrar a actuação das instituições da União. Por força desta regra, a actuação das instituições deve limitar-se ao que é necessário para atingir os objectivos dos tratados. Por outras palavras, a intensidade da acção deve estar relacionada com a finalidade prosseguida. Isto significa que, quando a União dispuser de vários modos de intervenção de igual eficácia, deve escolher aquele que permita maior liberdade aos Estados-membros e aos particulares.

Ora, a simples transposição deste princípio deveria estar presente no ordenamento constitucional de cada país face às suas Regiões, mas, como veremos, não está.

O princípio da proporcionalidade está claramente consagrado no direito primário, no artigo 5.º, n.º 3, do Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE). O protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao TCE pelo Tratado de Amesterdão, determina os critérios de aplicação destes dois princípios.

O princípio da proporcionalidade é retomado pelo artigo I -11.º, n.º 4, da Constituição em vias de elaboração.

Todavia, tais propósitos estão ainda distantes da filosofia política reinante nos países objecto deste estudo, relativamente às suas regiões, em particular as que gozam de um estatuto autonómico.

4.9 Princípio da Continuidade Territorial

O princípio da Continuidade Territorial assenta na necessidade de corrigir as desigualdades estruturais originadas pelo afastamento e pela insularidade, e visa a plena consagração dos direitos de cidadania dos povos insulares, vinculando os respectivos estados ao seu cumprimento.

Nas Regiões em apreço este princípio tem, diferentes interpretações que vão desde o seu relativo respeito nas Comunidades Autónomas Espanholas, até à sua recente

eliminação, pura e simples, pelo Estado Português, na recentemente aprovada Lei do Desporto e da Actividade Física¹.

4.10 As Regiões, as Comunidades Autónomas e os Princípios da União Europeia

A salvaguarda dos direitos e estatutos próprios das Regiões e Comunidades Autónomas, particularmente as de natureza insular, têm merecido por parte dos seus órgãos de governo próprio, designadamente as respectivas Assembleias Legislativas, uma atenção específica.

Ainda recentemente, reunidos em Outubro de 2006 (na Ilha do Porto Santo, Região Autónoma da Madeira), os Parlamentos Regionais da Madeira, Açores e Canárias, no decurso das VII Jornadas Parlamentares Atlânticas, debruçaram-se sobre os princípios da Igualdade, Proporcionalidade e Subsidiariedade, tendo emitido um conjunto de recomendações à União Europeia que deixam transparecer o tipo de preocupações reinantes nestas Regiões, face à aplicação destes princípios, quer na ordem europeia, quer na ordem interna, naturalmente aplicáveis a todas as Regiões e Comunidades Autónomas inseridas neste estudo.

Pela sua importância, transcrevemos as conclusões e recomendações que nos parecem mais significativas:

- Reivindicam dos respectivos Estados a atribuição a cada Região ou Comunidade Autónoma, no cumprimento dos princípios da Continuidade Territorial, Subsidiariedade e Solidariedade estabelecidos nas respectivas Constituições e Estatutos, dos recursos e meios financeiros adequados ao

¹ Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

exercício das competências de cada uma das Regiões ou Comunidades Autónomas, no quadro nacional e da União Europeia;

- Propõem a participação efectiva dos Parlamentos Regionais no processo legislativo da União Europeia, através de um procedimento de audição, sempre que estejam em causa matérias de interesse próprio;
- Apelam aos respectivos estados para que, no âmbito do processo de alteração dos respectivos Estatutos, as pretensões das Regiões e Comunidades Autónomas sejam respeitadas, tendo como limite a unidade do Estado e a soberania nacional.

Por outro lado, o Comité das Regiões discute, no momento em que elaboramos o presente estudo, um Projecto de Parecer sobre a Igualdade de Oportunidades no Desporto que termina com a "Carta do Comité das Regiões para a Igualdade no Desporto" que, pelo seu alcance e significado, transcrevemos na sua versão provisória:

"Os signatários comprometem-se a utilizar a sua influência para criar um mundo do desporto no qual todas as pessoas possam participar sem discriminações de qualquer natureza. Os signatários empenham-se em:

- Combater e eliminar a discriminação no desporto;
- Encorajar os cidadãos de todas as comunidades a participarem em actividades desportivas;
- Acolher favoravelmente os funcionários e os espectadores de todas as comunidades e protegê-los de abusos discriminatórios e de assédio;
- Encorajar os cidadãos qualificados e talentosos de todas as comunidades a participarem nas estruturas desportivas, a todos os níveis de administração, gestão e treino;
- Desenvolver as melhores políticas e práticas possíveis em matéria de igualdade e submetê-las periodicamente a revisão e actualização;
- Celebrar a diversidade no desporto".

4.11 Conceito de equidade e modelos sociais europeus

Equidade e Justiça

O conceito de equidade assenta no princípio de que os recursos disponíveis devem ser igualmente distribuídos entre todos os indivíduos ou grupos sociais. Como refere John Rawls (1971), a justiça como equidade, desenvolve e exerce a faculdade moral, o que constitui um interesse da mais elevada ordem e pressupõe a concepção política da pessoa como livre e igual.

A própria Doutrina Social da Igreja¹ refere que o bem estar económico de um país não se mede exclusivamente pela quantidade de bens produzidos, mas também levando em conta o modo como eles são produzidos e o grau de equidade na distribuição dos rendimentos, que a todos deveria consentir ter à disposição o que é necessário para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da própria pessoa. Uma distribuição equitativa do rendimento deve ser buscada com base em critérios, não só de justiça comutativa, mas também de justiça social, ou seja, considerando além do valor objectivo das prestações de trabalho, a dignidade humana dos sujeitos que a realizam.

Assegurar a equidade, ou seja a justiça na prestação de um serviço, é um dos factores que deve distinguir as organizações do sector público, ou seja, no caso do presente estudo, aquelas que têm a seu cargo as questões do desenvolvimento desportivo, enquanto bem e serviço que deve estar ao dispor de todos os cidadãos.

Como corolário, Andrade, C. (2007, estudo citado), conclui que o conceito de Justiça na distribuição dos recursos sociais deve ter em consideração a hierarquização das necessidades individuais.

Isso leva-nos a abordar os Modelos Sociais Europeus, à luz dos conceitos de igualdade e equidade.

¹ Compêndio da Doutrina Social da Igreja, Conselho Pontifício ‘Justiça e Paz’, Principia, 2005, pag. 200

Sapir, A.¹ (2005) procurou avaliar os quatro modelos europeus de acordo com critérios de Eficácia e Equidade. Considera que “os países nórdicos têm uma posição invejável, com um modelo social que proporciona, ao mesmo tempo, Eficácia e Equidade, ao passo que os países mediterrânicos, vivem num modelo que não proporciona, nem uma coisa nem outra.

Ora, o Princípio da Equidade Social traduz-se no tratamento igual de situações iguais e no tratamento diferenciado de situações desiguais. O diagnóstico e a avaliação das condições de acesso aos bens sociais, entre os quais o Desporto se encontra, deverão permitir a exacta caracterização de cada indivíduo ou grupo social, para que seja possível fazer com que usufrua de uma intervenção adequada à sua condição e necessidades, em tempo útil para que possa desenvolver-se e para que seja promovida a sua qualidade de vida e efectiva inclusão.

Os modelos sociais na Europa

A Europa está hoje dividida entre quatro modelos sociais distintos (Sapir, A., 2005), com desempenhos muito diferentes, que tentam adaptar-se a um mundo de mudanças sociais e económicas, tentando não perder de vista valores de referência como a Eficácia e a Equidade.

Este estudioso dos fenómenos económicos e sociais distingue, no universo UE15: o modelo nórdico (Escandinávia e Holanda); o modelo anglo-saxónico (Irlanda e Reino Unido); modelo continental (Alemanha, Áustria, França, Bélgica e Luxemburgo); e o modelo mediterrânico (Grécia, Itália, Espanha e Portugal).

“Os anglo-saxões têm um modelo social eficaz, mas que não é equitativo, enquanto os continentais têm mais equidade e menos eficácia, sublinha Sapir, A., e acrescenta: “No entanto, além das diferenças, é crucial a capacidade de cada país conseguir manter o seu

¹ André Sapir, professor da Universidade Livre de BRUXELAS e membro do BRUEGEL, laboratório de estudos económicos, com sede em Bruxelas.

modelo perante os desafios contemporâneos. Os modelos que não são eficazes, não são sustentáveis face às crescentes tensões sobre as finanças públicas, as mudanças tecnológicas e o envelhecimento da população”. Na sua opinião, os modelos continental e mediterrânico devem ser reformados no sentido de obter uma maior eficácia, já que o PIB combinado desses países corresponde a dois terços da UE15 e a 90% da zona euro.

4.12 Conceito de desenvolvimento

Importa definir alguns conceitos que, ao longo do estudo serão repetidamente referidos. Desde logo a diferenciação essencial entre crescimento e desenvolvimento.

O conceito de crescimento em matéria de desporto circunscreve-se ao aumento do produto do processo desportivo. Geralmente avalia-se este aumento através dos resultados obtidos no domínio do desporto formal, traduzidos em recordes nacionais e internacionais e obtenção de medalhas em campeonatos da Europa ou do Mundo ou em jogos olímpicos. Nesta conformidade o conceito em causa é limitativo no que diz respeito aos objectivos do presente estudo, embora certos autores utilizem como sinónimos os conceitos de crescimento e de desenvolvimento.

Somos de opinião de que existem diferenças significativas entre ambos. Um País pode ganhar uma medalha num campeonato do Mundo ou da Europa ou, até mesmo, medalhas olímpicas. Mas isso não significa que tenha havido necessariamente desenvolvimento.

O mesmo se passa com as Regiões Insulares. Podemos ter um crescimento quantitativo da situação desportiva, sem que exista um progresso desportivo real em virtude das condições de acesso à prática desportiva, como da própria prática desportiva das populações, não terem melhorado.

Na realidade, o simples conceito de crescimento pode significar que houve um aumento desequilibrado, ou seja, que não se tenham verificado alterações das condições qualitativas de prática desportiva da Região em análise. As condições reais são resultantes da articulação dum conjunto de circunstâncias sociais com outras desportivas e não a simples quantificação da contabilidade desportiva. Queremos com

isto dizer que o conceito de desenvolvimento do desporto tem de ser entendido num contexto económico e social, onde as práticas desportivas se desenvolvem.

É, portanto, evidente que pode haver crescimento sem ter havido desenvolvimento. Em termos desportivos, esta situação pode acontecer através de investimentos exagerados no domínio das competições internacionais, valorização excessiva das práticas de ponta, contratação de técnicos estrangeiros, naturalização de praticantes, etc. Um real crescimento da situação desportiva pode processar-se sem que se dê um progresso de desenvolvimento global e em que as condições de acesso e de prática até podem ter piorado. Deste modo, o crescimento é um processo possível de conseguir sem que haja desenvolvimento. Quer dizer, sem que se melhore o nível desportivo.

No entanto, a abordagem que hoje se faz do desenvolvimento leva-nos a uma nova perspectiva, que identifica a liberdade como principal objectivo do desenvolvimento (Sen, A., 1999). O prémio Nobel da Economia encara a problemática do desenvolvimento, num mundo onde ainda abundam as privações, a indigência e a opressão, como uma forma como uma forma de atingir a liberdade. A remoção dos constrangimentos é uma condição de desenvolvimento, afirma o autor citado, que acrescenta: “Afirmamos que o desenvolvimento pode ser encarado como um processo de alargamento das liberdades reais de que uma pessoa goza. Pôr a tónica nas liberdades humanas contrasta com perspectivas mais restritas de desenvolvimento, tais como as que identificam desenvolvimento com o crescimento do produto nacional bruto, ou com o aumento das receitas pessoais, ou com a industrialização, ou com o progresso tecnológico, ou com a modernização social” (Sen, A., 1999). Mais adiante na sua obra “O Desenvolvimento como Liberdade”¹ defende que as liberdades dependem de um conjunto de factores sociais e económicos, como a educação e os cuidados de saúde, bem como de condições políticas e cívicas, por exemplo, a liberdade de opinião e o voto (cf. obra citada).

¹ Gradiva, 2003

Falar de desenvolvimento do desporto não exclui, porém, que possamos fazer uma breve incursão sobre o conceito de desenvolvimento em termos mais latos e numa perspectiva regional, como Lopes., S. (2001) desenvolve. Segundo este estudioso das questões do desenvolvimento, não se deve confundir o interesse crescente pelo Desenvolvimento Regional, com a evolução das preocupações analíticas e teóricas sobre a organização da sociedade em termos espaciais. Segundo o mesmo autor, são relativamente recentes os estudos de base regional, podendo dizer-se que estes só despontaram no pós-guerra, embora num surto extremamente rápido, concluindo que, partindo de estudos localizados, cedo se chega à questão das assimetrias regionais, à escala dos países. Para Simões Lopes, a questão do Desenvolvimento Regional deve assentar em conceitos de desenvolvimento e não de crescimento, como tantas vezes, de forma simplista, acontece. "Considera-se que ao desenvolvimento, na grande maioria dos casos e particularmente em situações de subdesenvolvimento, interessa o crescimento", mas dever-se-á ter sempre presente que "este apenas interessa como um meio ou instrumento ao serviço daquele e não como um objectivo em si". É ainda Lopes, S., que admite que as regiões sejam cada vez menos vistas isoladamente e, cada vez mais, no sistema de regiões a que pertencem. Partilhamos esta opinião e é nesse sentido que tentamos visualizar o desporto e o desenvolvimento desportivo nas ilhas como uma realidade própria.

Os textos constitucionais dos países sobre os quais nos iremos debruçar não deixam de consagrar o direito ao desporto a par dos direitos sociais, económicos, políticos e cívicos, pelo que nos é lícito corroborar que o desenvolvimento do desporto é também uma expressão de liberdade embora, neste caso, a existência desta, sob a vertente das autonomias, actua quer como agente impulsionador ou limitador, consoante a sua existência ou não e forma como se encontra balizada nos textos constitucionais e nos estatutos político administrativos.

Não se pode conceber o desenvolvimento desportivo desligado de uma melhoria global das condições de vida e bem-estar dos cidadãos. Aliás é a própria Carta Olímpica que aponta no sentido de uma ética de desenvolvimento do desporto que não o reserva à competição de alto nível ou àquela que integre mais fortemente os aspectos comerciais e lucrativos, em detrimento da generalização do direito de acesso e prática desportiva.

Na visão de Boutros Boutros-Ghali, "está a emergir uma nova visão sobre o desenvolvimento. O desenvolvimento está a tornar-se num processo centrado nas pessoas cujo último objectivo é a melhoria da condição humana".

Reflectindo sobre as questões do desenvolvimento, Pires, G. refere que a melhoria de vida das populações é, simultaneamente, condição e fim do processo de desenvolvimento. Assim, o desenvolvimento não tem por objectivo exclusivo satisfazer as necessidades materiais do homem mas, sobretudo, melhorar as suas condições de vida e contribuir para as suas aspirações em geral. Em conformidade, o conceito de desenvolvimento deve ser pensado e organizado não só numa perspectiva de ordem quantitativa como numa de ordem qualitativa. É, por isso, um conceito de grande complexidade, se comparado ao conceito de crescimento que contem no seu significado uma dimensão exclusivamente quantitativa. Claro que, como diz Lopes, S., (1986), o crescimento é uma condição necessária ao processo de desenvolvimento, mas não suficiente, porque não é qualquer crescimento que pode servir ao processo de desenvolvimento, na medida em que aquele deve estar imbuído de uma dimensão ética e moral, impeditiva de que sejam criados maiores ou novos desequilíbrios. Considera-se que ao desenvolvimento interessa o crescimento, mas ter-se-á sempre presente que este apenas interessa como meio ou instrumento ao serviço daquele e não como objectivo em si. Por isso, o desenvolvimento deve representar uma determinada ideia de mudança social, num dado sistema social, referenciado no espaço e no tempo, pelo que obriga à definição do tipo de sociedade que se procura atingir. O desenvolvimento do desporto obriga à definição do modelo de desporto que se quer atingir no quadro do modelo de desenvolvimento do país.

Lopes, S., avisa para a utilização indevida do conceito de desenvolvimento pela sua utilização despreocupada e, por vezes, até ilegítima na linguagem corrente. É o que se passa em muitas federações desportivas que ao falarem de desenvolvimento do desporto, mais não estão envolvidas do que num processo de promoção do espectáculo desportivo à custa do dinheiro dos contribuintes. Além do mais é grande a confusão com o termo crescimento. O crescimento não é um fim em si mesmo mas antes um meio de se atingir o desenvolvimento.

Sen, A., (1999), Prémio Nobel da Economia, no que diz respeito ao desenvolvimento humano pergunta “como é que os direitos humanos podem ter qualquer valor senão através da responsabilidade do Estado, enquanto autoridade máxima?” No entanto, ele também argumenta que, muito embora não deva ser descartada a responsabilidade do Estado garantir o pleno cumprimento dos direitos, há que ir mais longe e considerar a perspectiva de que eles podem ser muito melhor cumpridos se considerados num sistema de valores éticos ao serviço da humanidade. Assumem-se, assim, os direitos humanos como um sistema ético, que se constitui como base fundamental da acção política. Nesta perspectiva promover os direitos humanos não significa transformá-los em “leis de bases” e outras, mas criar as condições para que qualquer projecto de desenvolvimento esteja ao serviço da qualidade de vida das populações.

Estamos, pois, perante uma questão de direitos humanos e deveres do Estado. O relatório do Desenvolvimento Humano (2000) refere a este propósito no respectivo glossário de Direitos e Deveres Humanos: Direitos Humanos são direitos que todas as pessoas têm, em virtude da sua condição humana comum, de viver em liberdade e em dignidade, dando a todas as pessoas direitos morais sobre o comportamento dos indivíduos e sobre o desenho da organização social, e são universais, inalienáveis e indivisíveis. Logo, os direitos humanos exprimem o mais profundo empenho da sociedade organizada em garantir que todas as pessoas tenham segurança na fruição dos bens e liberdades que são necessários para uma vida digna.

Um direito humano é realizado quando os indivíduos usufruem das liberdades abrangidas por esse direito e esse usufruto é seguro. Os direitos humanos de uma pessoa são realizados se, e só se, os arranjos sociais estão suficientemente estabelecidos para protegê-la das ameaças normais ao usufruto das liberdades abrangidas por esses direitos, o que nos leva à questão dos deveres e das obrigações que o referido Relatório do Desenvolvimento Humano (2000) junta às suas considerações prévias na medida em os direitos humanos estão relacionados com deveres. Os portadores de deveres são os actores colectivamente responsáveis pela realização dos direitos humanos. Os que suportam deveres relativos a um direito humano, são responsáveis se esse direito não for realizado, ou seja, se um direito foi violado ou insuficientemente protegido, há sempre alguém ou alguma instituição que fracassou no desempenho de um dever. A noção de dever perfeito especifica o modo como o dever tem de ser desempenhado e

quem está obrigado. Os deveres imperfeitos, pelo contrário, deixam em aberto o modo como o dever pode ser desempenhado e com que força deve ser realizado.

Portanto, trata-se de saber quais as acções estratégicas e os esforços que os Estados devem empreender para suprir as necessidades dos cidadãos, neste caso em matéria de desporto. Trata-se, ainda, de permitir o envolvimento dos diversos actores e instituições sociais, aqueles que, segundo Amartya Sen, estão em posição de poderem ajudar sempre que os direitos humanos e o desenvolvimento continuam por cumprir.

No campo da Filosofia Política, Rawls, J. (1921-2002) (Luiz Paulo Rouanet. "Rawls: Filósofo Político do Século 20." *Cult*, ano 8, número 97, páginas 62-63, Novembro de 2005) constitui um marco que não pode ser ignorado na medida em que a sua "teoria da justiça" se fundamenta na prioridade do justo sobre o bem, o que quer dizer que as liberdades individuais, embora prioritárias, devem ser complementares aos anseios de igualdade e que os princípios da justiça têm de ser independentes de qualquer conceito particular de bem-estar.

Rawls, J., o mais conhecido e celebrado filósofo político norte-americano, falecido em 2002, aos 81 anos, é tido como o principal teórico da democracia liberal dos dias de hoje. O seu grande tratado jurídico-político (*A Teoria da Justiça*, 1971) alinhou-o entre os grandes pensadores sociais do século 20. Um legítimo sucessor de uma linhagem ideológica que nasceu com Locke.

Retomando Rouanet, L.P. (2005), Rawls começa por construir a sua teoria estabelecendo a prioridade absoluta da justiça (a justiça como equidade), afirmando que sendo "a justiça a virtude primeira das instituições sociais, tal como a verdade o é para os sistemas de pensamento", não pode ser objecto de qualquer compromisso. E continua afirmando que se "uma teoria, por mais elegante ou parcimoniosa que seja, deve ser rejeitada ou alterada se não for verdadeira", assim também "as leis e as instituições, não obstante o serem eficazes e bem concebidas, devem ser reformadas ou abolidas se forem injustas". E a sua convicção pelo respeito da pessoa humana leva-o a afirmar categoricamente que «cada pessoa beneficia de uma inviolabilidade que decorre da justiça, a qual nem sequer em benefício do bem-estar da sociedade como um todo poderá ser eliminada». E conclui, dizendo que «a justiça impede que a perda da liberdade para alguns seja justificada pelo facto de outros passarem a partilhar um bem maior». Rawls, J., concebe a sociedade como um todo e as instituições como corpos,

(afastando-se, deste modo, do tradicional utilitarismo que caracteriza as sociedades anglo-saxónicas, para se aproximar do deontologismo de Kant, do qual, aliás, se considera seguidor): "um sistema de cooperação concebido para fundamentar o bem dos que nele participam". No entanto, não obstante conceber a sociedade como um todo, Rawls afirma que "se há vantagens na cooperação também existem conflitos e identidade de interesses". E porque há identidade e conflito de interesses, é necessário estabelecer um conjunto de princípios que tornem possível a ordenação social. É deste modo que introduz os princípios da justiça social: Uma vez que, ao contrário dos contratualistas clássicos (Locke, Rousseau e Kant) que se situavam no estado de natureza, Rawls parte das sociedades modernas democrático-liberais para construir a sua concepção de justiça, não obstante acentuar que «as sociedades existentes raramente estão bem ordenadas..., dado que a determinação do que é justo ou injusto é normalmente objecto de disputa»: «Embora uma sociedade seja uma tentativa de cooperação que visa obter vantagens mútuas, ela é tipicamente marcada, simultaneamente, tanto por um conflito como por uma identidade de interesses. Há identidade de interesses uma vez que a cooperação torna possível uma vida que, para todos, é melhor do que aquela que cada um teria se tivesse de viver apenas pelos seus próprios esforços. Há conflito de interesses uma vez que os sujeitos não são indiferentes à forma como são distribuídos os benefícios acrescidos que resultam da sua colaboração, já que, para prosseguirem os seus objectivos, todos preferem receber uma parte maior dos mesmos. É necessário um conjunto de princípios que permitam optar por entre as diversas formas de ordenação social que determinam esta divisão dos benefícios, bem como obter um acordo sobre a repartição adequada dos mesmos. Estes princípios são os da justiça social: são eles que fornecem um critério para a atribuição de direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição adequada dos encargos e benefícios da cooperação social». Rawls defende a concepção de justiça como equidade, opondo-se à concepção utilitarista, por ele considerada demasiado limitada no que se refere aos fins prosseguidos. Partindo do contratualismo clássico, mas generalizando-o para o elevar a um mais alto grau de compreensão, poderíamos questionar a forma de alcançar a eliminação deste conflito de interesses o que nos leva a considerar que o problema fundamental de uma teoria da justiça consiste

na necessidade de “buscar os princípios mais adequados para realizar a liberdade e a igualdade” entre todos os elementos da sociedade tomada como um todo.

“O meu objectivo é apresentar uma concepção da justiça que generaliza e eleva a um nível superior a conhecida teoria do contrato social, desenvolvida, entre outros, por Locke, Rousseau e Kant. Para o fazer, não vamos conceber o contrato original como aquele que permite a adesão a uma sociedade determinada ou que estabelece uma determinada forma de governo. A ideia condutora é antes a de que os princípios da justiça aplicáveis à estrutura básica formam o objecto do acordo original. Esses princípios são os que seriam aceites por pessoas livres e racionais, colocadas numa situação inicial de igualdade e interessadas em prosseguir os seus próprios objectivos, para definir os termos fundamentais da sua associação. São estes princípios que regulamentam os acordos subsequentes; especificam as formas da cooperação social que podem ser introduzidas, bem como as formas de governo que podem ser estabelecidas. É a esta forma de encarar os princípios da justiça que designo por teoria da justiça como equidade” refere Rawls que se considera um seguidor de Kant e, conseqüentemente, um defensor de uma determinada concepção de pessoa dela derivando os princípios da justiça servindo-se da metodologia kantiana da “construção”. O elemento mediador entre a concepção de pessoa e os princípios da justiça é a posição original ou situação inicial de igualdade e de liberdade, que, mais ou menos, corresponde ao estado de natureza do contratualismo clássico e na qual se vão escolher os princípios que deverão regular a concepção da justiça numa “sociedade bem ordenada”. A pessoa é considerada como um ser simultaneamente livre e igual, capaz de agir, quer razoável, quer racionalmente. O razoável refere-se ao reconhecimento do exercício dos fins próprios e pessoais à luz dos fins moralmente justificados dos outros; o racional refere-se à acção orientada para a satisfação dos desejos e dos fins de um agente, isto é, os interesses e os fins dos outros só interessam na medida em que venham a afectar a promoção do meu próprio interesse, daquilo que é bom para mim; numa palavra, o outro é considerado como um meio e não como um fim em si mesmo. “Na teoria da justiça como equidade, a posição da igualdade original corresponde ao estado natural na teoria tradicional do contrato social. Esta posição original não é, evidentemente, concebida como uma situação histórica concreta, muito menos como um estado cultural primitivo. Deve ser vista como uma situação puramente hipotética,

caracterizada de forma a conduzir a uma certa concepção da justiça. Entre essas características essenciais está o facto de que ninguém conhece a sua posição na sociedade, a sua situação de classe ou estatuto social, bem como a parte que lhe cabe na distribuição dos atributos e talentos naturais, como a sua inteligência, a sua força e mais qualidades semelhantes”. Rales parte, inclusivamente, do princípio de que as partes desconhecem as suas concepções do bem ou as suas tendências psicológicas particulares. Os princípios da justiça são escolhidos a coberto de um ‘véu de ignorância’. Assim se garante que ninguém é beneficiado ou prejudicado na escolha daqueles princípios pelos resultados do acaso natural ou pela contingência das circunstâncias sociais.

Como vemos, a posição original não passa de uma simples situação hipotética ou construção heurística, muito próxima do estado de natureza do contratualismo clássico, embora dele bastante diferente. O objectivo da posição original consiste

- Em saber compatibilizar as duas capacidades ou poderes da pessoa moral – o racional e o razoável – no momento da escolha dos princípios da justiça que devem regular uma sociedade bem ordenada;
- Numa sociedade bem ordenada, o justo ou razoável deve subordinar o elemento racional ou a busca teleológica do bem (utilitarismo);
- A representação da subordinação do razoável ao racional consegue-se restringindo a promoção do interesse próprio (o bem) de modo a garantir uma justiça imparcial ou equitativa.

Numa palavra, “as partes aparecem como motivadas para promover a sua concepção do bem, mas submetidas a um conjunto de condicionantes formais que os forçam a manter-se no umbral da imparcialidade. Então, apresenta-se-lhes um conjunto de alternativas entre distintas concepções de justiça, tendo de escolher, por unanimidade, uma delas por um processo de escolha racional...” (História de la Ética, pág. 587). Na posição original, os participantes, além de se desconhecem mutuamente, desconhecem qualquer informação particular relativa à sua situação na sociedade – classe social, poder económico, grau de inteligência, força e noção do Bem. Daqui resulta que todos os participantes estão em situação semelhante: “Uma vez que todos os participantes estão em situação semelhante e que ninguém está em posição de designar princípios que beneficiem a sua situação particular, os princípios da justiça são o resultado de um

acordo ou negociação equitativa. Dadas as circunstâncias da posição original, a simetria das relações que entre todos se estabelecem, esta situação inicial coloca os sujeitos, vistos como entidades morais, isto é, como seres racionais com finalidades próprias – Rawls parte desse princípio – capazes de um sentido da justiça, numa situação equitativa. Pode dizer-se que a posição original constitui o *statu quo* inicial adequado, pelo que os acordos fundamentais estabelecidos em tal situação são equitativos. Isto explica a propriedade da designação «justiça como equidade»: ela transmite a ideia de que o acordo sobre os princípios da justiça é alcançado numa situação inicial que é equitativa. Não decorre daqui que os conceitos de justiça e de equidade sejam idênticos, tal como também não decorre da frase «a poesia como metáfora» que os conceitos de poesia e de metáfora o sejam. No entanto, perante as limitações impostas aos participantes, como é que podem decidir sobre qual a concepção de justiça que lhes é mais vantajosa? Rawls esboça a sua teoria dos bens primários, isto é, dos bens que presumivelmente são mais desejados por excesso que por defeito com o fim de satisfazer a consecução dos distintos projectos básicos ou “planos de vida” que dão sentido à existência em sociedade e com os quais se consegue a satisfação equilibrada dos interesses das pessoas. Como bens primários, refere os direitos e as liberdades, as oportunidades e poderes, os ganhos e as riquezas, o auto-respeito e a auto-estima.

“A teoria da justiça como equidade inicia-se (...) com uma das escolhas de âmbito mais geral que é possível efectuar em sociedade, isto é, com a escolha dos primeiros princípios que definem uma concepção da justiça, a qual determinará todas as críticas das instituições e as respectivas possibilidades de reforma ulteriores. Uma vez adoptada uma concepção da justiça, podemos supor que serão escolhidos a constituição, um sistema de produção de leis e assim por diante, escolhas essas a efectuar de acordo com os princípios da justiça inicialmente adoptados. A nossa situação social é justa quando o sistema de regras gerais que a define foi obtido através desta série de acordos hipotéticos. Além disso, se admitirmos que a posição original determina efectivamente um conjunto de princípios (isto é, que uma concepção particular da justiça aí seria escolhida), é verdadeira a afirmação de que, sempre que as instituições sociais satisfazem esses princípios, aqueles que nelas participam podem afirmar que as relações de cooperação que estabelecem, obedecem a termos com os quais concordariam se fossem pessoas livres e iguais cujas relações recíprocas fossem equitativas”. Rawls

afirma que, na posição original, todos os participantes se encontram num típico suposto de decisão sob incerteza favorável à adopção da regra maximin, isto é, a maximização dos mínimos, tal como acontece em qualquer jogo. Esta regra leva à preferência de uma distribuição dos bens primários que, efectivamente, tenha como ponto de referência o interesse dos menos favorecidos. Desta forma, opta-se por um princípio geral de distribuição igualitária, a não ser que se verifique que se pode ganhar no caso de favorecer algumas excepções a esta regra geral. “Afirmo, pelo contrário, que os sujeitos colocados na situação inicial escolheriam dois princípios bastante diferentes: o primeiro exige a igualdade na atribuição dos direitos e deveres básicos, enquanto o segundo afirma que as desigualdades económicas e sociais, por exemplo as que ocorrem na distribuição da riqueza e poder, são justas apenas se resultarem em vantagens compensadoras para todos e, em particular, para os mais desfavorecidos membros da sociedade. Decorre destes princípios que as instituições não podem ser justificadas pelo argumento de que as dificuldades de alguns são compensadas por um maior bem total. Pode, em certos casos, ser oportuno que alguns tenham menos para que outros possam prosperar, mas tal não é justo. Porém, não há injustiça no facto de alguns conseguirem benefícios maiores que outros, desde que a situação das pessoas menos afortunadas seja, por esse meio, melhorada”.

Seja em que circunstâncias for, os bens da liberdade e da igualdade de oportunidades, por serem essenciais para a realização dos sistemas básicos da personalidade, nunca se encontram em situação de excepção. A dignidade humana não tem preço e não admite regateio. Quanto aos ingressos e riqueza, ou outros bens de natureza socio-económica, admite-se uma regra de distribuição desigualitária só, e só se, tal beneficiar os mais desfavorecidos. Desta forma, facilitam-se determinados critérios de eficiência que todos os participantes considerariam justos e razoáveis: é o princípio da diferença. Nesta sequência, Rawls os princípios da justiça que entende seriam escolhidos na posição original: “A primeira formulação destes princípios constitui um simples esboço (...) deste modo a exposição surgirá naturalmente. A primeira apresentação dos dois princípios é a seguinte: Primeiro, cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema de liberdades idêntico para as outras. Segundo, as desigualdades económicas e sociais devem ser distribuídas para que, simultaneamente:

a) se possa razoavelmente esperar que elas sejam em benefício de todos;

b) decorram de posições e funções às quais todos têm acesso. (...).

Estes princípios aplicam-se, em primeiro lugar, como ficou dito, à estrutura básica da sociedade, presidem à atribuição de direitos e deveres e regulam a distribuição de benefícios económicos e sociais. A formulação pressupõe que, para os efeitos da teoria da justiça, a estrutura social seja vista como tendo duas partes mais ou menos distintas, à primeira das quais se aplica o primeiro princípio, aplicando-se o segundo princípio à outra. Assim, distinguiremos os aspectos do sistema social que definem e garantem iguais liberdades básicas e os que especificam e estabelecem as desigualdades económicas e sociais. É essencial observar que é possível estabelecer um elenco das liberdades básicas. Entre elas contam-se, como particularmente importantes, a liberdade política (direito de votar e de ocupar uma função pública) e a liberdade de expressão e de reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; as liberdades da pessoa, que incluem a proibição da opressão psicológica e da agressão física (direito à integridade pessoal); o direito à propriedade privada e à protecção face à detenção e à prisão arbitrárias, de acordo com o princípio do domínio da lei (*rule of law*). E, de acordo com o primeiro princípio, estas liberdades devem ser iguais para todos”.

Assim se todas as pessoas têm igual direito ao mais amplo sistema total de liberdades básicas iguais, compatível com um sistema similar de liberdade para todos, então, podemos considerar como liberdades básicas dos cidadãos os seguintes direitos:

* liberdade política

* liberdade de pensamento

* liberdade de consciência

* liberdade de expressão e de associação

* liberdade de propriedade pessoal, proibição da prisão arbitrária e da expropriação.

“O segundo princípio aplica-se, numa primeira abordagem, à distribuição da riqueza e do rendimento e à concepção das organizações que aplicam as diferenças de autoridade e responsabilidade. Embora a distribuição da riqueza e do rendimento não tenha de ser igual, ela deve ser feita de modo a beneficiar todos e, simultaneamente, as posições de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos. O segundo princípio é aplicado facultando o acesso a esses lugares e, em seguida, respeitando esse limite, distribuindo as desigualdades económicas e sociais para que todos com ela beneficiem.

Estes princípios devem ser dispostos numa ordenação serial tendo, o primeiro, prioridade sobre o segundo. Esta ordenação significa que as violações das liberdades básicas iguais protegidas pelo primeiro princípio não podem ser justificadas, ou compensadas, por maiores vantagens económicas e sociais. Tais liberdades têm um âmbito central de aplicação dentro do qual só podem ser limitadas, ou ser objecto de compromisso, quando entrem em conflito com outras liberdades básicas”. Neste segundo princípio, a igualdade aparece-nos numa perspectiva de “coexistência pacífica” ou de “tolerância”.

A actualidade deste segundo princípio é indiscutível, quer no que se refere às relações entre os estados ricos e pobres, quer no que diz respeito às sociedades cada vez mais multiculturais: direito à diferença ou princípio da diferença, realização da distribuição da riqueza e do lucro de acordo com as liberdades de igual cidadania e igualdade de oportunidades.

Faustino Vaz (2006), em artigo publicado em *Crítica*¹, refere que Rawls parte de uma concepção geral de justiça que se baseia na seguinte ideia: todos os bens sociais primários — liberdades, oportunidades, riqueza, rendimento e as bases sociais da auto-estima (um conceito impreciso) — devem ser distribuídos de maneira igual a menos que uma distribuição desigual de alguns ou de todos estes bens beneficie os menos favorecidos. A subtilidade é que tratar as pessoas como iguais não implica remover todas as desigualdades, mas apenas aquelas que trazem desvantagens para alguém. Se dar mais dinheiro a uma pessoa do que a outra, promove mais os interesses de ambas do que simplesmente dar-lhes a mesma quantidade de dinheiro, então uma consideração igualitária dos interesses não proíbe essa desigualdade. As desigualdades serão proibidas se diminuïrem a (...) parte igual de bens sociais primários.

Mas esta concepção geral ainda não é uma teoria da justiça satisfatória, continua Vaz, F. (2006). A razão é que a ideia em que se baseia não impede a existência de conflitos

¹ Referido em http://criticanarede.com/pol_justica.html, captado em Dezembro de 2007.

entre os vários bens sociais distribuídos. Por exemplo, se uma sociedade garantir um determinado rendimento a desempregados que tenham uma escolaridade baixa, criará uma desigualdade de oportunidades se ao mesmo tempo não permitir a essas pessoas a possibilidade de completarem a escolaridade básica. Há neste caso um conflito entre dois bens sociais, o rendimento e a igualdade de oportunidades. (...) A concepção geral de justiça de Rawls deixa estes problemas por resolver. Será então indispensável um sistema de prioridades que justifique a opção por um dos bens em conflito. E nesse caso, se escolhermos um bem em detrimento de outro, é porque temos uma razão forte para considerar um dos bens mais prioritário do que outro. Nesse sentido, Rawls divide a sua concepção geral em três princípios:

- Princípio da liberdade igual: A sociedade deve assegurar a máxima liberdade para cada pessoa compatível com uma liberdade igual para todos os outros.
- Princípio da diferença: A sociedade deve promover a distribuição igual da riqueza, excepto se a existência de desigualdades económicas e sociais beneficiar os menos favorecidos.
- Princípio da oportunidade justa: As desigualdades económicas e sociais devem estar ligadas a postos e posições acessíveis a todos em condições de justa igualdade de oportunidades.

Estes três princípios formam a concepção de justiça de Rawls. Mas só por si estes princípios não resolvem conflitos (...) é preciso ainda estabelecer uma ordem de prioridades entre os princípios. Assim, o princípio da liberdade igual tem prioridade sobre os outros dois e o princípio da oportunidade justa tem prioridade sobre o princípio da diferença. Atingido um nível de bem-estar acima da luta pela sobrevivência, a liberdade tem prioridade absoluta sobre o bem-estar económico ou a igualdade de oportunidades, o que faz de Rawls um liberal.

Refere o mesmo autor que “em cada um dos princípios mantém-se a ideia de distribuição justa. Assim, uma desigualdade de liberdade, oportunidade ou rendimento será permitida se beneficiar os menos favorecidos. Isto faz de Rawls um liberal com preocupações igualitárias”, Rawls apresenta, segundo Vaz, F., (2006) dois argumentos a

favor do princípio da diferença: o argumento intuitivo da igualdade de oportunidades e o argumento do contrato social hipotético. O primeiro argumento apela à (...) intuição de que o destino das pessoas deve depender das suas escolhas, e não das circunstâncias em que por acaso se encontram. Ninguém merece ver as suas escolhas e ambições negadas pela circunstância de pertencer a uma certa classe social ou raça. (...) Estas são circunstâncias que a igualdade de oportunidades deve eliminar. Ora, estando garantida a igualdade de oportunidades, prevalece nas sociedades actuais a ideia de que as desigualdades de rendimento são aceitáveis independentemente de os menos favorecidos beneficiarem ou não dessas desigualdades. Como ninguém é desfavorecido pelas suas circunstâncias sociais, o destino das pessoas está nas suas próprias mãos. Os sucessos e os falhanços dependem do mérito de cada um, ou da falta dele. É assim que a maioria pensa.

O segundo argumento é de todos estão envoltos num véu de ignorância. Rawls afirma que esta situação hipotética descreve uma posição inicial de igualdade e nessa medida este argumento junta-se ao argumento intuitivo da igualdade de oportunidades. Ambos procuram defender a concepção de igualdade que melhor dá conta das nossas intuições de igualdade e justiça. De seguida, Rawls levanta a questão central: Que princípios de justiça seriam escolhidos por detrás deste véu de ignorância? Aqueles que as pessoas aceitariam contando que não teriam maneira de saber se seriam ou não favorecidas pelas contingências sociais ou naturais. Nessa medida, a posição original diz-nos que é razoável aceitar que ninguém deve ser favorecido ou desfavorecido. Apesar de não sabermos qual será a nossa posição na sociedade e que objectivos teremos, há coisas que qualquer vida boa exige. (...) A estas coisas Rawls chama bens primários. Há dois tipos de bens primários, os sociais e os naturais. Os bens primários sociais são directamente distribuídos pelas instituições sociais e incluem o rendimento e a riqueza, as oportunidades e os poderes, e os direitos e as liberdades. Os bens primários naturais são influenciados, mas não directamente distribuídos, pelas instituições sociais e incluem a saúde, a inteligência, o vigor, a imaginação e os talentos naturais. Ora, sob o 'véu de ignorância', as pessoas querem princípios de justiça que lhes permitam ter o melhor acesso possível aos bens sociais primários. (...) Desse modo, o que promove o bem de uma pessoa é o que promove o bem de todos e garante-se a imparcialidade. O véu de ignorância é assim um teste intuitivo de justiça.

Para Kant (1724-1804) o estudo da moral constituiu sempre uma das principais preocupações que as suas obras evidenciam, nomeadamente, *Crítica da Razão Prática*, *Estabelecimento da Metafísica dos Costumes* e *Crítica da Faculdade de Julgar* e *A Paz Perpétua* e *Outros Opúsculos*. Intimamente associada à questão da moral e da ética Kantiana, está a questão dos deveres perfeitos e imperfeitos, conceito que norteia as escolhas dos Estados relativamente às populações no exercício dos poderes públicos no sentido de promover o bem-estar geral.

O dever de promover a felicidade alheia, enquanto dever imperfeito e amplo, está subordinado às exigências negativas dos deveres perfeitos e estritos. Isso leva-nos a duas consequências: primeiro, os últimos devem ser satisfeitos com prioridade em relação aos primeiros; segundo, na medida em que a obrigação estrita é cumprida, existe uma ampla gama de acções que podem ajudar a construir a felicidade alheia.

O centro da teoria Kantiana é composto pelas obrigações estritas dadas pelos deveres perfeitos, esta parte podendo ser considerada como a moralidade no sentido estrito de “certo” e “errado”. Neste núcleo central, a promoção da felicidade não possui nenhum papel, visto que esta opera no campo mais amplo da moralidade.

O prémio Nobel da Economia (1998) Amartya Sen, premiado pelas suas contribuições para a economia do bem-estar, representa uma das mais autorizadas vozes contemporâneas nas questões do desenvolvimento.

As suas ideias e teorias foram incorporadas nas classificações internacionais de desenvolvimento e foi a sua contribuição que fez incluir indicadores sociais nos padrões de avaliação do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), o que pode ser comprovado *World Development Report* de 2000-01 “*Attacking Poverty*” onde fica claro o emprego dos seus conceitos que vieram a alterar a definição de desenvolvimento, antes contemplando apenas os rendimentos *per capita*, ou seja, muito mais virado para um padrão de mero crescimento que não garantia a distribuição de benefícios pela generalidade da população e é Sen que vem propor um conceito mais amplo para medir o desenvolvimento um conceito que havia sido deixado de lado em detrimento exclusivo das teorias do crescimento económico apontadas pelo “*Economic Growth*” de Robert Barro que eram, em geral, as únicas bases para os programas neoliberais aplicados aos países periféricos.

A visão de Sen sobre o desenvolvimento levou organismos como o Banco Mundial a rever as suas políticas de apoio ao desenvolvimento em todo o mundo, centrando a atenção nos indicadores sociais além dos de crescimento económico e de rendimento. A principal razão para o enfoque nas questões sociais deriva do princípio de que crescimento sem desenvolvimento social não se traduz em desenvolvimento real.

Uma análise da obra “Desenvolvimento como Liberdade” deixa clara a necessidade da componente social nas políticas públicas, no sentido de se promover o desenvolvimento. Para Amartya Sen as desigualdades sociais resultam das desigualdades de oportunidades como resultado da ausência de liberdades básicas, na desigualdade do indivíduo isolado, na ausência de condições iguais básicas de existência (acesso à saúde, educação, saneamento básico, alimentos, etc.). Para o autor é a constituição dessas ‘liberdades’ (por exemplo, libertar o indivíduo da fome) que são capazes de dar às pessoas sua “condição de agentes” para actuarem livremente e construir seu futuro como queiram.

Toda a lógica teórica de Sen caminha no sentido da lógica da liberdade do indivíduo isolado na sua própria condição de existência, reafirmando a tradicional concepção de Adam Smith, concluindo no sentido de que garantindo a igualdade de condições mínimas de existência, tais como, alimentação, saúde, educação, ficam assegurados os mecanismos básicos para a transformação social no sentido do desenvolvimento.

“O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente” (Sen, 2000).

“Com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efectivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros” (Sen, 2000).

Naturalmente que se tratam de reivindicações básicas e mínimas que não são garantidas pelas regras do mercado de onde resulta a constituição de um dever que deve ser provido pelos Estados o organismos internacionais. É indiscutível que as “liberdades” preconizadas por Amartya Sen como responsabilidade dos poderes públicos garantem a cidadania.

Ora, as questões e reflexões aqui explanadas relativamente ao desenvolvimento em termos globais e à questão dos deveres do estado no sentido de prover as necessidades

que não dependem da iniciativa individual dos cidadãos, não diferem das que se colocam relativamente ao desporto, enquanto direito que os Estados dizem respeitar e os respectivos textos constitucionais acolhem.

Todavia, o desporto possui especificidades que se traduzem num conjunto de factores de desenvolvimento, condicionantes do progresso do fenómeno desportivo em termos da globalidade da sociedade.

Os factores de desenvolvimento do desporto são operadores de mudança e de progresso que têm por objectivo promover o desenvolvimento do desporto. Para desencadear um processo desenvolvimento, tendo em atenção a realidade em causa e os objectivos a atingir, deve ser utilizado um número apropriado de factores de desenvolvimento do desporto. Estes factores combinados entre si, com uma determinada estrutura em função dos objectivos a atingir e das políticas a prosseguir dão substância ao planeamento. Através das combinações escolhidas, materializadas em programas e projectos de desenvolvimento (ver quadro nº 54 no capítulo do planeamento), transforma-se uma dada situação desportiva (Castejon, 1973), numa outra que se pretende quantitativa e/ou qualitativamente melhor. Acontece, deste modo, mudança e desenvolvimento.

Factores de desenvolvimento

Vejamos então o significado de cada factor de desenvolvimento do desporto, tal como os definiu Pires, G.

Orgânica. Em sentido lato, a orgânica é constituída pelos organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais que configuram, enquadram e animam o processo de desenvolvimento desportivo. Em sentido estrito, como veremos posteriormente, representa o desenho da estrutura bem como as relações das suas partes, de uma dada organização.

Actividades. Conjunto das acções motoras de raiz física, biológica, neurológica e fisiológica, condicionadas e determinadas socialmente. As actividades assumem a forma de variadas modalidades desportivas podendo cada uma delas ter segundo o modelo FIN de Lamartine Da Costa (1986) uma dinâmica organizacional formal, não formal e informal (inorganizada) e decorrer sob a responsabilidade institucional de diversos sectores com objectivos próprios e dirigidos a grupos alvo específicos, tendo em atenção as várias etapas do processo de desenvolvimento.

Marketing. É um conceito global, multi-dimensional utilizado por diversas áreas sociais entre as quais o desporto com o objectivo de perspectivarem as suas relações (comunicação externa) com o sistema social que visam atingir. Em desporto pode ser definido como o conjunto das técnicas que têm como objectivo tornar o desporto conhecido e de prática sistemática adequando-o, nos diversos factores de desenvolvimento, às características, necessidades e anseios da população, procurando obter um máximo de benefícios utilizando, para o efeito, um mínimo de recursos. É, por isso, uma das funções da gestão das práticas desportivas que tem por objectivo conhecer e satisfazer as necessidades das populações desportivas “real, potencial e residual” (Mariovoet, S., 1987) em função de políticas previamente estabelecidas. No que diz respeito ao marketing deve-se ter em atenção o facto de ele poder ser dirigido para organizações desportivas comerciais de fins lucrativos ou para organizações sem fins lucrativos. A este respeito, hoje, no mundo do desporto impera a maior das promiscuidades.

Formação. Processo de transmissão/aquisição activa de conhecimentos, tendo em vista a valorização técnica e humana de forma a melhorar o desempenho dos quadros humanos intervenientes no processo desportivo. Consiste, por isso, em transmitir de uma forma dinâmica e sistemática conhecimentos, provocando a sua actualização e melhoria, criando condições para uma mais eficiente integração dos agentes no processo desportivo, tendo em atenção, em simultâneo, a sua vida pessoal.

Documentação. Congrega a literatura que aborda os diversos aspectos da problemática desportiva. É o conjunto da produção literária de cariz desportivo. Este factor articula-se e, por vezes, confunde-se com o factor informação.

Informação. Processo pelo qual o conteúdo de significado e interesse desportivo é transmitido e circula entre os intervenientes públicos e privados, individuais e colectivos que configuram o processo desportivo. Hoje em dia, o desporto entrou e conquistou os mais diversos meios de comunicação de massas, tendo obtido um espaço significativo nas suas edições escritas, faladas ou televisionadas. Em conformidade,

cada vez mais o problema se coloca não sobre uma pura transmissão de informação, mas sobre os mecanismos pelos quais a comunicação selecciona a informação com vista a otimizar o funcionamento do Sistema Desportivo.

Instalações. Conjunto dos meios materiais, artificiais, naturais e semi-naturais necessários ao desenvolvimento das actividades desportivas. As instalações desportivas artificiais são constituídas por áreas especiais ou recintos, cobertas ou ao ar livre, destinadas à prática desportiva, tais como, entre outras, pistas de atletismo, pavilhões, campos de jogos, ginásios, piscinas, etc. Para além da área de prática desportiva a instalação desportiva deverá ter também unidades de apoio à prática desportiva tais como arrecadações de material, vestiários e balneários para ambos os sexos, podendo, eventualmente, ter também um local reservado aos espectadores. Recinto desportivo é toda a área de prática desportiva. Complexo desportivo é um conjunto de instalações e/ou recintos desportivos de vários tipos. Complexo desportivo integrado é todo o complexo desportivo com instalações não desportivas, tais como escolas, restaurantes, serviços de saúde, etc.¹

Apetrechamento. O apetrechamento desportivo é constituído pelos equipamentos leves e pesados, individuais e colectivos necessários à prática desportiva. O apetrechamento colectivo é constituído por todos aqueles equipamentos de utilização colectiva tais como balizas, tabelas, espaldares, etc. que geralmente pertencem às entidades prestadoras de serviços, escolas, clubes, unidades hoteleiras, etc. O apetrechamento individual em princípio é propriedade de cada um.

Quadros humanos. Os quadros humanos são os indivíduos que intervêm, animam, e dão sentido ao processo de desenvolvimento do desporto. São os sujeitos do processo desportivo. São eles os praticantes, os técnicos, os dirigentes, e os espectadores.

¹ Atlas Desportivo – Carta das Instalações Desportivas – Vol. I

Financiamento. O sistema financeiro é constituído pelo conjunto dos mecanismos através dos quais as organizações desportivas (clubes, associações, federações, empresas e outras entidades) satisfazem as suas necessidades de financiamento, de tal maneira que se adequem aos planos de investimento que devem expressar a sua vocação e gerar fluxos de caixa com saldo positivo. Por sua vez, o sistema económico determina os critérios e a maneira como aqueles recursos são aplicados nas diversas políticas a implementar. A economia é o estudo de como as pessoas e as sociedades acabam por escolher, com ou sem utilização da moeda, a aplicação de recursos produtivos escassos que podem ter usos alternativos, para produzir variados bens e distribuir estes bens para consumo, actual ou futuro, entre as várias pessoas e grupos sociais. A economia analisa os custos e os benefícios resultantes do aperfeiçoamento dos modelos de repartição dos recursos.” (Samuelson, 1981).

Normativo. Conjunto das normas mais ou menos formais e das leis que enquadram, regulamentam e configuram o Sistema Desportivo.

Gestão. Conjunto das funções – planear, organizar, comandar, coordenar e controlar – através das quais se providenciam os meios para as organizações operarem e cumprirem a sua missão. A gestão integra um conjunto de ciências (sociologia, matemática, história, psicologia, etc.), que quando se trata do desporto devem ser contextualizadas às diversas áreas e sectores de prática.

4.13 Desenvolvimento Sustentável

Segundo Júri Semijonov, "O progresso e a riqueza das nações dependem sempre do maior de todos os valores económicos – O HOMEM". Antes de abordarmos algumas

opções estratégicas relacionadas com o desenvolvimento das Regiões Insulares importa considerar que, de um modo geral, as ilhas encontravam-se nos anos 70 do século XX, numa situação socio-económica de acentuado subdesenvolvimento, caracterizado por¹:

- a) Agricultura de subsistência e de mercado;
- b) Pesca desenvolvida em moldes artesanais;
- c) Sector secundário dominado pela pequena indústria;
- d) Comércio Interno centrado em pequenos estabelecimentos;
- e) Turismo com tradição centenária mas ainda emergente;
- f) Serviços convencionais e incipientes;
- g) Comércio Externo desequilibrado;
- h) Elevada densidade populacional;
- i) Forte emigração;
- j) Nível de vida baixo;
- l) Conhecimentos e competências baixos.
- k) Desporto incipiente, à escala regional, deficit de infra-estruturas e de técnicos, reduzida implantação.

A partir da década de 1970, o incremento e a valorização do Turismo foi assumido de forma cada vez mais clara como o principal factor polarizador e dinamizador do desenvolvimento da maioria das Regiões Insulares. Por outro lado, as assimetrias sociais profundas que se verificavam em muitas lhas apontavam para a necessidade de uma política de Coesão Social com carácter prioritário. O processo de desenvolvimento exigia a ruptura com estruturas socio-económicas obsoletas.

¹ *In* PRAI (Plano Regional de Acções Inovadoras) Madeira, Madeira Tecnopolo, SA., 2002.

Como ponto comum, a Estratégia de desenvolvimento obedeceu a uma Concertação entre o Desenvolvimento Económico (dinamizado pelo Turismo) e a Coesão Social (promovida pela acção político-governativa), buscando a melhoria do nível de vida através do crescimento do emprego e do rendimento que adviriam do desenvolvimento económico; melhoria das condições de vida através do aumento do poder de compra e pela construção de infra-estruturas sociais e desportivas e de acessibilidades; criação de quadros institucionais próprios, nos domínios legislativo, orgânico e funcional; aquisição de competências humanas adequadas à prossecução de estratégias regionais, com recrutamento a nível interno e externo; mobilização de meios de financiamento (em muitos casos com suporte financeiro da União Europeia, como foi o caso das RUP), etc.

Tornou-se assim claro como o efeito dinamizador do Turismo, multiplicado pelo da Construção Civil e a interacção entre o investimento público e o investimento privado, acabaram por desembocar no crescimento do emprego, do rendimento e do bem-estar social, na maioria das regiões insulares.

Todavia, tal Modelo de Desenvolvimento Endógeno leva à necessidade de uma viragem para um novo Paradigma de Desenvolvimento com características de sustentabilidade, sob pena de ser colocado em causa o actual equilíbrio entre Turismo de Qualidade, Preservação do Património Natural e Tradicional e Coesão Social.

Acresce que o desenvolvimento recente não anulou várias fragilidades, a saber:

- a) Níveis médios de conhecimento ainda abaixo das médias nacionais;
- b) Fraca capacidade competitiva do tecido económico insular;
- c) Fraca internacionalização das actividades das Regiões;
- d) Permanência de algumas importantes disparidades territoriais;
- e) Persistência de algumas carências no domínio das infra-estruturas;
- f) Gestão territorial demasiado compartimentada;
- g) Falta de instrumentos de cooperação intra-regional e das regiões com o exterior.

Na opinião de Lester Thurow, citado no PRAI Madeira (2002) “No século XXI a Educação e as Competências vão ser as armas competitivas determinantes”.

Esta constatação leva à necessidade de o operar uma mudança profunda nos modos de estar e pensar, na natureza dos conhecimentos a desenvolver e na especialização das competências a adquirir, nas formas de organização e gestão, enfim na cultura e nos comportamentos, para compreender e assumir a necessidade de alterar os Paradigmas de Desenvolvimento das Regiões Insulares, e para ganhar a consciência competitiva indispensável à prossecução da sustentabilidade do seu desenvolvimento.

Estamos, não só a referir factores dinâmicos de competitividade – sociedade da informação; qualidade total; sistema científico e tecnológico; cultura de inovação; cooperação para a internacionalização; instrumentos financeiros alternativos – como também estamos a considerar a necessidade de novas articulações sectoriais centradas no binómio Turismo/Património Natural, a admitir um novo modelo de gestão territorial centrado na insistente preocupação com o desenvolvimento sustentável, a defender um Sistema Escolar, Universitário e de Formação Profissional Intensiva com estruturas e meios adequados, que podem ser reforçados, articulados e reorientados para as novas necessidades e que podem recorrer às novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC). Preconizamos, pois, uma ligação intensiva Ensino Escolar/Formação Profissional e Educação Global/Educação Desportiva.

O Turismo continuará a ter o seu papel de sector dinamizador principal, mas agora mais polarizador da valorização e diversificação das actividades que integram o seu ‘cluster’, nomeadamente através de uma relação sinérgica com a exploração dos Recursos Naturais, da Cadeia Alimentar e dos Recursos Culturais Tradicionais.

No caso da Região Autónoma da Madeira, por exemplo, a Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável proposta pelo “PRAI Madeira” propõe 7 Opções Estratégicas que, no nosso entender, poderiam ser extensivas a todas as Regiões Insulares da Europa.

1ª Opção – Colocar o Património de Conhecimentos e Competências da Região, de que a população insular é portadora, no Núcleo Potenciador da Estratégia do Desenvolvimento Sustentável.

2ª Opção – Apostar no Turismo, na Cadeira Alimentar e nos Recursos Naturais e Culturais Tradicionais, encarados numa perspectiva integrada, como Sectores Estratégicos do Sistema de Desenvolvimento Sustentável.

3ª Opção – Estabelecer como Primeira Prioridade Estratégica o Reforço da Capacidade Competitiva da Região, elegendo a Inovação como Factor Determinante desse processo.

4ª Opção – Estruturar a Envoltente do tecido Produtivo para facilitar e apoiar o Reforço da Capacidade Competitiva da Região e estimular mudanças culturais que podem constituir Factores Críticos de Sucesso da Sustentação da Competitividade e do Desenvolvimento.

5ª Opção – Internacionalizar a Região como uma opção associada ao Reforço da sua Capacidade Competitiva.

6ª Opção – Eleger e Afirmar o Meio Rural como Base Territorial Estratégica do Desenvolvimento Sustentável.

7ª Opção – Definir um Modelo de Gestão Territorial orientado para o Desenvolvimento Sustentável e adaptar o Quadro Institucional da Região às condições de gestão para que aquele modelo aponte.

A fim de evitar a crise, no emprego e no rendimento, não basta mudar de modelo de desenvolvimento. É preciso que a população esteja preparada para suportar e aproveitar a mudança. A mudança implica necessariamente mais e outros conhecimentos, mais e outras competências. Implica portanto, alargar a base e diversificar e elevar os níveis de empregabilidade. O nível de conhecimentos e competências da população são ainda baixos, revelando-se desajustados das necessidades da Região. Note-se que o Sistema de Ensino Escolar e a Universidade da Madeira são relativamente recentes. Partiu-se em 1975 de um patamar de escolaridade bem mais baixo do que o do Continente Português, os níveis de escolaridade cresceram lentamente e os seus efeitos nos conhecimentos e nas competências demoram tempo a fazer-se sentir. Assim sendo, torna-se imperioso reavaliar, consolidar e acelerar o Processo de Aquisição de Conhecimentos e Competências, intervindo nas suas vertentes estruturais estratégicas e promovendo a sua interligação.

O Modelo de Desenvolvimento Sustentável (MDS), não é um modelo orientado para o

crescimento do nível de vida da população e para a melhoria das suas condições de acesso aos bens e serviços universais, entre os quais está, obviamente, o Desporto; é um modelo de valorização das actividades e dos recursos da Região, visando o desenvolvimento da qualidade de vida da população numa perspectiva da elevação dos seus níveis de empregabilidade e de modernização dos seus padrões culturais.

A Comissão Brundland (1987) defendeu que "o Desenvolvimento Sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades."

A definição de Desenvolvimento Sustentável, que neste ponto pretendemos desenvolver que pode ser aplicado a todas as vertentes da vida económica, ambiental e social, entra as quais se conta o Desporto, tem origem em várias temáticas que foram surgindo ao longo do tempo para analisar os traços mais preocupantes do contexto em que decorre a expansão das actividades humanas. A definição proposta pela Comissão Brundland em 1987 dá um quadro preciso, mas geral, do Desenvolvimento Sustentável relacionando a satisfação das necessidades presentes sem descuidar a capacidade das gerações futuras. O conteúdo concreto tem, hoje em dia, normalmente três vertentes: do desenvolvimento económico, do ambiente e da coesão social. A estas vertentes há que acrescentar a dimensão institucional dado o peso que as políticas públicas assumem no processo de Desenvolvimento Sustentável e a importância que tal facto confere ao papel desempenhado pelas Administrações Públicas nacionais, regionais ou locais, na definição e sobretudo, na execução dessas políticas, sendo certo que em muitos casos os sistemas institucionais não estão adequados ao exercício da "Boa Governação" que a prossecução do Desenvolvimento Sustentável impõe.

Falando de Desenvolvimento Sustentável, e no plano global, destacam-se as duas grandes conferências, a Conferência do Rio (1992) e a Conferência de Joanesburgo (2002), que deram, como é natural, maior atenção às matérias relevantes à escala mundial.

Já no plano europeu, a política da UE representa a afirmação ao nível regional (Europa Comunitária) da problemática global. Dá, por isso, prioridade aos problemas que manifestam maior gravidade a nível europeu. Daí algumas diferenças em relação às matérias que são objecto de maior preocupação nas Cimeiras globais.

Relativamente ao caso de Portugal, e em comparação com a política geral da UE, a Proposta de Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) reflecte a posição de nível económico e social intermédio que caracteriza o país.

A Sustentabilidade do Desenvolvimento resume-se afinal, à Sustentabilidade da própria Humanidade. O conceito de Desenvolvimento Sustentável parte da constatação de que não existem apenas recursos mínimos de exploração do Planeta, mas existem também recursos máximos a partir dos quais o Desenvolvimento gerado é um Desenvolvimento negativo.

4.14 Desenvolvimento Humano

Em Setembro de 2000, 189 países emitiram e adoptaram a histórica “Declaração do Milénio” que integra oito objectivos essenciais que vão desde a redução para metade da pobreza existente à escala do planeta, até travar a propagação do HIV/SIDA, bem como assegurar a matrícula no primeiro ciclo do ensino básico a todas as crianças nascidas até 2015.

Um pouco por toda a parte no Mundo, os Governos e a sociedade civil estão a reorientar o seu trabalho em torno destes objectivos. No entanto, apesar dos compromissos, verifica-se um atraso no cumprimento dos propósitos anunciados.

Daí que a determinação, com frequência anual, dos Índice de Desenvolvimento Humano, é uma critério inultrapassável para medir o grau de cumprimento dos objectivos do Milénio. E se, por um lado, em termos globais se verificam progressos, regiões há em que o retrocesso é evidente e apresenta uma clara derrota na luta pelo desenvolvimento humano.

O indicador IDH é, portanto, uma forma credível de estabelecer comparações entre países e entre regiões, pelo que, seguindo a mesma metodologia de cálculo do Programa das Nações Unidas, determinámos o Índice de Desenvolvimento Humano da Regiões e Comunidades Autónomas (IDHr), como forma de ponderar a transposição para estas de indicadores nacionais.

Vários são os índices que podem medir o Desenvolvimento Humano. As Nações Unidas utilizam essencialmente cinco Índices:

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), propriamente dito, que é uma medida-resumo que considera três dimensões do desenvolvimento: Longevidade, Educação e Rendimento;

O Índice de Pobreza Humana (IPH-1) que, contrariamente ao IDH que mede a realização média de três indicadores de desenvolvimento, mede a privação nessas três dimensões básicas de desenvolvimento e é usado principalmente para avaliar países em vias de desenvolvimento.

O Índice de Pobreza Humana (IPH-2) que, além de medir as privações nas mesmas dimensões que o IPH-1, capta também a exclusão social, e é usado para os países da OCDE.

O Índice de Desenvolvimento Ajustado ao Género (IDG) o qual, comparativamente ao IDH que mede a realização média, procura ajustar essa realização média para reflectir as desigualdades entre homens e mulheres.

E, finalmente a Medida de Participação segundo o Género (MPG) que se centra mais nas oportunidades das mulheres do que nas suas capacidades, em três áreas fundamentais: participação política, Participação económica e poder sobre os recursos económicos.

Ora, pareceu-nos mais ajustado que, para os fins a que se propõe o presente estudo, usássemos o IDH como elemento de avaliação do desenvolvimento.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é, como se referiu antes, uma medida-resumo do desenvolvimento humano. Mede a realização média de um país, ou de uma região, em três dimensões básicas do desenvolvimento humano:

- Uma vida longa e saudável, medida pela esperança de vida à nascença;
- Conhecimento, medido pela taxa de alfabetização de adultos (com ponderação de dois terços) e pela taxa de escolarização bruta combinada do primário, secundário e superior (com ponderação de um terço);

- Um nível de vida digno, medido pelo BIPpc (dólares PPC).

Todos os anos, os países membros da ONU são classificados de acordo com essas medidas. Os países com uma classificação elevada frequentemente divulgam a informação, a fim de atrair imigrantes qualificados ou desencorajar a emigração.

Não estando disponíveis os IDH das Regiões objecto do estudo iremos usar a mesma metodologia que é usada pela ONU para cada País, para os determinar.

4.15 Conceito de nível desportivo

O conceito de nível desportivo não encontra na literatura um espaço de investigação profunda. Na realidade, embora os países de uma forma geral se preocupem com a avaliação do seu próprio desenvolvimento desportivo, a maioria opta por uma comparação de resultados sucessivos, particularmente ao nível dos grandes eventos desportivos, em que os Jogos Olímpicos assumem papel de destaque. Mesmo assim, não existe unanimidade de procedimentos quanto à avaliação dos resultados olímpicos, já que tal aferição vai desde a simples soma algébrica das medalhas conquistadas, à ponderação destas em função da sua graduação entre o 1º, o 2º e o 3º lugares da classificação em cada modalidade olímpica.

A Italiana "Nautica Editrice, Srl", entidade não oficial e não conotada com o Comité Olímpico Italiano ou com o Comité Olímpico Internacional, calcula o nível desportivo de cada país através de um ranking de medalhas olímpicas, ordenado segundo o número de medalhas de ouro.

Vejamos, segundo este critério, qual a posição relativa para os cinco países que serão abordados neste estudo:

		Ouro	Prata	Bronze	Total
4.º	França	183	196	216	595
5.º	Itália	182	147	164	493
31.º	Grécia	30	40	34	104

32.º	Espanha	29	39	27	95
60.º	Portugal	3	6	11	20

Já o TARIK's Sport Ratings¹ segue um outro caminho, partindo do princípio de que as diferentes nações competem de forma desigual, uma vez que têm diferentes populações de base. Assim, o ranking é calculado em duas fases. Mais do que considerar as medalhas conquistadas como itens individuais, são atribuídos valores a cada tipo de medalha, isto é, à medalha de ouro são atribuídos 10 pontos, à de prata 3 pontos e à de bronze 1 ponto, sendo convertidas as medalhas conquistadas em pontos. Depois os pontos obtidos são divididos pela população total para obter os Pontos Totais Ajustados². Por outro lado, a fim de evitar distorções resultantes de países com pequena população (menos de um milhão de habitantes) essas nações são excluídas do ranking fazendo parte de uma lista autónoma.

Temos, então, para os mesmos cinco países:

17.º	França	42,5087
19.º	Itália	39,8723
21.º	Grécia	35,6570
34.º	Espanha	8,9759
46.º	Portugal	5,1752

Por outro lado, o Instituto do Desporto de Portugal (IDP) também atribui pontos a cada classificação obtida. Ou seja, a cada medalha de ouro é atribuída uma pontuação de 36 pontos, à de prata 18 pontos, à de bronze 12 pontos, ao 4º lugar 6 pontos, ao 5º lugar 5

¹ E. Tarik, Adelaide, Austrália Sul (2000) <http://www.tarik.com.au/olympicsalltime.html>, captado em 19/09/2007

² Adjusted Points Total (APT), no original

pontos, ao 6º lugar 4 pontos, ao 7º lugar 3 pontos, ao 8º lugar 2 pontos e finalmente do 9º ao 16º lugar 1 ponto.

Aplicando este critério, às 25 edições dos Jogos Olímpicos, e apenas às medalhas olímpicas, temos:

França	12.828
Itália	11.250
Grécia	2.244
Espanha	2.052
Portugal	348

Em estudo recente, Pereira, A. (2005), emprega uma adaptação ao modelo utilizado pelo IND, o modelo “MTRPJO8” – Pereira, A. & Pires, G (Modelo de Transformação dos Resultados dos Jogos Olímpicos até ao oitavo lugar em pontos), atribuindo ao 1º lugar (medalha de ouro) oito pontos, ao 2º lugar (medalha de prata) sete pontos, ao 3º lugar (medalha de bronze) seis pontos, ao 4º lugar (1º diploma) cinco pontos, ao 5º lugar (2º diploma) quatro pontos, ao 6º lugar (3º diploma) três pontos, 7º lugar (4º diploma) dois pontos e ao 8º lugar (5º e último diploma) um ponto. Deste modelo, aplicado às três últimas edições dos Jogos Olímpicos, produz, para os mesmos cinco países, os seguintes valores médios de pontos e resultados:

França	416
Itália	358
Espanha	231
Grécia	158
Portugal	31

Não deixa de ser sintomático que, apesar dos diversos caminhos usados, a posição relativa destes cinco países se mantenha, ou seja:

1.º França

2.º Itália

3.º Espanha

4.º Grécia

5.º Portugal

Todavia, estes modelos de apreciação não deixam de ser algo redutores face ao que se pretende apreciar – o nível desportivo – pois tudo reduzem aos resultados olímpicos, partindo do princípio que o resultado desportivo obtido na mais significativa competição à escala do planeta, proporciona um indicador suficiente.

Na verdade, tal não deixa de ser um bom indicativo, embora a construção de um indicador de nível desportivo deva ter em linha de conta outros factores, desportivos e não-

-desportivos, que haveria que analisar, até porque a actuação de, quer dos governos, quer das organizações desportivas, necessita esse tipo de informação para que possa actuar separadamente sobre os diversos factores de desenvolvimento.

Barros, C. P. (2005)¹ também refere que a literatura sobre a avaliação dos resultados olímpicos se preocupa essencialmente com os ganhos de medalhas olímpicas, fazendo notar que estudos de há cerca de trinta anos, procuraram estabelecer razões de natureza sociológica para a obtenção de medalhas olímpicas, identificando a população de base e o PIB no conjunto dos factos explicativos.

Klein, M. W. (2002)² refere a existência de uma relação entre a performance das desportistas e o grau da sua participação relativa no mercado de trabalho dos respectivos países, desenvolvendo a ideia de que os resultados das participações olímpicas muito nos podem ensinar relativamente à sociedade. Destaca, a este propósito, os estudos dos determinantes do sucesso desportivo dos países nos Jogos Olímpicos de Verão,

¹ O Desempenho Olímpico Nacional: Uma análise comparativa a Nível Europeu, Lisboa, ISEG

² Work and Play: International Evidence of Gender Equality in Employment and sports, Fletcher School of Law and Diplomacy, Tufts University and N. B.E.R, 2002

incluindo a análise dos JO 1964 de Donald W. Ball¹ (1972), dos JO 1972 por Ned Levine² (1974) e por A. Ray Grimes, William J. Kelly e Paul H. Rubin³ (1974) um painel de 24 Olimpíadas de Verão entre 1896 e 2000, por Gerard Kuper e Elmer Sterken⁴ (2001), os JO pós-II Guerra Mundial, por Daniel K. N. Johnson e Ayfer Ali⁵ (2000, 2002) e os JO 1960-1996 por Andrew B. Bernard e Meghan R. Busse⁶ (2000).

Shugart e Tollison⁷ (1993) desenvolvem a argumentação de que a mudança da estrutura económica e dos incentivos da antiga União Soviética foi responsável pela baixa de medalhas conquistadas nos JO 1992.

Szymanski, Stefen⁸, (2000) vem referir que os resultados dos JO de Sidney eram facilmente previsíveis a partir da dimensão populacional e o respectivo PIBpc.

Mais recentemente (2004) Moosa, Imad A. e Smith, Lee⁹, procuram ir mais longe em relação a estudos anteriores que apenas identificavam a importância da dimensão

¹ Olympic Games Competition: Structural Correlates of National Success, *International Journal of Comparative Sociology*, 1972, vol. 15, pp. 186-200.

² Why Do Countries Win Olympic Medals? Some Structural Correlates of Olympic Games Success: 1972, *Sociology and Social Research*, 1974, vol. 58, pp. 353-360.

³ A Socioeconomic Model of National Olympic Performance, *Social Science Quarterly*, 1974, vol. 55, pp. 777-782.

⁴ Olympic Participation and performance since 1896, mimeo, Department of Economics, University of Groningen, 2001a.

⁵ Coming to Play or Coming to Win: Participation and success at the Olympic Games, Wellesley College Working Paper 2000-10, Setembro 2000.

⁶ Who Wins the Olympic Games: Economic Development and Medal Totals, NBER working papers, n° 7998, November 2000.

⁷ Referido por Andrew B. Bernard e Meghan R. Busse, em Who Wins the Olympic Games: Economic Development and Medal Totals, NBER working papers, n° 7998, November 2000

⁸ *World Economics*, 2000, vol. 1, issue 4.

⁹ Moosa, Imad A. and Smith, Lee, "Economic Development Indicators as Determinants of Medal Winning at the Sydney Olympics: An Extreme Bounds Analysis". *Australian Economic Papers*, Vol. 43, No. 3, pp. 288-301, September 2004 Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=595026>

económica dos países e dos recursos que eram disponibilizados ao desporto, passando a incluir mais nove variáveis, incluindo o número de atletas representando cada país e um conjunto de indicadores económicos, acabando por concluir que apenas o número de atletas e a despesa nacional em Saúde apresentam uma relação mais robusta, embora o PIB e população total sejam incluídos no modelo final.

Este conjunto de investigações tem em consideração, principalmente, a influência do rendimento global e do PIBpc, bem como a dimensão da população, como as variáveis explicativas do sucesso desportivo.

Conforme refere Barros, C. P. (2005), a generalidade da investigação sobre o Olimpismo está reduzida ao ganho de medalhas. E, partir daí, acrescentaríamos, são desenvolvidas as possíveis explicações para as performances atingidas.

Assim, neste âmbito, não conseguimos descortinar na literatura ou na prática de análise nacional e internacional, qualquer metodologia de análise que supere o conceito e o modelo de análise de Castejon¹ que, em 1973, lançou o modelo que ainda hoje é utilizado para medir o nível desportivo.

Para Castejon (1973), o conceito de nível desportivo traduz o objectivo global, isto é, o objectivo máximo de toda a política desportiva. Para este autor o termo “nível desportivo” pode ser substituído por uma expressão análoga: desenvolvimento desportivo.

Segundo Pires, G.² a perspectiva de integrar o desporto no desenvolvimento económico e social dos países e regiões, obriga à definição do conceito de nível desportivo

O conceito de Nível Desportivo (ND) permite expor o propósito fundamental de todas as políticas desportivas, ou seja, o da definição e da escolha dos objectivos. O ND é um índice que nos possibilita ter uma visão global do mundo do desporto, através de uma

¹ Benito Castejon Paz (1973). “La rationalisation des choix en matière de politique sportive – Esquisse d’une méthodologie – Les instruments conceptuels, Strasbourg, Conseil de l’Europe.

² Gestão do Desporto – Desenvolvimento Organizacional, 2005, pag. 332 e seguintes.

relação expressa pela razão entre o número de praticantes de base e o número de praticantes de elite (Castejon, 1979).

Ainda segundo Castejon (1979) o ND tem quatro grandes objectivos:

- Uma visão estratégica de conjunto, no que respeita à relação entre a generalização da prática desportiva e a elite de praticantes;
- Uma coordenação eficaz entre as diferentes categorias de objectivos;
- A possibilidade de se poderem comparar diferentes políticas desportivas;
- A integração da política de desenvolvimento do desporto na política de desenvolvimento global.

Em relação ao objectivo de visão de conjunto, podemos admitir que o processo de desenvolvimento do desporto acaba por ter expressão final naquela relação, já que, se existem praticantes de elite e de massa é porque por de trás daquela noção global, deverão existir, estruturas de suporte que possibilitam, em consequência, um maior ou menor nível desportivo. Uma política desportiva não pode ser eficaz, se não tiver uma visão de conjunto de todo o sistema. É necessário uma “óptica global” para se poder compreender o sistema e comparar programas e projectos, fundamentalmente no que diz respeito à relação entre a massa x elite na exploração de uma conjugação virtuosa, promotora de sinergias de sinal positivo (Pires, G., 2005, obra citada)

Relativamente ao objectivo de coordenação, uma ideia de ND que promove uma coordenação eficaz entre as diferentes categorias de objectivos. Podemos ver que, se por um lado, entre a relação entre a massa/elite podem existir aspectos complementares, por outro, existem, como facilmente se pode verificar, aspectos que são geradores de conflitos. A gestão destes conflitos só é possível se, em primeiro lugar, ultrapassando esta visão bipolar do fenómeno desportivo em que tudo é reduzido ou à massa ou à elite, e, em segundo, promovendo uma boa articulação dos objectivos, utilizando os diversos elementos que configuram os vários quadros que organizam o desporto. Tudo isto, em função das necessidades sociais, económicas ou educativas que se deseja suprir. Entra-se, assim, num domínio da discussão do conceito sob o ponto de vista político-administrativo, com a possibilidade consequente de poderem ser avaliadas e aferidas políticas desportivas (Pires, G., 2005, obra citada).

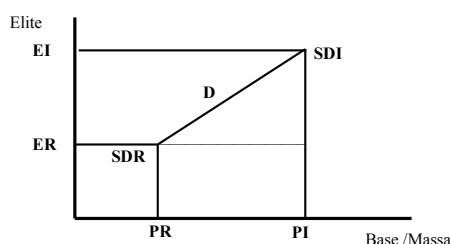
Quanto à possibilidade de se comparar políticas, para que o conceito de nível desportivo possa ter um verdadeiro significado, tem de ter a possibilidade de ser referenciado em termos relativos, já que um nível desportivo em termos absolutos de pouco servirá. Deste modo é apurar em termos globais o resultado do levantamento da situação desportiva e, em fase de planeamento, determinar objectivos a médio e longo prazo e, em conformidade, idealizar, planear e programar políticas de acordo com eles (Pires, G., 2005, obra citada)

Finalmente, quanto ao objectivo de integração da política desportiva na política global de desenvolvimento, um bom nível desportivo de um País, pode significar desde um bom sistema educativo, ou de saúde, até um quadro cultural alargado à generalidade da população através de uma boa, variada e criativa utilização do tempo livre. (Pires, G., 2005, obra citada)

O ND é uma função do número de praticantes e de praticantes de elite, comparados com os números desejáveis de praticantes ideais e de elite ideais. Os elementos constituintes do ND são, pois: os praticantes reais (PR), os praticantes ideais (PI), a elite real (ER) e a elite ideal (EI), ou seja:

$$ND = f(PR, PI, ER, EI)$$

Figura 8 – Nível Desportivo (valores absolutos)



Legenda: ER – Elite Real; EI – Elite Ideal; PR – Praticantes Reais; PI – Praticantes Ideais; D – Distância; SRD – Situação Desportiva Real; SDI – Situação Desportiva Ideal.

O nível desportivo de um País, de uma Região ou de um Clube é tanto maior, quanto menor for a distância entre a sua situação desportiva real e a ideal.

No que diz respeito à massa de praticantes o valor ideal é também obtido por convenção. Esta convenção deve respeitar um modelo que relativize o número ideal de

praticantes de base de cada país ou região, relativamente ao número de praticantes reais e ao seu índice de desenvolvimento humano.

O valor da distância é obtido pela expressão:

$$D = \sqrt{(PI - PR)^2 + (EI - ER)^2}$$

Em que D – Distância; ER – Elite real; EI – Elite ideal; PR – Praticantes reais; PI – Praticantes ideais.

4.15.1 Praticantes Reais (PR)

O primeiro elemento constitutivo do ND, os praticantes reais (PR), ou seja o número de praticantes de um determinado país ou região, considerados pelo grau de actividade, número de horas requerida para se tornar praticante. Para Castejon (1973), a prática mínima para se ser considerado praticante desportivo exige um mínimo de duas horas semanais de actividade. Castejon (1973), no desenvolvimento do seu conceito interroga-se sobre quais as actividades que devem ser todas em conta e qual o grau de actividade que um cidadão deverá desenvolver para que seja considerado um praticante desportivo. A primeira questão obrigou à clarificação do conceito de desporto, nomeadamente quanto aos “desportos” que não exigem dispêndio de energia física (por exemplo, o xadrez) ou se as actividades desprovidas do elemento competitivo (ginástica matinal, passeio dominical) devem ser consideradas desporto. A opinião de Castejon (1973) ia no sentido de que deveriam ser eliminadas as actividades “não-físicas” e que deveria ser respeitado o critério da competição, essencial para distinguir o desporto propriamente dito de actividades visando simplesmente a manutenção da forma física. Por outro lado, quanto à questão do grau de actividade, ou seja, o número de horas de prática suficientes para que alguém seja considerado “praticante”, Paz defende um critério modesto, mas que tivesse em conta a continuidade da prática, isto é, deveria ser afastada uma prática ainda que intensa, ocorrida durante as férias, por oposição a uma prática, ainda que menos enérgica, mas continuada ao longo do ano.

Com a evolução dos tempos, o conceito de prática desportiva tem evoluído e estudos recentes, como é caso do “The Citizens of the Union European and Sport”, Eurobarometer 2004, já referido neste estudo, detectaram a preferência dos cidadãos

Europeus pela prática desportiva espontânea e não-organizada, em que a componente competitiva está muitas vezes ausente, sendo, mesmo assim, considerada para efeitos de determinação da existência de um “praticante real”.

Ao longo deste estudo, e particularmente na determinação do Nível Desportivo, iremos socorrer-nos do “The Citizens of the Union European and Sport” o qual, para efeitos de determinação da “frequência de prática desportiva”, considera todos os cidadãos (maiores de 15 anos) que afirmam praticar desporto ou fazem exercício físico, pelo menos uma vez por semana (38% dos cidadãos Europeus).

Naturalmente que existem diferenças entre países, pelo que na determinação dos praticantes reais de cada país usaremos as taxas de prática desportiva que o Eurobarometer encontrou no citado estudo

4.15.2 Elite Real (ER)

O segundo elemento, a elite real (ER), ou seja, a elite desportiva de um determinado país ou região, levanta alguns problemas de determinação. Quem realmente pertence à elite de um país e que tipo de desporto se enquadra neste âmbito? Pode-se assim considerar que a elite nacional seria qualificada segundo os recordes mundiais, a elite regional segundo os recordes nacionais e a elite local segundo os recordes regionais. Para Castejon (1973), a falta de precisão na determinação das elites não levanta qualquer entrave às estimativas quantitativas. *“Le manque de précision et le caractère plus ou moins automatique de la détermination des élites dans les sports de ce genre ne font pas vraiment obstacle aux estimations quantitatives”*¹.

Segundo Paz, C. (1973), haveria que distinguir entre os desportos que dão lugar a resultados mensuráveis e aqueles a que não se pode aplicar tal critério. Os desportos individuais, por exemplo, não colocam dificuldades, uma vez que se poderia considerar como elite os atletas que atingissem determinado resultado ou performance, sistema

¹ Paz, Castejon “La Ratioanalisation des Choix en Matière de Politique Sportive”, 1973, p.16.

aliás usado para “filtrar” os participantes nas grandes competições internacionais. Já quanto aos desportos colectivos poder-se-ia seguir o caminho dos níveis de competição (regional, nacional, internacional) para determinar a elite dos praticantes.

Para efeitos do presente estudo, e tendo presente o caminho seguido em estudos semelhantes, optou-se por tomar por base o número de praticantes, de cada país, que participaram nos Jogos Olímpicos, convencionando que tal número representa 5% da elite real do respectivo País, ou Região Autónoma.

4.15.3 Praticantes Ideais (PI)

O terceiro elemento é constituído pelos praticantes ideais (PI), ou seja, os praticantes possíveis de um determinado país, região ou clube. Parte-se da definição da pirâmide etária, e é nas duas extremidades que importa fazer eliminações. Para Paz, C. (1973) os jovens com menos de catorze anos, mesmo que pratiquem desporto intensamente não devem ser considerados, uma vez que este período etário deve ser considerado como educação física. A nosso ver, e apesar da afirmação deste autor já ter mais de um vintena de anos, a limitação de idade até aos catorze anos faz sentido, e não é por acaso que é a idade referência como ponto de partida para estudos da frequência e hábitos desportivos, como é o caso do “The Citizens of the Union European and Sport”, critério, aliás, seguido para a determinação dos Praticantes Reais.

Castejon entendia que se deveria estabelecer também um limite superior de idade, os 70 anos. No entanto, não os parece que este caminho seja o mais adequado aos conhecimentos actuais, uma vez que, sob orientação médica, cidadãos com mais de 70 anos de idade, podem exercer actividade física desportiva com a mesma regularidade, variando apenas o grau de intensidade.

Optou-se, neste estudo por aplicar aos habitantes com mais de 15 anos de idade, uma taxa de praticantes ideais, que resulta da aplicação de uma percentagem sobre a população de base. Por exemplo, O Conselho Superior de Desporto de Espanha (1978) para determinar o ND de Espanha, aplicou sobre a população base uma taxa de 50% para determinar os Praticantes Ideais.

No caso deste estudo seguiremos a convenção anteriormente usada por Pereira (2005), dividindo os países em função do seu nível de IDH e aplicando uma taxa de participação desportiva.

4.15.4 Elite Ideal (EI)

No que respeita ao quarto elemento, a elite ideal (EI), é considerada a elite que um país, região ou clube deveria ter. Sobre este assunto Paz, C. (1973), assinalou a ausência de estudos empíricos tratando da relação entre a massa e a elite no desporto. Porém considera que esta situação não representa um obstáculo intransponível, pois podemos considerar um vértice bastante alto e afastado da realidade, de forma a poder, mais tarde, e graças à experiência, afinar a elite ideal.

Trata-se de determinar a elite que corresponde idealmente ao número de praticantes ideais. Segundo este autor, a elite ideal, precisamente porque é função do número de praticantes possíveis, se determina de acordo com a lei dos rendimentos decrescentes, sendo proporcionalmente inferior à elite que depende do número de praticantes reais.

4.15.5 Elite Correspondente (EC)

Castejon. (1973) ainda apresenta outro tipo de elite, a que denomina de elite correspondente (EC). Esta diferencia-se da elite ideal, uma vez que é calculada a partir do número de praticantes reais. Seria a elite que deveria existir de acordo com o número de praticantes reais. A EC, apesar de não fazer parte dos elementos para o cálculo do ND, permite assinalar os desequilíbrios eventuais (por excesso ou defeito) na elite existente. Sendo a EC, uma relação entre a proporção entre o número de praticantes e o número de campeões que deveria existir, é preciso ter em conta variações desta proporção segundo a lei dos rendimentos decrescentes.

4.16 Lei dos Rendimentos Decrescentes

“Em princípio a elite terá tendência para aumentar rapidamente até um ponto de inflexão em que, em termos relativos, diminuirá. É difícil dizer presentemente qual é o ponto de inflexão no desporto; mas não há dúvida que a elite ideal, precisamente porque corresponde ao número de praticantes possíveis, se determina de acordo com a lei dos rendimentos decrescentes. Será, portanto, proporcionalmente inferior à elite que corresponde ao número de praticantes reais. É preciso ter em conta o acima exposto para ponderar o resultado entre os quatro elementos. É de facto, possível, em certos casos, que a elite real seja superior à correspondente. Ora, como esta (aplicando a lei dos rendimentos decrescentes) é proporcionalmente mais importante que a elite ideal, é preciso ter isto em conta para evitar que os números que medem o nível desportivo não fiquem falseados.”¹

Segundo Pires, G. & Colaço, C. & Sarmento, P. (2004) “Se o aumento do número de praticantes de base e o número de praticantes de elite é o objectivo de toda a política desportiva, torna-se necessário determinar a relação entre estes dois elementos. Ao fazê-lo, estamos no domínio de elite correspondente que tem por objectivo aferir o valor da elite real. Quando a elite real é superior à elite correspondente, diz-se que existe um exagero em matéria de política desportiva em relação ao esforço realizado no desporto de rendimento. Pelo contrário, se a elite real for inferior à elite correspondente, então, pode-se concluir que a política desportiva está desequilibrada no sentido de desenvolvimento dos praticantes de base. Se a elite real for igual à elite correspondente, significa que existe um equilíbrio entre a massa e a elite.”

Continuado na análise da obra "Gestão do Desporto – Desenvolvimento Organizacional" (Pires, G., 2003), um dos momentos cruciais que todos os anos se vivem no mundo do desporto é o da atribuição do subsídio anual por parte da

¹ Castejon (1977), A Racionalização das Escolhas em Matéria de Política Desportiva, p.14

administração pública às federações¹. No entanto, prossegue o autor, bem vistas as coisas, este processo está transformado num jogo de soma igual a zero, quer dizer, num jogo em que os benefícios obtidos por qualquer federação desportiva², só podem ser conseguidos à custa do prejuízo de outras. Logo, prossegue, a pergunta que urge fazer é a de saber se vale a pena continuar a insistir neste jogo de ilusões? Estamos em crer que não, porque já desde os anos sessenta, que se ensaiam modelos (...) sem que alguma vez se tenha chegado a uma solução minimamente satisfatória.

Segundo este autor, em matéria de desenvolvimento do desporto, um dos problemas mais interessantes que se coloca aos decisores é o da relação massa/elite, relação que determina as políticas a seguir, e que vacilam entre as opções pelo desporto rendimento, pelo espectáculo e pelo profissionalismo precoce, e a prática generalizada do desporto, concluindo que, o que interessa é saber é a forma como é resolvida a questão entre massa e elite, não só ao nível do país, mas ao nível de cada modalidade desportiva. Tal opção, com implicações directas na distribuição de recursos escassos, pode ser ajudada por mecanismos que ajudam à tomada de decisão. A lei dos rendimentos decrescentes é um deles.

Ruiz, Manoel (2003)³ refere que, do ponto de vista dos economistas da escola clássica e ortodoxa, regra geral, a partir de um certo limite, as despesas podem aumentar (custo dos factores de produção), porém a produção não tem um aumento proporcional aos gastos efectuados. O mesmo ocorre nos mais variados sectores de actividade, seja na produção industrial ou em qualquer produção. Não existe uma precisão matemática. Porém, a tendência revela que os resultados não são proporcionais às despesas efectuadas.

¹ Refira-se que ao nível das autonomias regionais insulares a realidade não é diversa, ou seja, a atribuição de subsídios faz-se anualmente aos diversos agentes desportivos – clubes e associações – sendo que, porém, é prática corrente a existência de regulamentos com duração de um ciclo olímpico

² *mutatis mutandis*, para o caso das administrações regionais autónomas.

³ "Leis Gerais, Custo de Produção e Capitalização, 2003

Este autor conclui que, para os empresários e para os governos, é importante saber dosear os factores de produção, para se obter o máximo rendimento seja de uma empresa ou do sistema económico.

O aumento sucessivo da quantidade de um factor de produção, combinado com uma quantidade fixa de outro factor de produção, o produto em relação ao factor variável crescerá mais que proporcionalmente, atingirá um máximo, e depois decrescerá.

Quando se faz acréscimo em alguns factores, relativamente a outros factores fixos, a produção cresce, porém quando ultrapassar certo ponto, o acréscimo do produto resultante de igual adição de factores tornar-se-á cada vez menor, observando-se um decréscimo de rendimento extra, que resulta do facto de que as novas doses dos factores variáveis têm de trabalhar com quantidade cada vez menor do factor fixo.

Alguns economistas reconhecem que a lei dos rendimentos decrescentes é um fenómeno regular económico técnico, frequentemente observado, porém é difícil determinar o melhor ponto para a reunião ou combinação dos factores de produção, para se obter um rendimento máximo da produção.

O economista austríaco Joseph A. Schumpeter (1883-1950) desenvolveu a teoria das leis do rendimento no sentido de que existe um ponto óptimo na reunião dos factores de produção cujo resultado é o rendimento máximo.

É pois certo que, a partir de certo ponto, um aumento nos factores não aumenta o resultado. Mais de um lado, não dá mais do outro. A produtividade marginal e média decrescem a partir de um ponto de inflexão e os rendimentos passam a ser decrescentes. Por outro lado, haveria sempre um ponto óptimo de equilíbrio que significaria o uso mais eficiente dos recursos disponíveis em dadas circunstâncias. Esta é a opinião de W. Brian Arthur, o "pai" da Nova Economia, ao recordar que, apesar do princípio de que a partir de certo ponto um aumento nos factores não aumenta o resultado, que mais de um lado, não dá mais do outro, que a produtividade marginal e média decrescem a partir de um ponto de inflexão e os rendimentos passam a ser decrescentes, havendo sempre um ponto óptimo de equilíbrio que significaria o uso mais eficiente dos recursos disponíveis em dadas circunstâncias, embora o próprio Alfred Marshall, a quem, segundo Brian Arthur, devemos estas verdades, já em 1890, nos seus *Princípios de Economia Política*, manifestava algumas dúvidas sobre algumas anomalias, mas não seguiu a fileira das suas interrogações, pois a realidade não o exigia.

De igual forma, este princípio resulta já do pensamento de David Ricardo (1772-1823) que tentou deduzir um teoria do valor a partir da aplicação do trabalho.

Tal anomalia veio a ser denominada de mecanismo de «feedback» positivo, ou seja, um dado resultado obtido tem como que um efeito de megafone sobre os 'inputs', gerando um circulo virtuoso. Mais dá mais e cada vez mais. Daí nasce uma dinâmica de rendimentos crescentes dos factores, ao contrário do que se observava no capitalismo industrial. O que Brian Arthur tem feito, desde os finais dos anos 70, tem sido prosseguir meticulosamente essas velhas interrogações de Marshall e o que, no princípio, lhe pareciam “anomalias”, veio a verificar ser uma realidade emergente onde a teoria convencional não se aplica mais, aliás na linha do que já, antes dele, ainda nos anos 40 e 50, o Nobel sueco Gunnar Myrdal e o keynesiano Nicholas Kaldor haviam identificado, conduzindo à conclusão de que a nova economia, assente no factor crítico conhecimento, já não opera na base das velhas leis.

Segundo Pires, G. (2005:334) “Esta lei tecnológica, no que diz respeito ao desporto, permite determinar aquilo que se designa por elite correspondente e, deste modo, estabelecer uma relação lógica entre a massa e a elite, fazendo com que as decisões nesta matéria, deixem de estar eivadas de meros circunstancialismos e interesses mais ou menos pessoais, para ganharem a objectividade da racionalidade económica. A lei em causa diz-nos que ao aplicarem-se acréscimos iguais de um factor variável a uma quantidade constante de um factor fixo, se obtém uma produção adicional de atletas de elite cada vez menor. Transpondo para o desporto, diremos que, considerando uma massa de praticantes constante, ao investir-se nos praticantes de elite, a partir de um dado momento, se obtém uma produção adicional de atletas de elite cada vez menor. Quer dizer que a elite real poderá aumentar com redução de custos até um ponto de inflexão (lei dos rendimentos crescentes), a partir do qual começará a ter custos cada vez mais elevados (lei dos rendimentos decrescentes), pelo que deixa de ter qualquer interesse continuar a investir recursos no seu aumento qualitativo e ou quantitativo, porque mais não se está a fazer do que a alimentar a burocracia.”. Num momento em que se atinjam estas condições há que efectuar uma mudança de política, apontando para a promoção da massa em detrimento da elite.

4.17 A Lei dos Rendimentos Decrescentes e a determinação do Nível Desportivo

O momento a partir do qual não interessa investir mais na elite (ponto de inflexão), é simbolizado por aquilo a que se designa por elite correspondente, que é a elite que deve corresponder ao número de praticantes de massa existentes.

A partir desta ideia, é possível determinar a política desportiva, que na perspectiva da procura de um justo equilíbrio, deverá ensaiar fazer coincidir a elite real de um país, com a elite correspondente.

E Pires, G. prossegue: "É evidente que quando a elite real é menor que a elite correspondente, as políticas têm que ser dirigidas para a promoção da elite. Mas quando a elite real é maior que a elite correspondente é porque as políticas desportivas têm que se dirigidas para a promoção da base. Contudo como estamos no domínio do social, continua a existir uma margem de manobra no que diz respeito às opções em matéria de política desportiva. Para que o nível desportivo possa ter um valor relativo, quer dizer, poder comparar diferentes realidades desportivas, há que revitalizá-lo. Para o efeito estabelecem-se dois rácios considerando os valores ideais e reais, (valor ideal sobre o valor real), que serão sempre menores ou iguais à unidade. Considera-se ainda, que situação ideal no sistema de eixos cartesianos é igual à unidade.

Ao contrário do conceito de situação desportiva que é absoluto, o de nível desportivo é relativo. Daí o poder cumprir os quatro objectivos anteriormente descritos. Em conformidade, o nível desportivo é dado pela distância entre uma situação real e uma ideal. Esta situação, a ideal é obtida por convenção (Pires, G., 2005, obra citada).

4.18 Modelo de Cálculo do Nível Desportivo

Pires, G. & Colaço, C. & Sarmiento, P. (2004) consideram que a relação ideal entre praticantes de base e praticantes de elite é entre 4/10000 e 15/10000 (conforme se esteja a tratar de modalidade colectivas ou individuais).

Ainda segundo Pires, G., "o nível desportivo dum clube, duma região ou dum país será tanto maior quanto menor for a distância entre a sua situação desportiva real e a ideal".

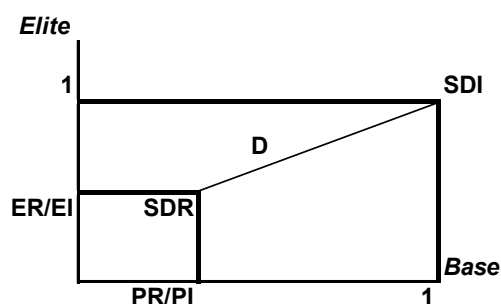
No entanto, se nos baseássemos unicamente nos valores reais, o ND não seria mais do que uma fotografia da situação existente. Nesta circunstância, dependeria exclusivamente do índice demográfico de um país, quer dizer, um ND como um valor absoluto não tem mais importância do que qualquer taxa resultante da análise da situação desportiva.

Assim, e para que o nível desportivo possa ter um valor relativo, quer dizer, possibilite comparar diferentes realidades desportivas, há que relativizá-lo. Para o efeito, estabelecem-se dois rácios considerando os valores ideais e reais, (valor ideal sobre o valor real) que serão sempre menores ou iguais à unidade.

Considera-se, ainda, que a situação ideal no sistema de eixos cartesianos é igual à unidade.

A distância entre a situação real e ideal, é graficamente representada como segue:

Figura 9 – Nível Desportivo (valores relativos)



Legenda: ER – Elite Real; EI – Elite Ideal; PR – Praticantes Reais; PI – Praticantes Ideais; D – Distância; SDR – Situação Desportiva Real; SDI – Situação Desportiva Ideal.

E decorre da expressão:

$$D = \sqrt{\left(1 - \frac{PR}{PI}\right)^2 + \left(1 - \frac{ER}{EI}\right)^2}$$

A fórmula matemática que melhor expressa o nível desportivo é a que a seguir se apresenta, em que o nível desportivo de uma determinada situação é apresentado a duas dimensões.

$$ND = \left(1 - \frac{D}{\sqrt{2}}\right) \times 100$$

Em que: ND – Nível desportivo; D – Distância.

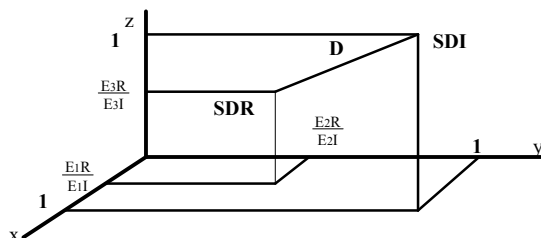
Se o número de praticantes reais (PR) for igual a zero e o número de elite real for também igual a zero, significa que não existe desporto. A distância (D) é igual a raiz de dois e o nível desportivo (ND) igual a zero.

Se o número de praticantes reais (PR) for igual ao número de praticantes ideais (PI) a distância é igual a zero e o nível desportivo (ND) igual a cem.

Todavia, o trabalho desenvolvido por Castejon parte do princípio de que tudo se resolve entre os praticantes de base e os de elite. Quer dizer que, todos os elementos desportivos que caracterizam a situação desportiva acabam, segundo o seu conceito, por ter expressão no número de praticantes de base e no de praticantes de elite. Ora, isto não fica claro quando o conceito de prática desportiva se alarga. Quer dizer que pode haver um número significativo de praticantes de base e alguma elite, o nível desportivo poder ser considerável, sem que existam outros elementos fundamentais como, por exemplo, instalações, formação, técnicos, dirigentes, etc. Deste modo, é necessário enriquecer a fórmula (Pires, G., 2005) introduzindo outros elementos para além dos praticantes de base e de elite, de maneira a anular a eventual ocorrência de efeitos perversos. Daí a fórmula a 3, 4 ou n elementos. Se estivessemos, por exemplo, num sistema a três dimensões, a representação seria análoga:

¹ Paz, Benito Castejon et al (1973). La Rationalisation des Choix en Matière de Politique Sportive – Esquisse d'une Méthodologie. Strasbourg, Comité de L'Education Extrascolaire et du Développement Culturel. CCC/DC (73) 7

Figura 10 – Distância a três dimensões



Legenda: E – Elemento; R – Real; I – Ideal; D – Distância; SDR – Situação Desportiva Real; SDI – Situação Desportiva Ideal.

A distância a três dimensões decorre da expressão que se representa:

$$D = \sqrt{\left(1 - \frac{E1R}{E1I}\right)^2 + \left(1 - \frac{E2R}{E2I}\right)^2 + \left(1 - \frac{E3R}{E3I}\right)^2}$$

Em que: E1R – Elemento real; E1I – Elemento ideal; D – Distância.

Sendo então a fórmula que expressa o nível desportivo a três dimensões, a seguinte:

$$ND = \left(1 - \frac{D}{\sqrt{3}}\right) \times 100$$

Em que ND – Nível Desportivo; D: Distância.

Nesta situação podemos considerar três elementos desportivos na determinação do nível desportivo. Para além dos considerados anteriormente, podemos considerar, por exemplo, os técnicos direccionados para a elite ou os direccionados para a generalização da prática desportiva, as instalações, os dirigentes, etc. Nesta fórmula é considerado o elemento 1 (E11), o elementos 2 (E12) e o elementos 3 (E13).

Aplicando a fórmula, temos:

Se o valor dos três elementos for igual a zero, significa que não existe desporto. A distância (D) é igual a raiz de três e o nível desportivo (ND) igual a zero.

Se o valor dos elementos reais for igual ao dos elementos ideais, significa que existe uma situação óptima em que a distância é igual a zero e o nível desportivo (ND) igual a cem.

Finalmente, generalizando para uma situação a "n" dimensões que pode ser utilizada em função de cada realidade que se deseje apurar. A distância a "n" dimensões é dada pela expressão¹:

$$D = \sqrt{\left(1 - \frac{EIR_1}{EII_1}\right)^2 + \dots + \left(1 - \frac{EIR_n}{EII_n}\right)^2}$$

Em que: EIR – Elemento real; EII – Elemento ideal; D – Distância.

Nesta perspectiva podemos utilizar os elementos entendidos como necessários para caracterizar uma dada situação. Por exemplo, praticantes, técnicos, dirigentes, instalações, recursos, documentação, etc.

A fórmula² que decorre de um modelo a "n" dimensões é a seguinte:

$$ND = \left(1 - \frac{D}{\sqrt{n}}\right) \times 100$$

Em que: ND – Nível Desportivo; D – Distância.

Aplicando a fórmula, temos:

¹ Pires, Gustavo (2005). Gestão do Desporto – Desenvolvimento Organizacional. Porto, Associação Portuguesa de Gestão do Desporto.

² Pires, Gustavo (2005). Gestão do Desporto – Desenvolvimento Organizacional. Porto, Associação Portuguesa de Gestão do Desporto.

Se o número de elementos reais (ER) for igual a zero, a distância é igual à raiz quadrada de "n" e o nível desportivo (ND) igual a zero.

Se o valor dos elementos reais (ER) for igual ao dos elementos ideais (EI) considerados, a distância é igual a zero e o nível desportivo (ND) igual a cem.

Pelo que se acabou de referir, compreende-se que a questão do nível desportivo tem de ultrapassar a mera especulação teórica para operacionalizar um processo de análise mais potente em matéria de desenvolvimento desportivo na medida em que se trata de apurar a distância duma situação real duma ideal. Em consequência, será necessário construir um índice indicador do nível desportivo, através da idealização de um modelo que possibilite a comparação, das realidades espaciais ou temporais que se desejam comparar. Entre várias organizações, várias Regiões, vários Países ou, em termos de planeamento, entre vários momentos, é necessário sermos possuidores de instrumentos que nos possibilitem compreender e agir sobre o sistema.

O que é necessário de facto apurar é o resultado das políticas desportivas, avaliando duma forma em que a racionalidade supere a emoção se, de facto, podemos dizer se houve desenvolvimento ou simples crescimento, entendendo este até como uma simples projecção natural de referência dum sistema desportivo. Quer dizer, em última análise, que o que é importante averiguar é se houve de facto uma melhoria do nível desportivo. O presente trabalho constitui, portanto, um primeiro passo nesse sentido, na medida em que efectua um levantamento de um conjunto de indicadores que foi possível obter e que passam a constituir uma base de informação que poderá servir ao desenvolvimento de formas mais elaboradas de determinação da situação e do nível desportivos de um conjunto de Ilhas da Europa, permitindo, simultaneamente, que sejam efectuadas comparações entre estas.

4.19 Conceito de Distância

Cabe aqui desenvolver um pouco mais o conceito de distância, tal como definido pela Geometria Euclidiana.

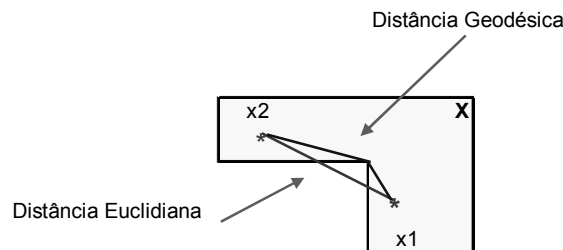
No sentido comum, distância entre dois pontos no plano ou no espaço é o comprimento do segmento de recta que os une. Com esta interpretação geométrica, a distância passa a ser a magnitude do vector diferença, ou seja:

$$\text{dist}(P1, P2) = |P1 - P2| = \sqrt{(x1 - x2)^2 + (y1 - y2)^2}$$

Note-se que o radicando desta fórmula é soma dos quadrados dos catetos, ou seja, coincide com a noção de distância da geometria Euclidiana.

A noção de distância entre dois pontos, ou entre um ponto e um conjunto, ou entre conjuntos é muito importante na análise de imagens. Existem dois tipos de distância: a bem conhecida distância Euclidiana e a distância geodésica que faz apelo a um conjunto de referências na qual deve ser medida. Se considerarmos dois pontos $x1$ e $x2$ pertencendo a um dado conjunto X , a distância Euclidiana é dada pelo comprimento de um segmento $[x1, x2]$, que não depende de X ; já a distância geodésica corresponderá à distância mais curta entre $x1$ e $x2$, segundo um caminho totalmente dependente de X .

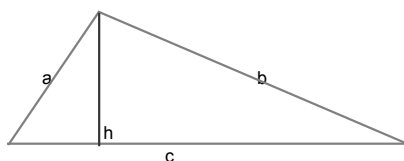
Figura 11 – Distâncias Euclidiana e Geodésica



Estas duas noções de distância vão permitir caracterizar a morfologia de um conjunto simplesmente conexo. A distância Euclidiana permite construir a "função distância".

No caso concreto da fórmula que iremos seguir na procura da distância entre o "real" e o "ideal" teremos de nos socorrer do teorema de Pitágoras, que aqui recordamos e que, segundo o qual, em qualquer triângulo rectângulo, a soma dos quadrados do comprimento dos lados do ângulo recto, é igual ao quadrado do comprimento da hipotenusa, e reciprocamente, ou seja $a^2 + b^2 = c^2$

Figura 12 – Triângulo de Pitágoras



Em suma, o conceito matemático e geométrico vai mais longe do que a distância dita Euclidiana, mais do que o comprimento do segmento de recta que une dois pontos, pode ser definida com uma função estabelecida a partir de dois pontos e que respeite certos axiomas intuitivos: a distância é nula se os dois pontos se sobrepõem e positiva em caso contrário; a distância entre dois pontos é a mesma quer se vá do primeiro para o segundo quer do segundo para o primeiro; a distância entre dois pontos não pode ser diminuída se passarmos por um ponto intermédio.

O próprio termo "distância" tem um sentido intuitivo aparentemente bastante claro, o que não impede que, na realidade se trate de um conceito mais subtil do que parece e de que a sua definição matemática, deixa transparecer.

De acordo do Ciceri, M. F. et al¹, a função distância (d) definida sobre um conjunto E , tem um valor no conjunto dos Reais > 0 e é uma distância, quaisquer que sejam a , b , e os elementos de E , se estão presentes as quatro seguintes propriedades:

$$d_{ab} \geq 0,$$

$$d_{ab} = 0, \text{ implicando } a = b \text{ (propriedade do ponto único)}$$

$$d_{ab} = d_{ba}: \text{ a relação é simétrica (propriedade dos dois pontos)}$$

$$d_{ab} \leq d_{ax} + d_{xb}: \text{ (propriedade dos três pontos; desigualdade triangular)}$$

Se uma destas propriedades não se verificar, não poderemos falar de distância sem nos expormos a cair em contradições lógicas. Um espaço munido de uma função distância é um espaço métrico. Sobre um dado conjunto de pontos, é possível definir uma imensa variedade de estruturas espaciais; tudo depende das propriedades desse espaço, que

¹ in "Introduction a l'Analyse de l'Espace", Paris, 1977.

pode ir do menos estruturado (espaço de Hausdorff) ao mais estruturado (espaço Euclidiano).

Seguindo o autor citado, vejamos o exemplo de um espaço métrico, definido por Minkowsky, num espaço vectorial a "n" dimensões:

$$d_{ab} = \left[\sum_{i=1}^n (|x_{ai} - x_{bi}|)^p \right]^{1/p}$$

com $p \geq 1$ a fim de observar a desigualdade triangular. Se $p = 1$ a distância é calculada ao longo dos eixos perpendiculares, como o itinerário de um peão andando a pé na baixa de Nova Iorque (daí se falar em "métrica de Manhattan"). Para $p = 2$, a distância é calculada à "vol d'oiseau" (a habitual distância Euclidiana). À medida que p aumenta, a coordenada máxima toma rapidamente uma importância preponderante e a distância tende para:

$$d_{ab} = \text{maximum} (|x_{ai} - x_{bi}|)$$

Ciceri, M. F. et al, referem, por exemplo que, se se pretender comparar duas economias, medindo a diferença entre os respectivos PIB's, a sua produção de electricidade, a sua capacidade siderúrgica, etc., medidas com a mesma unidade (euros), não se obtém, muitas vezes, senão a variável que apresenta a maior diferença, como resultado da adopção da métrica de Minkosky. Esta métrica é muitas vezes usada, ainda que implicitamente, na análise de redes de transportes: medem-se as distâncias em quilómetros, em horas de trajecto, ou em moeda, e escolhe-se a variável que dá as maiores diferenças.

4.20 Conceito de situação desportiva

Coloca-se agora a questão conceptual da "situação desportiva". Castejon (1973) considera que a situação desportiva é resultante do nível desportivo, mas, por outro lado, é a base sobre a qual se deverá apoiar a política para melhorar o nível desportivo.

O conceito de situação desportiva é, portanto, um complemento necessário do nível desportivo. Enquanto o nível desportivo não nos fornece mais do que uma primeira informação global sobre o estado do desporto num país ou numa região, já se quisermos saber as razões desse nível desportivo, há que examinar o contexto no qual ele se apresenta.

É ainda Castejon que, comparando os dois conceitos, diz que a situação desportiva surge como uma óptica analítica e funcional do mundo do desporto, enquanto o nível desportivo representa uma visão global, e termina referindo que a “situação desportiva” é função de duas realidades distintas, umas desportivas, outras extra-desportivas.

O conhecimento da situação desportiva apresenta, segundo o autor que vimos seguindo, uma importância acrescida, visto que é a partir do conhecimento da situação desportiva que devem ser tomadas as decisões de política desportiva, Daí que não se possa empreender o estudo dos factores de desenvolvimento do nível desportivo, sem antes haver analisado a estrutura da situação desportiva.

Como se referiu antes, a situação desportiva, tal como a concebe Castejon (1973) é definida em função de duas séries de realidades distintas: os elementos propriamente desportivos, que podem ser pessoas (praticantes, técnicos, dirigentes,...), coisas (instalações, equipamentos,...) ou estruturas organizativas (clubes, associações, federações,...) e os elementos extra-desportivos como, por exemplo, as condições económicas ou geográficas de um país ou região e, ainda, os costumes sociais, as crenças, as consequências anatómicas e fisiológicas da população, etc. que, no seu conjunto, constituem o quadro condicionante. Contrariamente aos elementos desportivos, os extra-desportivos surgem como dados mais ou menos constantes ou independentes. De qualquer forma, os responsáveis pela definição da política desportiva não os podem modificar a curto prazo, porque a responsabilidade por eles não é da sua competência, nem está ao seu alcance. Todavia, deverá tê-los em conta! É do jogo entre de relações técnicas e quantitativas entre estes diversos elementos que se determina a situação desportiva.

Relativamente aos elementos desportivos, na opinião de Castejon, estes devem ser agrupados em três classes:

- Elementos de base (número de praticantes, e elite de praticantes, bem como elementos complementares como o número de alunos de educação física e o número de horas de prática desportiva);
- Elementos de direcção e organização (compreendendo os organismos desportivos, os dirigentes e os administradores profissionais);
- Elementos instrumentais (elementos materiais – área de instalações desportivas, e apetrechamento desportivo; e elementos humanos – professores de educação física, monitores, treinadores, árbitros e pessoal médico).

Em 1987 o Conselho da Europa definiu a gestão como "o processo pelo qual assumimos a responsabilidade da planificação e da regulação dos recursos no interior de uma organização, a fim de realizar objectivos. Mais recentemente, a "European Association for Sport Management" definiu gestão do desporto como "os aspectos estratégicos, organizacionais e de controlo de actividades no domínio da organização do desporto"¹.

Quando se está no domínio da gestão do desporto o primeiro conceito a ser considerado deve ser o da situação desportiva (Castejon, 1973). A situação desportiva é um dos conceitos base do processo de gestão do desporto, que permite conhecer, analisar e compreender o estado de um dado contexto desportivo num determinado momento, através dos seus elementos desportivos, para-desportivos e extra desportivos, refere Pires. G., in obra citada, que prossegue: "(...) O interesse fundamental do conhecimento da situação desportiva deve-se ao facto de este conceito ser a base de sustentação de políticas e de projectos desportivos, já que é a partir da análise da situação desportiva (...) que se pode desencadear um processo de decisão quanto à organização do futuro, quer ele diga respeito a um estabelecimento de ensino, um clube, uma federação, uma organização não governamental, uma empresa desportiva ou ao próprio País.

¹ Pires. G., in *Gestão do Desporto – Desenvolvimento Organizacional*, 2005: 166

Para tal, são necessários dados e é preciso transformar esses dados em informação que, por sua vez, possa ser transformada em conhecimento. Dependendo do tipo de informação pretendida, só com enorme colaboração e disponibilidade da administração pública das diversas Regiões estudadas, foi possível, traçar um diagnóstico aproximado da situação desportiva das Regiões insulares ora em análise.

4.21 Definição da problemática

Face à investigação efectuada relativamente às questões do desenvolvimento em geral e do desenvolvimento do desporto, em particular, não se descortinou a existência de uma área de investigação que relacionasse, quer as questões específicas da insularidade e do distanciamento face às metrópoles, quer a importância, que acreditamos ser decisiva num processo de desenvolvimento desportivo, das competências e graus de autonomia de que uma região possa usufruir e utilizar.

Assim, seguiremos um caminho de abordagem de indicadores quer nos países, quer nas regiões insulares com eles relacionadas, sendo esses indicadores de natureza humana – principalmente através do cálculo do IDH de ambas as realidades, e de natureza desportiva, nomeadamente através da análise histórica dos resultados obtidos pelas regiões insulares nos ‘Jeux des Îles’ e pelo cálculo do nível desportivo.

Deste modo teremos um manancial de informação relativamente aos países e às regiões que nos permitirá estabelecer comparações e tirar conclusões através do relacionamento das diferentes variáveis.

No fundo, a problemática sugerida pretende explicar os diferentes processos de desenvolvimento desportivo, avaliados em função dos resultados desportivos atingidos (no caso dos Países através da participação Olímpica e das Regiões através da sua prestação nos Jeux des Îles) e do nível desportivo apurado, nos os Países e nas Regiões, analisando o efeito de eventuais variações nos componentes que constroem a fórmula de cálculo do Nível Desportivo.

4.22 Sinopse do Capítulo IV

Em todas as regiões onde se desenvolveu um processo de autonomia, os documentos e reflexões produzidas a este propósito manifestam a intenção de incluir o desporto como matéria de interesse específico e, portanto, susceptível de desenvolvimentos próprios.

Nos países em que o processo autonómico se encontra mais desenvolvido, casos de Portugal e Espanha, os textos constitucionais consagram a importância das Regiões Autónomas e da sua identidade própria.

O conceito de autonomia tem sido objecto de permanente evolução. Sendo, por um lado, um aspecto claro no ordenamento constitucional português e espanhol, o seu alcance tem sido progressivamente alterado, fruto de legítimos desejos das populações insulares da Madeira, dos Açores, das Canárias e das Baleares, defensoras de um conceito autonómico não redutor, mas progressivamente mutável e aperfeiçoável.

“(…) a Autonomia é responsabilizar povos no seu ganha-pão do destino. É dar poder criador. É nutrir a Pátria comum, através do sêmen da participação própria, específica, peculiar e interessada” (Jardim, A. J., “Pela Autonomia e o Desenvolvimento Regional”, 1996).

As actuais constituições dos países envolvidos neste estudo referem a questão do desenvolvimento e da administração regional, quer à luz dos princípios autonómicos, quer com fundamento da mera divisão político-administrativa do território.

Cada Região ou Comunidade Autónoma objecto deste estudo goza de um determinado estatuto que lhe é conferido pela Lei Constitucional de cada País. A fim de procurar uma relação significativa de causa/efeito entre o nível de autonomia de que cada Região insular goza e o respectivo nível desportivo, tornou-se necessário proceder a uma avaliação dos respectivos estatutos autonómicos.

Trata-se de responder a um conjunto de questões, quer se trate de matérias estritamente de organização política e administrativa, quer se trate dos órgãos existentes, quer, ainda e principalmente, do nível de competências delegadas nos poderes regionais e das áreas em que tais competência se revelam importantes para as questões que nos preocupam neste estudo, ou seja, as que se relacionam com o fenómeno desportivo, educativo, social e económico.

Convencionámos uma graduação de 5 a 1, que se desenvolve desde a competência exclusiva da Região (5) até à reserva absoluta do Estado (1).

É necessário haver uma ideia clara sobre o conceito de desporto, do seu nível e do seu estágio de desenvolvimento.

A carta europeia do desporto, assume a prática desportiva como um factor de desenvolvimento humano, e os governos europeus propõem-se dar a

cada indivíduo a possibilidade de a praticar, apontando como metas assegurar a todos os jovens a possibilidade de beneficiar de programas de educação física para desenvolver as suas aptidões desportivas de base.

É possível concluir que o desporto é um conceito em mutação e adaptação a um mundo que também está a mudar.

“Carta Europeia do Desporto” define: "entende-se por ‘desporto’ todas as formas de actividade física que através de uma participação organizada ou não, têm por objectivo a expressão ou o melhoramento da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis.”

Segundo Pires G. (1996), decorre que o desporto envolve exercício físico, competição, desafio, esforço, luta, apetrechos, estratégia e tática, princípios, objectivos, instituições, regras, classificações, tempo livre, jogo, vertigem, aventura, investigação, dinheiro, lazer, sorte, rendimento, simulação, códigos, resultados, prestações, treino, força, destreza, medição, tempo, espaço, beleza, medida, voluntarismo, morte, etc.

A Comissão Europeia adoptou a sua primeira iniciativa abrangente em matéria de desporto: O Livro Branco sobre o Desporto, o qual tem por objectivo definir uma orientação estratégica para o papel do desporto na UE.

A penetração social do Desporto transforma-o num valor educativo essencial, de tal forma que também

a UNESCO sublinha a importância de envolver o Desporto nos diversos programas educativos.

As organizações, sendo feitas de homens e mulheres que pensam, decidem, usam recursos e executam funções visando um objectivo determinado, assemelham-se ao corpo humano, em que os diversos órgãos, aparelhos e membros, exercem de forma coordenada certas funções que perseguem fins específicos.

“O princípio da igualdade consiste na não discriminação, designadamente em razão do sexo e da nacionalidade, sem prejuízo de, quanto a esta, de condições de residência e de reciprocidade” (Andrade, C., in “Equidade e/ou Igualdade de Oportunidades”, Março 2007). Desde a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (01/Mai/1999), que a igualdade (e eliminação de desigualdades), é um objectivo central das políticas e acções da UE e dos Estados Membros.

O princípio da subsidiariedade, tal como se encontra definido pela União Europeia, tem por objectivo assegurar uma tomada de decisões o mais próxima possível dos cidadãos, ponderando se a acção a realizar à escala comunitária se justifica em relação às possibilidades que oferece o nível nacional, regional ou local.

O princípio da proporcionalidade regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia. A intensidade da acção deve estar relacionada com a finalidade prosseguida.

O princípio da continuidade territorial assenta na necessidade de corrigir as desigualdades estruturais originadas pelo afastamento e pela insularidade, e visa a plena consagração dos direitos de cidadania dos povos insulares, vinculando os respectivos estados ao seu cumprimento.

O conceito de equidade assenta no princípio de que o conjunto de recursos disponíveis devem ser igualmente distribuídos entre todos os indivíduos ou grupos sociais. Como refere John Rawls (1971), a justiça como equidade, desenvolve e exerce a faculdade moral, o que constitui um interesse da mais elevada ordem e pressupõe a concepção política da pessoa como livre e igual.

O conceito de justiça na distribuição dos recursos sociais deve ter em consideração a hierarquização das necessidades individuais.

O Princípio da Equidade Social traduz-se no tratamento igual de situações iguais e no tratamento diferenciado de situações desiguais.

O conceito de crescimento em matéria de desporto circunscreve-se ao aumento do produto do processo desportivo.

A abordagem que hoje se faz do desenvolvimento leva-nos a uma nova perspectiva, que identifica a liberdade como principal objectivo do desenvolvimento (Amartya Sen, 1999).

Os textos constitucionais dos países não deixam de consagrar o direito ao desporto a par dos direitos sociais, económicos, políticos e cívicos.

Direitos Humanos são direitos que todas as pessoas têm, em virtude da sua condição humana comum, de viver em liberdade e em dignidade.

Três princípios formam a concepção de justiça de Rawls:

Princípio da liberdade igual: A sociedade deve assegurar a máxima liberdade para cada pessoa compatível com uma liberdade igual para todos os outros.

Princípio da diferença: A sociedade deve promover a distribuição igual da riqueza, excepto se a existência de desigualdades económicas e sociais beneficiar os menos favorecidos.

Princípio da oportunidade justa: As desigualdades económicas e sociais devem estar ligadas a postos e posições acessíveis a todos em condições de justa igualdade de oportunidades.

A Sustentabilidade do Desenvolvimento resume-se à Sustentabilidade da própria Humanidade. O conceito de Desenvolvimento Sustentável parte da constatação de que não existem apenas recursos mínimos de exploração do Planeta, mas existem também recursos máximos a partir dos quais o Desenvolvimento gerado é um Desenvolvimento negativo.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), é uma medida resumo que considera três dimensões do desenvolvimento: Longevidade, Educação e Rendimento;

O Índice de Pobreza Humana (IPH-1) mede a realização média de três indicadores de desenvolvimento, mede a privação nessas três

dimensões básicas de desenvolvimento e é usado principalmente para avaliar países em vias de desenvolvimento.

O Índice de Pobreza Humana (IPH-2), além de medir as privações nas mesmas dimensões que o IPH-1, capta também a exclusão social, e é usado para os países da OCDE.

O Índice de Desenvolvimento Ajustado ao Género (IDG), comparativamente ao IDH que mede a realização média, procura ajustar essa realização média para reflectir as desigualdades entre homens e mulheres.

A Medida de Participação segundo o Género (MPG) que se centra mais nas oportunidades das mulheres do que nas suas capacidades, em três áreas fundamentais: participação política, participação económica e poder sobre os recursos económicos.

Para os fins a que se propõe o presente estudo, usaremos o IDH como elemento de avaliação do desenvolvimento.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumo do desenvolvimento humano. Mede a realização média de um país, ou de uma região, em três dimensões básicas do desenvolvimento humano:

- a) Uma vida longa e saudável, medida pela esperança de vida à nascença;
- b) Conhecimento, medido pela taxa de alfabetização de adultos (com ponderação de dois terços) e pela taxa de escolarização bruta combinada do primário, secundário e superior (com ponderação de um terço);

c) Um nível de vida digno, medido pelo BIP per capita (dólares PPC).

O conceito de nível desportivo não encontra na literatura um espaço de investigação profunda. A maioria dos países opta por uma comparação de resultados sucessivos, particularmente ao nível dos grandes eventos desportivos, em que os Jogos Olímpicos assumem papel de destaque.

O conceito de Nível Desportivo (ND) permite expor o propósito fundamental de todas as políticas desportivas, ou seja, o da definição e da escolha dos objectivos.

Os conceitos e a literatura consultada conduziram à definição de uma problemática que se pretende seja a orientação teórica da investigação, procurando um conjunto de indicadores que nos permitam avaliar possíveis relações de causa/efeito, entre as várias componentes do desenvolvimento e dos níveis e competência de decisão política, e os índices de desenvolvimento desportivo, nos países e na regiões, detectando eventuais relações significativas entre as variáveis.

Capítulo V – DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS

*Está a emergir uma nova visão sobre o desenvolvimento.
O desenvolvimento está a tornar-se num processo centrado nas pessoas,
cujo último objectivo é a melhoria da condição humana.*

Boutros Boutros-Ghali

5. Definição de objectivos

Objectivos do Capítulo

Definidas as perguntas de partida e acertados os conceitos a utilizar, é chegado o momento de abordarmos de forma sistemática os principais objectivos do estudo, os quais nos poderão conduzir ao encontro das respostas procuradas.

De posse dos conceitos fundamentais, é o momento de nos situarmos sobre os principais objectivos que o presente estudo pretende abordar.

Assim, estamos perante um conjunto de espaços territoriais de natureza insular, nos quais se desenvolvem determinados processos que representam uma menor ou maior autonomia consagrada nas constituições dos países a que esses espaços estão ligados ou nos próprios estatutos autonómicos.

A configuração dos regimes tendentes à autonomia política e administrativa desses territórios é variável, desde aqueles que representam maiores avanços – casos das ilhas portuguesas e espanholas – até aqueles em que o processo revela maiores atrasos – caso das ilhas francesas ou gregas

Em cada uma desses Regiões Insulares, o fenómeno desportivo assume importância particular, não só na sua vertente de desenvolvimento humano, como também tendo em consideração a repercussão económica, particularmente na sua ligação ao turismo, actividade comum a todos os territórios objecto do estudo.

No entanto, quer através da análise dos documentos disponíveis, quer dos indicadores existentes, o desenvolvimento desportivo não se encontra em todos os locais no mesmo estágio e características.

Por outro lado, pretendemos analisar os indicadores de desenvolvimento humano, através da decomposição da fórmula combinada, proposta pela UNESCO para o cálculo do IDH.

Sem deixar de lado uma comparação entre os indicadores de desenvolvimento humano dos países e das Regiões, procurar-se-á efectuar uma análise de sensibilidade do indicador à variação de cada uma das componentes.

Outrossim pretendemos indagar eventuais relações entre o processo autonómico e o desenvolvimento desportivo, quer através do acompanhamento dos resultados médios obtidos por cada região insular no Jogos das Ilhas, quer mediante o cálculo do Nível Desportivo.

No sentido de responder às perguntas formuladas, e tendo em atenção as delimitações apontadas anteriormente, o presente estudo tem como objectivos:

- 1 – Efectuar o levantamento e a análise dos regimes em vigor nos vários países envolvidos, a partir da análise das respectivas Constituições e nos Estatutos Político-Administrativos e regimes autonómicos em vigor em cada Região Insular considerada;
- 2 – Descrever conceitos que serão utilizados ao longo do trabalho;
- 3 – Explorar os referenciais bibliográficos atinentes a esta área do conhecimento;
- 4 – Proceder ao levantamento dos indicadores desportivos de forma a obtermos conclusões quanto à situação desportiva de cada um dos territórios, sejam países, sejam Regiões Insulares.
- 5 – Determinar o Nível Desportivo de cada região e de cada País;
- 6 – Determinar o Nível Autonómico de cada Região forma a correlacioná-lo com o respectivo desenvolvimento desportivo;
- 7 – Descortinar relações estatisticamente significativas entre as várias variáveis;

8 – Estabelecer análises de sensibilidade dos resultados e conclusões obtidas mediante a variação teórica de algumas das variáveis estudadas.

9 – Tecer conclusões.

Capítulo VI – **METODOLOGIA**

*Com oportunidades sociais adequadas,
os indivíduos podem, efectivamente,
moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros.*

Amartya Sen

6. Metodologia

Objectivos do Capítulo

Neste capítulo explanaremos a metodologia seguida para a obtenção dos resultados procurados.

Assim, começámos por definir a amostra de Regiões Insulares Autónomas a estudar, deixando uma breve descrição de cada uma delas e definimos a fórmula de cálculo dos indicadores que serão usados ao longo do estudo e estabelecemos os critérios necessários para tal.

6.1 Selecção das Regiões Insulares a estudar

6.1.1 As Regiões Ultraperiféricas da Europa (RUP)

Colocados perante o desafio de determinar um conjunto de Regiões Insulares Europeias e Autónomas a estudar, tendo presente os aspectos que explanámos no capítulo dedicado à revisão da literatura e ao peso que, na Europa e no Mundo, ocupam as formações insulares, encetámos uma análise que nos iria permitir recolher uma amostra capaz de representar o universo que pretendemos estudar.

Um caminho seria limitar a nossa observação e estudo às RUP (Regiões Ultraperiféricas da Europa) que reúne um conjunto de Regiões em relação às quais a União Europeia dedica especial atenção. Teriam a ligá-las um conjunto de características comuns e um estágio de desenvolvimento similar que, junto da União Europeia, lhes valeu estatuto de "RUP".

Por força do respectivo PIB e da relação percentual deste face à média Europeia, tendo em atenção o seu distanciamento geográfico, relativamente ao respectivo território continental, as RUP ganharam um estatuto privilegiado no Espaço Europeu, apesar de nem todas elas se situarem na Europa.

São as chamadas Regiões de “objectivo 1”, hoje em vias de reformulação, face ao desenvolvimento que vêm apresentando, como é o caso das Regiões Insulares da Madeira e das Canárias, ambas ultrapassando os 75% da média do PIB da UE15 e, portanto, entrando num período de "fasing-out", como forma encontrada para a redução gradual dos apoios recebidos nos anteriores quadros comunitários.

Vejamos o quadro actual das Regiões Ultraperiféricas da Europa:

Quadro 7 – Regiões Ultra Periféricas (RUP)

RUP	Insular	Montanhosa	Arquipélago
Açores	X	X	X
Canárias	X	X	X
Guadalupe	X	X	X
Guiana			
Madeira	X	X	X
Martinica	X	X	
Reunião	X	X	

Legenda: RUP – Região Ultraperiférica

As Regiões Ultraperiféricas são compostas por sete entidades distintas, com características humanas e geográficas particulares, mas que coincidem num aspecto: são distantes dos continentes e sofrem de isolamento. Com efeito, estas Regiões são, por um lado, muito distantes da Europa e, por outro, vítimas de um ambiente humano e económico quase desértico. A distância que separa a capital de cada uma destas regiões, da capital do respectivo país, vai desde 1.040 km (Funchal/Lisboa) até 9.370 km (Reunião/Paris). A natureza insular destas regiões – com excepção da Guiana Francesa – acentua ainda mais o fenómeno do distanciamento, duplicando o isolamento. Este isolamento é ainda maior, visto que à excepção da Guadalupe e da Martinica, a população envolvente é quase nula (Ilhas Maurícias, no caso da Reunião, o Sara Ocidental para as Canárias e nulas para a Madeira e para os Açores).

Quadro 8 – O isolamento das RUP

RUP	Dist. Cap.	Dist. Cont.
Açores	1500	1450
Canárias	2000	250
Guadalupe	6800	560
Guiana	7500	n.s.
Madeira	1000	660
Martinica	6850	410
Reunião	9400	1700

Importa aqui referir alguns números significativos, que melhor ajudam a qualificar as Regiões Ultraperiféricas da Europa:

Quadro 9 – Alguns números significativos das RUP

RUP	População	Superfície	Densidade	N.º de Ilhas	PIB	PIB spa	Desempr.	%Pop <25a
Açores	246000	2330	105	9	1840	12006	2,5	40
Canárias	1610000	7242	222	7	22600	17773	14,0	33
Guadalupe	442000	1705	247	8	5350	12877	26,0	38
Guiana	155000	83934	1850	n.s.	1850	11948	22,0	50
Madeira	245000	779	314	2	2570	16444	2,5	37
Martinica	380000	1128	337	1	5600	14952	27,0	35
Reunião	728000	2520	289	1	7710	11082	33,0	44

Seguindo este critério, e sendo objectivo estudar as ilhas, haveria que expurgar das RUP uma das Regiões, devido às suas características não-insulares – a Guiana Francesa, o que reduziria a amostra a apenas seis Regiões Insulares e a três Países (Portugal, Espanha e França). Pretendendo-se um campo mais alargado de análise, procurou-se, portanto, um outro critério.

6.1.2 O "factor" COJI

Formado em 1993, o COJI (Comité de Organização dos Jogos das Ilhas), reúne um conjunto de regiões insulares e apresenta como objectivos:

a) Organização anual de jogos desportivos e colóquios sobre temas desportivos entre as diversas ilhas;

- b) Sensibilização da juventude no domínio da protecção do ambiente, da aprendizagem do associativismo e do "Fair-Play";
- c) Conhecimento da cultura e do modo de vida de cada um.

O COJI é uma associação que, no desenvolvimento dos seus objectivos, promove a integração social da juventude insular na identidade europeia e a sensibilização dos jovens no domínio da vida associativa, da solidariedade, do respeito mútuo e da cidadania, bem como o desenvolvimento do espírito de fair-play no domínio dos encontros desportivos.

Por outro lado, é interesse do COJI promover o desporto no seio da juventude insular europeia, como factor de integração e de coesão social, a fim de favorecer os intercâmbios e uma colaboração dinâmica entre as ilhas que permita o desenvolvimento de estudos e de projectos de cooperação entre as cidades e as Regiões.

Importa sublinhar também o interesse em transformar os Jogos das Ilhas numa competição desportiva de carácter internacional, que desenvolva o "espírito olímpico" entre os jovens, os princípios fundamentais do "jogo limpo" e a capacidade de organização de um programa de aperfeiçoamento técnico e a protecção dos desportistas insulares e ultraperiféricos.

O principal objectivo é o de contribuir para os intercâmbios económicos, técnicos e sociais destas regiões, bem como colaborar com os programas de gestão do desporto, no domínio internacional, na promoção dos ideais olímpicos e da educação, no respeito pelos princípios da prática desportiva e do seu desenvolvimento técnico, tudo isto contribuindo para a difusão dos ideais olímpicos e à apresentação dos desportistas insulares do futuro, com vista à sua integração nas selecções olímpicas.

Na nossa opinião, esta organização reúne as condições essenciais para que, a partir dela, se construa uma amostra significativa de regiões insulares, ligadas entre si, também, por uma organização desportiva, o que traz a vantagem de nos permitir aferir e comparar o desenvolvimento desportivo através de resultados de uma competição regular anual.

A estrutura dos membros do COJI permite seleccionar uma amostra de ilhas a estudar que, para além de alargar o número de países envolvidos, tem a vantagem de estes se situam maioritariamente na Europa. Actualmente o COJI é composto por 19 Ilhas ou arquipélagos, com diferentes graus de autonomia, a saber:

Quadro 10 – Composição do COJI

Região	País
Açores	Portugal
Baleares	Espanha
Canárias	Espanha
Cabo Verde	(Independente)
Corfu	Grécia
Córsega	França
Creta	Grécia
Elba	Itália
Guadalupe	França
Jersey	Reino Unido
Korkula	Croácia
Madeira	Portugal
Malta	(Independente)
Martinica	França
Mayotte	França
Reunião	França
Sardenha	Itália
Sicília	Itália
Wight	Reino Unido

Usando este critério, ficámos perante a possibilidade de recolher uma amostra a partir deste conjunto de dezanove Regiões Insulares.

Num primeiro momento, houve que retirar da amostra final duas Regiões Insulares pelo facto de serem países independentes – Malta e Cabo Verde –, logo, não se enquadrando nos objectivos deste estudo.

Por outro lado, e uma vez que este grupo se foi constituindo progressivamente no seio do COJI, optámos por seleccionar as Regiões Insulares que apresentassem, ao longo do tempo, uma presença mais significativa nos Jogos das Ilhas. Assim, quer quanto ao número de participações, quer quanto aos resultados desportivos, já que, conforme os regulamentos desta competição, uma Região ou Comunidade Autónoma por participar apenas através de uma mera representação, numa modalidade ou em poucas modalidades, tal facto reflecte-se, necessariamente, na sua classificação.

Havia, pois, que garantir uma selecção de amostra que reflectisse, não só um mínimo de presenças na prova, mas também que tais presenças tivessem ocorrido mediante um conjunto de modalidades representativo, para que os seus resultados desportivos pudessem ter alguma validade em termos comparativos e de evolução ao longo dos anos.

6.1.3 A selecção final das Ilhas

Seguindo um primeiro critério (número de participações), verificámos que:

Com 1 participação – Maiorca

Com 2 participações – Jersey

Com 3 participações – Wight

Com 4 participações – Mayote e Baleares

Com 5 participações – Guadalupe e Martinica

Com 6 participações – Creta e Corfu

Com 9 participações – Açores e Canárias

Com 10 participações – Córsega, Madeira, Sicília, Sardenha.

Perante este grupo de 15 Regiões e Comunidades Autónomas, passámos ao segundo critério, ou seja, o da representatividade da sua participação nos jogos, conciliada com o número de presenças, a qual pode ser avaliada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Participação nos Jogos das Ilhas

	I		II		III		IV		V		VI		VII		VIII		IX		X		Total	Particip	pontos/ Particip
	Córsega		Córsega		Sicília		Madeira		Balears		Sardenha		Açores		Canárias		Creta		Sicília				
	1997	1998	1997	1998	1999	2000	2000	2001	2001	2002	2002	2003	2003	2004	2004	2005	2005	2006	2006				
Clas.	Ptos	Clas.	Ptos	Clas.	Ptos	Clas.	Ptos	Clas.	Ptos	Clas.	Ptos	Clas.	Ptos	Clas.	Ptos	Clas.	Ptos	Clas.	Ptos				
Canárias			1	8	2	7	1	8	4	5	1	8	2	7	2	7	2	7	1	8	65	9	7,22
Balears			2	7	3	6			1	8	3	6									27	4	6,75
Sicília	4	5	4	5	1	8	5	4	2	7	4	5	1	8	1	8	1	8	3	6	64	10	6,40
Sardenha	1	8	3	6	4	5	2	7	3	6	2	7	3	6	3	6	4	5	2	7	63	10	6,30
Madeira	3	6	5	4	5	4	3	6	5	4	5	4	5	4	5	4	7	2	7	2	40	10	4,00
Martinica									6	3	6	3	4	5	4	5			8	1	17	5	3,40
Córsega	2	7	6	3	6	3	4	5	7	2	7	2	9	0	9	0	6	3	6	3	28	10	2,80
Guadalupe											9	0	6	3	6	3	5	4	5	4	14	5	2,80
Creta									10	0	8	1	8	1	7	2	3	6	4	5	15	6	2,50
Açores			7	2	7	2	6	3	9	0	10	0	7	2	8	1	8	1	9	0	11	9	1,22
Malta			8	1	8	1			10				13	0	12	0	9	0	10	0	2	3	0,67
Corfu								8	1	11	0	10	0	10	0	11	0	11	0	1	6	0,17	
Mayote													11	0	11	0	10	0	12	0	0	4	0,00
Wight															13	0	14	0	14	0	0	3	0,00
Cabo Verde													12	0			13	0	15	0	0	3	0,00
Jersey															12	0	13	0	0	0	0	2	0,00
Maiorca													14	0							0	1	0,00

Pela análise dos dados históricos resumidos no Quadro acima, foi possível identificar um conjunto de Regiões Insulares Autónomas com maior representatividade na participação desportiva nos "Jeux des Îles" entre 1997 e 2006.

Esta representatividade foi determinada de acordo com o seguinte método:

- Constituir mais de 50% das Ilhas que fazem parte do COJI
- Ter participado em pelo menos 40% das edições dos "Jeux des Îles"
- Comitivas desportivas constituídas de forma a participar nas disciplinas obrigatórias

Desta forma ficámos reduzidos a um conjunto de dez Regiões Insulares, que iremos caracterizar de forma breve:

Quadro 12 – Amostra final de Regiões Insulares Autónomas

Madeira
Açores
Canárias
Baleares
Córsega
Martinica
Guadalupe
Sicília
Sardenha
Creta

A nossa amostra final tem as seguintes características:

- Representam mais de 50% das Regiões e Comunidades Autónomas que compõe o COJI;
- Participaram pelo menos 4 vezes nos Jogos das Ilhas (40% do total de edições);
- As suas comitivas integraram a maioria das modalidades obrigatórias, facto que fica reflectido na sua pontuação final.

Apesar dos pontos comuns que apresentam, cada uma das regiões mostra as suas especificidades que, de forma muito sucinta, passamos a explicar nos pontos seguintes.

6.1.3.1 Madeira, a Pérola do Atlântico

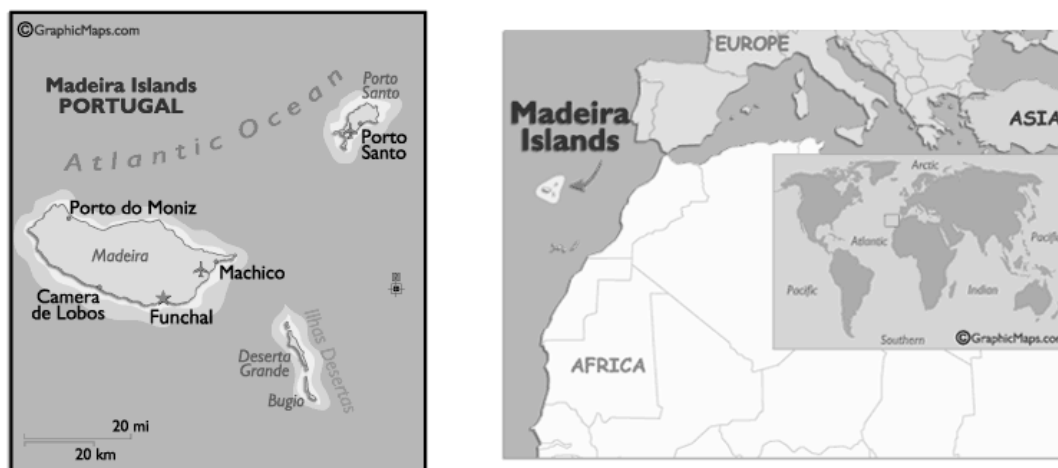
Superfície. 736 km²

População: 265.000 habitantes

Principais cidades: Funchal, Machico, C^a de Lobos, Santa Cruz, Santana

A cerca de 900 km de Lisboa, ao largo de Marrocos, a Madeira é um arquipélago de origem vulcânica, composto por uma ilha principal, Madeira, a ilha do Porto Santo e dois grupos de ilhas desabitadas, as Ilhas Desertas e as Ilhas Selvagens. Entre mar e nuvens, a vegetação exuberante, as montanhas violentamente escarpadas, as flores de perfume inebriante, fazem do arquipélago uma verdadeira usa, uma fonte inesgotável de inspiração. A ilha da Madeira conta com cerca de 2.500 km de ‘levadas’ (canais de irrigação) cuja construção se iniciou no século XV que são, sem dúvida, um dos segredos da sua vegetação luxuriante.

Figura 13 – Mapa da Madeira



Fonte: GraphicMaps.com

6.1.3.2 Açores, um outro Portugal

Superfície: 2.355 km²

População: 265.000 habitantes

Principais cidades: Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Horta

No coração do oceano Atlântico, entre o Velho e o Novo Continente, o arquipélago vulcânico dos Açores e as suas nove ilhas estendem-se por quase 600 km. Selvagens, majestosos, turbulentos ou extravagantes, as ilhas do Arquipélago dos Açores aliam à força de uma natureza selvagem a doçura de vida dos locais ainda protegidos. O vulcão extinto da Ilha do Pico é o ponto mais alto de Portugal, com 2351 m de altitude.

Figura 14 – Mapa dos Açores



Fonte: GraphicMaps.com

6.1.3.3 Canárias, a eterna Primavera

Superfície: 7.447 km²

População: 1.915.540 habitantes

Principais cidades: Las Palmas de Grã Canária, Santa Cruz de Tenerife, Arrecife.

As sete ilhas deste arquipélago vulcânico, situado ao largo do Sahara, convidam-nos à descoberta e ao sonho. Verdadeiro tesouro natural, as Canárias abrigam florestas de loureiros gigantes, de pinheiros canários, as dunas de Corralejo e as praias com as cores dos mares do sul, em Fuerteventura. A história e a cultura, as florestas e os vulcões, o sol e o calor de Inverno, respondem a todos os desejos dos visitantes. O vulcão do Pico Teide, em Tenerife, ascende a 3.718 m, sendo o ponto mais alto de Espanha.

Figura 15 – Mapa das Canárias



Fonte: GraphicMaps.com

6.1.3.4 Baleares, autênticas e dinâmicas

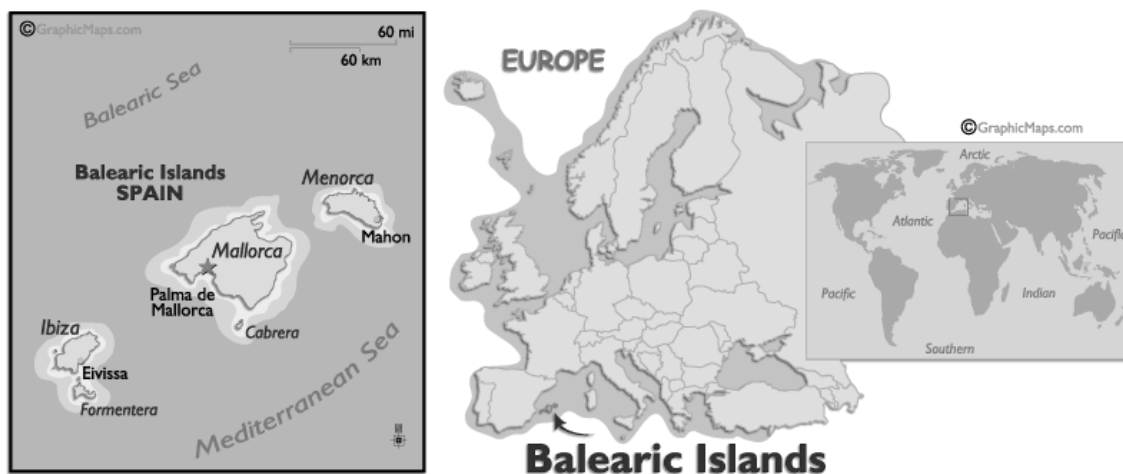
Superfície: 5.100 km²

População: 822.000 habitantes

Principais cidades: Palma de Maiorca, Santa Eulália del Rio e Villacarlos

O arquipélago mediterrânico das Baleares é composto pelas ilhas de Maiorca, Minorca, Ibiza, Formentera e Cabrera. Os rochedos de Maiorca, as praias de areia sem fim de Ibiza, a natureza preservada de Formentera, um património cultural de uma riqueza excepcional, fazem das Ilhas Baleares um símbolo de uma arte de viver única no mundo. Os inúmeros monumentos de Palma de Maiorca encontram-se quase todos localizados na parte velha da cidade.

Figura 16 – Mapa das Baleares



Fonte: GraphicMaps.com

6.1.3.5 Córsega, ilha da beleza

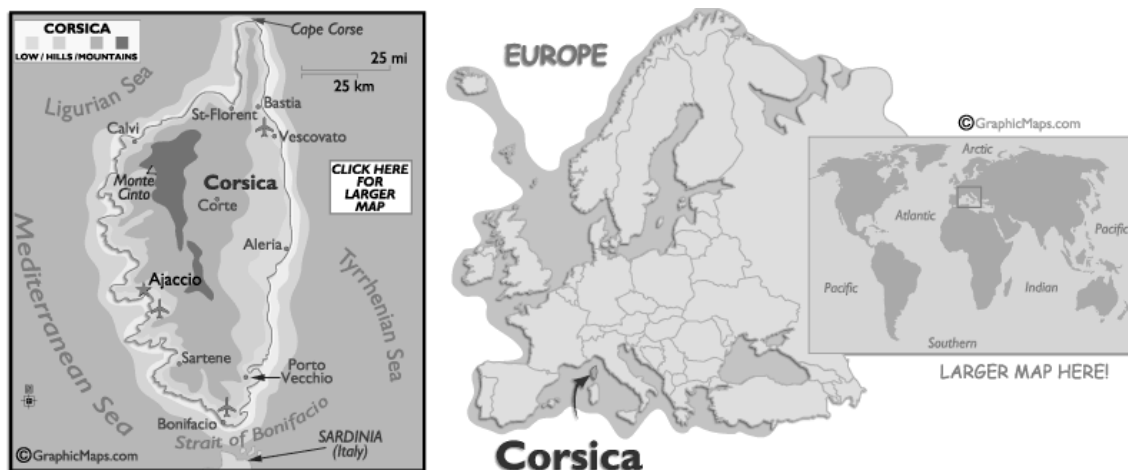
Superfície: 8.569 km²

População: 260.000 habitantes

Principais cidades: Ajaccio, Bastia

Baptizada pelos Gregos da Antiguidade como “a mais bela”, a Córsega sela a união entre o mar e o sol. Verdadeiro continente à escala humana a ilha oferece uma amostra de todas as paisagens e panoramas que podem ser descobertos em todo o mundo. A contribuição cultural de sucessivas civilizações é notável, quer do ponto de vista artístico, quer técnico. Com as suas áreas classificadas e as suas reservas naturais, a Córsega tornou-se merecedora de reconhecimento nacional e internacional.

Figura 17 – Mapa da Córsega



Fonte: GraphicMaps.com

6.1.3.6 Martinica, a flor do Caribe

Superfície: 1.080 Km²

População: 400.000 habitantes

Principais cidades: Fort-de-France, Lamentin, Schoelcher, Sainte-Marie

Um leque de cores e de odores, uma encruzilhada de culturas, uma terra de contrastes e de mestiçagem, fazem da Martinica tudo e o seu oposto, a sua verdadeira riqueza. O norte é vulcânico e luxuriante, enquanto o sul está pejado de longas praias e fundos marinhos de uma beleza excepcional. A Martinica é também um espaço patrimonial de extraordinárias memórias.

Figura 18 – Mapa da Martinica



Fonte: GraphicMaps.com

6.1.3.7 Guadalupe, a ilha borboleta

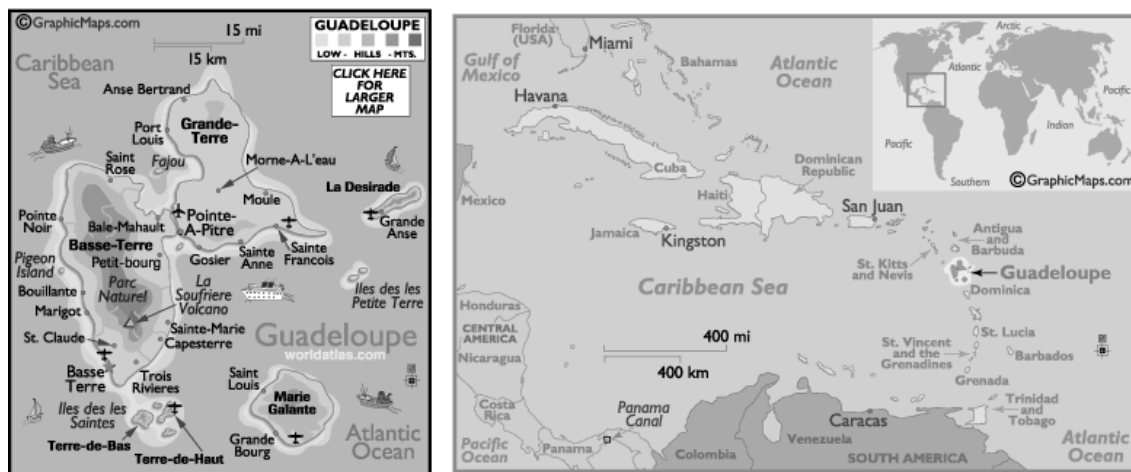
Superfície: 1.780 km²

População: 439.000 habitantes

Principais cidades: Point à Pitre, Saint François, Petit Bourg

Rodeada pelo Oceano Atlântico e pelo mar das Caraíbas, Basse-Terre e Grande Terre formam a Guadalupe. Basse-Terre é montanhosa, luxuriante, misteriosa e inquietante. Abriga o vulcão da Soufrière, um cume de 1.467 m. Inversamente, Grande Terre oferece a costa mais soalheira da Guadalupe, com praias de areia branca, sombra de coqueiros e extensas lagoas de águas calmas.

Figura 19 – Mapa da Guadalupe



Fonte: GraphicMaps.com

6.1.3.8 Sicília, no coração da arte mediterrânica

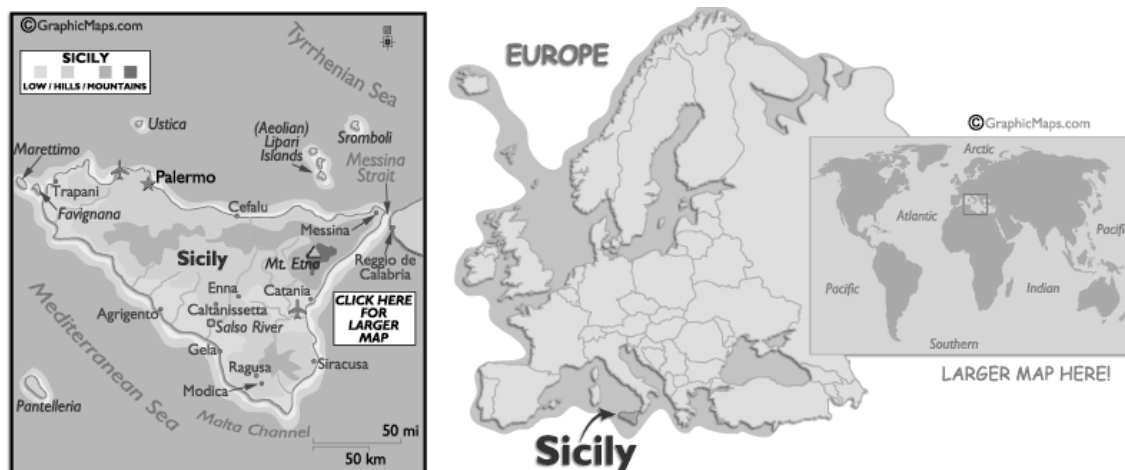
Superfície: 25.700 km²

População: 45.160.000 habitantes

Principais cidades: Palermo, Siracusa, Agrigente, Messina, Catania

A Sicília é a maior ilha do Mediterrâneo. O seu património foi sendo enriquecido ao longo dos séculos, sob influência das sucessivas civilizações mediterrânicas. Deste modo, a Sicília abriga fabulosos vestígios da civilização grega, catedrais e castelos normandos, jardins árabes, palácios e igrejas de barroco espanhol. Não se pode falar da Sicília sem mencionar o vulcão Etna, o maior da Europa e um dos mais activos (última erupção em 2006), com 3.550 m de altitude, ocupando uma área de 1.250 km².

Figura 20 – Mapa da Sicília



Fonte: GraphicMaps.com

6.1.3.9 Sardenha, o pequeno continente

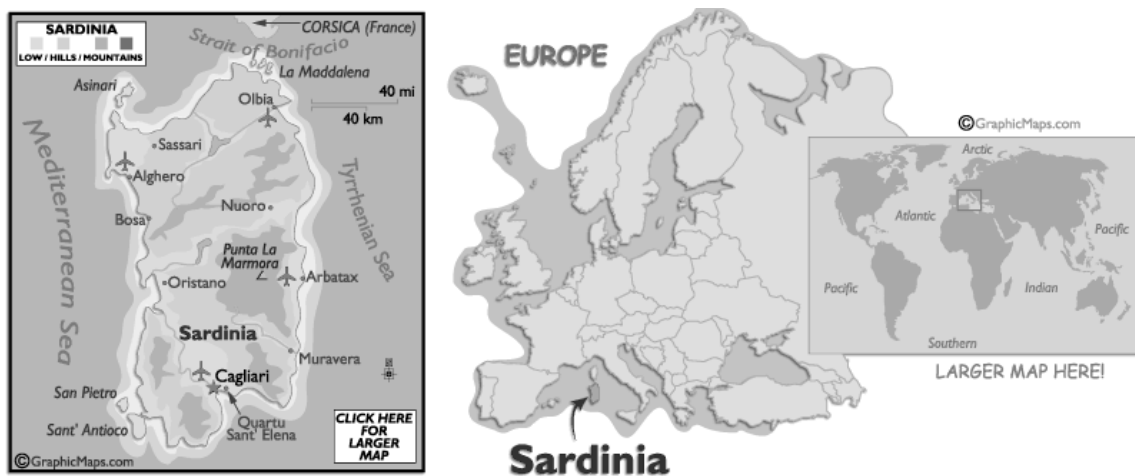
Superfície: 24.090 km²

População: 1.700.000 habitantes

Principais cidades: Cagliari, Alghero, Iglesias, Olbia, Sassari.

Localizada ao sul da Córsega, a Sardenha é conhecida pelas suas potencialidades turísticas, como é o caso da famosa Costa Esmeralda. Mas a sardenha soube também preservar as suas riquezas naturais, como é o caso do parque marinho e das florestas no interior da ilha, constituindo, também, um património arqueológico único.

Figura 21 – Mapa da Sardenha



Fonte: GraphicMaps.com

6.1.3.10 Creta, a ilha dos Deuses

Superfície: 8.400 km²

População: 602.000 habitantes

Principais cidades: Heraclion, La Canée, Sitia.

Nos confins da Europa e do Oriente, Creta é, desde sempre, a ilha dos Deuses. Tendo abrigado os amores de Zeus e Europa, labirinto de Dédalo, prisão do Minotauro, foi igualmente o berço do mundo ocidental. Selvagem e montanhosa, banhada pelo sol e pelos ventos de Africa, Creta revela a sua quietude nos extensos olivais que se estendem pelas encostas da ilha.

Figura 22 – Mapa da Creta



Fonte: WorlsAtlas.com

6.2 Dispersão geográfica da amostra

As dez Regiões Insulares Europeias seleccionadas espalham-se pelo mundo o que vem garantir à nossa amostrava uma enorme representatividade cultural. Vejamos:

Atlântico Norte – Madeira, Açores e Canárias

Mediterrâneo – Baleares, Córsega, Sardenha, Sicília e Creta

Caraíbas – Martinica e Guadalupe

6.3 Determinação de Indicadores

Sendo objectivo deste estudo a determinação do Nível Desportivo de um conjunto de Regiões Insulares (NDR), a sua comparação com idêntico indicador dos respectivos países (NDp) e, por via disso a procura de explicações ou correlações significativas entre tais resultados e os níveis de autonomia consagrados, quer nas Constituições dos Países, quer nos Estatutos político-administrativos da cada Região, seguimos um percurso metodológico que passou pela determinação dos Níveis Desportivos (NDp e NDR) e pela determinação de um factor que clarifique os níveis de autonomia.

Relativamente ao Nível Desportivo, seguiram-se os princípios definidos por Paz, C. (1977), para o qual o conceito de Nível Desportivo traduz o objectivo global e máximo de toda a política desportiva.

Assim considerado, o Nível Desportivo é um índice que nos possibilita ter uma visão global do mundo do desporto, através de uma relação, expressa pela razão entre o número de praticantes de base e o número de praticantes de elite.

Em estudo recente, já referenciado neste trabalho, Pires, G. e Pereira, A., determinaram os valores para o ND dos países da UE, pelo que tratando-se de um estudo recente

(2005) poderão aqui ser seguidas as respectivas etapas metodológicas que nos encaminharão para o mesmo tipo de resultados.

Num primeiro momento foi necessário partir dos valores reais dos elementos em causa, para determinar as situações ideais.

Conforme metodologia aconselhada por Pires, G. (2004) estabelecemos dois rácios considerando os valores ideais e reais (valor ideal sobre o valor real) que serão sempre menores ou iguais à unidade. Considerámos ainda, que a situação ideal – ou seja, a situação em que os valores reais coincidem com os ideais – vista num sistema de eixos cartesianos, é igual à unidade. Assim, para o cálculo do NDp, apurámos os praticantes reais (PRp), os praticantes ideais (PIp) e, a partir destes, a elite real (ERp) e a elite ideal (EIp).

Para a determinação do número de praticantes reais (PRp) dos cinco países, utilizámos os dados resultantes da frequência da prática desportiva (European Commission – Special Eurobarometer “The Citizens of the European Union and Sport”, November 2004) bem como os dados demográficos resultantes do último Censo efectuado em cada um dos países, para um extracto etário acima dos 15 anos, conforme constam dos estatísticas divulgadas pelos respectivos países (captadas em 30 de Novembro de 2007):

Portugal: http://www.ine.pt/prodserv/censos/index_censos.htm

Espanha: <http://www.ine.es/censo2001/index.html>

França: http://www.insee.fr/fr/recensement/page_accueil_rp.htm

Itália: <http://www.istat.it/> e <http://demo.istat.it/pop2002/index.html>

Grécia: <http://www.statistics.gr>

A faixa de idade considerada (acima dos 15 anos) é a mesma que foi utilizada no estudo do European Commission Special Eurobarometer, “The Citizens of the European Union and Sport”, (2004), cujos valores reportam a percentagem de cidadãos de cada país, maiores de 15 anos, que afirmam ter uma prática desportiva regular de, pelo menos, uma vez por semana.

Assim e para determinarmos os PRp, vamos aplicar a percentagem referida no citado estudo ao número de habitantes com mais de 15 anos de idade.

Relativamente ao apuramento dos praticantes ideais de cada país (PIp) levantou-se-nos a questão de se saber se se deveria ou não considerar uma mesma taxa a aplicar à população maior de 15 anos, esquecendo todo um conjunto de factores que podem influenciar, e influenciam decisivamente, o acesso à prática desportiva. Trata-se, de facto, de uma questão intimamente relacionada com as questões do desenvolvimento humano visto no seu todo e não de uma forma particular no que respeita à coisa desportiva. Portanto, falar de desenvolvimento desportivo e, logo, de prática ideal, deve ter em conta os indicadores de desenvolvimento global.

No estudo recente de Pereira, A. (FMH 2005), que já referimos, esta questão levantou-se, tendo o seu autor optado por estratificar a amostra de países em função do respectivo "Índice de Desenvolvimento Humano" (IDH).

Embora aqui se trate de uma amostra menor, não existem motivos para que não se utilize a mesma metodologia.

De facto, o IDH é um indicador que se traduz numa medida resumo que considera três dimensões do desenvolvimento: Longevidade, Educação e Rendimento;

Ora pareceu-nos mais ajustado que, para os fins a que se propõe o presente estudo, usássemos o IDH como elemento de avaliação do desenvolvimento.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é, como se referiu antes, uma medida resumo do desenvolvimento humano. Mede a realização média de um país, ou de uma região, em três dimensões básicas do desenvolvimento humano:

Uma vida longa e saudável, medida pela esperança de vida à nascença;

Conhecimento, medido pela taxa de alfabetização de adultos (com ponderação de dois terços) e pela taxa de escolarização bruta combinada do primário, secundário e superior (com ponderação de um terço);

Um nível de vida digno, medido pelo BIP per capita (dólares PPC).

Todos os anos, os países membros da ONU são classificados de acordo com essas medidas.

Trata-se, portanto, de um indicador credível e capaz de nos proporcionar o fundamento para estratificar os cinco países em função do seu desenvolvimento, estratificação essa

que nasce de um quadro mais alargado, que contempla todos os países da União Europeia.

Segundo aquele estudo, os países da Europa foram divididos em quatro grupos em função do seu IDH, a partir de técnica de divisão (fractilagem) de estatística descritiva de tendência central. Determinámos os três quartis, cabendo nas quatro divisões os quatro grupos onde se agruparam todos os elementos do estudo.

A convenção seguida por Pereira, A., que aqui adoptamos, foi de que os países que se agrupassem no 1º grupo deveriam ter um limite máximo de praticantes desportivos, segundo o seu IDH, de 50%, os do 2º grupo de 60%, os do 3º grupo de 70% e os do 4º grupo de 80%.

Quadro 13 – Agrupamento dos Países segundo o IDH

Grupos	1º Grupo	2º Grupo	3º Grupo	4º Grupo
Países	1	2	3	4
Situação Ideal (% População)	50%	60%	70%	80%

Deste modo, fica determinado o número de praticantes de base ideais que deve corresponder ao IDH.

No que diz respeito a elite real (ERp), ou seja, a elite desportiva de cada um dos países, o estudo a que nos vimos referindo utilizou, por convenção, que esta seria calculada a partir dos valores médios de participantes nas três últimas edições dos Jogos Olímpicos, tendo em atenção de que, de facto, é neste evento que se concentram as elites de cada país, valor que terá que ser necessariamente empolado, para que fiquem consideradas as elites que não participam nos JO, como é o caso dos participantes nos Campeonatos da Europa e do mundo e todos os que integram os estatutos de alta competição de cada País.

O critério adoptado no estudo que vimos referindo, foi de que a média de participantes nas 3 últimas edições dos JO representa 5% da ERp.

Para a apuramento do quarto elemento que vai integrar a fórmula constituinte da determinação do NDp, a Elite Ideal (EIp), ou seja a elite ideal para cada um dos países., a qual é determinada em função dos praticantes possíveis, sendo idealmente equivalente a estes. Segundo Paz, C., (1977), esta situar-se-ia entre 4 e 15 por cada 10.000 praticantes de base, o que significa dizer que, para cada 10.000 praticantes de base, a elite deveria corresponder a um valor entre 4 e 15 atletas de alta competição.

Para efeito do presente estudo, entendeu-se considerar o indicador de 15/10.000, tendo em atenção que estamos a tratar de um conjunto de países que, segundo o IDH calculado pelas Nações Unidas, integram o grupo de países de elevado desenvolvimento, o que justifica este grau d exigência.

Finalmente, e apesar de não se elemento integrante da fórmula a utilizar, mas por ser um elemento de aferição, iremos também calcular a chamada Elite Correspondente (ECp), ou seja, a elite que deveria existir de acordo com o número apurado de PRp. Segundo Paz, C. (1997) este indicador distancia-se da EIp uma vez que é calculado em função dos PRp enquanto a EIp é calculada em função dos praticantes possíveis ou ideais.

Passemos agora a explanar a metodologia seguida para o cálculo do Nível Desportivo das Regiões (NDR). Na falta de elementos estatísticos para todos os indicadores houve que encontrar forma de, partindo dos elementos disponíveis e dos valores apurados para os países a que pertencem as regiões seleccionados, encontrar indicadores fidedignos para apurar o Nível Desportivo das Regiões.

Nestas circunstâncias era essencial a determinação prévia do IDH de cada Região, pois, na sequência do anteriormente dito trata-se de um índice que dá uma pista concreta sobre o estágio de desenvolvimento global, neste caso de cada da Região, servindo, ao mesmo tempo, como forma de "corrigir" os indicadores nacionais sempre que os queiramos calcular ao nível das Regiões.

Assim, para a determinação dos PRr, usámos a frequência nacional encontrada pelo já citado estudo do Eurobarometer, corrigindo o resultado encontrado através do IDH da Região, pela aplicação de uma regra de três simples.

Quanto ao PIr foi usada a mesma percentagem antes usada para calcular o PIp.

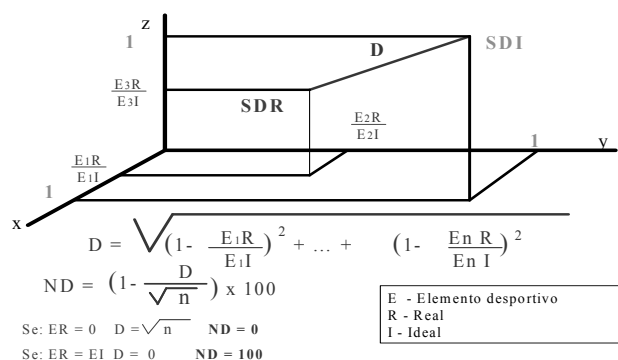
Já quanto ao ERr, usou-se um valor proporcional ao do País tendo em consideração as respectivas populações, corrigido pelo IDHr.

Para a EIr usou-se a mesma proporção de 15/10.000 e para a ECr a mesma foi calculada em função dos PRr, com a devida correcção do IDHr.

Uma vez calculados os valores os elementos constituintes do NDp e do NDr, foi aplicada a fórmula para o cálculo da distância (D) a fim de apurarmos a distância verificada em cada país e em cada região, a que se seguiu o cálculo do NDp e do NDr.

Calculado o NDp e Ndr, procedemos à discussão dos resultados, procurando identificar eventuais distorções entre os resultados encontrados para as Regiões e para os países, estabelecendo depois uma correlação entre os resultados do NDr e o grau de autonomia que se verifica em cada uma das Regiões consideradas.

Figura 23 – Modelo de Cálculo do ND¹



¹ Fórmula original de Castejon et al (1973). La Rationalisation des Choix en Matière de Politique Sportive – Esquisse d’une Méthodologie. Strasbourg, Comité de L’Education Extrascolaire et du Développement Culturel. CCC/DC (73) 7, desenvolvida para um modelo a “n” dimensões por Pires, G. (2005). Gestão do Desporto – Desenvolvimento Organizacional. Porto, Associação Portuguesa de Gestão do Desporto .

6.4 Determinação do Nível de Autonomia

A fim de determinar o Nível de Autonomia Regional (NAr), criámos um modelo teórico, a que chamámos "NAr-FF2007", e que passamos a descrever.

Competência Regional (Cr)

Relativamente às matérias de competência regional (Cr) podemos encontrar desde os textos constitucionais até aos estatutos político-administrativos, um leque de níveis de poder, que vai desde a competência exclusiva, ou seja, matérias em que o poder regional – legislativo ou executivo – dispõe de liberdade absoluta, até matérias em que se cai numa reserva absoluta do Estado, isto é, zonas de competência em que as Regiões Insulares, ainda que ouvidas em sede da produção legislativa, não têm praticamente nenhuma competência que ultrapasse a mera adaptação às orgânicas regionais, sem, no entanto, poder alterar o sentido ou a filosofia da lei nacional. Entre uma e outra situação, temos patamares intermédios. Face a esta questão convencionámos uma graduação de 5 a 1, assim se situa o espectro entre a competência exclusiva da Região (5) e a reserva absoluta do Estado (1).

Este procedimento garante-nos um bom indicador dos níveis de descentralização das competências regionais face aos respectivos Estados.

Para os cinco níveis, convencionámos a seguinte pontuação:

Competência exclusiva da Região – 5

Competência Regional c/ respeito pela Lei de Bases Nacional – 4

Interesse específico da Região, mas sem competência exclusiva – 3

Reserva Relativa do Estado – 2

Reserva absoluta do Estado – 1

Passámos, depois, a identificar as áreas de competência que, para efeitos deste estudo, interessa analisar e quantificar.

Tratando-se de um estudo que pretende avaliar o desenvolvimento e o nível desportivo, não nos poderíamos limitar a analisar competências exclusivamente desportivas, já que é reconhecido que este sector de desenvolvimento está intimamente ligado às questões

da justiça social, da distribuição de recursos segundo princípios de igualdade e equidade, à educação, à cultura, ao tratamento fiscal, ao ambiente, ao turismo, etc.

Assim, para a determinação da "Competência Regional" (Cr) seleccionámos um conjunto de áreas de competência, a saber:

Educação (CEr)

Cultura (CCr)

Obras Públicas (COPr)

Fiscalidade (CFr)

Ambiente (CAr)

Saúde (CSr)

Desporto (CDr)

Turismo (Tur)

Não se encontrando nenhum motivo tecnicamente defensável para que, para os efeitos pretendidos, qualquer destas área de competência devesse ter uma valoração superior em relação a qualquer das demais, optou-se por uma valoração idêntica de cada uma das parcelas, logo, Cr resultante de uma média aritmética simples do somatório das avaliações parcelares determinadas.

$$Cr = \sum Cr / n$$

Sendo:

$$n = 8$$

Logo, no caso vertente, teremos:

$$Cr = (CEr + CCr + COPr + CFr + CAr + CSr + CDr + TUR) / 8$$

Poderes do Estado (Rr)

Passemos então a outra componente que nos ajudará a construir o NAr, ou seja, de que forma e com que poderes se manifesta a presença dos poderes do Estado nas Regiões.

Também aqui podemos encontrar várias situações diferentes, desde uma mera representação da República (ou Monarquia Constitucional), até à existência de um "braço" do poder do Estado, capaz de coartar as iniciativas regionais e a possibilidade de que cada Região Insular possa definir e trilhar caminhos diversos dos que estão destinados ao País a que pertencem.

Deste modo, quanto à existência e natureza dos poderes dos representantes do Estado nas Regiões (Rr), elencámos três tipos de "representantes do Estado", por ordem crescente de poder, aos quais atribuímos uma pontuação crescente de 1 a 3, significando que o nível 1 é o que implica menos autonomia regional e o nível 3 aquele que melhor facilita o desenvolvimento de políticas próprias. Num extremo, com valoração de 1 temos o Secretário-geral (Creta) ou o Prefeito (Córsega) e, no outro extremo, temos, por exemplo, os Representantes do Estado (Madeira e Açores).

Chegamos assim a um quadro completo, como segue:

Prefeito ou Secretário-geral (1)

Ministro do Estado (2)

Representante do Estado (3)

Poderes Regionais (Pr)

Para completar o modelo, debruçemo-nos sobre a natureza dos órgãos de poder regional (Pr), analisando a existência, ou não, de poder executivo, legislativo e judicial. Já que detectámos situações diversas consoante a região em análise, atribuímos, para cada um destes tipos de poder, a notação 0 (zero), caso não exista e a notação 1 (um) caso exista.

Poder Executivo (PEr)

Poder Judicial (PJr)

Poder Legislativo (PLr)

Seguindo o critério já antes adoptado, entendemos que não havia necessidade de introduzir ponderações, pelo que estamos perante mais uma situação de média aritmética simples, ou seja:

$$Cr = \sum Pr / n$$

Sendo:

$$n=3$$

Logo:

$$Pr = (PEr + PJr + PLr)/3$$

Nível de Autonomia Regional (NAr)

Finalmente, e tendo em atenção o modelo (NAr-FF2007) que se está a construir, o nível de autonomia regional (NAr) resultará de uma média aritmética simples dos três factores antes determinados, ou seja:

$$NAr = (Cr + Rr + Pr)/3$$

6.5 Determinação do Índice de Desenvolvimento Humano

Seguindo o modelo usado pelo PNUD, antes de calcular o próprio IDH, é necessário criar um índice para cada uma destas três dimensões. Para o cálculo destes indicadores de dimensão – índices de Esperança de Vida, Educação e PIB – são escolhidos valores mínimos e máximos (balizas) para cada indicador primário.

O desempenho de cada dimensão é expresso como um valor entre 0 e 1, utilizando a seguinte fórmula geral:

$$\text{Índice de dimensão} = \frac{\text{Valor actual} - \text{Valor Mínimo}}{\text{Valor Máximo} - \text{Valor Mínimo}}$$

O IDH é, então calculado como uma média simples dos índices de dimensão.

São usadas as seguintes balizas para o cálculo do IDH:

Indicador	Valor Máximo	Valor Mínimo
Esperança de vida à nascença (anos)	85	25
Taxa de alfabetização Adultos (%)	100	0
Taxa de escolarização bruta combinada (%)	100	0
PIBpc (Dólares PPC)	40.000	100

O índice da Esperança de Vida à Nascença mede a realização relativa de um País na esperança de vida à nascença.

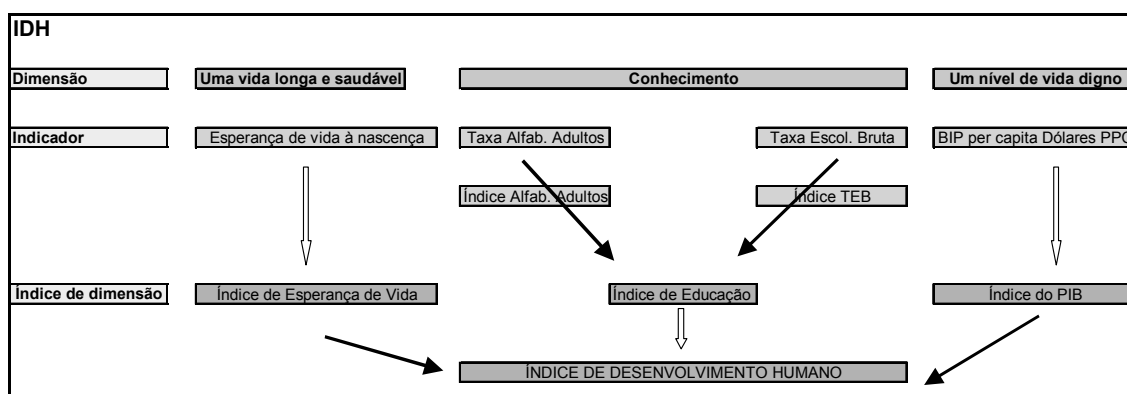
O nível de Educação mede a realização relativa de um país, tanto na alfabetização de adultos como na escolarização bruta combinada do primário, secundário e superior. Primeiro são calculados os índices de alfabetização de adultos e de escolarização bruta combinada. Depois estes dois índices são combinados para criar o índice de educação, atribuindo uma ponderação de dois terços à alfabetização de adultos e um terço à escolarização combinada.

O índice do PIB é calculado utilizando o PIB *per capita* ajustado (dólares PPC). No IDH, o rendimento entra como um substituto para todas as dimensões do desenvolvimento humano não reflectidas numa vida longa e saudável e no conhecimento. O rendimento é ajustado porque, para alcançar um nível elevado de desenvolvimento humano, não é necessário um rendimento ilimitado. Por isso utiliza-se o logaritmo do rendimento.

Uma vez calculados os índices de dimensão, a determinação do IDH é imediata: é uma média simples dos três índices de dimensão.

Em esquema, o IDH é construído da seguinte forma:

Figura 24 – Esquema de cálculo do IDH



6.6 Sinopse do Capítulo VI

O COJI é uma associação que, no desenvolvimento dos seus objectivos, promove a integração social da juventude insular na identidade europeia e a sensibilização dos jovens no domínio da vida associativa, da solidariedade, do respeito mútuo e da cidadania, bem como o desenvolvimento do espírito de fair-play no domínio dos encontros desportivos. É interesse do COJI promover o desporto no seio da juventude insular europeia, como factor de integração e de coesão social, a fim de favorecer os intercâmbios e uma colaboração dinâmica entre as ilhas que permita o desenvolvimento de estudos e de projectos de cooperação entre as cidades e as Regiões.

Na constituição da amostra, optámos por seleccionar as Regiões Insulares que apresentassem, ao longo do tempo, uma presença mais significativa nos Jogos das Ilhas, quer quanto ao número de participações, quer quanto aos resultados desportivos, pois havia que garantir uma selecção de amostra que reflectisse, não só um mínimo de presenças na prova, mas também que tais presenças tivessem ocorrido mediante um conjunto de modalidades representativo, para que os seus resultados desportivos pudessem ter alguma validade em termos comparativos e de evolução ao longo dos anos.

Optámos por um conjunto de dez Regiões Insulares, a saber: Madeira, Açores, Canárias, Baleares, Córsega, Martinica, Guadalupe, Sicília, Sardenha, Creta, que constituem a nossa amostra final.

Ficam ainda estabelecidos os critérios de cálculo do Nível Desportivo, indicador principal da nossa análise, o modelo de cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano e, ainda, a explanação de uma fórmula original com a qual se pretende caracterizar e quantificar o Nível de Autonomia de cada Região Insular.

Capítulo VII – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A forma mais eficaz de gerir a mudança é criando-a.

Peter F. Drucker

7. Apresentação dos Resultados

Objectivos do Capítulo

Este capítulo está destinado à apresentação dos resultados obtidos e tratados ao longo do estudo. Efectuadas as buscas de informação e o seu tratamento estatístico, o presente capítulo irá ocupar-se da exposição desses dados. Conforme focado no espaço dedicado à metodologia irá optar-se por um tratamento de dados que os torne comparáveis entre si, tendo em atenção o Nível Desportivo de cada um dos Países (NDp) e o nível desportivo de cada uma das Regiões (NDR), tendo presente a influência dos respectivos Índices de Desenvolvimento Humano (IDHp e IDHr) e a quantificação dos Níveis de Autonomia.

7.1 O Desenvolvimento Humano e o Desenvolvimento Desportivo dos Países

7.1.1 Desenvolvimento Humano

7.1.1.1 Indicadores de Desenvolvimento Humano

Para efeito da caracterização do nível de desenvolvimento económico e social de cada um dos Países, socorremo-nos de mais recente Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD, 2003). Em cada ano, as Nações Unidas traçam objectivos que o Mundo se deve propor cumprir em horizontes temporais definidos. No caso concreto do PNUD 2003,

apontam-se os grandes objectivos do milénio e indica-se a data de 2015 como limite para a concretização de tais propósitos de desenvolvimento.

Os objectivos definidos foram: (1) – Erradicar a pobreza extrema e a fome; (2) – Alcançar o ensino primário universal; (3) – Promover a igualdade de género e dar poder às mulheres; (4) – Reduzir a mortalidade de crianças; (5) – Melhorar a saúde materna; (6) – Combater o HIV/SIDA, malária e outras doenças; (7) – Assegurar a sustentabilidade ambiental: terra, ar, água e saneamento; (8) – Promover uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Naturalmente que estes grandes objectivos estratégicos têm diferentes repercussões consoante se trate de países considerados de "Desenvolvimento Humano Elevado" (onde se situam os 5 países objecto deste estudo), "Desenvolvimento Humano Médio" ou "Desenvolvimento Humano Baixo", razão pela qual apenas iremos expor os dados e objectivos que mais se lhes adequam.

Em anexo 3 ao presente estudo apresentamos referências mais alargadas aos indicadores dos países que nos interessam para a presente análise, limitando-nos, neste momento a expor unicamente os dados que interessam para o cálculo do IDH

Quadro 14 – Aumento das Escolhas (1)

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio					
<i>Aumentar as escolhas</i>					
	Esperança de vida à nascença anos	Taxa de Alfabetização de Adultos % 15 anos e mais	Taxa de Escolarização bruta	PIB per capita dól. PPC	Índice de Esperança de Vida
Portugal	75,9	92,5	93	18.150	0,85
Espanha	79,1	97,7	92	20.150	0,90
França	78,7	-	91	23.990	0,90
Itália	78,6	98,5	82	24.670	0,89
Grécia	78,1	97,3	81	17.440	0,89

Ano de referência	2001
Fonte:	Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 15 – Aumento das Escolhas (2)

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio				
Aumentar as escolhas				
	Índice de Educação	Índice do PIB dól. PPC	Índice Desenvolvimento Humano IDH	Ordem do PPC menos ordem IDH
Portugal	0,97	0,87	0,896	7
Espanha	0,97	0,89	0,918	5
França	0,96	0,91	0,925	3
Itália	0,93	0,92	0,916	-5
Grécia	0,93	0,86	0,892	7

Ano de referência	2001
Fonte:	Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Passemos agora a apresentar a configuração do desenvolvimento económico e social, sob diversas perspectivas, o que nos vai permitir caracterizar melhor os países em análise, tendo em conta, desde já a posição que ocupam no "ranking" dos 175 países analisados pelo Relatório de Desenvolvimento Humano de 2003: 16.º França; 19.º Espanha; 21.º Itália; 23.º Portugal e 24.º Grécia.

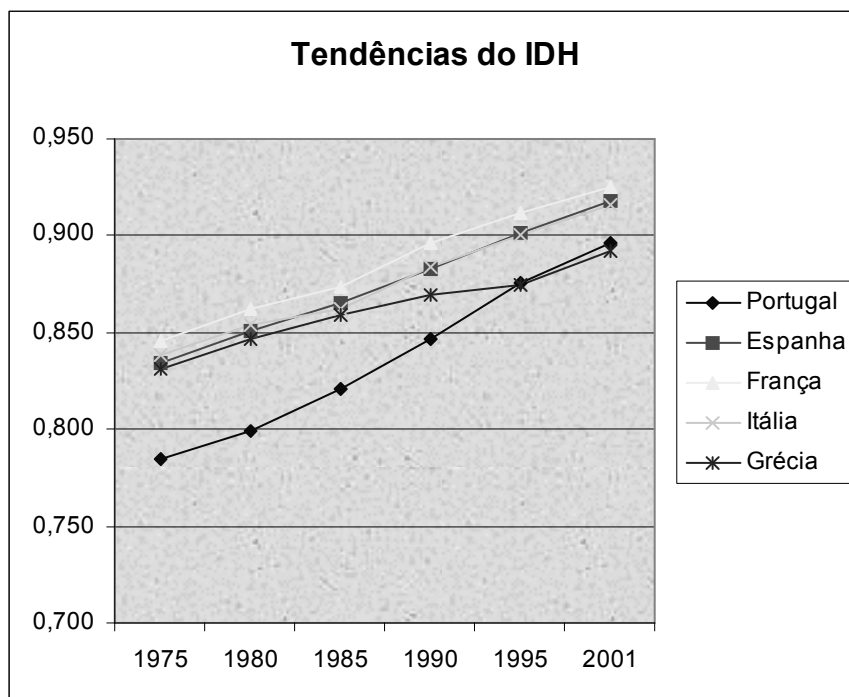
Quadro 16 – Tendência do IDH (1)

Têndências do Índice de Desenvolvimento Humano						
	1975	1980	1985	1990	1995	2001
Portugal	0,785	0,799	0,821	0,847	0,876	0,896
Espanha	0,834	0,851	0,865	0,883	0,901	0,918
França	0,846	0,862	0,874	0,896	0,912	0,925
Itália	0,838	0,854	0,862	0,884	0,900	0,916
Grécia	0,831	0,847	0,859	0,869	0,875	0,892

Fonte:

Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Figura 25 – Tendências do IDH (2)



Quadro 17 – Alfabetização e Educação

Alfabetização e Escolarização

	Taxa de Alfabetização de adultos		Taxa de Alfabetização de jovens		Taxa de Escolarização primária líquida		Taxa de Escolarização secundária líquida		Crianças que atingem 5.º ano	Estudantes superior em Ciências, Matemática e Engenharia
	1990	2001	1990	2001	1990	2001	1990	2001		
	%>15 anos	%>15 anos	% 15/24	% 15/24	%	%	%	%	%	% do total
Portugal	87,2	92,5	99,5	99,8	102,0	-	-	85,0	-	31,0
Espanha	96,3	97,7	96,6	98,8	103,0	102,0	-	94,0	-	31,0
França	-	-	-	-	101,0	100,0	-	92,0	-	25,0
Itália	97,7	98,5	99,8	99,8	-	100,0	-	91,0	-	28,0
Grécia	94,4	97,3	99,5	99,8	94,0	97,0	83,0	97,0	-	-

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 18 – Desempenho Económico

Desempenho Económico										
	PIB		PIB per capita		Taxa Crescimento PIB per capita		PIB per capita		Variação média anual do Índice de preços no consumidor	
	Mil Milhões de dol.	Mil Milhões dol. PPC	Dólares EUA	Dólares PPC	%	%	Valor mais alto em dol. PPC	Ano do valor mais alto	%	%
	2001	2001	2001	2001	1975/2001	1990/2001	1975/2001		1990/2001	2000/2001
Portugal	109,8	181,9	10.954	18.150	3,0	2,6	18.150	2001	4,3	4,4
Espanha	581,8	828,4	14.150	20.150	2,2	2,2	20.150	2001	3,7	3,6
França	1309,8	1420,0	22.129	23.990	1,7	1,5	23.990	2001	1,6	1,6
Itália	1088,8	1429,7	18.788	24.670	2,0	1,4	24.670	2001	3,5	2,8
Grécia	117,2	184,7	11.063	17.440	1,0	2,0	17.440	2001	8,3	3,4

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

7.1.1.2 Cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano dos países (IDHp)

A precariedade de dados estatísticos contemplando as Regiões objecto deste estudo obriga-nos a recorrer aos dados nacionais, criando extrapolações para os espaços regionais.

Neste âmbito pareceu-nos um bom indicador o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), calculando-o primeiro para os Países e, depois, para as Regiões.

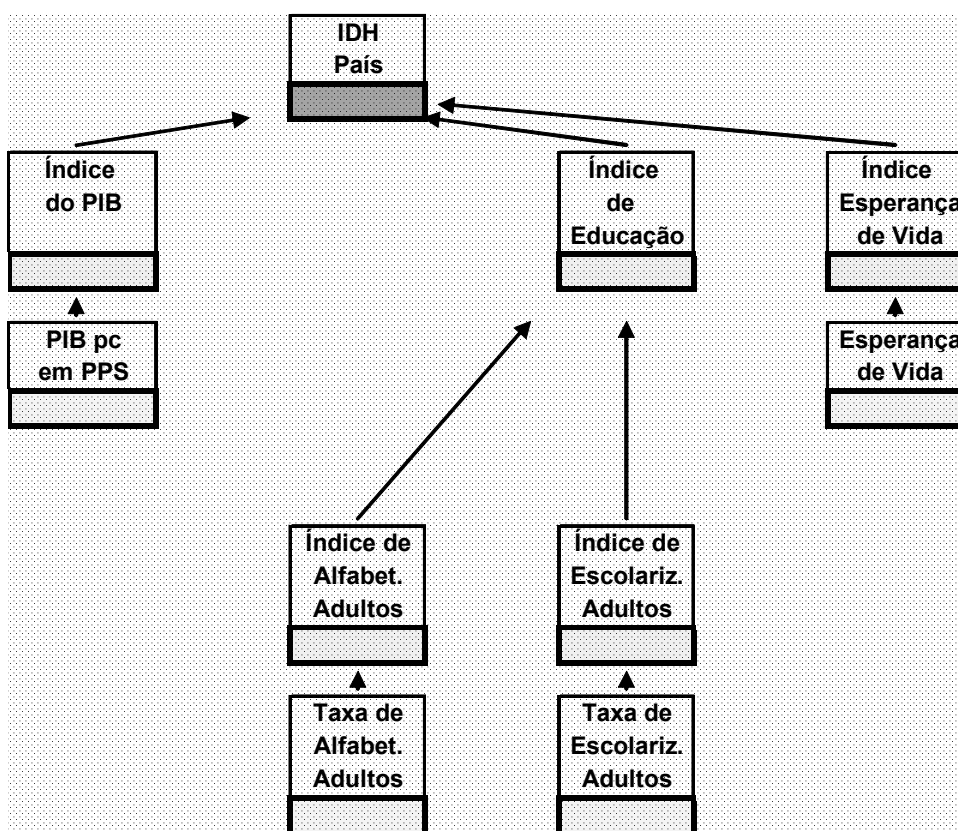
Nesse sentido, passaremos de seguida ao cálculo do IDH dos países seguindo a metodologia do "Relatório de Desenvolvimento Humano" (2003), publicado pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), cuja fórmula de cálculo foi já referida anteriormente no presente estudo.

Partimos então dos indicadores de base para chegar aos três elementos finais que compõem a fórmula do IDH: Esperança de Vida (a partir da qual se calculará o Índice de Esperança de Vida, um dos componentes finais para o cálculo do IDH), a Taxa de Alfabetização de Adultos (que nos permitirá determinar o respectivo índice) e a Taxa de Escolarização de Adultos (que nos conduz ao cálculo do Índice de Escolarização de Adultos), sendo que estes dois últimos Índices permitem calcular o Índice de Educação,

ou seja, a segunda componente de cálculo do IDH. Finalmente, uma vez apurado o PIBpc em PPS, e o consequente Índice do PIB, teremos a terceira e última componente de cálculo do IDH.

Em esquema, temos:

Figura 26 – Esquema de cálculo do IDH



O desempenho de cada dimensão é expresso como um valor entre 0 e 1, utilizando a seguinte fórmula geral:

$$\text{Índice de dimensão} = \frac{\text{Valor actual} - \text{valor mínimo}}{\text{Valor Máximo} - \text{Valor Mínimo}}$$

O IDH é, então calculado como uma média simples dos três índices de dimensão. – Índice do PIB, Índice de Educação e Índice de Esperança de Vida.

Foram usadas as seguintes balizas para o cálculo do IDH:

Quadro 19 – Balizas de cálculo do IDH

Indicador	Valor Máximo	Valor Mínimo
Esperança de vida à nasc. (anos)	85	25
Taxa de alfabet. Adultos (%)	100	0
Taxa de escol. bruta combin. (%)	100	0
PIB pc (Dólares PPC)	40.000	100

Fonte: PNUD/RDH 2003

A fim de obter um sentido da regularidade dos resultados obtidos e da sua evolução, optámos por efectuar o cálculo em dois momentos distintos, 2000 e 2004, datas olímpicas.

Ano de referência 2000

1.º Passo – Cálculo do Índice de Esperança de Vida

Utilizando os dados constantes do Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD, 2003), obtivemos o indicador de Esperança de Vida dos 5 países:

Quadro 20 – Esperança de vida (Países 2000)

Esperança de Vida	
Portugal	75,7
Espanha	78,5
França	78,6
Itália	78,5
Grécia	78,2

Fonte: PNUD/RDH 2003

De seguida, aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice de Esperança de Vida.

Quadro 21 – Cálculo Índice Esperança de Vida Países (2000)

	Esperança de Vida	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Esperança de Vida
Portugal	75,7	85	25	0,845
Espanha	78,5	85	25	0,892
França	78,6	85	25	0,893
Itália	78,5	85	25	0,892
Grécia	78,2	85	25	0,887

Fonte: PNUD/RDH 2003

2.º Passo – Cálculo do Índice de Educação

Como antes se referiu, o Índice de Educação resulta da conjugação dos Índices de Alfabetização de Adultos com o Índice de Escolarização de Adultos.

Começando pelo primeiro, e socorrendo-nos dos dados constantes do Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD, 2003), obtivemos:

Quadro 22 – Taxa de Alfabetização de adultos Países (2000)

	Taxa de Alfabetização de Adultos
Portugal	92,2
Espanha	97,6
França	99,0
Itália	98,4
Grécia	97,2

Fonte: PNUD/RDH 2003

De seguida, aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice de Alfabetização de Adultos.

Quadro 23 – Cálculo do Índice da alfabetização de adultos países (2000)

	Taxa de Alfabetização de Adultos	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Alfabet. De Adultos
Portugal	92,2	100	0	0,922
Espanha	97,6	100	0	0,976
França	99,0	100	0	0,990
Itália	98,4	100	0	0,984
Grécia	97,2	100	0	0,972

Fonte: PNUD/RDH 2002

Passando ao cálculo do Índice de Escolarização de Adultos, e socorrendo-nos novamente dos dados constantes do Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD, 2003), obtivemos:

Quadro 24 – Taxa de escolarização de adultos Países (2000)

	Taxa de Escolarização Adultos
Portugal	96
Espanha	95
França	94
Itália	84
Grécia	81

Fonte: PNUD/RDH 2003

De seguida, aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice de Escolarização Bruta de Adultos.

Quadro 25 – Cálculo do Índice de Escolarização Bruta Países (2000)

	Taxa de Escolarização Adultos	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Escolarização Bruta
Portugal	96	100	0	0,960
Espanha	95	100	0	0,950
França	94	100	0	0,940
Itália	84	100	0	0,840
Grécia	81	100	0	0,810

Fonte: PNUD/RDH 2002

Estamos agora em condições de calcular o Índice de Educação, que resulta de uma média aritmética ponderada do Índice de Alfabetização de Adultos (ponderação 2), com o Índice de Escolarização Bruta (ponderação 1).

Quadro 26 – Cálculo do Índice de Educação Países (2000)

	Taxa de Alfabetização de Adultos	Índice de Escolarização Bruta	Índice de Educação
Portugal	0,922	0,960	0,935
Espanha	0,976	0,950	0,967
França	0,990	0,940	0,973
Itália	0,984	0,840	0,936
Grécia	0,972	0,810	0,918

Fonte: PNUD/RDH 2002

3.º Passo – Cálculo do Índice do PIB

A fim de obter uma maior consistência deste factor determinante do rendimento das famílias, utiliza-se o PIBpc em PPC (Paridade de Poder de Compra), ou seja, um valor corrigido que tem em linha de conta o nível de vida de cada País.

Recorrendo à mesma fonte, obtivemos os valores do PIBpc em PPC:

Quadro 27 – Cálculo do PIB em PPC Países (2000)

	PIB pc em PPC
Portugal	17.290,0
Espanha	19.472,0
França	24.223,0
Itália	23.626,0
Grécia	16.501,0

Fonte: PNUD/RDH 2003

Aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice do PIB.

Quadro 28 – Cálculo do Índice do PIB Países (2000)

	PIB pc em PPC	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice do PIB
Portugal	17.290,0	40000	100	0,860
Espanha	19.472,0	40000	100	0,880
França	24.223,0	40000	100	0,916
Itália	23.626,0	40000	100	0,912
Grécia	16.501,0	40000	100	0,852

Fonte: PNUD/RDH 2003

4.º Passo – Cálculo do IDH

O IDH dos Países, como já antes foi referido, resulta da média aritmética de três Índices: Esperança de Vida, Escolarização e PIB. De posse destes elementos, passámos ao cálculo do IDH, que vem reflectido no quadro seguinte:

Quadro 29 – Cálculo do IDH Países (2000)

	Índice de Esperança de Vida	Índice de Educação	Índice do PIB	Índice Desenvolv. Humano
Portugal	0,845	0,935	0,860	0,881
Espanha	0,892	0,967	0,880	0,913
França	0,893	0,973	0,916	0,929
Itália	0,892	0,936	0,912	0,914
Grécia	0,887	0,918	0,852	0,886

Fonte: PNUD/RDH 2002

Face aos valores encontrados, podemos, desde já, estabelecer um sequência, por ordem decrescente, dos cinco Países envolvidos neste estudo, reportando-nos aos dados de 2000:

França	0.925
Espanha	0.918
Itália	0.916
Portugal	0.896
Grécia	0.892

A fim de aferir estes dados e a sua evolução, passemos a analisar o comportamento dos mesmos, mas agora, reportando-nos a dados de 2004, a partir dos elementos constantes do Relatório de Desenvolvimento Humano, PNUD, 2005.

Ano de referência 2004

1.º Passo – Cálculo do Índice de Esperança de Vida

Quadro 30 – Cálculo do Índice de Esperança de Vida Países (2004)

	Esperança de Vida	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Esperança de Vida
Portugal	77,2	85	25	0,870
Espanha	79,5	85	25	0,908
França	79,5	85	25	0,908
Itália	80,1	85	25	0,918
Grécia	78,3	85	25	0,888

Fonte: PNUD/RDH 2005

2.º Passo – Cálculo do Índice de Educação

Quadro 31 – Cálculo do Índice de Alfabetização de Adultos Países (2004)

	Taxa de Alfabetização de Adultos	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Alfabet. De Adultos
Portugal	92,5	100	0	0,925
Espanha	97,7	100	0	0,977
França	99,0	100	0	0,990
Itália	98,5	100	0	0,985
Grécia	91,0	100	0	0,910

Fonte: PNUD/RDH 2005

Quadro 32 – Cálculo do Índice de Escolarização Bruta Países (2004)

	Taxa de Escolarização Adultos	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Escolarização Bruta
Portugal	94	100	0	0,940
Espanha	94	100	0	0,940
França	92	100	0	0,920
Itália	87	100	0	0,870
Grécia	92	100	0	0,920

Fonte: PNUD/RDH 2005

Quadro 33 – Cálculo do Índice de Educação Países (2004)

	Taxa de Alfabetização de Adultos	Índice de Escolarização Bruta	Índice de Educação
Portugal	0,925	0,940	0,970
Espanha	0,977	0,940	0,970
França	0,990	0,920	0,970
Itália	0,985	0,870	0,950
Grécia	0,910	0,920	0,970

Fonte: PNUD/RDH 2005

3.º Passo – Cálculo do Índice do PIB

Quadro 34 – Cálculo do Índice do PIB Países (2004)

	PIB pc em PPS	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice do PIB
Portugal	18.126,0	40000	100	0,868
Espanha	22.391,0	40000	100	0,903
França	27.677,0	40000	100	0,939
Itália	27.119,0	40000	100	0,935
Grécia	19.954,0	40000	100	0,884

Fonte: PNUD/RDH 2005

4.º Passo – Cálculo do IDH

Quadro 35 – Cálculo do IDH Países (2004)

	Índice de Esperança de Vida	Índice de Educação	Índice do PIB	Índice Desenvolv. Humano
Portugal	0,870	0,970	0,868	0,904
Espanha	0,908	0,970	0,903	0,928
França	0,908	0,970	0,939	0,938
Itália	0,918	0,950	0,935	0,934
Grécia	0,888	0,970	0,884	0,912

Face aos valores encontrados, voltámos a estabelecer um sequência, por ordem decrescente, dos cinco Países envolvidos neste estudo, reportando-nos agora aos dados de 2004.

França	0.938
Itália	0.934
Espanha	0.928
Grécia	0.912
Portugal	0.904

A análise dos dois momentos, permite-nos realçar dois aspectos: Desde logo, o facto de que todos os Países considerados, evoluíram positivamente neste indicador de Desenvolvimento; por outro lado, é de notar a troca de posição relativa entre a Espanha e Itália e, também, entre Portugal e Grécia.

7.1.2 Desenvolvimento Desportivo dos Países

Vejamos agora alguns indicadores desportivos dos diversos Países. Para este efeito, optámos por analisar a prestação olímpica de cada país, por entendermos que os

resultados olímpicos são um indicador fiável do processo de desenvolvimento desportivo que cada país atravessa ou persegue.

Quadro 36 – Medalhas Olímpicas

Mapa resumo de medalhas olímpicas 1980/2004 (7 edições de JO's)

	1980-Moscovo			1984-Los Angeles			1988-Seul			1992-Barcelona			1996-Atlanta			2000 - Sidney			2004 - Atenas		
	Ouro	Prata	Bronze	Ouro	Prata	Bronze	Ouro	Prata	Bronze	Ouro	Prata	Bronze	Ouro	Prata	Bronze	Ouro	Prata	Bronze	Ouro	Prata	Bronze
Portugal	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2	0	2	1
Espanha	1	3	2	1	2	2	1	1	2	13	7	2	5	6	6	3	3	5	3	11	5
França	6	5	3	5	7	16	6	4	6	8	5	16	15	7	15	13	14	11	11	9	13
Itália	8	3	4	14	6	12	6	4	4	6	5	8	13	10	12	13	8	13	10	11	11
Grécia	1	0	2	0	1	1	0	0	1	2	0	0	4	4	0	4	6	3	6	6	4

Quadro 37 – Resumo 25 edições dos JO

25 edições de JO's				
1896/2004				
	Ouro	Prata	Bronze	Total
França	187	196	214	597
Itália	183	149	165	497
Grécia	30	42	34	106
Espanha	28	40	27	95
Portugal	3	6	11	20

Para aferir o rendimento desportivo dos países em análise, iremos partir do mesmo pressuposto adoptado pelo IDP de que, sendo os Jogos Olímpicos o maior evento desportivo do mundo, através deles tal rendimento desportivo pode ser aferido. Assim, a análise dos resultados obtidos por cada um dos países será indicador do respectivo

estado de desenvolvimento desportivo medido através da prestação dos seus melhores atletas. A fim de facilitar a apreciação dos resultados iremos transformá-los em pontos, usando a metodologia adoptada pelo Instituto do Desporto de Portugal⁹⁰, que aplica uma metodologia de apreciação do mérito das classificações obtidas que vem sendo utilizada desde os Jogos de Atlanta (1996), e que permite avaliar as várias modalidades, em função das classificações obtidas pelos praticantes desportivos nas respectivas competições. A tabela que vem sendo utilizada pelo IDP atribui pontos a cada classificação obtida. Ou seja, a cada medalha de ouro é atribuída uma pontuação de 36 pontos, à de prata 18 pontos, à de bronze 12 pontos, ao 4º lugar 6 pontos, ao 5º lugar 5 pontos, ao 6º lugar 4 pontos, ao 7º lugar 3 pontos, ao 8º lugar 2 pontos e finalmente do 9º ao 16º lugar 1 ponto. Esta metodologia utilizada pelo IDP (2004), parece bastante eficaz para aferir a pontuação das várias modalidades desportivas nos Jogos, e é igualmente eficaz quando, em sede da apreciação dos resultados dos Jogos das Ilhas a vamos utilizar, visto que o número de participantes em cada edição não excede 16, logo teremos uma tabela comum para esta apreciação nacional/regional.

Quadro 38 – Transformação de Resultados em Pontos nos JO (Modelo IDP)

Classificação Olímpica	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º
Pontos	36	18	12	6	5	4	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1

Através da aplicação do modelo “IDP 2004” vamos apurar os resultados alcançados (do 1º ao 16º lugar) pelos cinco países nos Jogos Olímpicos de Atlanta (1996), Sidney (2000) e Atenas (2004) e transformá-los em pontos. Os dados dos resultados até ao 16º lugar nos JO de Atlanta (1996) e de Sydney (2000), foram recolhidos através da

⁹⁰ A Administração Pública Desportiva e a avaliação dos apoios à participação de Portugal nos Jogos Olímpicos de 2004, Lisboa, IDP

consulta bibliográfica à obra de David Wallenchinsky⁹¹. Para os de Atenas (2004), recolhemos os resultados através do site oficial destes Jogos⁹². A razão para a utilização dos dados até ao décimo sexto lugar, e não somente até ao terceiro lugar como na maioria dos estudos, e apesar de o COI considerar apenas como lugares de honra os resultados até 8º lugar (contemplados com diplomas), deve-se ao facto já referido de querermos utilizar a mesma tabela na apreciação dos resultados dos jogos das ilhas.

O Valor Médio de Resultados e Pontos alcançados pelos Países em análise é o seguinte:

França	(416)
Itália	(358)
Espanha	(267)
Grécia	(158)
Portugal	(319)

Quadro 39 – Resultados Olímpicos dos Países (1996/2004)

	Total	Pontos
Portugal	3	27
Espanha	51	220
França	83	405
Itália	77	371
Grécia	23	111

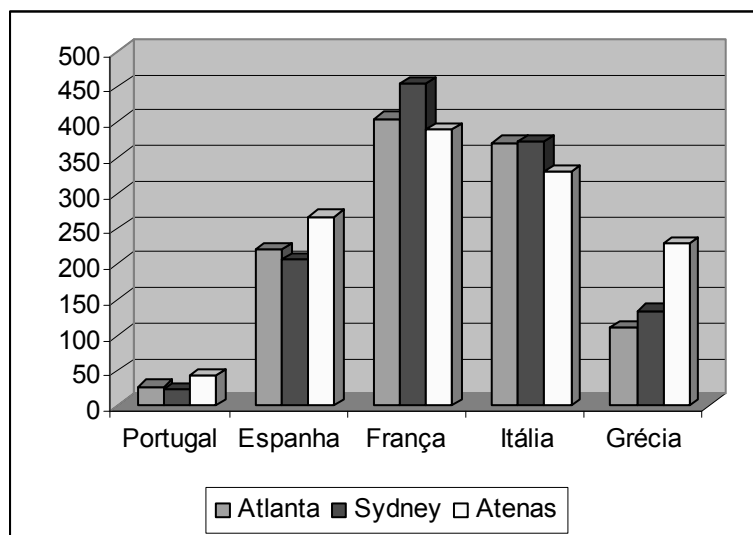
	Total	Pontos
Portugal	7	24
Espanha	51	206
França	105	454
Itália	86	373
Grécia	29	135

	Total	Pontos
Portugal	13	43
Espanha	63	267
França	88	389
Itália	72	331
Grécia	58	229

⁹¹ Wallechinsky, David (2004) “The complete book of the Olympics”]

⁹² www.athens.2004.com, capturado em 30/11/2004

Figura 27 – Representação gráfica dos resultados Olímpicos (1996/2004)



7.1.3 Indicadores para o cálculo do Nível Desportivo dos Países (NDp2000 e NDp2004)

A recolha de dados relativos à população dos vários países objecto deste estudo teve por base o Censo 2001 e as projecções que os serviços de Estatística de cada País efectuaram (o que nos permitiu avaliar os níveis populacionais em 2004) já que, tal como fizemos relativamente ao IDH, vamos igualmente estabelecer valores de referência para 2000 e 2004.

As consultas às bases de dados do Censo 2001 de cada País, foram feitas via internet, ao longo do ano de 2006. No entanto, todos os valores entretanto capturados foram reconfirmados na data de referência de 30 de Novembro de 2006, não se verificando qualquer alteração, nos seguintes endereços:

Portugal: http://www.ine.pt/prodserv/censos/index_censos.htm

Documento: "Census 2001"

Espanha: <http://www.ine.es/censo2001/index.html>

Documento: "Census de Población e Viviendas" – 2001

França: http://www.insee.fr/fr/recensement/page_accueil_rp.htm

Documento: "Le recensement da la Population"

Itália: <http://www.istat.it/>

Documento: Censimenti 2001

e <http://demo.istat.it/pop2002/index.html>

Documento: GEO-Demo, Demografia in Cifre

Grécia: <http://www.statistics.gr>

Documento: Athena 2001 – Population Census 2001

Relativamente aos dados da frequência da prática desportiva (cidadãos que afirmam praticar desporto, pelo menos uma vez por semana) seguimos a recolha efectuada pelo estudo, já várias vezes referenciado ao longo deste trabalho, do "Eurobaromer 2004".

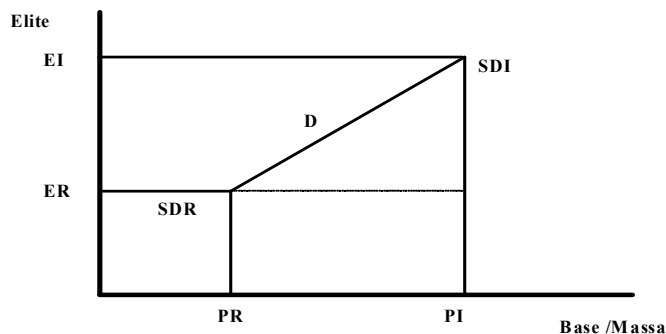
7.1.3.1 Cálculo de indicadores para a determinação do Nível Desportivo dos Países em 2000 (NDp2000)

Tal como explanado anteriormente, o Nível Desportivo dos Países, reportado a 2000 (NDp2000) obter-se-á após o cálculo da "Distância" (Dp2000), sendo determinado através da aplicação da fórmula:

$$ND = \left(1 - \frac{D}{\sqrt{2}} \right) \times 100$$

Há que ter presente que a Distância resulta do conhecimento prévio de um conjunto de indicadores, a saber, os Praticantes Reais (PRp2000), Praticantes Ideais (PIp2000), Elite Real (ERp2000) e Elite Ideal (EIp2000), e pela aplicação da fórmula:

Figura 28 – Cálculo da Distância (valores absolutos)



$$D = \sqrt{(PI - PR)^2 + (EI - ER)^2}$$

Deste modo, passaremos a determinar as várias componentes que nos permitirão o Cálculo da Distância, ou seja, os Praticantes Reais (PRp2000), os Praticantes Ideais (PIp2000), a Elite Real (ERp2000) e a Elite Ideal (EIp2000)

7.1.3.1.1 Praticantes Reais (PRp2000)

Para o apuramento dos PRp2000, ou seja os praticantes reais reportados ao ano de 2000, de cada um dos cinco países envolvidos, aplicámos a taxa de frequência da prática desportiva ao quantitativo de habitantes com mais de 15 anos.

Assim, aplicando a frequência de praticantes à população visada determinámos os PRp2000.

Quadro 40 – Determinação do PRp2000

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Praticantes Reais
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)x(3)
Portugal	10.356.117	8.699.515	22%	1.913.893
Espanha	40.847.371	34.914.718	37%	12.918.446
França	58.520.688	48.071.349	43%	20.670.680
Itália	56.960.692	48.839.034	27%	13.186.539
Grécia	10.628.113	9.017.545	26%	2.344.562

7.1.3.1.2 Praticantes Ideais (PIp2000)

O apuramento dos Praticantes Ideais de cada País (PIp2000) seguiu os princípios definidos no capítulo dedicado à Metodologia.

Identificados os grupos resultantes da fractilagem do IDH, verificámos que os cinco países se situavam no 2º e 3º quartil.

Ora, seguindo este princípio, os cinco países aqui considerados, ficaram assim repartidos:

2.º Grupo – 60% – Portugal e Grécia

3.º Grupo – 70% – Itália, Espanha e França

Da aplicação desta metodologia, derivaram os resultados seguintes, que nos permitem continuar a construir o quadro resumo que nos levará à determinação do NDp2000:

Quadro 41 – Determinação do PIp2000

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais	Praticantes Ideais > 15 anos
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)x(3)	(5)	(6)=(2)x(5)
Portugal	10.356.117	8.699.515	22%	1.913.893	60%	5.219.709
Espanha	40.847.371	34.914.718	37%	12.918.446	70%	24.440.303
França	58.520.688	48.071.349	43%	20.670.680	70%	33.649.944
Itália	56.960.692	48.839.034	27%	13.186.539	70%	34.187.324
Grécia	10.628.113	9.017.545	26%	2.344.562	60%	5.410.527

7.1.3.1.3 Elite Real (ERp2000)

Para a determinação da ERp2000, conforme definido no capítulo dedicado à Metodologia, apurámos a média de participação nas três últimas edições dos Jogos Olímpicos, por parte de cada um dos países, considerando tal valor representativo de 5% da elite desportiva de cada país.

Quadro 42 – Determinação da ERp2000

	Atlanta	Sydney	Atenas	Média	Elite Real
Portugal	106	61	81	83	1653
Espanha	287	321	316	308	6160
França	300	335	308	314	6287
Itália	340	361	365	355	7107
Grécia	121	140	427	229	4587

7.1.3.1.4 Elite Ideal (EIp2000)

Para o apuramento EIp2000, ou seja a elite ideal de cada um dos Países, convencionámos o rácio 15/10.000 (Paz, C. 1997) em relação aos praticantes possíveis.

Quadro 43 – Determinação da EIp2000

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais	Praticantes Ideais > 15 anos	Média Particip JO's	Elite Real	Elite Ideal
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)x(3)	(5)	(6)=(2)x(5)	(7)	(8)	(9)
Portugal	10.356.117	8.699.515	22%	1.913.893	60%	5.219.709	83	1653	7.830
Espanha	40.847.371	34.914.718	37%	12.918.446	70%	24.440.303	308	6160	36.660
França	58.520.688	48.071.349	43%	20.670.680	70%	33.649.944	314	6287	50.475
Itália	56.960.692	48.839.034	27%	13.186.539	70%	34.187.324	355	7107	51.281
Grécia	10.628.113	9.017.545	26%	2.344.562	60%	5.410.527	229	4587	8.116

7.1.3.1.5 Elite correspondente (ECp2000)

A Elite Correspondente, usa como base, conforme já referido antes, os Praticantes Reais, razão porque se distancia da Elite Ideal e serve, simultaneamente, para aferi-la.

Quadro 44 – Determinação da ECp2000

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais	Praticantes Ideais > 15 anos	Média Particip JO's	Elite Real	Elite Ideal	Elite Corresp.
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)x(3)	(5)	(6)=(2)x(5)	(7)	(8)	(9)	(10)
Portugal	10.356.117	8.699.515	22%	1.913.893	60%	5.219.709	83	1653	7.830	2.871
Espanha	40.847.371	34.914.718	37%	12.918.446	70%	24.440.303	308	6160	36.660	19.378
França	58.520.688	48.071.349	43%	20.670.680	70%	33.649.944	314	6287	50.475	31.006
Itália	56.960.692	48.839.034	27%	13.186.539	70%	34.187.324	355	7107	51.281	19.780
Grécia	10.628.113	9.017.545	26%	2.344.562	60%	5.410.527	229	4587	8.116	3.517

7.1.3.1.6 Cálculo da Distância nos Países (Dp2000)

De posse dos elementos necessários (PRp2000, PIp2000, ERp2000 e EIp2000) aplicámos a fórmula para o cálculo da distância.

Quadro 45 – Cálculo da Dp2000

	Praticantes Reais	Praticantes Ideais	Elite Real	Elite Ideal	Distância
	PRp	PIp	ERp	EIp	Dp
Portugal	1.913.893	5.219.709	1.653	7.830	1,012
Espanha	12.918.446	24.440.303	6.160	36.660	0,956
França	20.670.680	33.649.944	6.287	50.475	0,957
Itália	13.186.539	34.187.324	7.107	51.281	1,058
Grécia	2.344.562	5.410.527	4.587	8.116	0,714

7.1.3.1.7 Cálculo do Nível Desportivo dos países (NDp2000)

Uma vez calculada a Distância, para chegarmos ao nível desportivo (NDp2000) houve que aplicar a fórmula respectiva, já anteriormente explicada e, assim, obtivemos os dados reflectidos no quadro seguinte:

Quadro 46 – Cálculo do NDp2000

	Praticantes Reais	Praticantes Ideais	Elite Real	Elite Ideal	Distância	Nível Desportivo
	PRp	PIp	ERp	EIp	Dp	NDp
Portugal	1.913.893	5.219.709	1.653	7.830	1,012	28,47
Espanha	12.918.446	24.440.303	6.160	36.660	0,956	32,38
França	20.670.680	33.649.944	6.287	50.475	0,957	32,35
Itália	13.186.539	34.187.324	7.107	51.281	1,058	25,19
Grécia	2.344.562	5.410.527	4.587	8.116	0,714	49,49

7.1.3.2 Cálculo de indicadores para a determinação do Nível Desportivo dos Países em 2004 (NDp2004)

O Nível Desportivo dos Países, reportado a 2004 (NDp2004) obter-se-á após o cálculo da "Distância" (Dp2004), através da aplicação da respectiva fórmula e tendo em atenção que esta resulta do conhecimento prévio do demais indicadores, ou seja, os Praticantes Reais (PRp2004), Praticantes Ideais (PIp2004), Elite Real (ERp2004) e Elite Ideal (EIp2004).

7.1.3.2.1 Praticantes Reais (PRp2004)

Para o apuramento dos PRp2004, ou seja os praticantes reais reportados ao ano de 2004, de cada um dos cinco países envolvidos, aplicámos a taxa de frequência da prática desportiva ao quantitativo de habitantes com mais de 15 anos.

Assim, aplicando a frequência de praticantes à população visada determinámos os PRp2004.

Quadro 47 – Cálculo do PRp2004

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Praticantes Reais
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)x(3)
Portugal	10.529.255	8.844.957	22%	1.945.891
Espanha	42.640.220	36.440.417	37%	13.482.954
França	60.340.000	49.150.921	43%	21.134.896
Itália	58.462.347	50.126.577	27%	13.534.176
Grécia	11.061.735	9.462.885	26%	2.460.350

7.1.3.2.2 Praticantes Ideais (PIp2004)

O apuramento dos Praticantes Ideais de cada País (PIp2004) seguiu os princípios definidos no capítulo dedicado à Metodologia.

Identificados os grupos resultantes da fractilagem do IDH, verificámos que os cinco países se situavam no 2º e 3º quartil.

Ora, seguindo este princípio, os cinco países aqui considerados, ficaram assim repartidos:

2.º Grupo – 60% – Portugal e Grécia

3.º Grupo – 70% – Itália, Espanha e França

Da aplicação desta metodologia, derivaram os resultados seguintes, que nos permitem continuar a construir o quadro resumo que nos levará à determinação do NDp2004:

Quadro 48 – Cálculo do PIp2004

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais	Praticantes Ideais > 15 anos
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)x(3)	(5)	(6)=(2)x(5)
Portugal	10.529.255	8.844.957	22%	1.945.891	60%	5.306.974
Espanha	42.640.220	36.440.417	37%	13.482.954	70%	25.508.292
França	60.340.000	49.150.921	43%	21.134.896	70%	34.405.645
Itália	58.462.347	50.126.577	27%	13.534.176	70%	35.088.604
Grécia	11.061.735	9.462.885	26%	2.460.350	60%	5.677.731

7.1.3.2.3 Elite Real (ERp2004)

Para a determinação da ERp2004, conforme definido no capítulo dedicado à Metodologia, apurámos a média de participação nas três últimas edições dos Jogos

Olímpicos, por parte de cada um dos países, considerando tal valor representativo de 5% da elite desportiva de cada país.

Quadro 49 – Cálculo do ERp2004

	Atlanta	Sydney	Atenas	Média	Elite Real
Portugal	106	61	81	83	1653
Espanha	287	321	316	308	6160
França	300	335	308	314	6287
Itália	340	361	365	355	7107
Grécia	121	140	427	229	4587

7.1.3.2.4 Elite Ideal (EIp2004)

Para o apuramento EIp2004, ou seja a elite ideal de cada um dos Países, convencionámos o rácio 15/10.000 (Paz, C. 1997) em relação aos praticantes possíveis.

Quadro 50 – Cálculo do EIp2004

População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais	Praticantes Ideais > 15 anos	Média Particip JO's	Elite Real	Elite Ideal	
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)x(3)	(5)	(6)=(2)x(5)	(7)	(8)	(9)	
Portugal	10.529.255	8.844.957	22%	1.945.891	60%	5.306.974	83	1653	7.960
Espanha	42.640.220	36.440.417	37%	13.482.954	70%	25.508.292	308	6160	38.262
França	60.340.000	49.150.921	43%	21.134.896	70%	34.405.645	314	6287	51.608
Itália	58.462.347	50.126.577	27%	13.534.176	70%	35.088.604	355	7107	52.633
Grécia	11.061.735	9.462.885	26%	2.460.350	60%	5.677.731	229	4587	8.517

7.1.3.2.5 Elite correspondente (ECp2004)

A Elite Correspondente usa como base, conforme já referido antes, os Praticantes Reais, razão porque se distancia da Elite Ideal e serve, simultaneamente, para aferi-la.

Quadro 51 – Cálculo do ECp2004

População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais	Praticantes Ideais > 15 anos	Média Particip JO's	Elite Real	Elite Ideal	Elite Corresp.	
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)x(3)	(5)	(6)=(2)x(5)	(7)	(8)	(9)	(10)	
Portugal	10.529.255	8.844.957	22%	1.945.891	60%	5.306.974	83	1653	7.960	2.919
Espanha	42.640.220	36.440.417	37%	13.482.954	70%	25.508.292	308	6160	38.262	20.224
França	60.340.000	49.150.921	43%	21.134.896	70%	34.405.645	314	6287	51.608	31.702
Itália	58.462.347	50.126.577	27%	13.534.176	70%	35.088.604	355	7107	52.633	20.301
Grécia	11.061.735	9.462.885	26%	2.460.350	60%	5.677.731	229	4587	8.517	3.691

7.1.3.2.6 Cálculo da Distância nos Países (Dp2004)

De posse dos elementos necessários (PRp2004, PIp2004, ERp2004 e Eip2004) aplicámos a fórmula para o cálculo da distância.

Obtendo o seguinte quadro resumo:

Quadro 52 – Cálculo da Dp2004

	Praticantes Reais	Praticantes Ideais	Elite Real	Elite Ideal	Distância
	PRp	PIp	ERp	EIp	Dp
Portugal	1.945.891	5.306.974	1.653	7.960	1,014
Espanha	13.482.954	25.508.292	6.160	38.262	0,962
França	21.134.896	34.405.645	6.287	51.608	0,959
Itália	13.534.176	35.088.604	7.107	52.633	1,061
Grécia	2.460.350	5.677.731	4.587	8.517	0,731

7.1.3.2.7 Cálculo do Nível Desportivo dos países (NDp2004)

Uma vez calculada a Distância, para chegarmos ao nível desportivo (NDp2004) há que aplicar a fórmula respectiva, já anteriormente explicada, obtendo-se os dados seguintes:

Quadro 53 – Cálculo do NDp2004

	Praticantes Reais	Praticantes Ideais	Elite Real	Elite Ideal	Distância	Nível Desportivo
	PRp	PIp	ERp	Elp	Dp	NDp
Portugal	1.945.891	5.306.974	1.653	7.960	1,014	28,28
Espanha	13.482.954	25.508.292	6.160	38.262	0,962	31,95
França	21.134.896	34.405.645	6.287	51.608	0,959	32,18
Itália	13.534.176	35.088.604	7.107	52.633	1,061	24,98
Grécia	2.460.350	5.677.731	4.587	8.517	0,731	48,33

7.2 Caracterização Desportiva e de Desenvolvimento Humano das Regiões

Tendo estabelecido os valores de referência para os cinco países – Portugal, Espanha, França, Itália e Grécia – passaremos, nesta parte do estudo, a determinar idênticos indicadores para as dez regiões seleccionadas: Madeira, Açores, Canárias, Baleares, Córsega, Martinica, Guadalupe, Sicília, Sardenha e Creta, seguindo os mesmos critérios metodológicos

7.2.1 Organização desportiva das Regiões

7.2.1.1 Madeira

O modelo organizativo que na Região Autónoma da Madeira consubstancia a intervenção do Estado no fenómeno desportivo assume a forma de Instituto Público, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM), organismo fundado em 1993.

Esgotado o “modelo DRD”, urgia uma alteração da estrutura executiva responsável, dotando-a de meios logísticos, técnicos, humanos e financeiros mais adequados ao desenvolvimento verificado, criando-se um quadro legal que consagrasse a autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O modelo encontrado, e achado mais adequado, foi o do instituto público.

Em 17 de Setembro de 1993 é publicado o Decreto Legislativo Regional nº 19/93/M que cria o instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) e extingue a DRD e o FIFPROF. A sua orgânica é posteriormente alterada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M de 15 de Julho.

Dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, o IDRAM, é tutelado pelo membro do Governo responsável pela área do desporto (o Secretário Regional de Educação e Cultura), e cabe-lhe “... fomentar e apoiar o desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução” (art. 2º, nº1, do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/ 97/M, de 15 de Julho)

Ao IDRAM é conferida a possibilidade de arrecadar receitas próprias (art. 19º), é dotado de orçamento privativo e são-lhe atribuídas responsabilidades de gestão de todo o parque desportivo regional afecto ao desporto federado, ainda que com utilização repartida com as actividades escolares.

Compete-lhe proporcionar apoio financeiro através de contratos programa (art. 15º) os quais são precedidos de propostas fundamentadas e regulados por normativos internos adequados, fruto de produção regulamentar subsequente à formação do Instituto.

Enquanto organismo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, encontra-se obrigado à elaboração de Conta de Gerência anual, e sujeito à fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (art. 21º).

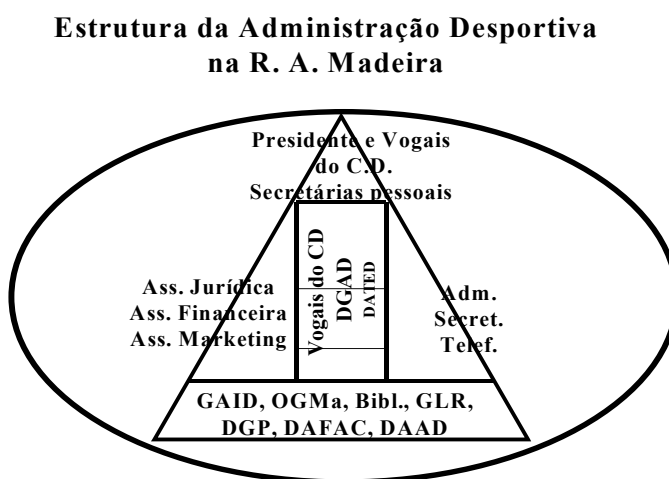
O IDRAM fomenta e apoia o desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, cabendo-lhe, nomeadamente: Proceder a estudos e propor medidas sobre a problemática desportiva, em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, em ordem a suscitar o desenvolvimento desportivo integrado; Promover o apoio técnico, material e financeiro às instituições e indivíduos que, nas diversas vertentes desportivas, apresentem projectos passíveis de suscitar o desenvolvimento desportivo regional; Acompanhar a execução da política de formação inicial e contínua, dos técnicos desportivos e para-desportivos; Dar parecer vinculativo sobre todos os projectos de construção e remodelação de infra-estruturas desportivas promovidas por entidades públicas ou privadas; Promover as medidas tendentes à adopção generalizada dos exames de aptidão e de controlo médico-desportivo a todos os atletas regionais; Implementar os

mecanismos necessários à aplicação de um sistema de seguro desportivo obrigatório; Promover campanhas de divulgação da prática desportiva, enquadradas permanentemente pelos princípios de salvaguarda da saúde de cada um e do “espírito desportivo” de todos; Manter actualizadas as Cartas Desportivas Regionais, integrando os diferentes indicadores da situação desportiva da Região Autónoma da Madeira, bem ainda um registo dos clubes e demais pessoas colectivas de natureza desportiva; Pronunciar-se sobre as normas de segurança desportiva a observar em todos os recintos desportivos da Região Autónoma da Madeira.

O IDRAM, de forma a prosseguir as suas atribuições, colabora com outras entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou internacionais, através de celebração de protocolos, acordos ou contratos-programa.

A estrutura da organização que coordena o desporto regional (IDRAM) foi definida de acordo com o modelo Mintzberg que, adaptado, pode ser resumida nas Ilustrações seguintes:

Figura 29 – Estrutura administrativa do IDRAM



Instada a pronunciar-se sobre as principais problemáticas que se colocam ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Administração Regional tece as seguintes considerações:

"A Região Autónoma da Madeira, mais do que a sua localização insular, sofre os efeitos da ultra-periferia. Tais aspectos têm também repercussões no desenvolvimento desportivo.

Neste contexto, as principais problemáticas que se colocam ao desporto na Região Autónoma da Madeira, são:

- Limitação aos contactos nacionais
- Limitação aos contactos internacionais
- Distanciamento em relação aos grandes centros europeus e mundiais do desporto
- Pequena dimensão do tecido empresarial com consequências no reduzido apoio às actividades desportivas”.

7.2.1.2 Açores

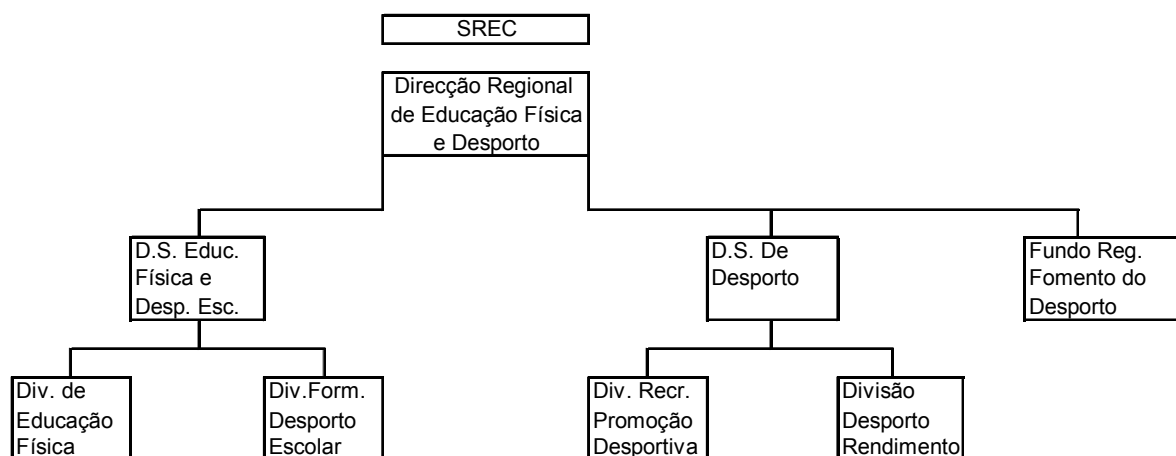
A implantação de um regime autonómico nos Açores possibilitou a existência de um órgão de concepção, coordenação, apoio e execução das actividades no âmbito da Educação Física e do Desporto, em 2004 designada Secretaria Regional de Educação e Cultura (hoje Secretaria Regional de Educação e Ciência. Este enquadramento orgânico da administração desportiva, teve como princípio de opção política fundamental, a integração das duas vertentes referidas (Educação Física e Desporto) numa só Direcção Regional, permitiu que fosse possível uma melhor rentabilização das estruturas humanas e materiais, e uma mais eficaz adequação das decisões estratégicas de desenvolvimento. Tal medida, inovadora no todo nacional, vem a revelar-se como ajustada à realidade de Região.

Esta lógica, conjugada com a dispersão geográfica da Região Autónoma dos Açores, determinou que a ilha fosse sempre assumida como uma unidade com características particulares e, por isso, com necessidade de um acompanhamento também particular. Neste quadro ficam devidamente enquadrados os Serviços de Educação Física e Desporto de ilha, como Serviços Externos, da então chamada DREFD (hoje DRD). Estes constituem-se como estruturas que, de uma forma mais próxima e prática,

colaboram com as organizações de poder local, visam acompanhar a execução da política superiormente definida e estão estruturados de forma a permitir uma cadeia de transmissão que melhor viabilize o desenvolvimento das decisões tomadas.

Os Serviços Centrais compreendem o Fundo Regional de Fomento do Desporto, a Direcção de Serviços de Educação Física e Desporto Escolar, que integra as Divisões de Educação Física e de Formação e Desporto Escolar e a Direcção de Serviços do Desporto que integra as Divisões de Recreação e Promoção Desportiva e de Desporto Rendimento.

Figura 30 – Estrutura da Administração Desportiva nos Açores



A Administração Regional dos Açores, debruçando-se sobre o que considera a principal problemática do Desporto na região, tece as seguintes considerações:

"O desporto é cada vez mais um instrumento estratégico de desenvolvimento de um país ou região, pelas implicações nas políticas sectoriais relacionadas com a educação, saúde, juventude, turismo, urbanismo e ocupação de tempos livres.

Neste contexto, deve constituir-se como indicador de desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores criando condições para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, enquanto factor de promoção da educação, da saúde, da cultura e da economia, porquanto:

- na educação favorece a integração social dos jovens, promove a aprendizagem de atitudes e comportamentos, contribui para a formação da sua personalidade e cultiva o seu bem-estar físico e mental;
- na saúde, e como factor preventivo, contribui para a qualidade de vida das populações, através da aquisição de hábitos e estilos de vida activos;
- como componente cultural, constitui-se como um meio excelente de transmissão dos valores individuais, sociais e culturais, e contribui para a formação da identidade açoreana;
- na economia, produz um efeito multiplicador de recursos, na medida em que algumas das actividades económicas e sociais dos Açores estão relacionadas ou utilizam o desporto como instrumento para atingir os seus fins.

Para a concretização desses desideratos e na procura da satisfação das expectativas é necessário operacionalizar estratégias, através de uma actuação articulada entre o governo, as autarquias e o movimento associativo, tendente a resolver os principais problemas que a seguir se caracterizam:

O grau de dependência do associativismo desportivo, relativamente ao Estado (Região), é muito elevado, sendo o financiamento do Desporto assegurado essencialmente pelo Governo. O aumento da sua autonomia e independência passa pelo recurso a fontes alternativas de financiamento, nomeadamente as autarquias, o mercado e o patrocínio;

O parque desportivo regional integra infra-estruturas e equipamentos desportivos de qualidade mas só uma gestão coordenada permite dar a resposta possível às necessidades do movimento associativo federado, não sendo possível a sua oferta a áreas de grande motivação e dinamismo como programas promocionais de prática desportiva dirigidos a todos os cidadãos. A colmatar desta lacuna, cada vez mais evidente particularmente em algumas ilhas, dependerá de uma política concertada de construção de instalações desportivas regionais do governo, em parceria com as autarquias e os organismos privados.

Tal como noutros aspectos da vida moderna, a formação no desporto é um factor decisivo da competitividade. As profundas transformações ocorridas no desporto nos

últimos anos e o acesso à prática desportiva por todos os estratos da população, e em todas as idades, obrigam a uma melhoria das qualificações e competências dos agentes desportivos. De um empenhado, forte e continuado investimento depende o desenvolvimento desportivo e o próprio sistema desportivo;

O financiamento do desporto constitui um factor condicionante do seu desenvolvimento. O crescimento desportivo da Região determina a necessidade de um reforço significativo, embora criterioso, transparente e controlado".

7.2.1.3 Canárias

A constituição Espanhola de 1978 criou uma nova estrutura de organização territorial em Espanha, a qual, até então se fundamentava numa concepção eminentemente centralista. O reconhecimento da autonomia das nacionalidades e das regiões que integram o estado espanhol e a organização territorial do estado em municípios, províncias e comunidades autónomas, afectou necessariamente o âmbito das competências e das organizações

As Comunidades autónomas podem assumir, portanto, competências em matéria desportiva, o que sucedeu na prática, já que os 17 Estatutos de Autonomia reconheceram essa competência como própria das respectivas Comunidades Autónomas. Vai nesse sentido o Estatuto de Autonomia das Canárias.

A primeira nota que caracteriza todos os Estatutos de Autonomia é que as Comunidades Autónomas reservam para si a competência em matéria desportiva, com carácter exclusivo. Todavia o carácter exclusivo com que os Estatutos atribuem essa competência às Comunidades Autónomas não é compatível, em princípio, com a função atribuída ao poder central de organizar o desporto de âmbito nacional e internacional.

Após o competente trâmite parlamentar, na legislatura 1995/1999 foi aprovada a Lei Canária do Desporto, que se passa a resumir:

Esta Lei, esquematicamente, contempla os seguintes aspectos:

- Princípios básicos;
- Actuação da administração pública;

- Actividade desportiva, incluindo as competições, os jogos e os desportos autóctones e tradicionais, a credenciação desportiva e o exame médico desportivo;
- As infra-estruturas desportivas;
- As entidades desportivas e respectivo registo;
- A justiça desportiva.

Como objecto e âmbito de aplicação, esta Lei aponta o fomento, regulamentação e a promoção da actividade desportiva – desporto e actividade física – reconhece o direito ao conhecimento e à prática em plenas condições de igualdade e dá incumbência à Administração no sentido de garantir o acesso à prática desportiva através de promoção do desporto, fomento, protecção e regulação do associativismo desportivo, planificação e promoção das instalações desportivas, formação, fomento da investigação científica desportiva, consecução de uma prática desportiva isenta de violência e métodos extra-desportivos, reconhecimento do desporto como elemento integrante da cultura Canária, disponibilização de recursos suficientes e respeito pela natureza.

A relação entre a administração pública e o desporto deve reger-se pelos princípios constitucionais de descentralização, coordenação e eficácia, princípio de submissão da planificação de cada ilha aos seus recursos, papel de coordenação da Comunidade Autónoma Canárias sobre todas as Administrações Públicas com competências desportivas, distribuição de recursos de acordo com a estrutura territorial e funcional das ilhas, criação de uma assembleia consultiva (Conselho Canário de Desporto) e reforço das competências dos 'Cabildos' Insulares.

Quanto à actividade desportiva a Lei distingue actividade desportiva federada e actividades de recreação desportiva, distingue competições de actividades desportivas oficiais e não oficiais. Dá ainda incumbência na adopção de medidas que garantam a cobertura de riscos, a prevenção e repressão de práticas ilegais, medias anti-violência, aplicação de um regime disciplinar e responsabilidade civil em relação a terceiros. A lei faz especial menção aos jogos e desportos autóctones e tradicionais à relação desporto/saúde, ao regime de assistência médica e sanitária dos desportistas, à criação de um Centro Canário de Apoio ao Desportista e Comissão Antidopagem das Canárias.

Regulamenta a credenciação desportiva, a criação da Escola Canária de Desporto, a regulação das infra-estruturas desportivas incluindo construção e licenciamento, o regime de associativismo, regulamento de disciplina e regulamentos eleitorais e a conciliação extra-judicial.

A estrutura regional da Administração Pública é representada pela Direcção Regional de Desportos, à qual correspondem as seguintes funções:

Fomento, coordenação, tutela e inspecção do desporto federado; regulamentação da formação e da credenciação dos técnicos desportivos pela via não académica; organização e promoção das actividades desportivas cujo interesse exceda o âmbito insular; aprovação do Plano Regional de Infra-estruturas Desportivas das Canárias; construção, melhoria e gestão das infra-estruturas desportivas de interesse supra-insular; fomento do desporto de alta competição; planificação e regulamentação do desporto escolar; divulgação do conhecimento relativo às ciências do desporto; reconhecimento oficial das novas modalidades desportivas no âmbito da Comunidade Autónoma; autorização para as competições desportivas não oficiais de âmbito supra-insular; regulamentação dos requisitos das instalações e estabelecimentos destinados ao treino ou prática de qualquer classe de actividade físico-desportiva; a planificação e coordenação dos centros de apoio ao desportista das administrações públicas; e a coordenação da actividade física entre as Universidades Canárias.

7.2.1.4 Baleares

À comunidade autónoma das Baleares corresponde-lhe o exercício das competências determinadas na lei 14/2006, de 17 de Outubro, Lei do Desporto das Ilhas Baleares, e a coordenação com a administração desportiva estatal.

A distribuição de competências em matéria de desporto entre as administrações das Ilhas Baleares são as previstas no Estatuto de Autonomia das Ilhas Baleares, na Lei de transferência de competências para os Conselhos Insulares e na Lei do Desporto das Ilhas Baleares.

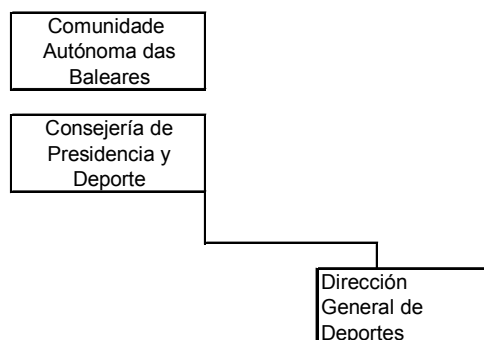
O órgão máximo da administração desportiva é a "Consejería de Presidencia y Deportes" do Governo das Ilhas Baleares.

Cumpra à administração desportiva da Comunidade Autónoma das Ilhas Baleares, entre outras, as seguintes competências:

- Reconhecer o carácter oficial das modalidades desportivas
- Homologar as credenciais desportivas
- Distinção desportiva
- Promoção desportiva
- Prevenção da dopagem
- Formação e investigação desportiva
- Exercício disciplinar
- Fomento do desporto de alto nível
- Reconhecimento das Federações desportivas regionais
- Registo Desportivo
- Subvenção para fins desportivos
- Planificação e gestão das instalações desportivas
- Regulação da competição
- Representação desportiva
- Transporte dos desportistas para as competições federativas insulares

Está criada a Assembleia Balear do Desporto com funções consultivas e de assessoria em matéria desportiva à administração da comunidade autónoma das Ilhas Baleares.

Figura 31 – Estrutura da Administração Desportiva nas Baleares



7.2.1.5 Córsega

O modelo de sistema desportivo vigente na Córsega comete elevadas responsabilidades ao Cros Corse, o Comité Regional Olímpico e Desportivo da Córsega que, na dependência da Direcção Regional da Juventude e do Desporto – órgão do governo da Região – CTC (Colectividade Territorial da Córsega), tem como missão:

- federar o movimento desportivo da Córsega e dinamizar o desporto de massas;
- contribuir para a defesa e o desenvolvimento do património desportivo;
- representar o desporto regional junto dos poderes públicos e organismos oficiais regionais;
- salvaguardar e desenvolver o espírito olímpico;
- organizar a formação inicial e contínua dos dirigentes desportivos, educadores, treinadores e animadores desportivos da Região;
- desenvolver o ideal e a prática desportiva.

Inscritos na lei de orientação do desporto de Outubro de 1975, a chamada lei Mazeaud, os Comités Regionais Olímpicos e Desportivos estão incumbidos de conhecer o conjunto de problemas que se colocam às ligas regionais sem, no entanto, se imiscuírem nas respectivas questões internas. Perante estas o CROS desempenha um papel de sindicado na defesa do movimento desportivo.

De acordo com a lei da descentralização e da criação das Regiões, o CROS Corse designa os representantes do movimento desportivo no Conselho Económico e Social, bem como os representantes com assento na Comissão Paritária Regional do Fundo Nacional para o Desenvolvimento do Desporto. Após a lei de 16 de Julho de 1984 impôs-se como interlocutor privilegiado da Administração (Direcções Regionais e Departamentais da Juventude e do Desporto), bem como da Colectividade Territorial, do Conselho Económico e Cultural e dos Conselhos Gerais.

O CROS está dotado de diversas comissões (médica, jurídica, de alto rendimento, escolar e universitária, de equipamento desportivo, desporto para todos, desporto adaptado, etc.)

O CROS assume diversas missões de representação no seio de instâncias no seio das quais esteja reservado um papel ao desporto, desenvolve uma função importante junto do Conselho Nacional dos CROS, no sentido da harmonização das acções tendentes a uma verdadeira política desportiva no País.

Figura 32 – Estrutura da Administração Desportiva na Córsega (1)

À Escala Departamental

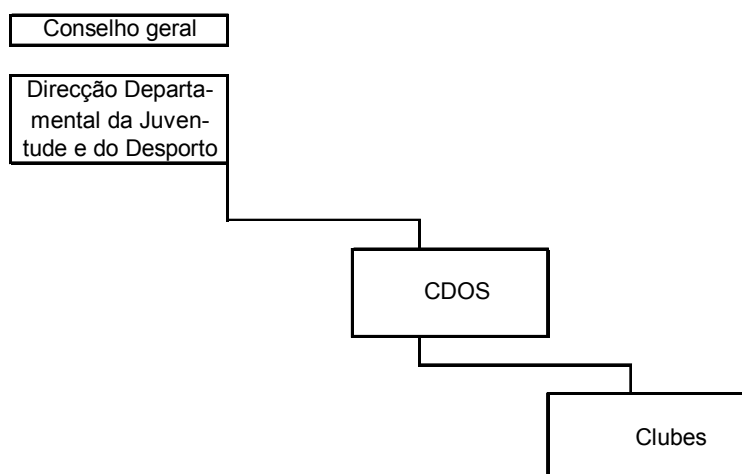
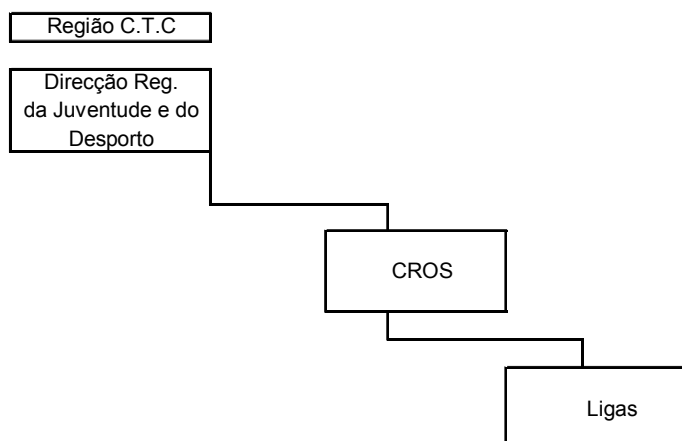


Figura 33 – Estrutura da Administração Desportiva na Córsega (2)

À Escala Regional



Como principais constrangimentos ao desenvolvimento desportivo, a Administração Regional da Córsega, aponta os seguintes:

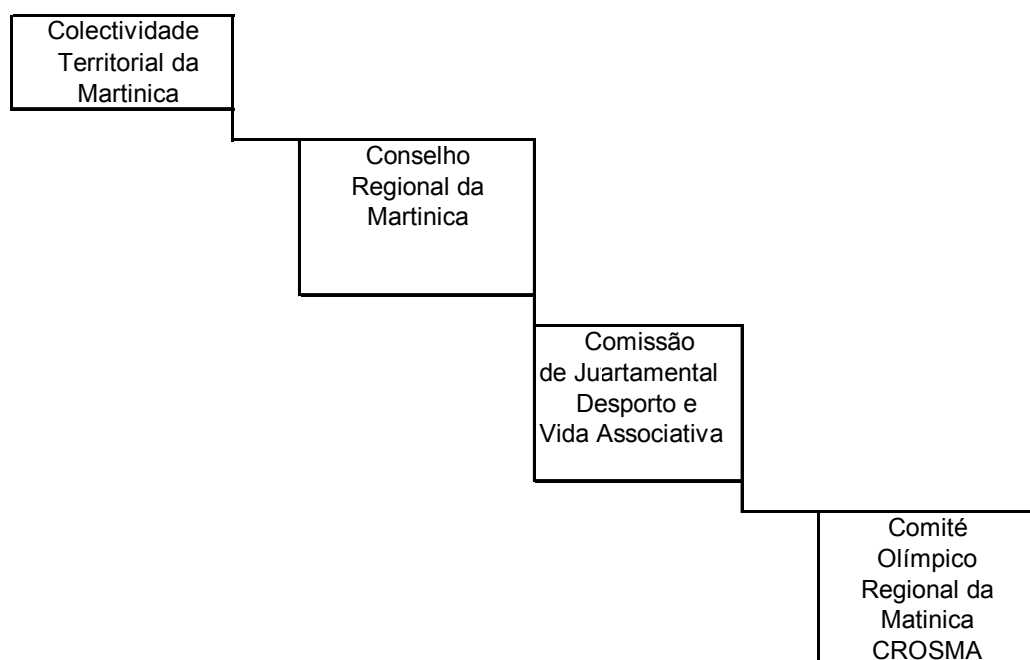
- Instalações desportivas
- Organização de campeonatos, devido a problemas demográficos
- Apoios financeiros
- Formação e enquadramento técnico insuficiente
- Deslocações e transportes

7.2.1.6 Martinica

Dentro dos princípios da Lei de 16 de Julho de 1984, o Conselho Geral da Martinica persegue, as seguintes áreas de actividade de fomento e organização desportiva:

- Desenvolvimento das instalações desportivas
- Desenvolvimento do desporto de competição
- Desporto Escolar
- Acompanhamento ao movimento desportivo
- Apoio aos eventos desportivos de alto nível
- No sentido da promoção e organização das actividades físicas e desportivas
- Subvenção ao desporto

Figura 34 – Estrutura da Administração Desportiva na Martinica



Principais problemas detectados pela Administração Regional da Martinica:

- Transportes
- Infra-estruturas desportivas
- Formação de praticantes e de Técnicos

7.2.1.7 Guadalupe

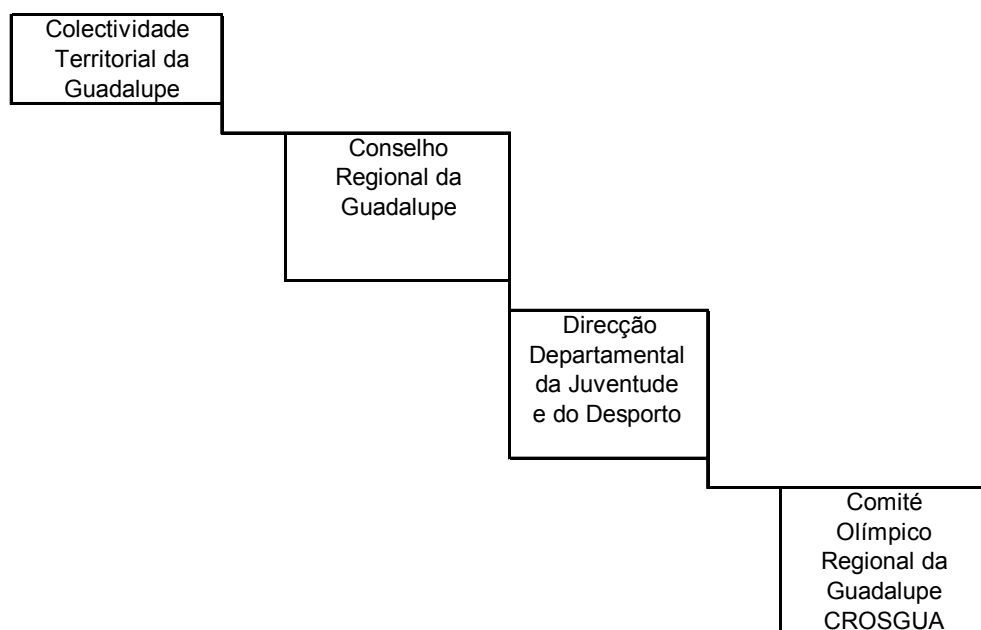
A direcção departamental da juventude e do desporto é um serviço periférico dependente do Ministério da Juventude, Desporto e Vida Associativa, de França, colocada sob a autoridade do Prefeito (representante do Estado Francês na Guadalupe.

Esta Direcção intervém em matérias de:

- segurança das actividades físicas e desportivas

- promoção do desporto
- formação desportiva
- desporto lazer
- ocupação de jovens em centros de férias.

Figura 35 – Estrutura da Administração Desportiva na Guadalupe



Principais problemas detectados pela Administração Regional de Guadalupe:

- Transportes
- Infra-estruturas desportivas
- Formação de praticantes e de Técnicos

7.2.1.8 Sicília

Tal como acontece nos territórios franceses, nas Regiões Italianas os Comité Olímpicos Regionais desempenham um papel decisivo no movimento desportivo que, no caso

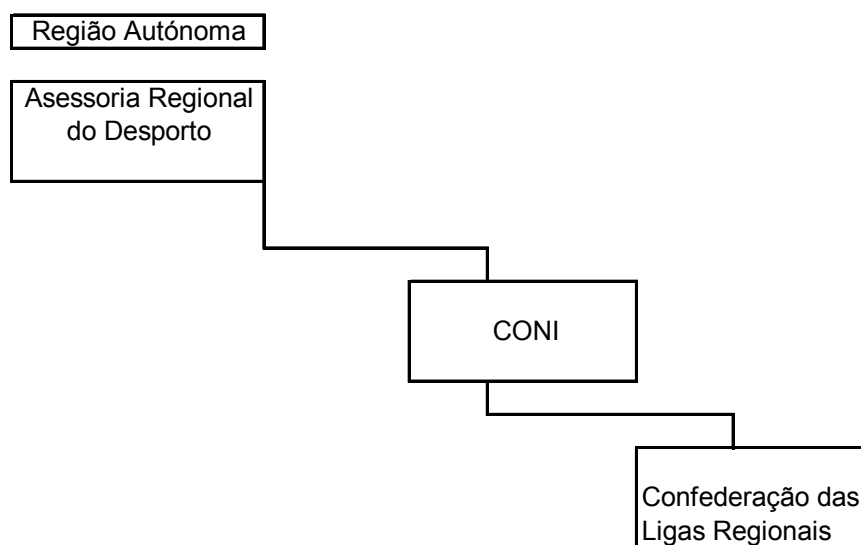
Italiano é complementado com a existência de Comitês Olímpicos Provinciais. Na Sardenha, além do CONI Sicília, existem nove Comitês Provinciais (em Agrigento, Caltanissetta, Catania, Enna, Messina, Palermo, Ragusa, Siracusa e Trapani)

O CONI italiano prevê no seu estatuto a existência de Comitês Regionais, em cada Região, com três órgãos (O Presidente, uma Junta regional e o Conselho Regional).

O Comité Regional promove e desenvolve iniciativas a nível regional para o prosseguimento dos seus fins institucionais, coordena a actividade dos Comitês Provinciais, promovendo a existência de programas de desenvolvimento, para os quais assegura os recursos para a sua concretização, através da Junta Nacional, acompanhando posteriormente a sua execução.

Figura 36 – Estrutura da Administração Desportiva na Sicília

À Escala Regional



Na opinião da Administração Regional da Sicília, o principal problema que se coloca ao movimento desportivo Siciliano é o da carência de instalações desportivas. Um segundo problema, igualmente determinante para o desporto regional está relacionado com os transportes inerentes à competição nacional, tendo em atenção a configuração geográfica da Itália.

7.2.1.9 Sardenha

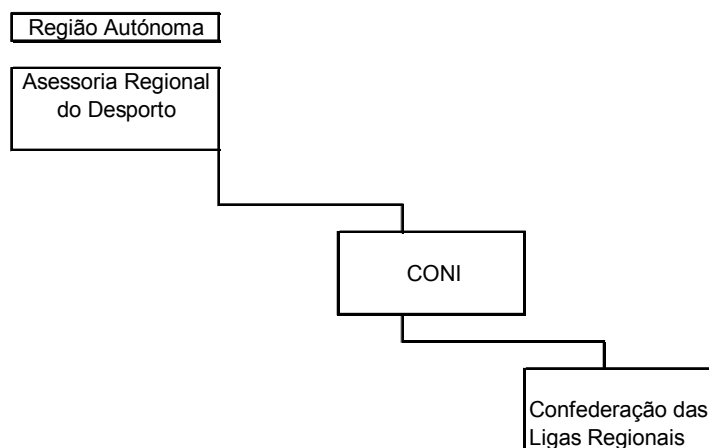
Tal como acontece nos territórios franceses, nas Regiões Italianas os Comité Olímpicos Regionais desempenham um papel decisivo no movimento desportivo que, no caso Italiano é complementado com a existência de Comités Olímpicos Provinciais. Na Sardenha, além do CONI Sardenha, existem quatro Comités Provinciais (em Cagliari, Nuoro, Oristano e Sassari).

O CONI italiano prevê no seu estatuto a existência de Comités Regionais, em cada Região, com três órgãos (o Presidente, uma Junta regional e o Conselho Regional).

O Comité Regional promove e desenvolve iniciativas a nível regional para o prosseguimento dos seus fins institucionais, coordena a actividade dos Comités Provinciais, promovendo a existência de programas de desenvolvimento, para os quais assegura os recursos para a sua concretização, através da Junta Nacional, acompanhando posteriormente a sua execução.

Figura 37 – Estrutura da Administração Desportiva na Sardenha

À Escala Regional



Na opinião da Administração Regional da Sardenha, os principais problemas que se colocam ao movimento desportivo, são:

- as distâncias a percorrer pelas equipas
- a desertificação demográfica em algumas regiões interiores;
- falta de recursos financeiros para a actividade juvenil

- a maioria dos técnicos desportivos exerce a sua actividade em complemento de uma profissão principal, e não em dedicação exclusiva ao desporto;
- deficiência do parque desportivo

7.2.1.10 Creta

O regime centralizador existente na Grécia manifesta-se também na área desportiva, uma vez que o planeamento e a política desportiva nacionais estão a cargo da Secretaria Geral dos Desportos, à qual compete também o desenvolvimento, a organização e o funcionamento do desporto ao nível do país e das suas regiões. Assim, os programas de desenvolvimento desportivo, a gestão dos eventos e a garantia de condições físicas, técnicas e logísticas para o sistema desportivo em Creta, estão subordinadas ao modelo nacional, com reduzidos níveis de autonomia da administração regional.

Os principais problemas no domínio do desporto estão relacionados com a questão das infra-estruturas. A criação de novas e o melhoramento das existentes fazem parte das preocupações da Administração regional desportiva de Creta. Regista-se ainda a falta de uma "cultura desportiva" que se procura desenvolver através da intervenção de programas de desporto desenvolvidos pelas autarquias.

7.2.2 Dados globais e comparativos das Regiões Insulares

Iremos, de seguida, explanar um conjunto de dados que caracterizam demograficamente as Regiões em estudo, referindo uma série de indicadores que, mais tarde na determinação do Nível Desportivo e Índice de Desenvolvimento Humano, serão utilizados.

Quadro 54 – Demografia (1)

	Dos 6 aos 18 anos				População
	M	F	Total	%	Total
Madeira	23.127	22.155	45.282	18,48	245.011
Açores	24.819	23.584	48.403	20,02	241.763
Canárias	132.804	127.103	259.907	15,34	1.694.477
Baleares	60.281	57.386	117.667	13,98	841.669
Sicília	413.901	395.139	809.040	16,25	4.978.068
Sardenha	117.176	110.991	228.167	13,96	1.634.795
Córsega	20.983	19.614	40.597	15,61	260.149
Martinica	40.325	39.487	79.812	20,92	381.427
Guadalupe	46.524	45.570	92.094	21,81	422.222
Reunião	89.613	87.154	176.767	23,25	760.180
Corfu	9.285	8.949	18.234	16,28	111.970
Creta	57.673	52.104	109.777	18,26	601.131

Fonte: Eurostat 2000

Quadro 55 – Demografia (2)

	Dos 10 aos 35 anos				População
	M	F	Total	%	Total
Madeira	49.841	49.090	98.931	40,38	245.011
Açores	51.220	49.038	100.258	41,47	241.763
Canárias	361.215	348.374	709.589	41,88	1.694.477
Baleares	166.248	158.875	325.123	38,63	841.669
Sicília	913.198	907.723	1.820.921	36,58	4.978.068
Sardenha	305.392	295.956	601.348	36,78	1.634.795
Córsega	42.388	41.466	83.854	32,23	260.149
Martinica	73.466	77.249	150.715	39,51	381.427
Guadalupe	84.873	88.282	173.155	41,01	422.222
Reunião	158.828	161.040	319.868	42,08	760.180
Corfu	18.255	18.221	36.476	32,58	111.970
Creta	117.357	105.454	222.811	37,07	601.131

Fonte: Eurostat 2000

Quadro 56 – Nível de Instrução

Nível de Instrução 25/59 anos

	Fraco	Médio	Elevado
Madeira	84	11	5
Açores	86	8	6
Canárias	63	18	18
Baleares	64	18	17
Córsega	61	23	16
Martinica	n.d.	n.d.	n.d.
Guadalupe	n.d.	n.d.	n.d.
Sicília	58	33	9
Sardenha	59	33	8
Creta	54	30	15

7.2.3 Índice de Desenvolvimento Humano das Regiões (IDHr)

A principal fonte de dados de natureza demográfica, social e económica, das Regiões da Europa é a publicação do EUROSTAT, denominada "Regions – Statistical Yearbook", editado pela Comissão Europeia, tendo sido recolhidos dados dos anuários de 2004, 2005 e 2006.

Em algumas matérias, não existem dados específicos das Regiões pelo que nos socorremos dos dados nacionais, ponderando-os através do IDH das Regiões (IDHr), calculado de acordo com a metodologia do PNUD, nos mesmos termos em que foi feito para os Países.

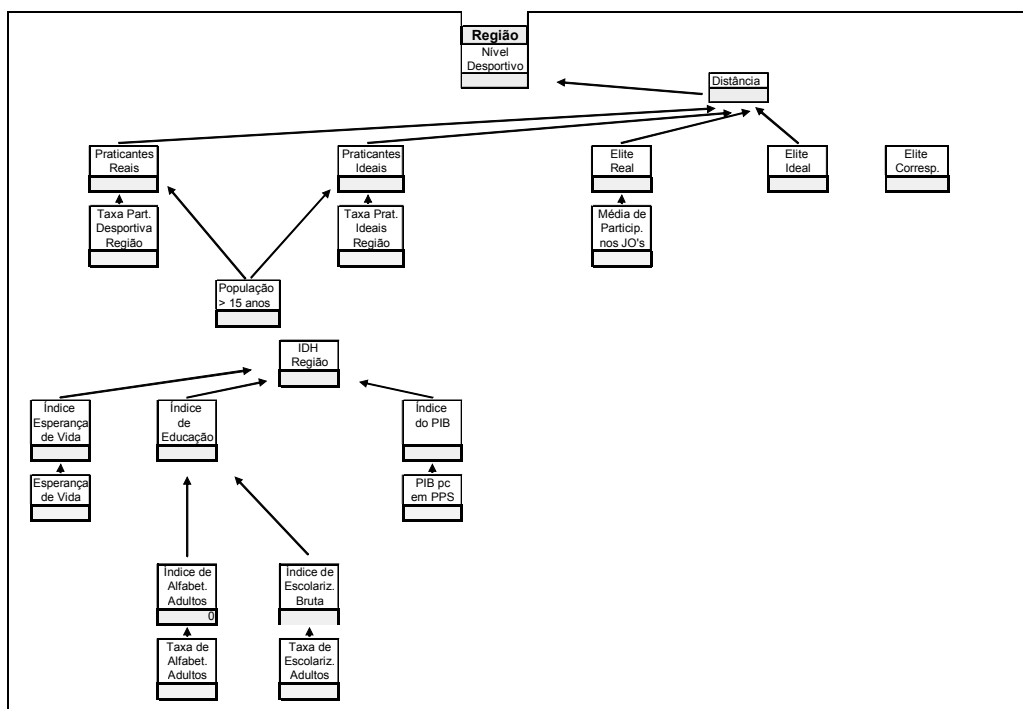
Pareceu-nos estar perante um bom indicador, já que, afinal, o que este estudo trata está directamente relacionado com as questões do desenvolvimento humano.

Nesse sentido, passaremos de seguida ao cálculo do IDH das Regiões seguindo a metodologia descrita no "Relatório de Desenvolvimento Humano" (2003), publicado pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), cuja fórmula de cálculo foi já referida anteriormente no presente estudo.

Tal como no caso dos países, partimos dos indicadores de base para chegar aos três elementos finais que compõem a fórmula do IDH: Esperança de Vida (a partir da qual se calculará o Índice de Esperança de Vida, um dos componentes finais para o cálculo do IDH), a Taxa de Alfabetização de Adultos (que nos permitirá determinar o respectivo índice) e a Taxa de Escolarização de Adultos (que nos conduz ao cálculo do Índice de Escolarização de Adultos), sendo que estes dois últimos Índices permitem calcular o Índice de Educação, ou seja, a segunda componente de cálculo do IDH. Finalmente, uma vez apurado o PIBpc em PPS e o consequente Índice do PIB, teremos a terceira e última componente de cálculo do IDHr.

Em esquema, temos:

Quadro 57 – Esquema de Cálculo do Nível Desportivo das Regiões



Ano de referência 2000

1.º Passo – Cálculo do Índice de Esperança de Vida de cada Região

Utilizando os dados constantes do "Regions Statistical Yearbook – 2003" obtivemos o indicador de Esperança de Vida das 10 Regiões e Comunidades Autónomas:

Quadro 58 – Esperança de Vida Regiões (2000)

Esperança de Vida	
Madeira	75,7
Açores	75,7
Canárias	78,5
Baleares	78,5
Córsega	78,6
Martinica	78,6
Guadalupe	78,6
Sicília	78,5
Sardenha	78,5
Creta	78,2

De seguida, aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice de Esperança de Vida.

Quadro 59 – Cálculo do Índice de Esperança de Vida Regiões (2000)

	Esperança de Vida	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Esperança de Vida
Madeira	75,7	85	25	0,845
Açores	75,7	85	25	0,845
Canárias	78,5	85	25	0,892
Baleares	78,5	85	25	0,892
Córsega	78,6	85	25	0,893
Martinica	78,6	85	25	0,893
Guadalupe	78,6	85	25	0,893
Sicília	78,5	85	25	0,892
Sardenha	78,5	85	25	0,892
Creta	78,2	85	25	0,887

2.º Passo – Cálculo do Índice de Educação

Como antes se referiu, o Índice de Educação, resulta da conjugação dos Índices de Alfabetização de Adultos com o Índice de Escolarização de Adultos.

Começando pelo primeiro, e socorrendo-nos dos dados constantes do "Regions Statistical Yearbook – 2003", obtivemos:

Quadro 60 – Taxa de Alfabetização de Adultos Regiões (2000)

	Taxa de Alfabetização de Adultos
Madeira	92,20
Açores	92,20
Canárias	97,60
Baleares	97,60
Córsega	99,00
Martinica	99,00
Guadalupe	99,00
Sicília	94,80
Sardenha	94,80
Creta	97,20

De seguida, aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice de Alfabetização de Adultos.

Quadro 61 – Cálculo do Índice de Alfabetização de Adultos Regiões (2000)

	Taxa de Alfabetização de Adultos	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Alfabet. De Adultos
Madeira	92,20	100	0	0,922
Açores	92,20	100	0	0,922
Canárias	97,60	100	0	0,976
Baleares	97,60	100	0	0,976
Córsega	99,00	100	0	0,990
Martinica	99,00	100	0	0,990
Guadalupe	99,00	100	0	0,990
Sicília	94,80	100	0	0,948
Sardenha	94,80	100	0	0,948
Creta	97,20	100	0	0,972

Passando, de seguida, ao cálculo do Índice de Escolarização de Adultos, e socorrendo-nos novamente dos dados constantes do "Regions Statistical Yearbook – 2003", obtivemos:

Quadro 62 – Taxa de Escolarização de Adultos Regiões (2000)

	Taxa de Escolarização Adultos
Madeira	96
Açores	96
Canárias	95
Baleares	95
Córsega	94
Martinica	94
Guadalupe	94
Sicília	84
Sardenha	84
Creta	81

De seguida, aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice de Escolarização Bruta de Adultos.

Quadro 63 – Cálculo do Índice de Escolarização Bruta Regiões (2000)

	Taxa de Escolarização Adultos	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Escolarização Bruta
Madeira	96	100	0	0,960
Açores	96	100	0	0,960
Canárias	95	100	0	0,950
Baleares	95	100	0	0,950
Córsega	94	100	0	0,940
Martinica	94	100	0	0,940
Guadalupe	94	100	0	0,940
Sicília	84	100	0	0,840
Sardenha	84	100	0	0,840
Creta	81	100	0	0,810

Estamos agora em condições de calcular o Índice de Educação, que resulta de uma média aritmética ponderada do Índice de Alfabetização de Adultos (ponderação 2), com o Índice de Escolarização Bruta (ponderação 1).

Quadro 64 – Cálculo do Índice de Educação Regiões (2000)

	Índice de Alfabetização de Adultos	Índice de Escolarização Bruta	Índice de Educação
Madeira	0,922	0,960	0,935
Açores	0,922	0,960	0,935
Canárias	0,976	0,950	0,967
Baleares	0,976	0,950	0,967
Córsega	0,990	0,940	0,973
Martinica	0,990	0,940	0,973
Guadalupe	0,990	0,940	0,973
Sicília	0,948	0,840	0,912
Sardenha	0,948	0,840	0,912
Creta	0,972	0,810	0,918

3.º Passo – Cálculo do Índice do PIB

A fim de obter uma maior consistência deste factor determinante do rendimento das famílias, utiliza-se o PIBpc em PPC (Paridade de Poder de Compra), ou seja, um valor corrigido que tem em linha de conta o nível de vida de cada País.

Recorrendo à mesma fonte, obtivemos os valores do PIBpc em PPC:

Quadro 65 – PIB em PPS'c Regiões (2000)

	PIB pc em PPS (a)
Madeira	23.447,5
Açores	16.045,3
Canárias	21.968,1
Baleares	28.533,9
Córsega	21.544,5
Martinica	18.238,4
Guadalupe	16.546,4
Sicília	18.543,8
Sardenha	21.197,4
Creta	17.825,0

(a) - 2000 NUTS 2, Statistical Yearbook 2003, Eurostat

Aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice do PIB.

Quadro 66 – Cálculo do Índice do PIB Regiões (2000)

	PIB pc em PPS (a)	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice do PIB
Madeira	23.447,5	40000	100	0,911
Açores	16.045,3	40000	100	0,848
Canárias	21.968,1	40000	100	0,900
Baleares	28.533,9	40000	100	0,944
Córsega	21.544,5	40000	100	0,897
Martinica	18.238,4	40000	100	0,869
Guadalupe	16.546,4	40000	100	0,853
Sicília	18.543,8	40000	100	0,872
Sardenha	21.197,4	40000	100	0,894
Creta	17.825,0	40000	100	0,865

(a) - 2000 NUTS 2, Statistical Yearbook 2003, Eurostat

4.º Passo – Cálculo do IDH

O IDH dos Países, como já antes referido, resulta da média aritmética de três Índices: Esperança de Vida, Escolarização e PIB. De posse destes elementos, passámos ao cálculo do IDH, que vem reflectido no quadro seguinte:

Quadro 67 – Cálculo do IDH Regiões (2000)

	Índice de Esperança de Vida	Índice de Educação	Índice do PIB	Índice Desenvolv. Humano
Madeira	0,845	0,935	0,911	0,897
Açores	0,845	0,935	0,848	0,876
Canárias	0,892	0,967	0,900	0,920
Baleares	0,892	0,967	0,944	0,934
Córsega	0,893	0,973	0,897	0,921
Martinica	0,893	0,973	0,869	0,912
Guadalupe	0,893	0,973	0,853	0,906
Sicília	0,892	0,912	0,872	0,892
Sardenha	0,892	0,912	0,894	0,899
Creta	0,887	0,918	0,865	0,890

Ano de referência 2004

1.º Passo – Cálculo do Índice de Esperança de Vida de cada Região

Utilizando os dados constantes do "Regions Statistical Yearbook – 2005" obtivemos o indicador de Esperança de Vida das 10 Regiões e Comunidades Autónomas:

Quadro 68 – Esperança de Vida Regiões (2004)

	Esperança de Vida
Madeira	77,2
Açores	77,2
Canárias	79,5
Baleares	79,5
Córsega	79,5
Martinica	79,5
Guadalupe	79,5
Sicília	80,1
Sardenha	80,1
Creta	78,3

De seguida, aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice de Esperança de Vida.

Quadro 69 – Cálculo do Índice de Esperança de Vida Regiões (2004)

	Esperança de Vida	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Esperança de Vida
Madeira	77,2	85	25	0,870
Açores	77,2	85	25	0,870
Canárias	79,5	85	25	0,908
Baleares	79,5	85	25	0,908
Córsega	79,5	85	25	0,908
Martinica	79,5	85	25	0,908
Guadalupe	79,5	85	25	0,908
Sicília	80,1	85	25	0,918
Sardenha	80,1	85	25	0,918
Creta	78,3	85	25	0,888

2.º Passo – Cálculo do Índice de Educação

Como antes se referiu, o Índice de Educação, resulta da conjugação dos Índices de Alfabetização de Adultos com o Índice de Escolarização de Adultos.

Começando pelo primeiro, e socorrendo-nos dos dados constantes do "Regions Statistical Yearbook – 2005", obtivemos:

Quadro 70 – Taxa de Alfabetização de Adultos Regiões (2004)

	Taxa de Alfabetização de Adultos
Madeira	92,50
Açores	92,50
Canárias	97,70
Baleares	97,70
Córsega	99,00
Martinica	99,00
Guadalupe	99,00
Sicília	98,50
Sardenha	98,50
Creta	91,00

De seguida, aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice de Alfabetização de Adultos.

Quadro 71 – Cálculo do Índice de Alfabetização de Adultos Regiões (2004)

	Taxa de Alfabetização de Adultos	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Alfabet. De Adultos
Madeira	92,50	100	0	0,925
Açores	92,50	100	0	0,925
Canárias	97,70	100	0	0,977
Baleares	97,70	100	0	0,977
Córsega	99,00	100	0	0,990
Martinica	99,00	100	0	0,990
Guadalupe	99,00	100	0	0,990
Sicília	98,50	100	0	0,985
Sardenha	98,50	100	0	0,985
Creta	91,00	100	0	0,910

Passando, de seguida, ao cálculo do Índice de Escolarização de Adultos, e socorrendo-nos novamente dos dados constantes do "Regions Statistical Yearbook – 2003", obtivemos:

Quadro 72 – Taxa de Escolarização de Adultos Regiões (2004)

	Taxa de Escolarização Adultos
Madeira	94
Açores	94
Canárias	94
Baleares	94
Córsega	92
Martinica	92
Guadalupe	92
Sicília	87
Sardenha	87
Creta	92

De seguida, aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice de Escolarização Bruta de Adultos.

Quadro 73 – Cálculo do Índice de Escolarização Bruta Regiões (2004)

	Taxa de Escolarização Adultos	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice de Escolarização Bruta
Madeira	94	100	0	0,940
Açores	94	100	0	0,940
Canárias	94	100	0	0,940
Baleares	94	100	0	0,940
Córsega	92	100	0	0,920
Martinica	92	100	0	0,920
Guadalupe	92	100	0	0,920
Sicília	87	100	0	0,870
Sardenha	87	100	0	0,870
Creta	92	100	0	0,920

Estamos agora em condições de calcular o Índice de Educação, que resulta de uma média aritmética ponderada do Índice de Alfabetização de Adultos (ponderação 2), com o Índice de Escolarização Bruta (ponderação 1).

Quadro 74 – Cálculo do Índice de Educação Regiões (2004)

	Taxa de Alfabetização de Adultos	Índice de Escolarização Bruta	Índice de Educação
Madeira	0,925	0,940	0,930
Açores	0,925	0,940	0,930
Canárias	0,977	0,940	0,965
Baleares	0,977	0,940	0,965
Córsega	0,990	0,920	0,967
Martinica	0,990	0,920	0,967
Guadalupe	0,990	0,920	0,967
Sicília	0,985	0,870	0,947
Sardenha	0,985	0,870	0,947
Creta	0,910	0,920	0,913

3.º Passo – Cálculo do Índice do PIB

A fim de obter uma maior consistência deste factor determinante do rendimento das famílias, utiliza-se o PIBpc em PPC (Paridade de Poder de Compra), ou seja, um valor corrigido que tem em linha de conta o nível de vida de cada País.

Recorrendo à mesma fonte, obtivemos os valores do PIBpc em PPC:

Quadro 75 – PIB em PPS'c Regiões (2004)

	PIB pc em PPS (a)
Madeira	24.573,9
Açores	16.594,0
Canárias	24.742,9
Baleares	30.325,1
Córsega	23.766,8
Martinica	19.953,9
Guadalupe	17.870,1
Sicília	19.860,4
Sardenha	22.666,4
Creta	22.139,6
EU25	27.176,3

(a) - 2003 NUTS 2, Statistical Yearbook 2006, Eurostat

Aplicando os indicadores de máximo e mínimo, seguidos pelo PNUD, obtivemos o Índice do PIB.

Quadro 76 – Cálculo do Índice do PIB Regiões (2004)

	PIB pc em PPS (a)	Valor Máximo	Valor Mínimo	Índice do PIB
Madeira	24.573,9	40000	100	0,919
Açores	16.594,0	40000	100	0,853
Canárias	24.742,9	40000	100	0,920
Baleares	30.325,1	40000	100	0,954
Córsega	23.766,8	40000	100	0,913
Martinica	19.953,9	40000	100	0,884
Guadalupe	17.870,1	40000	100	0,866
Sicília	19.860,4	40000	100	0,883
Sardenha	22.666,4	40000	100	0,905
Creta	22.139,6	40000	100	0,901
EU25	27.176,3	40000	100	0,935

(a) - 2003 NUTS 2, Statistical Yearbook 2006, Eurostat

4.º Passo – Cálculo do IDH

O IDH dos Países, como antes já referido, resulta da média aritmética de três Índices: Esperança de Vida, Escolarização e PIB. De posse destes elementos, passámos ao cálculo do IDH, que vem reflectido no quadro seguinte:

Quadro 77 – Cálculo do IDH Regiões (2004)

	Índice de Esperança de Vida	Índice de Educação	Índice do PIB	Índice Desenvolv. Humano
Madeira	0,870	0,930	0,919	0,906
Açores	0,870	0,930	0,853	0,884
Canárias	0,908	0,965	0,920	0,931
Baleares	0,908	0,965	0,954	0,942
Córsega	0,908	0,967	0,913	0,929
Martinica	0,908	0,967	0,884	0,920
Guadalupe	0,908	0,967	0,866	0,914
Sicília	0,918	0,947	0,883	0,916
Sardenha	0,918	0,947	0,905	0,923
Creta	0,888	0,913	0,901	0,901

7.2.4 Indicadores para o cálculo do Nível Desportivo das Regiões

A recolha de dados relativos à população das várias Regiões e Comunidades Autónomas objecto deste estudo teve por base o Censur 2001 e as projecções que os serviços de Estatística de cada País efectuaram, o que nos permitiu avaliar os níveis populacionais em 2004, já que, tal como fizemos relativamente ao IDH, vamos igualmente estabelecer valores de referência para 2000 e 2004.

As consultas às bases de dados do Censur 2001 de cada Região, foram feitas via internet, nos sites nacionais oficiais de Estatística, ao longo do ano de 2006. No entanto, todos os valores entretanto recolhidos foram reconfirmados na data de referência de 30 de Novembro de 2007, não se verificando qualquer alteração, nos seguintes endereços electrónicos:

Madeira e Açores:

http://www.ine.pt/prodserv/censos/index_censos.htm

Documento: "Census 2001"

Canárias e Baleares:

<http://www.ine.es/censo2001/index.html>

Documento: "Census de Población e Viviendas" – 2001

Córsega, Martinica e Guadalupe:

http://www.insee.fr/fr/recensement/page_accueil_rp.htm

Documento: "Le recensement da la Population"

Sicília e Sardenha:

<http://www.istat.it/>

Documento: Censimenti 2001

e <http://demo.istat.it/pop2002/index.html>

Documento: GEO-Demo, Demografia in Cifre

Creta:

<http://www.statistics.gr>

Documento: Athena 2001 – Population Census 2001

Relativamente aos dados da frequência da prática desportiva (cidadãos que afirmam praticar desporto, pelo menos uma vez por semana), seguimos a recolha ao nível de país, efectuada pelo estudo, já várias vezes referenciado ao longo deste trabalho, do "Eurobaromer 2004", ponderando o resultado em função da variação do IDHp e IDHr. Em termos de resultados desportivos, seguimos o critério da Participação Olímpica, nos mesmos termos usados para os Países. No entanto, começamos por fazer referência aos Jogos das Ilhas, competição entre ilhas autónomas, e instrumento de aferição dos resultados desportivos, já que se trata de uma competição que vai na sua X edição.

7.2.4.1 Resultados desportivos – Ranking dos Jogos das Ilhas

Os Jogos das Ilhas iniciaram-se em 1997, uma edição realizada por iniciativa do Comité Regional Olímpico e Desportivo da Córsega (CROSS Corse), reunindo apenas quatro Regiões Insulares, três Mediterrânicas (Córsega, Sicília e Sardenha) e uma Atlântica (Madeira).

Na sequência dessa edição, reuniram-se, ainda nesse ano, na Região Autónoma da Madeira os promotores iniciais e outras ilhas interessadas, tendo sido formado o COJI (Comité Organizador dos Jogos das Ilhas), assumindo, posteriormente a sua sede em Ajaccio, na Ilha da Córsega.

Analisando os resultados desportivos ao longo de 10 edições, é possível constituir um ranking, que fica expresso no quadro seguinte, o qual retrata o comportamento desportivo das várias regiões ao longo de dez edições dos “Jeux des Îles”:

Quadro 78 – Ranking das Classificações dos Jogos das Ilhas

	I		II		III		IV		V		VI		VII		VIII		IX		X		Total	Particip	pontos/ Particip	
	Córsega		Córsega		Sicília		Madeira		Balears		Sardenha		Açores		Canárias		Creta		Sicília					
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016				
Canárias			1	8	2	7	1	8	4	5	1	8	2	7	2	7	2	7	1	8	65	9	7,22	
Balears			2	7	3	6			1	8	3	6									27	4	6,75	
Sicília	4	5	4	5	1	8	5	4	2	7	4	5	1	8	1	8	1	8	3	6	64	10	6,40	
Sardenha	1	8	3	6	4	5	2	7	3	6	2	7	3	6	3	6	4	5	2	7	63	10	6,30	
Madeira	3	6	5	4	5	4	3	6	5	4	5	4	5	4	5	4	7	2	7	2	40	10	4,00	
Martinica									6	3	6	3	4	5	4	5				8	1	17	5	3,40
Corsega	2	7	6	3	6	3	4	5	7	2	7	2	9	0	9	0	6	3	6	3	28	10	2,80	
Guadalupe											9	0	6	3	6	3	5	4	5	4	14	5	2,80	
Creta								10	0	8	1	8	1	7	2	3	6	4	5	15	6	2,50		
Açores			7	2	7	2	6	3	9	0	10	0	7	2	8	1	8	1	9	0	11	9	1,22	
Malta			8	1	8	1			10				13	0	12	0	9	0	10	0	2	3	0,67	
Corfu								8	1	11	0	10	0	10	0	11	0	11	0	1	6	0,17		
Mayote													11	0	11	0	10	0	12	0	0	4	0,00	
Wight															13	0	14	0	14	0	0	3	0,00	
Cabo Verde													12	0			13	0	15	0	0	3	0,00	
Jersey																12	0	13	0	0	2	0,00		
Maiorca													14	0							0	1	0,00	

7.2.4.2 Cálculo do Nível Desportivo das Regiões em 2000 (NDR2000)

7.2.4.2.1 Praticantes Reais (PRr2000)

Para cada Região Insular calculámos o número de Praticantes Reais (PRr2000) partindo de extracto populacional >15 anos dessa Região, aplicando-lhe a taxa de prática desportiva do respectivo País (Eurobarometer 2004), corrigindo o valor encontrado em função do IDHr calculado para a mesma Região.

Quadro 79 – Praticantes Reais Regiões (2000)

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva P	Taxa de prática desportiva R	Praticantes Reais
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)x(4)
Madeira	245.011	198.110	22%	22,42	44.418
Açores	241.763	189.996	22%	21,89	41.597
Canárias	1.694.477	1.414.865	37%	37,27	527.318
Baleares	841.669	710.939	37%	37,86	269.158
Córsega	260.149	218.396	43%	42,68	93.215
Martinica	377.290	293.573	43%	42,25	124.041
Guadalupe	422.222	322.581	43%	42,00	135.488
Sicília	4.978.068	4.112.133	27%	26,37	1.084.479
Sardenha	1.634.795	1.404.773	27%	26,59	373.567
Creta	601.131	499.156	26%	26,14	130.502

$$PRr = ((\text{População Região } >15 \text{ anos}) \times (\text{Taxa de prática Desportiva País})) \times (\text{IDHp}/\text{IDHr})$$

7.2.4.2.2 Praticantes ideais (PIr2000)

Quanto aos Praticantes Ideais das Regiões (PIr2000), obtivemo-los pela aplicação à população de cada Região com mais de 15anos, da correspondente taxa de praticantes ideais anteriormente explicitada, novamente corrigida em função do IDHr. Desde modo:

Quadro 80 – Praticantes Ideais Regiões (2000)

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva P	Taxa de prática desportiva R	Praticantes Reais	Taxa de Práticos Ideais P	Taxa de Práticos Ideais R	Praticantes Ideais > 15 anos
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)x(4)	(6)	(7)	(8)=(2)x(7)
Madeira	245.011	198.110	22%	22,42	44.418	60%	61,15	121.141
Açores	241.763	189.996	22%	21,89	41.597	60%	59,71	113.445
Canárias	1.694.477	1.414.865	37%	37,27	527.318	70%	70,51	997.629
Baleares	841.669	710.939	37%	37,86	269.158	70%	71,63	509.217
Córsega	260.149	218.396	43%	42,68	93.215	70%	69,48	151.746
Martinica	377.290	293.573	43%	42,25	124.041	70%	68,78	201.928
Guadalupe	422.222	322.581	43%	42,00	135.488	70%	68,37	220.562
Sicília	4.978.068	4.112.133	27%	26,37	1.084.479	70%	68,37	2.811.612
Sardenha	1.634.795	1.404.773	27%	26,59	373.567	70%	68,94	968.507
Creta	601.131	499.156	26%	26,14	130.502	60%	60,33	299.494

$PIr = (\text{População da Região} > 15 \text{ anos}) \times (\text{Taxa de praticantes ideais País}) \times (\text{IDHp}/\text{IDHr})$

7.2.4.2.3 Elite Real (ERr2000)

Já quanto à Elite Real das Regiões (ERr2000), e como antes se referiu, considerou-se que o número de representantes nos JO equivale a 5% da Elite Real de uma Região (tal como anteriormente fizemos em relação a cada País). Assim, considerou-se a representação média Olímpica de cada Região tendo em atenção a população nacional com mais de 15 anos, estabelecendo-se depois uma proporção para a população da Região considerada também com mais de 15 anos. Ao valor encontrado aplicou-se o princípio de que esta representaria 5% da Elite Real regional, valor que é, finalmente, ponderado pelo IDHr.

Assim, temos:

Média de participação Olímpica (Região) = $(\text{População Região} > 15 \text{ anos}) \times (\text{Participação Olímpica do País}) / (\text{População País} > 15 \text{ anos})$

Seguidamente, temos:

Quadro 81 – Elite Real Regiões (2000)

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva P	Taxa de prática desportiva R	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais P	Taxa de Praticantes Ideais R	Praticantes Ideais > 15 anos	Média Particip JO's	Elite Real
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)x(4)	(6)	(7)	(8)=(2)x(7)	(9)	(10)
Madeira	245.011	198.110	22%	22,42	44.418	60%	61,15	121.141	3	61
Açores	241.763	189.996	22%	21,89	41.597	60%	59,71	113.445	2	36
Canárias	1.694.477	1.414.865	37%	37,27	527.318	70%	70,51	997.629	12	251
Baleares	841.669	710.939	37%	37,86	269.158	70%	71,63	509.217	6	128
Córsega	260.149	218.396	43%	42,68	93.215	70%	69,48	151.746	1	28
Martinica	377.290	293.573	43%	42,25	124.041	70%	68,78	201.928	2	38
Guadalupe	422.222	322.581	43%	42,00	135.488	70%	68,37	220.562	2	41
Sicília	4.978.068	4.112.133	27%	26,37	1.084.479	70%	68,37	2.811.612	30	584
Sardenha	1.634.795	1.404.773	27%	26,59	373.567	70%	68,94	968.507	10	201
Creta	601.131	499.156	26%	26,14	130.502	60%	60,33	299.494	13	255

$$ERr2000 = (\text{Média de participação Olímpica (Região)} / 5 \times 100) \times (\text{IDHp}/\text{IDHr})$$

7.2.4.2.4 Elite Ideal (EIr2000)

Quanto à Elite Ideal de uma Região (EIr2000) partimos do rácio já referido de 15/10.000, corrigindo o valor encontrado em função do IDHr.

Deste modo, temos:

Quadro 82 – Elite Ideal Regiões (2000)

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva P	Taxa de prática desportiva R	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais P	Taxa de Praticantes Ideais R	Praticantes Ideais > 15 anos	Média Particip JO's	Elite Real	Elite Ideal
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)x(4)	(6)	(7)	(8)=(2)x(7)	(9)	(10)	(11)
Madeira	245.011	198.110	22%	22,42	44.418	60%	61,15	121.141	3	61	185
Açores	241.763	189.996	22%	21,89	41.597	60%	59,71	113.445	2	36	169
Canárias	1.694.477	1.414.865	37%	37,27	527.318	70%	70,51	997.629	12	251	1.507
Baleares	841.669	710.939	37%	37,86	269.158	70%	71,63	509.217	6	128	782
Córsega	260.149	218.396	43%	42,68	93.215	70%	69,48	151.746	1	28	226
Martinica	377.290	293.573	43%	42,25	124.041	70%	68,78	201.928	2	38	298
Guadalupe	422.222	322.581	43%	42,00	135.488	70%	68,37	220.562	2	41	323
Sicília	4.978.068	4.112.133	27%	26,37	1.084.479	70%	68,37	2.811.612	30	584	4.119
Sardenha	1.634.795	1.404.773	27%	26,59	373.567	70%	68,94	968.507	10	201	1.431
Creta	601.131	499.156	26%	26,14	130.502	60%	60,33	299.494	13	255	452

$$EIr2000 = \text{Praticantes Ideais Região} \times 15 / 10.000 \times (\text{IDHp}/\text{IDHr})$$

7.2.4.2.5 Elite Correspondente (ECr2000)

Por sua vez, a Elite Correspondente de uma Região (ECr2000) resulta da aplicação da mesma forma de cálculo da Elite Ideal (EIr2000), mas agora aplicada aos praticantes reais, ou seja:

Quadro 83 – Elite Correspondente Regiões (2000)

População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva P	Taxa de prática desportiva R	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais P	Taxa de Praticantes Ideais R	Praticantes Ideais > 15 anos	Média Particip JO's	Elite Real	Elite Ideal	Elite Corresp.	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)x(4)	(6)	(7)	(8)=(2)x(7)	(9)	(10)	(11)	(12)	
Madeira	245.011	198.110	22%	22,42	44.418	60%	61,15	121.141	3	61	185	68
Açores	241.763	189.996	22%	21,89	41.597	60%	59,71	113.445	2	36	169	62
Canárias	1.694.477	1.414.865	37%	37,27	527.318	70%	70,51	997.629	12	251	1.507	797
Baleares	841.669	710.939	37%	37,86	269.158	70%	71,63	509.217	6	128	782	413
Córsega	260.149	218.396	43%	42,68	93.215	70%	69,48	151.746	1	28	226	139
Martinica	377.290	293.573	43%	42,25	124.041	70%	68,78	201.928	2	38	298	183
Guadalupe	422.222	322.581	43%	42,00	135.488	70%	68,37	220.562	2	41	323	199
Sicília	4.978.068	4.112.133	27%	26,37	1.084.479	70%	68,37	2.811.612	30	584	4.119	1.589
Sardenha	1.634.795	1.404.773	27%	26,59	373.567	70%	68,94	968.507	10	201	1.431	552
Creta	601.131	499.156	26%	26,14	130.502	60%	60,33	299.494	13	255	452	197

$$ECr2000 = \text{Praticantes Reais (Região)} \times 15 / 10.000 \times (\text{IDHp}/\text{IDHr})$$

7.2.4.2.6 Cálculo da Distância nas Regiões (Dr2000)

De posse dos elementos necessários (PRr2000, PIr2000, ERr2000 e EIr2000) aplicámos a fórmula para o cálculo da distância, já anteriormente referida, obtendo o seguinte quadro resumo:

Quadro 84 – Distância Regiões (2000)

	Praticantes Reais	Praticantes Ideais	Elite Real	Elite Ideal	Distância
	PRr	PIr	ERr	EIr	Dr
Madeira	44.418	121.141	61	185	0,922
Açores	41.597	113.445	36	169	1,011
Canárias	527.318	997.629	251	1.507	0,957
Baleares	269.158	509.217	128	782	0,960
Córsega	93.215	151.746	28	226	0,956
Martinica	124.041	201.928	38	298	0,955
Guadalupe	135.488	220.562	41	323	0,954
Sicília	1.084.479	2.811.612	584	4.119	1,055
Sardenha	373.567	968.507	201	1.431	1,056
Creta	130.502	299.494	255	452	0,712

7.2.4.2.7 Cálculo do Nível Desportivo das Regiões (NDR2000)

Uma vez calculada a Distância para chegarmos ao nível desportivo (NDR2000), aplicámos a fórmula respectiva, já anteriormente explicada, e assim, obtivemos os dados reflectidos no quadro seguinte:

Quadro 85 – Nível Desportivo Regiões (2000)

	Praticantes Reais	Praticantes Ideais	Elite Real	Elite Ideal	Distância	Nível Desportivo Região	Nível Desportivo País	Diferença R - P
	PRr	PIr	ERr	Elr	Dr	NDr	NDp	
Madeira	44.418	121.141	61	185	0,922	34,82	28,47	6,35
Açores	41.597	113.445	36	169	1,011	28,52	28,47	0,06
Canárias	527.318	997.629	251	1.507	0,957	32,31	32,38	-0,07
Baleares	269.158	509.217	128	782	0,960	32,15	32,38	-0,23
Córsega	93.215	151.746	28	226	0,956	32,41	32,35	0,06
Martinica	124.041	201.928	38	298	0,955	32,50	32,35	0,14
Guadalupe	135.488	220.562	41	323	0,954	32,55	32,35	0,19
Sicília	1.084.479	2.811.612	584	4.119	1,055	25,38	25,19	0,19
Sardenha	373.567	968.507	201	1.431	1,056	25,31	25,19	0,12
Creta	130.502	299.494	255	452	0,712	49,63	49,49	0,14

7.2.4.3 Cálculo do Nível Desportivo em 2004 (NDR2004)

Usando a mesma metodologia de cálculo utilizada para o ano de referência 2000, passamos a indicar os valores obtidos para cada uma das componentes, agora para o ano de 2004.

7.2.4.3.1 Praticantes Reais (PRr2004)

Quadro 86 – Cálculo dos Praticantes Reais Região (2004)

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Taxa de prática desportiva R	Praticantes Reais
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)x(4)
Madeira	244.286	197.524	22%	22,05	43.562
Açores	241.206	189.558	22%	21,52	40.798
Canárias	1.883.767	1.581.099	37%	36,72	580.605
Baleares	944.716	796.040	37%	37,17	295.873
Córsega	273.060	228.649	43%	42,42	97.001
Martinica	397.820	309.547	43%	41,98	129.946
Guadalupe	453.028	346.117	43%	41,70	144.328
Sicília	5.013.079	4.141.054	27%	26,31	1.089.594
Sardenha	1.650.053	1.417.884	27%	26,52	376.068
Creta	625.657	519.522	26%	25,43	132.139

$$PRr2004 = ((\text{População Região} > 15 \text{ anos}) \times (\text{Taxa de prática Desportiva País})) \times (\text{IDHp/IDHr})$$

7.2.4.3.2 Praticantes ideais (PIr2004)

Quadro 87 – Cálculo dos Praticantes Ideais Região (2004)

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Taxa de prática desportiva R	Praticantes Reais	Taxa de Práticos Ideais P	Taxa de Práticos Ideais R	Praticantes Ideais > 15 anos
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)x(4)	(6)	(7)	(8)=(2)x(7)
Madeira	244.286	197.524	22%	22,05	43.562	60%	60,15	118.806
Açores	241.206	189.558	22%	21,52	40.798	60%	58,70	111.267
Canárias	1.883.767	1.581.099	37%	36,72	580.605	70%	69,47	1.098.443
Baleares	944.716	796.040	37%	37,17	295.873	70%	70,32	559.759
Córsega	273.060	228.649	43%	42,42	97.001	70%	69,06	157.908
Martinica	397.820	309.547	43%	41,98	129.946	70%	68,34	211.540
Guadalupe	453.028	346.117	43%	41,70	144.328	70%	67,88	234.953
Sicília	5.013.079	4.141.054	27%	26,31	1.089.594	70%	68,22	2.824.873
Sardenha	1.650.053	1.417.884	27%	26,52	376.068	70%	68,76	974.991
Creta	625.657	519.522	26%	25,43	132.139	60%	58,70	311.713

PIr = (População da Região > 15 anos) x (Taxa de praticantes ideais País) x (IDHp/IDHr)

7.2.4.3.3 Elite Real (ERr2004)

Quadro 88 – Cálculo da Elite Real Região (2004)

	População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Taxa de prática desportiva R	Praticantes Reais	Taxa de Práticos Ideais P	Taxa de Práticos Ideais R	Praticantes Ideais > 15 anos	Média Particip JO's	Elite Real
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)x(4)	(6)	(7)	(8)=(2)x(7)	(9)	(10)
Madeira	244.286	197.524	22%	22,05	43.562	60%	60,15	118.806	3	60
Açores	241.206	189.558	22%	21,52	40.798	60%	58,70	111.267	2	39
Canárias	1.883.767	1.581.099	37%	36,72	580.605	70%	69,47	1.098.443	12	238
Baleares	944.716	796.040	37%	37,17	295.873	70%	70,32	559.759	6	121
Córsega	273.060	228.649	43%	42,42	97.001	70%	69,06	157.908	2	39
Martinica	397.820	309.547	43%	41,98	129.946	70%	68,34	211.540	2	39
Guadalupe	453.028	346.117	43%	41,70	144.328	70%	67,88	234.953	2	39
Sicília	5.013.079	4.141.054	27%	26,31	1.089.594	70%	68,22	2.824.873	30	585
Sardenha	1.650.053	1.417.884	27%	26,52	376.068	70%	68,76	974.991	10	196
Creta	625.657	519.522	26%	25,43	132.139	60%	58,70	311.713	13	254

Média de participação Olímpica (Região) = (População Região > 15 anos) x (Participação Olímpica País) / (População País > 15 anos)

ERr2004 = (Média de participação Olímpica (Região)) / 5 x 100) x (IDHp/IDHr)

7.2.4.3.4 Elite Ideal (EIr2004)

Quadro 89 – Cálculo da Elite Ideal Região (2004)

População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Taxa de prática desportiva R	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais P	Taxa de Praticantes Ideais R	Praticantes Ideais > 15 anos	Média Particip JO's	Elite Real	Elite Ideal	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)x(4)	(6)	(7)	(8)=(2)x(7)	(9)	(10)	(11)	
Madeira	244.286	197.524	22%	22,05	43.562	60%	60,15	118.806	3	60	179
Açores	241.206	189.558	22%	21,52	40.798	60%	58,70	111.267	2	39	163
Canárias	1.883.767	1.581.099	37%	36,72	580.605	70%	69,47	1.098.443	12	238	1.635
Baleares	944.716	796.040	37%	37,17	295.873	70%	70,32	559.759	6	121	843
Córsega	273.060	228.649	43%	42,42	97.001	70%	69,06	157.908	2	39	234
Martinica	397.820	309.547	43%	41,98	129.946	70%	68,34	211.540	2	39	310
Guadalupe	453.028	346.117	43%	41,70	144.328	70%	67,88	234.953	2	39	342
Sicília	5.013.079	4.141.054	27%	26,31	1.089.594	70%	68,22	2.824.873	30	585	4.129
Sardenha	1.650.053	1.417.884	27%	26,52	376.068	70%	68,76	974.991	10	196	1.437
Creta	625.657	519.522	26%	25,43	132.139	60%	58,70	311.713	13	254	457

ERr2004 = Praticantes Ideais Região x 15 / 10.000 x (IDHp/IDHr)

7.2.4.3.5 Elite Correspondente (ECr2004)

Quadro 90 – Cálculo da Elite Correspondente Região (2004)

População	População > 15 anos	Taxa de prática desportiva	Taxa de prática desportiva R	Praticantes Reais	Taxa de Praticantes Ideais P	Taxa de Praticantes Ideais R	Praticantes Ideais > 15 anos	Média Particip JO's	Elite Real	Elite Ideal	Elite Corresp.	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)x(4)	(6)	(7)	(8)=(2)x(7)	(9)	(10)	(11)	(12)	
Madeira	244.286	197.524	22%	22,05	43.562	60%	60,15	118.806	3	60	179	66
Açores	241.206	189.558	22%	21,52	40.798	60%	58,70	111.267	2	39	163	60
Canárias	1.883.767	1.581.099	37%	36,72	580.605	70%	69,47	1.098.443	12	238	1.635	864
Baleares	944.716	796.040	37%	37,17	295.873	70%	70,32	559.759	6	121	843	446
Córsega	273.060	228.649	43%	42,42	97.001	70%	69,06	157.908	2	39	234	144
Martinica	397.820	309.547	43%	41,98	129.946	70%	68,34	211.540	2	39	310	190
Guadalupe	453.028	346.117	43%	41,70	144.328	70%	67,88	234.953	2	39	342	210
Sicília	5.013.079	4.141.054	27%	26,31	1.089.594	70%	68,22	2.824.873	30	585	4.129	1.593
Sardenha	1.650.053	1.417.884	27%	26,52	376.068	70%	68,76	974.991	10	196	1.437	554
Creta	625.657	519.522	26%	25,43	132.139	60%	58,70	311.713	13	254	457	194

ECr2004 = Praticantes Reais (Região) x 15 / 10.000 x (IDHp/IDHr)

7.2.4.3.6 Cálculo da Distância nas Regiões (Dr2004)

De posse dos elementos necessários (PRr2000, PIr2000, ERr2000 e EIr2000) aplicámos a fórmula para o cálculo da Distância, obtendo o seguinte quadro resumo:

Quadro 91 – Cálculo da Distância Região (2004)

	Praticantes Reais	Praticantes Ideais	Elite Real	Elite Ideal	Distância
	PRp	PIp	ERp	Elp	Dp
Madeira	43.562	118.806	60	179	0,917
Açores	40.798	111.267	39	163	0,990
Canárias	580.605	1.098.443	238	1.635	0,976
Baleares	295.873	559.759	121	843	0,978
Córsega	97.001	157.908	39	234	0,916
Martinica	129.946	211.540	39	310	0,955
Guadalupe	144.328	234.953	39	342	0,967
Sicília	1.089.594	2.824.873	585	4.129	1,056
Sardenha	376.068	974.991	196	1.437	1,060
Creta	132.139	311.713	254	457	0,727

7.2.4.3.7 Cálculo do Nível Desportivo das Regiões (NDr2004)

Uma vez calculada a Distância, e aplicando a fórmula já anteriormente explicada, chegámos ao Nível Desportivo (NDr2004), reflectido no quadro seguinte:

Quadro 92 – Cálculo do Nível Desportivo Região (2004)

	Praticantes Reais	Praticantes Ideais	Elite Real	Elite Ideal	Distância	Nível Desportivo Região	Nível Desportivo País	Diferença R - P
	PRp	PIp	ERp	Elp	Dp	NDp	NDr	
Madeira	43.562	118.806	60	179	0,917	35,15	29,36	5,79
Açores	40.798	111.267	39	163	0,990	30,03	29,36	0,67
Canárias	580.605	1.098.443	238	1.635	0,976	31,00	32,10	-1,10
Baleares	295.873	559.759	121	843	0,978	30,83	32,10	-1,27
Córsega	97.001	157.908	39	234	0,916	35,21	33,10	2,11
Martinica	129.946	211.540	39	310	0,955	32,45	33,10	-0,65
Guadalupe	144.328	234.953	39	342	0,967	31,64	33,10	-1,46
Sicília	1.089.594	2.824.873	585	4.129	1,056	25,36	25,13	0,23
Sardenha	376.068	974.991	196	1.437	1,060	25,08	25,13	-0,05
Creta	132.139	311.713	254	457	0,727	48,57	50,44	-1,87

7.2.5 Cálculo do Nível de Autonomia das Regiões (NAr)

Seguindo a metodologia avançada no respectivo capítulo, e partindo de uma análise das competências regionais reflectidas nas Constituições dos países e dos estatutos

autónómicos de cada uma das regiões, foi possível classificar cada um dos itens considerados essenciais e diferenciadores para a atribuição de um nível de autonomia. Assim, analisámos em primeiro lugar as Competências Regionais em matérias de Desporto e Lazer, Educação, Cultura e Património Cultural, Obras Públicas e Território, Fiscalidade, Ambiente, Turismo, e Saúde.

De seguida passámos à análise do tipo de representação do Estado tutelar em cada um dos espaços regionais, nas qualidades de Representante, Ministro do Estado ou Prefeito/Secretário-geral.

Finalmente, tivemos em conta a natureza dos poderes regionais sob os pontos de vista Executivo, Legislativo e Judicial, tendo obtido o seguinte quadro resumo, o qual inclui o valor final do NAr, calculado segundo a fórmula NArFF2007.

Quadro 93 – Cálculo do Nível de Autonomia Região (2000/2004)

Competências Regionais (Cr)										
	Madeira	Açores	Canárias	Baleares	Córsega	Martinica	Guadalupe	Sicília	Sardenha	Creta
Desporto e Lazer	3	3	5	5	3	3	3	3	3	2
Educação	1	1	1	1	1	3	3	3	3	1
Cultura e Património Cultural	4	4	4	4	3	3	3	3	3	2
Obras Públicas e Território	5	5	5	5	4	5	5	4	4	3
Fiscalidade	1	1	3	3	1	1	1	1	1	1
Ambiente	4	4	4	4	3	4	4	4	4	3
Turismo	5	5	5	5	5	3	3	5	5	4
Saúde	5	5	5	5	3	4	4	4	4	3
Total	28	28	32	32	23	26	26	27	27	19
Competência Regional (Cr)	3,50	3,50	4,00	4,00	2,88	3,25	3,25	3,38	3,38	2,38

Representante do Estado (Rr)										
	Madeira	Açores	Canárias	Baleares	Córsega	Martinica	Guadalupe	Sicília	Sardenha	Creta
Representante Estado	3	3	3	3						
Ministro Estado								2	2	
Prefeito/Sec. Geral					1	1	1			1
Representação do Estado (Rr)	3,00	3,00	3,00	3,00	1,00	1,00	1,00	2,00	2,00	1,00

Poderes Regionais (Pr)										
	Madeira	Açores	Canárias	Baleares	Córsega	Martinica	Guadalupe	Sicília	Sardenha	Creta
Poder Executivo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
Poder Judicial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Poder Legislativo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
Total	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0
Poderes Regionais (Pr)	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,00

Nível de autonomia (NAr)										
	Madeira	Açores	Canárias	Baleares	Córsega	Martinica	Guadalupe	Sicília	Sardenha	Creta
Nível de autonomia (NAr)	2,39	2,39	2,56	2,56	1,51	1,64	1,64	2,01	2,01	1,13

Como se pode verificar são as regiões Espanholas (Canárias e Baleares) que apresentam os mais avançados níveis de autonomia, fruto, principalmente, das competências de que beneficiam em matéria desportiva e fiscal. No outro extremo estão as regiões Francesas (Córsega, Martinica e Guadalupe) como consequência do peso da representação dos poderes do Estado naquelas regiões.

7.3 Sinopse do Capítulo VII

Ao longo deste capítulo efectuámos o apuramento do Nível Desportivo dos Países e das Regiões e, bem assim, o Nível de Autonomia e de Desenvolvimento Humano.

Os países constantes da nossa amostra apresentavam em 2000 Níveis Desportivos diferenciados, sendo a Grécia a que mostra o nível mais elevado (49,49%), seguida da Espanha e da França com ND quase idêntico (32,38% e 32,35%, respectivamente) e de Portugal (28,47%). Com o Nível Desportivo mais baixo, estava a Itália (25,19%).

Em 2004, não se alteram as posições relativas: Grécia (48,33%), França (32,18%), Espanha (31,95%), Portugal (28,47%) e Itália (24,98%).

No que se refere às Regiões, tendo por base o momento de 2000, Creta apresenta o valor mais elevado (49,63%) e a Sardenha o mais baixo (25,31%). Pelo meio ficam, por ordem decrescente a Madeira (34,82%), Guadalupe (32,55%), Martinica (32,50%), Córsega (32,41%), Canárias (32,31%), Baleares (32,15%), Açores (28,52%) e Sicília (25,38%).

Se nos colocarmos no momento 2004, mantém-se o melhor ND em Creta (48,57%) e o mais baixo na Sardenha (25,08%). As outras regiões apresentam, por ordem decrescente: Córsega (35,21%), Madeira (35,15%), Martinica (32,45%), Guadalupe

(31,64%), Canárias (31,00%), Baleares (30,83%), Açores (30,03%) e Sicília (25,36%).

Relativamente aos momentos considerados (2000 e 2004), mantém-se relativamente estável a posição do IDHr de cada uma das Regiões face à média das dez consideradas, verificando-se que as Baleares apresentam o mais elevado IDH e que, em qualquer dos momentos, as Canárias, a Córsega e a Martinica se situam sempre acima da média. Verificou-se uma troca de posição entre a Sardenha e a Guadalupe, com a primeira desta Regiões a apresentar uma subida assinalável do seu IDH (de 0,899 para 0,923).

Em qualquer dos momentos considerados, Creta é a Região insular que se encontra mais próxima do Nível Desportivo ideal, visto ser a que apresenta uma Distância mais afastada (para menos) relativamente à média das Regiões consideradas. A Madeira e a Córsega (no ano mais recente) apresentam-se como as melhores de entre as restantes, ficando a Guadalupe como uma das Regiões que viu deslizar a sua posição (para mais), entre o momento 2000 e o momento 2004. Em qualquer dos momentos, a Sicília e a Sardenha são as Regiões que se mostram mais afastadas do Nível Desportivo ideal.

No que se refere ao Nível Desportivo, propriamente dito, apenas Madeira e Creta apresentam valores acima da média, com as regiões Francesas a ficarem muito próximas da média (Córsega, Martinica e Guadalupe). Em todo o caso é Creta que atinge os

melhores resultados neste indicador a uma distância considerável da Madeira.

Seguindo a metodologia para a apreciação e avaliação do Nível de Autonomia, as Ilhas Francesas e a ilha Grega de Creta são as que apresentam um menor Nível Autónimo. As ilhas Espanholas, Portuguesas e Italianas (por esta ordem) apresentam os melhores Níveis de Autonomia.

Capítulo VIII – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Incluo-me no número dos que convictamente acreditam que a condição insular não constitui necessariamente uma fatalidade; e que, em consequência, sustentam que as pequenas economias, mesmo que insulares, distantes e permanentemente afectadas por constrangimentos estruturais de toda a ordem, não têm de compulsivamente condenar os seus naturais a situações de subdesenvolvimento, exclusão ou dependência.

Francisco Costa
Presidente da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira

2005

8. Discussão dos Resultados

Objectivos do Capítulo

Trata-se de um capítulo reservado à discussão dos resultados e ao estabelecimento de relações significativas entre eles, com o objectivo que vimos perseguindo de determinação do nível desportivo e dos factores que o influenciam.

Neste capítulo abordaremos de forma comparativa os dados expostos no capítulo anterior, determinando a situação e o nível desportivo em cada um dos países e de cada uma das regiões insulares consideradas e procurando detectar e provar uma relação de causa/efeito entre o regime autonómico em vigor e, desta forma, a possibilidade de desenvolvimento de políticas desportivas próprias, tendo presente o efeito do Índice de Desenvolvimento Humano (IDHr) de cada uma das Regiões consideradas.

Para tal, efectuaremos uma comparação simples entre as variáveis calculadas e utilizaremos métodos estatísticos com o objectivo de determinar a existência ou não de relações significativas entre as variáveis.

Faremos também uma “análise de sensibilidade” dos resultados obtidos face à variação pontual de algumas das variáveis.

8.1 Relação entre variáveis

8.2 Análise do Nível Desportivo e da estrutura governativa dos Países

8.2.1 Portugal

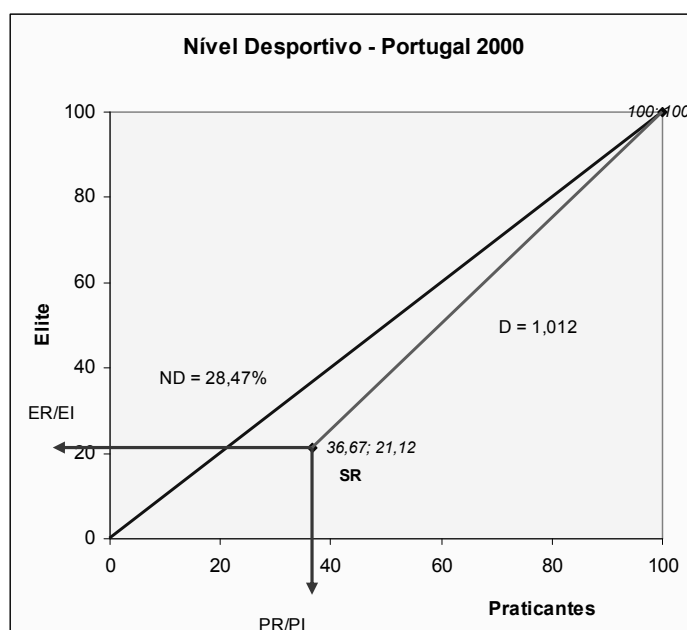
Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo de Portugal, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados.

Quadro 94 – Indicadores Desportivos de Portugal 2000 e 2004

	Portugal	
	2000	2004
Pop > 15 anos	10.356.117	10.529.255
Taxa Prat. Desp.	22%	22%
Taxa Prat. Ideais	60%	60%
Média Part. JO's	83	83
PRp	1.913.893	1.945.891
PIp	5.219.709	5.306.974
ERp	1.653	1.653
EIp	7.830	7.960
ECp	2.871	2.919
NDp	28,47	28,28
Dp	1,012	1,014

Os dados expostos podem reflectir-se nas seguintes representações gráficas:

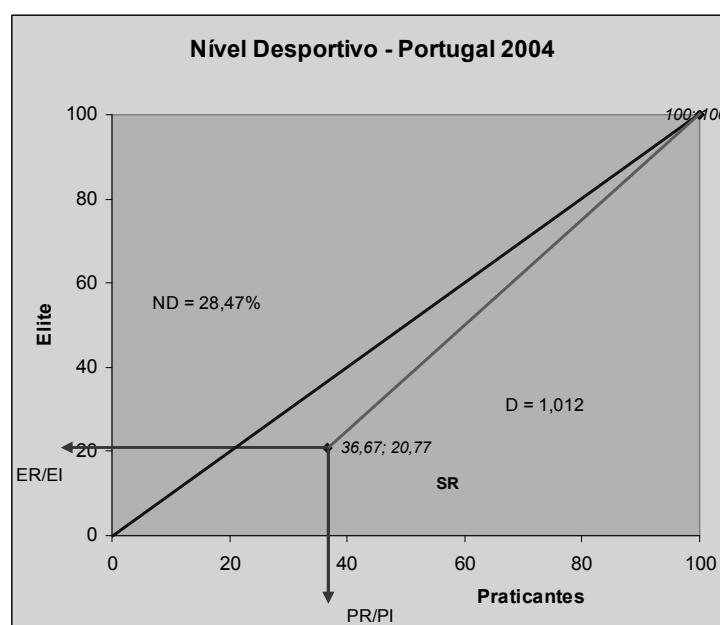
Figura 38 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Portugal 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal de Portugal era de 1,012, sendo o NDp2000 de 28,47%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal, de 71,53%

Face aos valores apurados, $EC = 2.871$ e $ER = 1.653$, podemos concluir que a política desportiva estava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 39 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Portugal 2004



Em 2004 a distância entre a situação real e a ideal em Portugal era de 1,014, sendo o NDp2004 de 28,28% o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 71,72%, praticamente idêntica à verificada em 2000.

Face aos valores apurados, $EC = 2.919$ e $ER = 1.653$, podemos concluir que a política desportiva continua desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A configuração do sistema desportivo de Portugal é estrutural/burocrática (relativa estabilidade do sistema, incremento dos actores comerciais). Os poderes públicos têm um papel dominante no desenvolvimento das políticas desportivas.

Existe legislação desportiva específica (Lei de Bases do Sistema Desportivo) e a tutela directa do Instituto do Desporto de Portugal está cometida à Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto que, por sua vez, depende directamente do Ministro da Presidência.

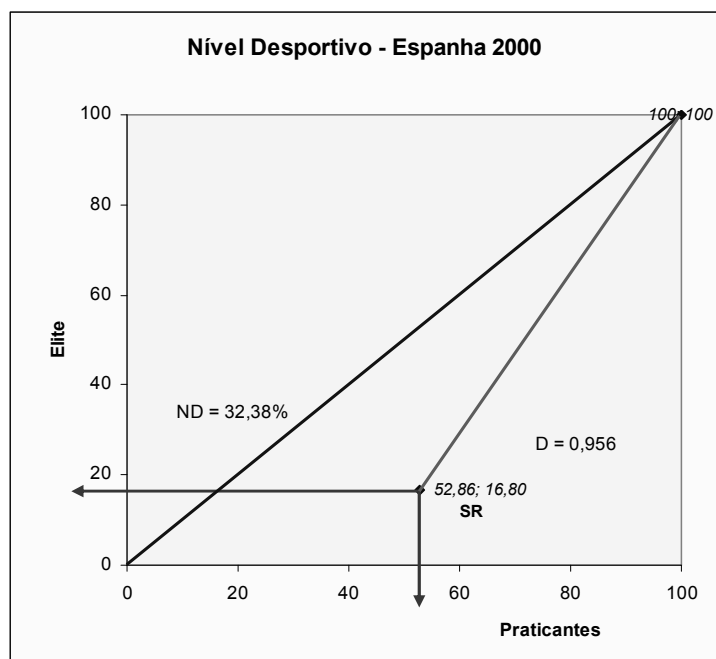
8.2.2 Espanha

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo da Espanha, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados.

Quadro 95 – Indicadores Desportivos de Espanha 2000 e 2004

	Espanha	
	2000	2004
Pop > 15 anos	40.847.371	42.640.220
Taxa Prat. Desp.	37%	37%
Taxa Prat. Ideais	70%	70%
Média Part. JO's	308	308
PRp	12.918.446	13.482.954
PIp	24.440.303	25.508.292
ERp	6.160	6.160
EIp	36.660	38.262
ECp	19.378	20.224
NDp	32,38	31,95
Dp	0,956	0,962

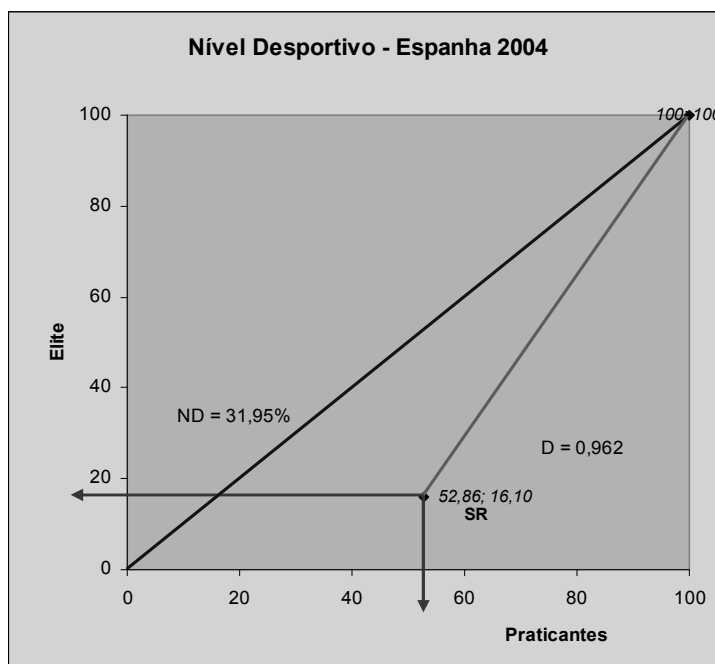
Figura 40 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Espanha 2000



Em 2000 a distância entre a situação real e a ideal de Espanha era de 0,956, sendo o ND_{p2000} de 32,38%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 67,62%.

Face aos valores apurados, EC = 19.738 e ER = 6.160, podemos concluir que a política desportiva estava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 41 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Espanha 2004



Em 2004 a distância entre a situação real e a ideal de Espanha era de 0,962, sendo o NDp2004 de 31,95%, o que significa que, naquele ano, este País estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 68,05%, ligeiramente superior à verificada em 2000.

Face aos valores apurados, EC = 19.378 e ER = 6.160, podemos concluir que a política desportiva continua desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A configuração do sistema desportivo em Espanha é estrutural/burocrática (ascensão dos actores comerciais). Os poderes públicos, bem como as comunidades autónomas têm um papel preponderante no desenvolvimento das políticas desportivas.

Existe legislação desportiva específica (Lei de Bases do Sistema Desportivo) e a tutela directa do Conselho Superior dos Desportos está cometido no Ministério da Educação e das Ciências.

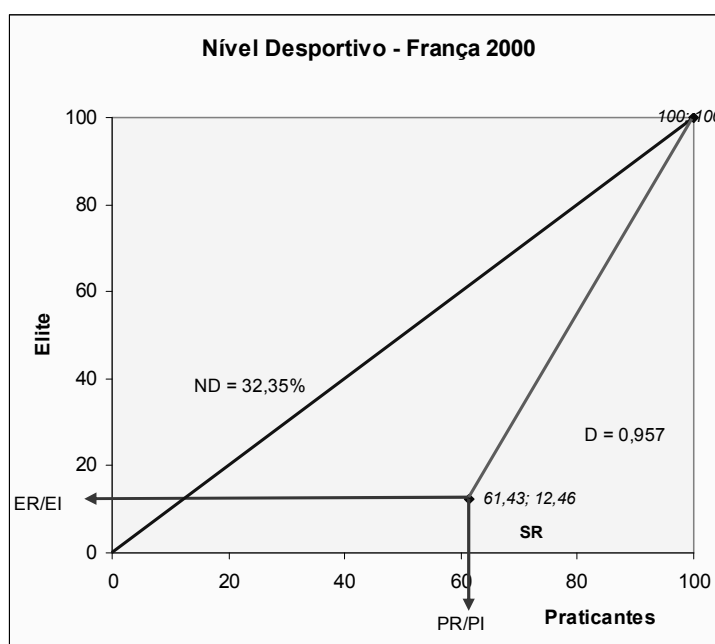
8.2.3 França

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo da Espanha, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados.

Quadro 96 – Indicadores Desportivos de França 2000 e 2004

	França	
	2000	2004
Pop > 15 anos	58.520.688	60.340.000
Taxa Prat. Desp.	43%	43%
Taxa Prat. Ideais	70%	70%
Média Part. JO's	314	314
PRp	20.670.680	21.134.896
PIp	33.649.944	34.405.645
ERp	6.287	6.287
EIp	50.475	51.608
ECp	31.006	31.702
NDp	32,35	32,18
Dp	0,957	0,959

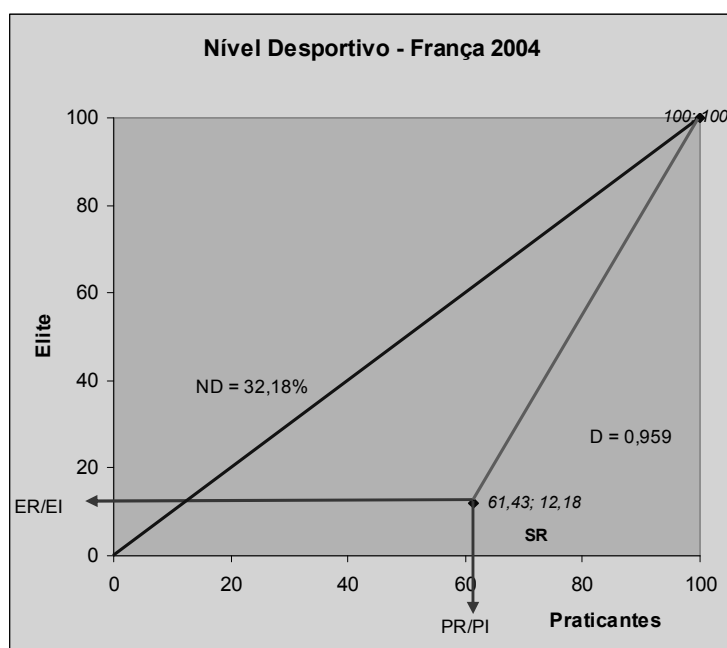
Figura 42 – Demonstração gráfica do cálculo do ND França 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal em França era de 0,957, sendo o NDp2000 de 32,35%, o que significa que, naquele ano estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 67,65%.

Face aos valores apurados, $EC = 31.006$ e $ER = 6.287$, podemos concluir que a política desportiva está desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 43 – Demonstração gráfica do cálculo do ND França 2004



Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal em França era de 0,959, sendo o NDp2004 de 32,18%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 67,82%, ligeiramente superior à verificada em 2000.

Face aos valores apurados, $EC = 31.702$ e $ER = 6.287$, podemos concluir que a política desportiva continua desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A configuração do sistema desportivo em França é estrutural/burocrática (ascensão das autoridades regionais, actores e parceiros sociais). Os poderes públicos, a Confederação do Desporto, as Comunidades e as Regiões têm um papel preponderante no desenvolvimento das políticas desportivas.

Existe legislação desportiva específica (Lei de Bases do Sistema Desportivo) e a tutela directa da Direcção dos Desportos está cometida ao Ministério da Juventude do Desporto e da Vida Associativa

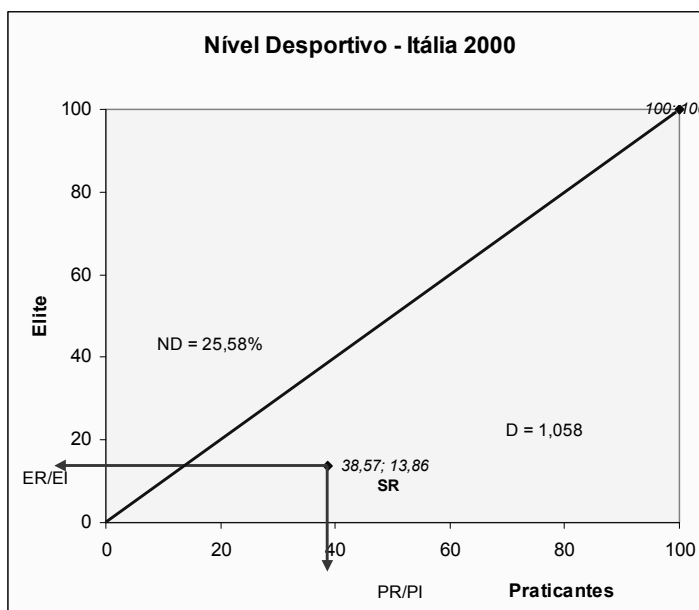
8.2.4 Itália

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo da Itália, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os seguintes resultados abaixo especificados.

Quadro 97 – Indicadores Desportivos de Itália 2000 e 2004

	Itália	
	2000	2004
Pop > 15 anos	56.960.692	58.462.347
Taxa Prat. Desp.	27%	27%
Taxa Prat. Ideais	70%	70%
Média Part. JO's	355	355
PRp	13.186.539	13.534.176
PIp	34.187.324	35.088.604
ERp	7.107	7.107
EIp	51.281	52.633
ECp	2.919	20.301
NDp	25,19	24,98
Dp	1,058	1,061

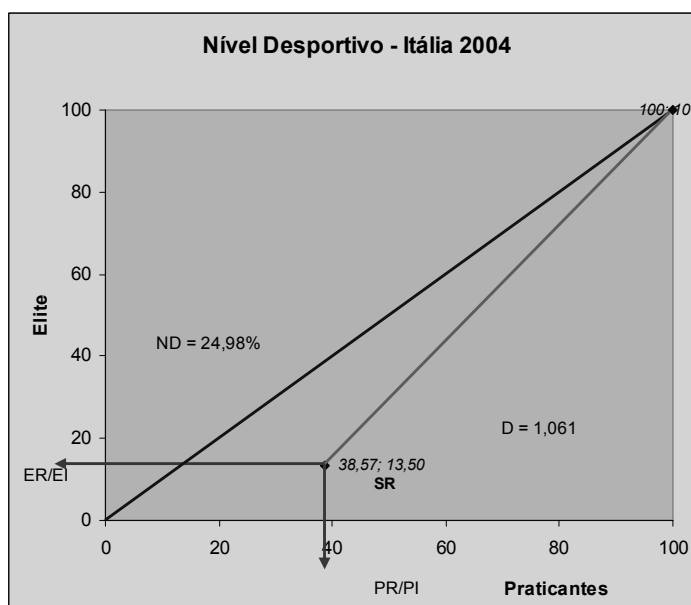
Figura 44 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Itália 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal de Itália era de 1,058, sendo o NDp2000 de 25,58%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 74,42%.

Face aos valores apurados, EC = 19.780 e ER = 7.107, podemos concluir que a política desportiva está desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 45 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Itália 2004



Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal de Itália era de 1.061, sendo o NDp2004 de 24,98%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 75,02%, ligeiramente superior à verificada em 2000.

Face aos valores apurados, EC = 20.301 e ER = 7.107, podemos concluir que a política desportiva continua desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A configuração do sistema desportivo na Itália é estrutural/missionária (sistema em mudança com intervenção de todos os actores). O Ministério do Desporto, a Confederação do Desporto, as Comunidades e as Regiões têm um papel preponderante no desenvolvimento das políticas desportivas.

Existe legislação desportiva específica (equivalente à Lei de Bases do Sistema Desportivo) e a tutela directa da Direcção Geral de Espectáculos e do Desporto está cometida ao Ministério da Cultura. (Pereira, 2005).

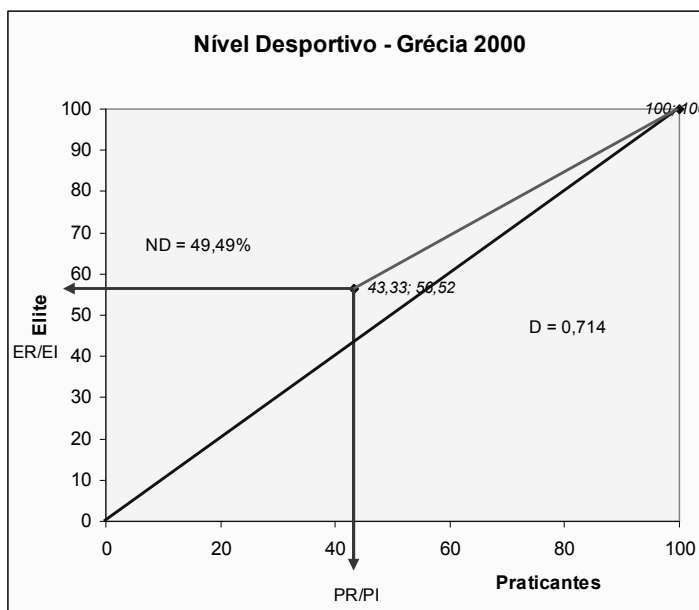
8.2.5 Grécia

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo da Grécia, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os seguintes resultados abaixo especificados.

Quadro 98 – Indicadores Desportivos da Grécia 2000 e 2004

	Grécia	
	2000	2004
Pop > 15 anos	10.628.113	11.061.735
Taxa Prat. Desp.	26%	26%
Taxa Prat. Ideais	60%	60%
Média Part. JO's	229	229
PRp	2.344.562	2.460.350
Plp	5.410.527	5.677.731
ERp	4.587	4.587
Elp	8.116	8.517
ECp	3.517	3.691
NDp	49,49	48,33
Dp	0,714	0,000

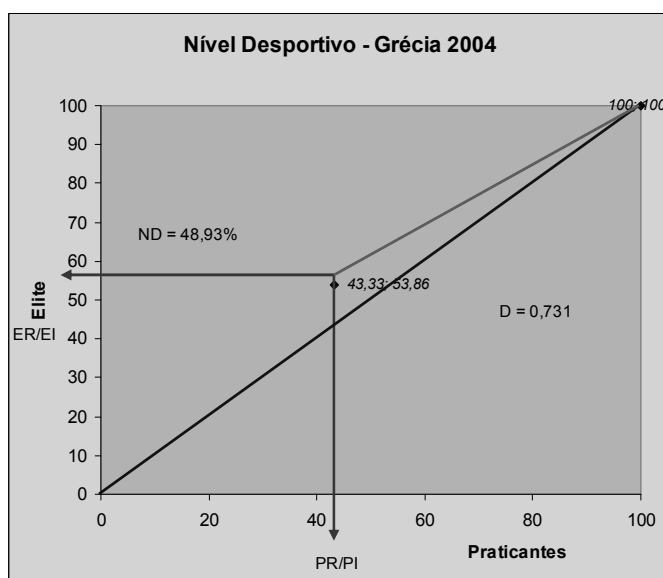
Figura 46 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Grécia 2000



A distância entre a situação real e a ideal deste País é de 0,714. Sendo o NDp2000 de 49,49% o que significa que, naquele ano, este País estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 50,51%.

Face aos valores apurados, $EC = 3.517$ e $ER = 4.587$, podemos concluir que a política desportiva está desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de elite.

Figura 47 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Grécia 2004



Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal da Grécia era de 0,731, sendo o NDp2004 de 48,93%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 51,07%, ligeiramente superior à verificada em 2000.

Face aos valores apurados, $EC = 3.691$ e $ER = 4.587$, podemos concluir que a política desportiva continua desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de elite.

A configuração do sistema desportivo na Grécia é estrutural/burocrática (fortalecimento do sistema público e dos actores comerciais).

O Ministério do Desporto e a Confederação do Desporto têm um papel preponderante no desenvolvimento das políticas desportivas. Existe legislação desportiva específica (equivalente à Lei de Bases do Sistema Desportivo) e a tutela directa da Secretaria-geral dos Desportos está cometida ao Ministério da Cultura. (Pereira, 2005).

Efectuada a análise do Nível Desportivo de Portugal, Espanha, França, Itália e Grécia, e, bem assim, estabelecidas as principais características do respectivo sistema desportivo, nomeadamente a configuração da estrutura de cada um dos sistemas, importa agora efectuar idêntica pesquisa relativamente às regiões objecto do presente estudo, por forma a possibilitar uma subsequente análise comparativa.

Assim, passamos à apreciação do Nível Desportivo da Madeira, Açores, Canárias, Baleares, Córsega, Martinica, Guadalupe, Sicília, Sardenha e Creta, estabelecendo, desde logo, comparações entre os dois momentos – 2000 e 2004 – a que se referem os dados apurados.

8.3 Análise do Nível Desportivo das Regiões

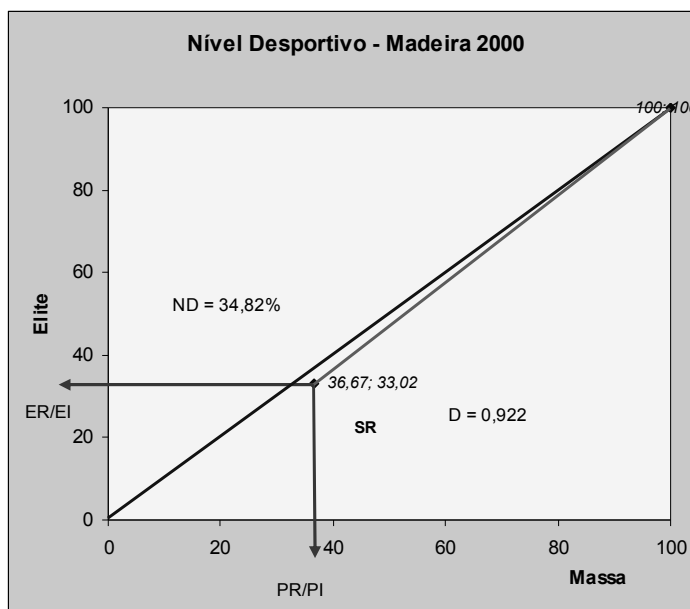
8.3.1 Madeira

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo da Madeira, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os seguintes resultados abaixo especificados.

Quadro 99 – Indicadores Desportivos da Madeira em 2000 e 2004

	Madeira	
	2000	2004
Pop > 15 anos	198.110	197.524
Taxa Prat. Desp.	22%	22%
Taxa Prat. Ideais	60%	60%
Média Part. JO's	3	3
PRp	44.418	43.562
PIp	121.141	118.806
ERp	61	60
EIp	185	179
ECp	68	66
NDp	34,82	35,15
Dp	0,922	1,055

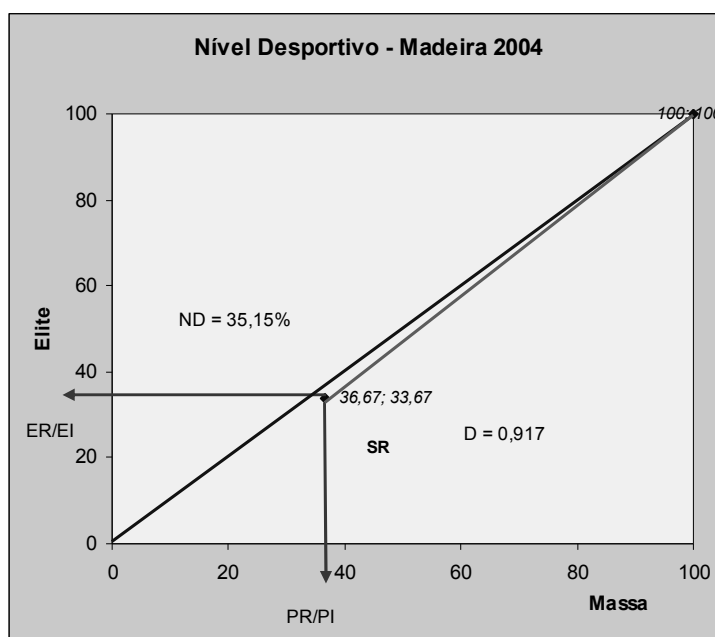
Figura 48 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Madeira 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal da Madeira é de 0,922, sendo o NDr2000 de 34,82%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 65,18%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 68$ e $E_{Rr} = 61$, podemos concluir que a política desportiva está razoavelmente equilibrada, embora com ligeira inflexão no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 49 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Madeira 2004

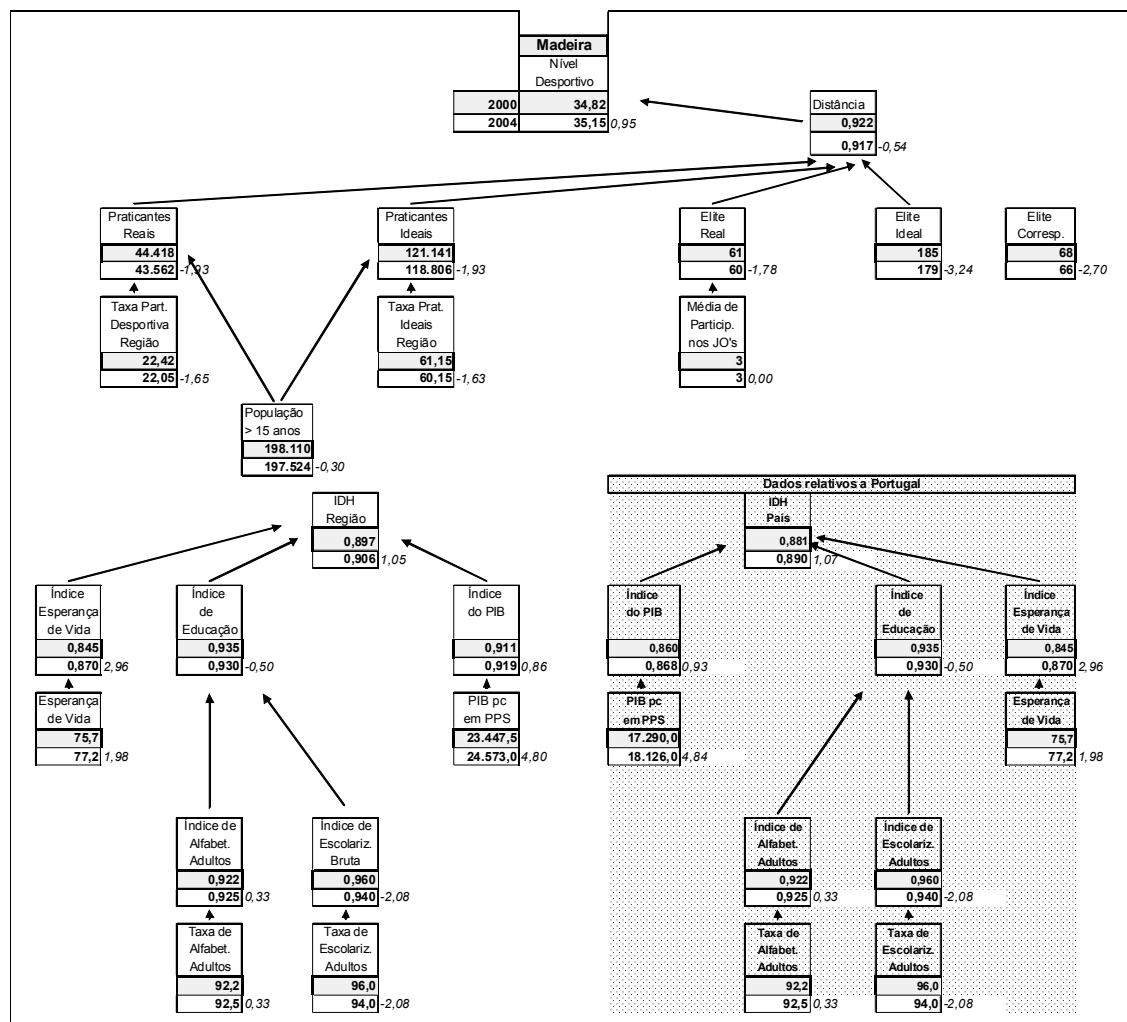


Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal da Madeira é de 0,917, sendo o NDr2004 de 35,15%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 64,85%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 66$ e $E_{Rr} = 60$, podemos concluir que a política desportiva continua ligeiramente desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A média de pontos obtidos em 10 edições dos Jogos das Ilhas é de 4,0 pontos.

Figura 50 – Esquema comparativo do ND Madeira 2000 e 2004



O valor representado junto de cada par de indicadores indica a variação percentual ocorrida entre 2000 e 2004

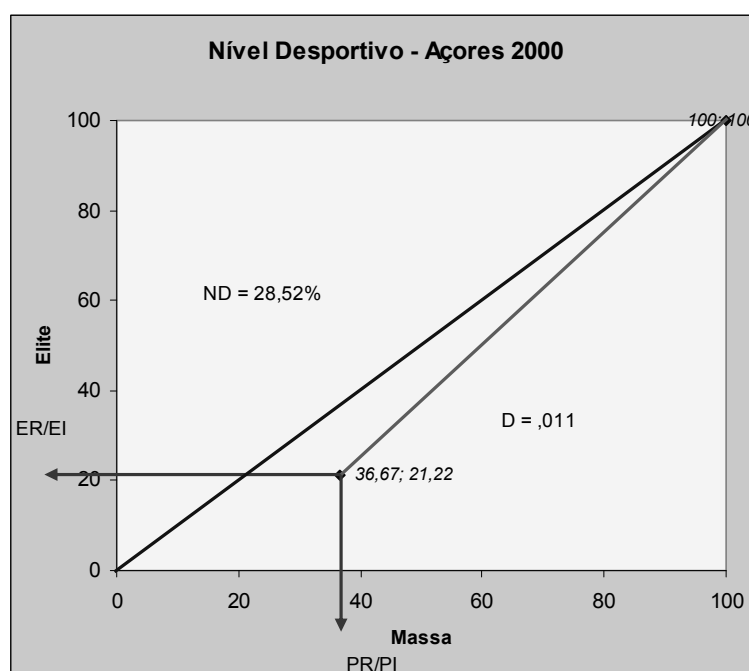
8.3.2 Açores

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo dos Açores, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados:

Quadro 100 – Indicadores Desportivos dos Açores em 2000 e 2004

	Açores	
	2000	2004
Pop > 15 anos	189.996	189.558
Taxa Prat. Desp.	22%	22%
Taxa Prat. Ideais	60%	60%
Média Part. JO's	2	2
PRp	41.597	40.798
PIp	113.445	111.267
ERp	36	39
EIp	169	163
ECp	62	60
NDp	28,52	30,03
Dp	1,011	0,990

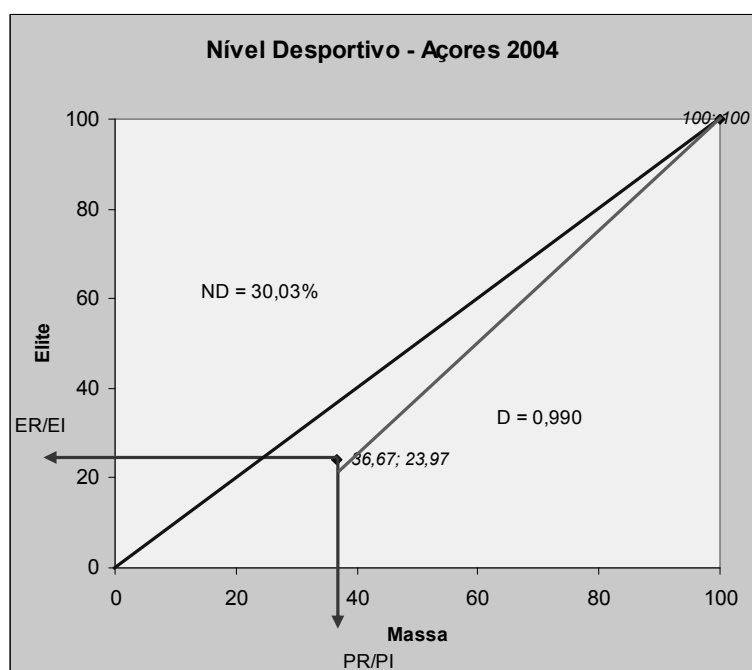
Figura 51 – Demonstração gráfica do cálculo do ND dos Açores 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal dos Açores era 1,011, sendo o NDr2000 de 28,52%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 71.48%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 62$ e $E_{Rr} = 36$, podemos concluir que a política desportiva está desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 52 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Açores 2004

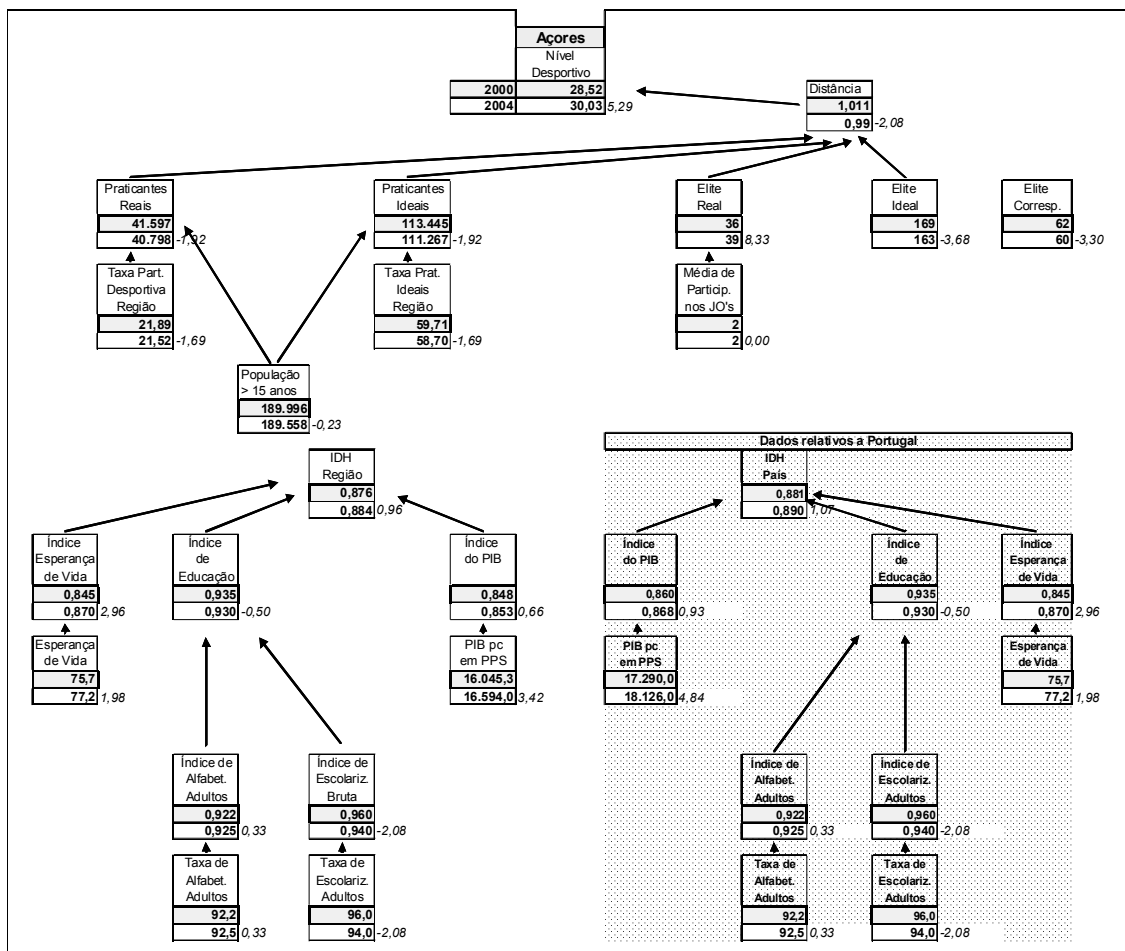


Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal dos Açores era 0,990, sendo o NDr2004 de 30,03%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 69,97%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 60$ e $E_{Rr} = 39$, podemos concluir que a política desportiva continuava, em 2004, desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A média de pontos obtidos em 9 edições dos Jogos das Ilhas é de 1,22 pontos.

Figura 53 – Esquema comparativo do ND dos Açores em 2000 e 2004



O valor representado junto de cada par de indicadores indica a variação percentual ocorrida entre 2000 e 2004

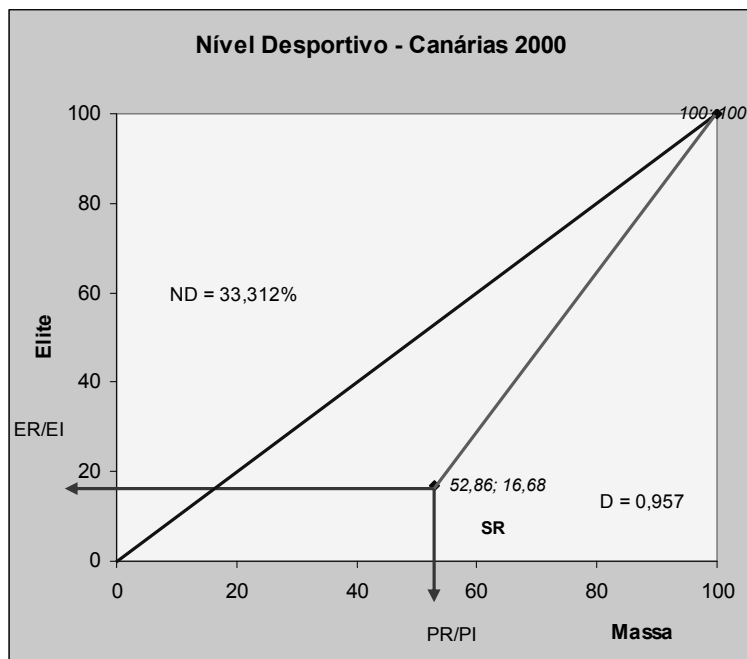
8.3.3 Canárias

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo das Canárias, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados:

Quadro 101 – Indicadores Desportivos das Canárias em 2000 e 2004

	Canárias	
	2000	2004
Pop > 15 anos	1.414.865	1.581.099
Taxa Prat. Desp.	37%	37%
Taxa Prat. Ideais	70%	70%
Média Part. JO's	12	12
PRp	527.318	580.605
PIp	997.629	1.098.443
ERp	251	238
EIp	1.507	1.635
ECp	797	864
NDp	32,31	31,00
Dp	0,957	0,976

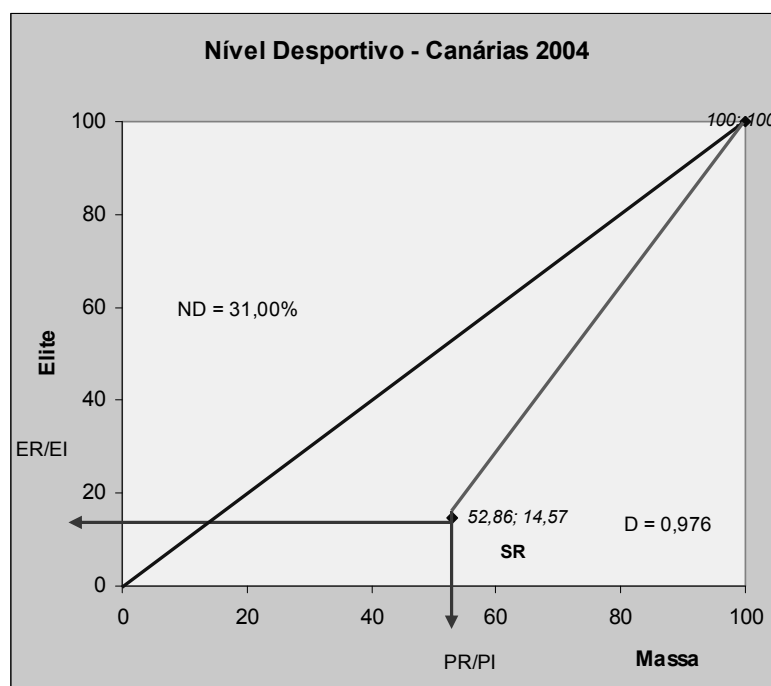
Figura 54 – Demonstração gráfica do cálculo do ND das Canárias em 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal das Canárias era de 0,957, sendo o NDr2000 de 32,31%, o que significa que, naquele ano, esta Região estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 67,69%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 797$ e $E_{Rr} = 251$, podemos concluir que a política desportiva estava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 55 – Demonstração gráfica do cálculo do ND das Canárias em 2004

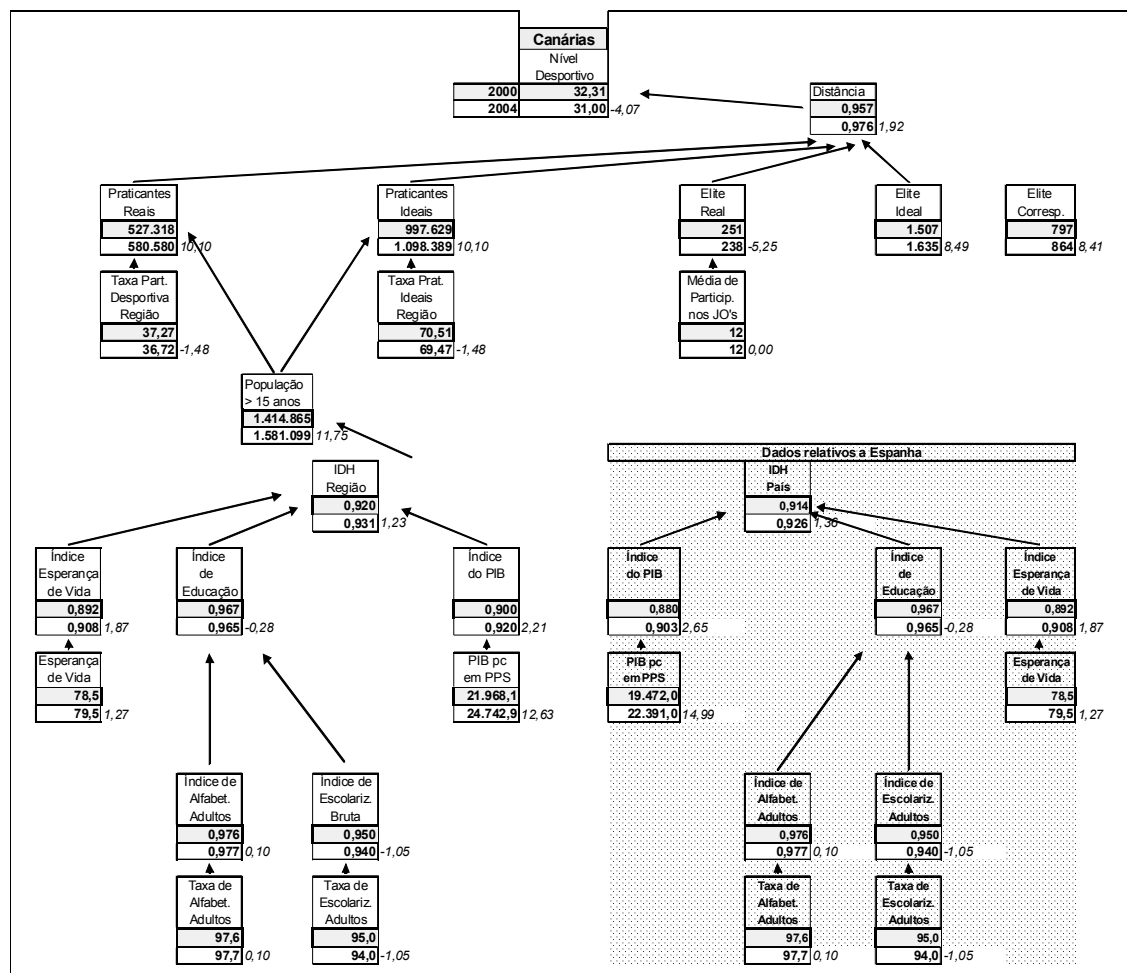


Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal das Canárias era 0,976, sendo o NDr2004 de 31,00%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 69,00%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 864$ e $E_{Rr} = 238$, podemos concluir que a política desportiva continuava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A média de pontos obtidos em 9 edições dos Jogos das Ilhas é de 7,22 pontos

Figura 56 – Esquema comparativo do ND das Canárias em 2000 e 2004



O valor representado junto de cada par de indicadores indica a variação percentual ocorrida entre 2000 e 2004

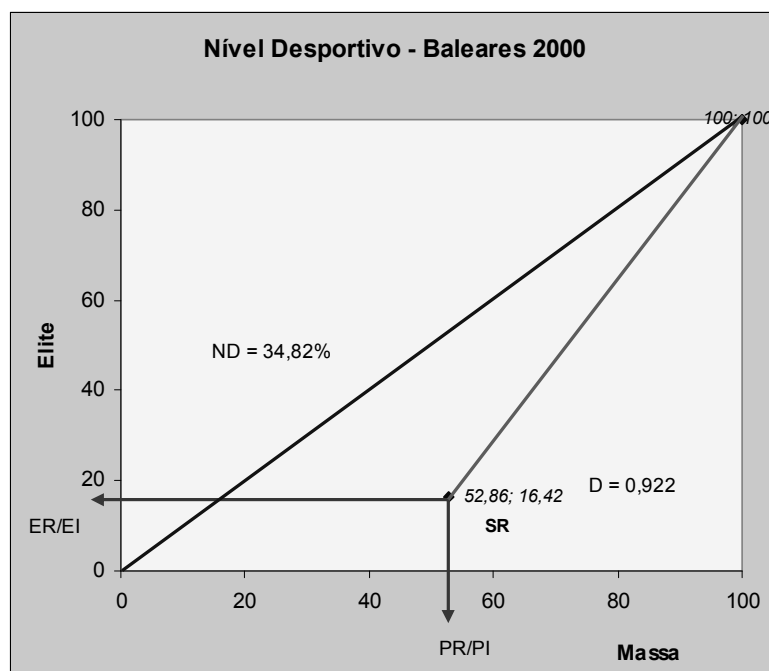
8.3.4 Baleares

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo das Baleares, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados.

Quadro 102 – Indicadores Desportivos das Baleares em 2000 e 2004

	Baleares	
	2000	2004
Pop > 15 anos	710.939	796.040
Taxa Prat. Desp.	37%	37%
Taxa Prat. Ideais	70%	70%
Média Part. JO's	6	6
PRp	269.158	295.873
PIp	509.217	559.759
ERp	128	121
EIp	782	843
ECp	413	446
NDp	32,15	30,83
Dp	0,960	0,978

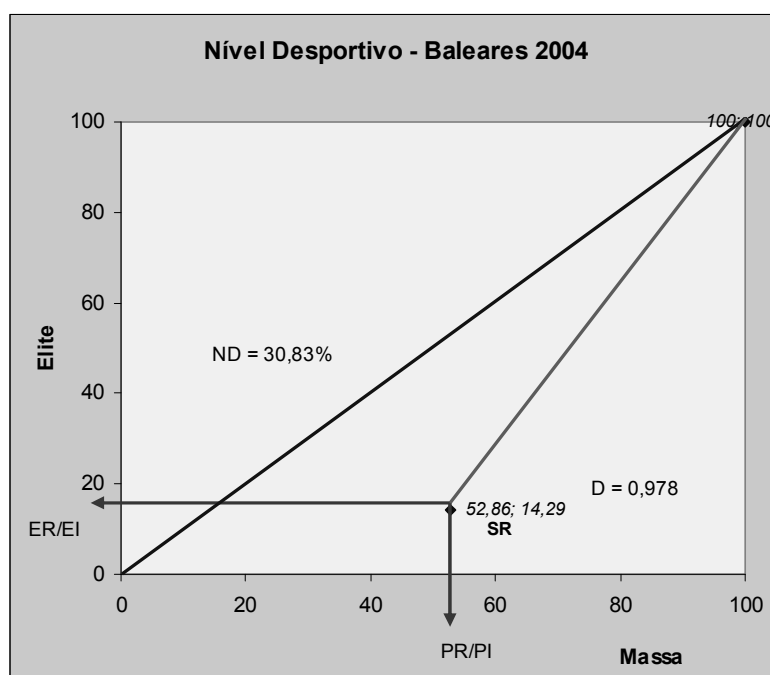
Figura 57 – Demonstração gráfica do cálculo do ND das Baleares em 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal das Baleares era 0,960, sendo o NDr2000 de 33,15%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 66,85%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 413$ e $E_{Rr} = 128$, podemos concluir que a política desportiva estava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 58 – Demonstração gráfica do cálculo do ND das Baleares em 2004

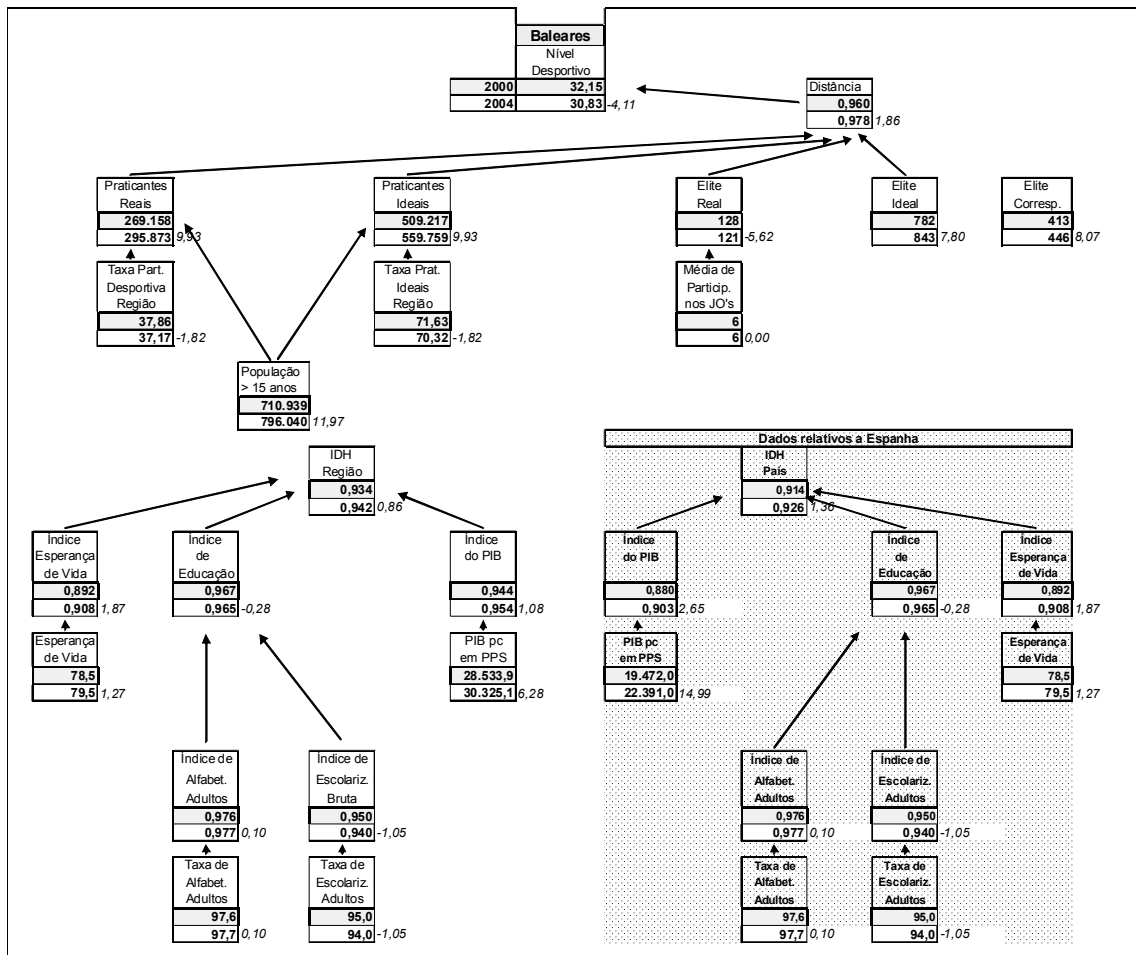


Em 2004 distância entre a situação real e a ideal das Baleares era de 0,978, sendo o NDr2004 de 30,83% o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 69,17%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 446$ e $E_{Rr} = 121$, podemos concluir que a política desportiva continuava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A média de pontos obtidos em 4 edições dos Jogos das Ilhas é de 6,75 pontos.

Figura 59 – Esquema comparativo do ND das Baleares em 2000 e 2004



O valor representado junto de cada par de indicadores indica a variação percentual ocorrida entre 2000 e 2004

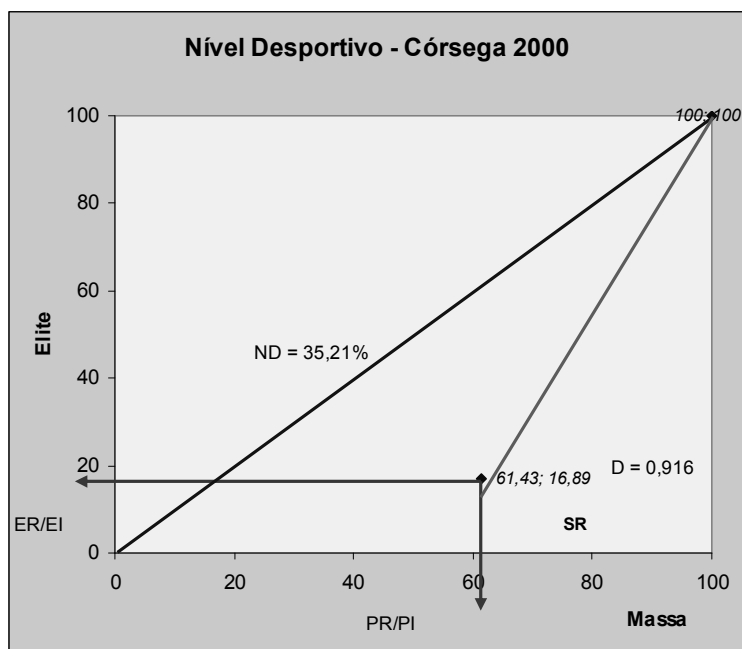
8.3.5 Córsega

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo da Córsega, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os seguintes resultados abaixo especificados.

Quadro 103 – Indicadores Desportivos da Córsega em 2000 e 2004

	Córsega	
	2000	2004
Pop > 15 anos	218.396	228.649
Taxa Prat. Desp.	43%	43%
Taxa Prat. Ideais	70%	70%
Média Part. JO's	1	2
PRp	93.215	97.001
PIp	151.746	157.908
ERp	28	39
EIp	226	234
ECp	139	144
NDp	32,41	35,21
Dp	0,956	0,916

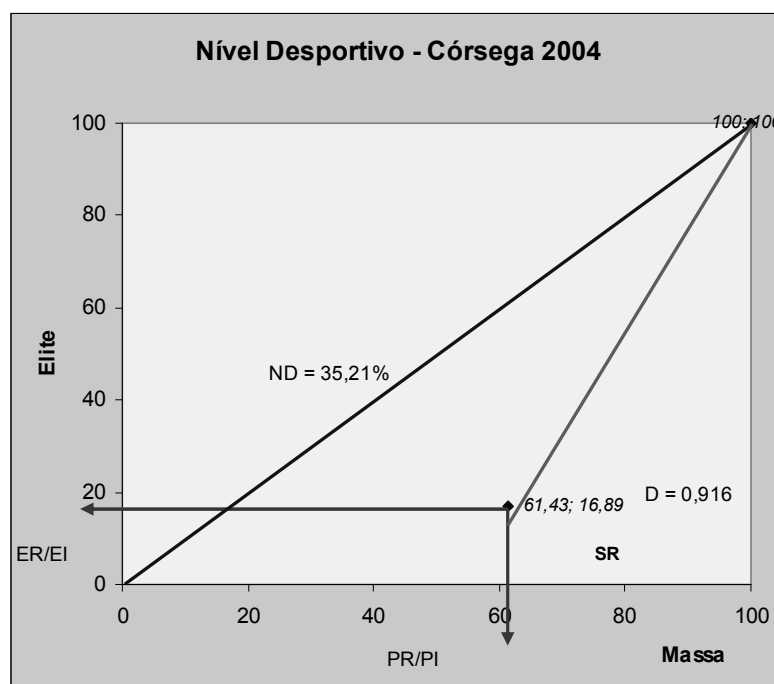
Figura 60 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Córsega em 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal da Córsega era de 0,956, sendo o NDr2000 de 33,41%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 66,59%.

Face aos valores apurados, ECr = 139 e ERr = 28, podemos concluir que a política desportiva estava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 61 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Córsega em 2004

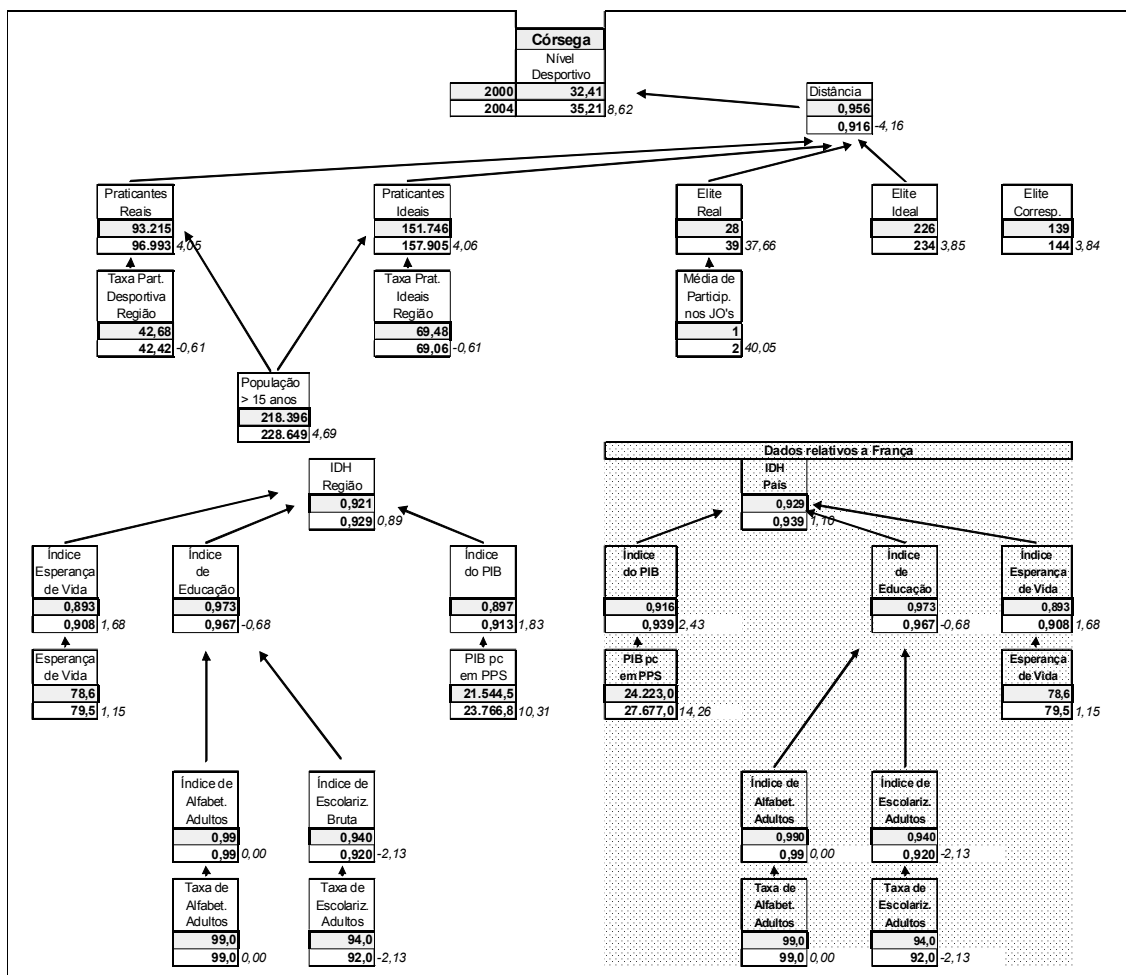


Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal da Córsega era de 0,916, sendo o NDr2004 de 35,21%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 64,79%.

Face aos valores apurados, ECr = 144 e ERr = 39, podemos concluir que a política desportiva continuava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A média de pontos obtidos em 10 edições dos Jogos das Ilhas é de 2,80 pontos.

Figura 62 – Esquema comparativo do ND da Córsega em 2000 e 2004



O valor representado junto de cada par de indicadores indica a variação percentual ocorrida entre 2000 e 2004

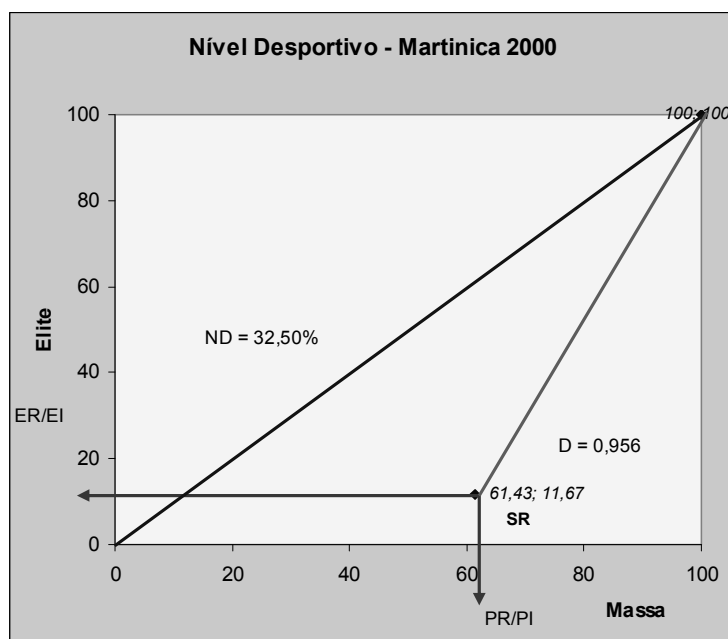
8.3.6 Martinica

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo da Martinica, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados.

Quadro 104 – Indicadores Desportivos da Martinica em 2000 e 2004

	Martinica	
	2000	2004
Pop > 15 anos	293.573	309.547
Taxa Prat. Desp.	43%	43%
Taxa Prat. Ideais	70%	70%
Média Part. JO's	2	2
PRp	124.041	129.946
PIp	201.928	211.540
ERp	38	39
EIp	298	310
ECp	183	190
NDp	32,50	32,45
Dp	0,955	0,955

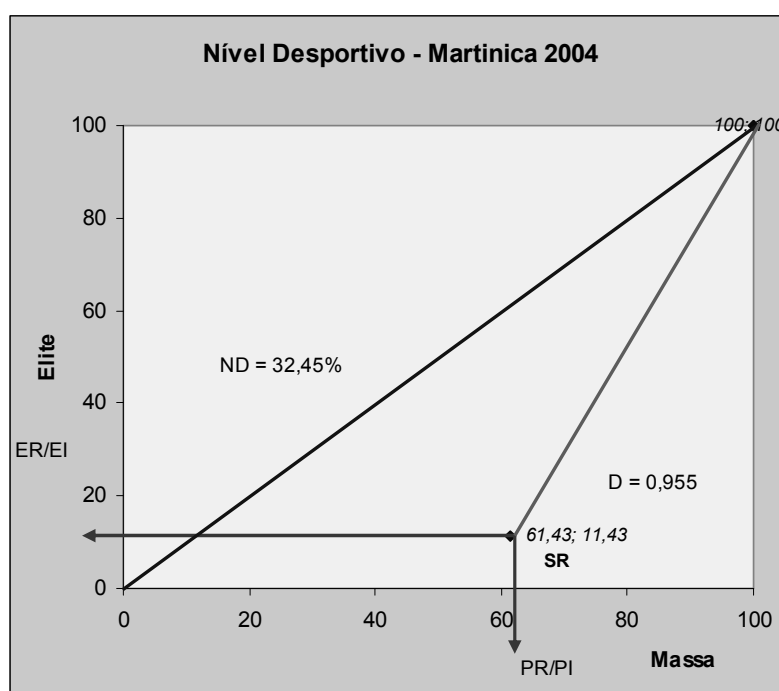
Figura 63 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Martinica em 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal da Martinica era de 0,955, sendo o NDr2000 de 32,50%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 67,50%.

Face aos valores apurados, ECr = 183 e ERr = 38, podemos concluir que a política desportiva estava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 64 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Martinica em 2004

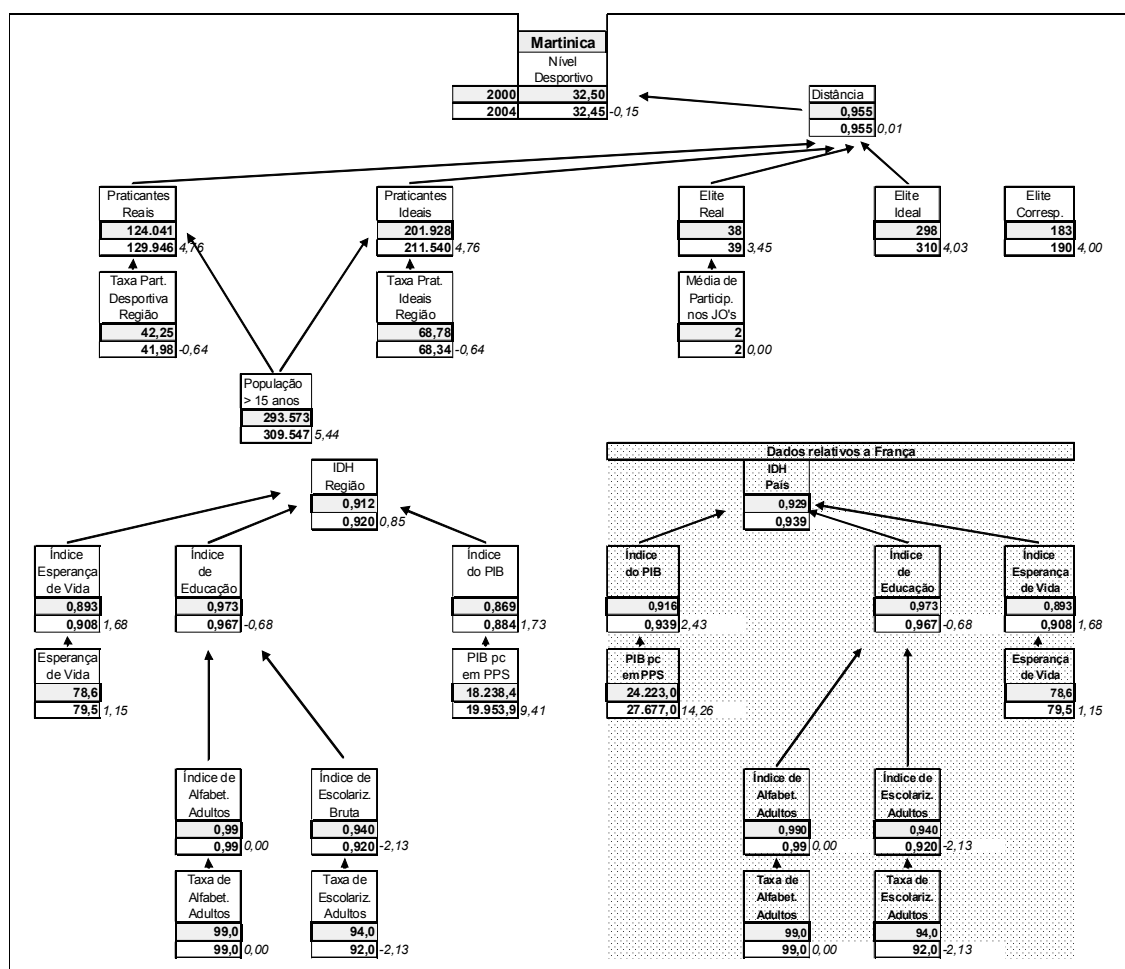


Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal da Martinica era de 0,955, sendo o NDr2004 de 32,45%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 67,55%.

Face aos valores apurados, ECr = 190 e ERr = 39, podemos concluir que a política desportiva continuava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A média de pontos obtidos em 5 edições dos Jogos das Ilhas é de 3,40 pontos.

Figura 65 – Esquema comparativo do ND da Martinica em 2000 e 2004



O valor representado junto de cada par de indicadores indica a variação percentual ocorrida entre 2000 e 2004

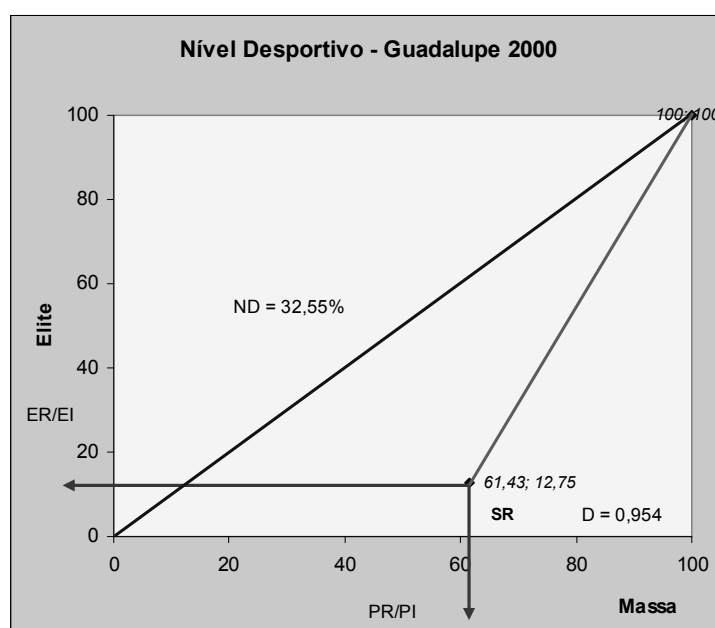
8.3.7 Guadalupe

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo da Guadalupe, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados.

Quadro 105 – Indicadores Desportivos da Guadalupe em 2000 e 2004

	Guadalupe	
	2000	2004
Pop > 15 anos	322.581	346.117
Taxa Prat. Desp.	43%	43%
Taxa Prat. Ideais	70%	70%
Média Part. JO's	2	2
PRp	135.488	144.328
PIp	220.562	234.953
ERp	41	39
EIp	323	342
ECp	199	210
NDp	32,55	31,64
Dp	0,954	0,967

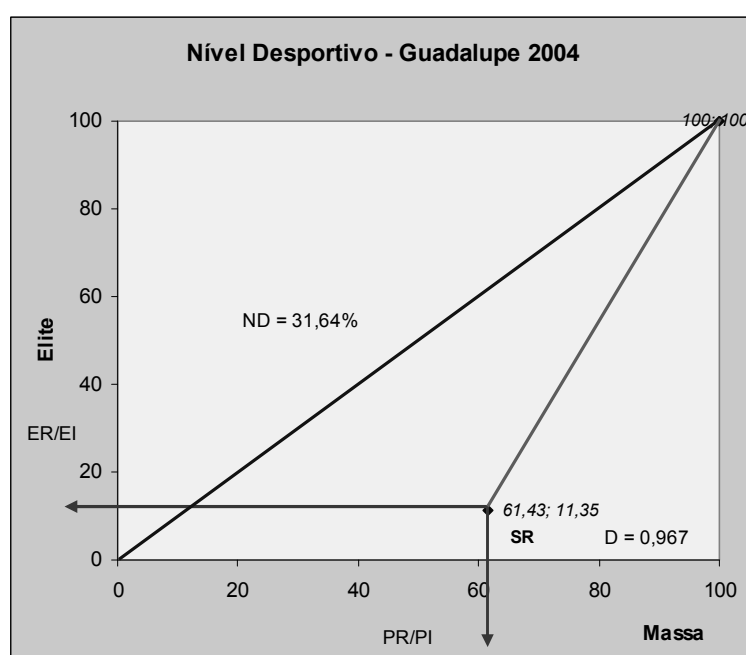
Figura 66 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Guadalupe em 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal da Guadalupe era de 0,954, sendo o NDr2000 de 32,55%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 67,45%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 199$ e $E_{Rr} = 41$, podemos concluir que a política desportiva estava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 67 – Demonstração gráfica do cálculo do ND da Guadalupe em 2004

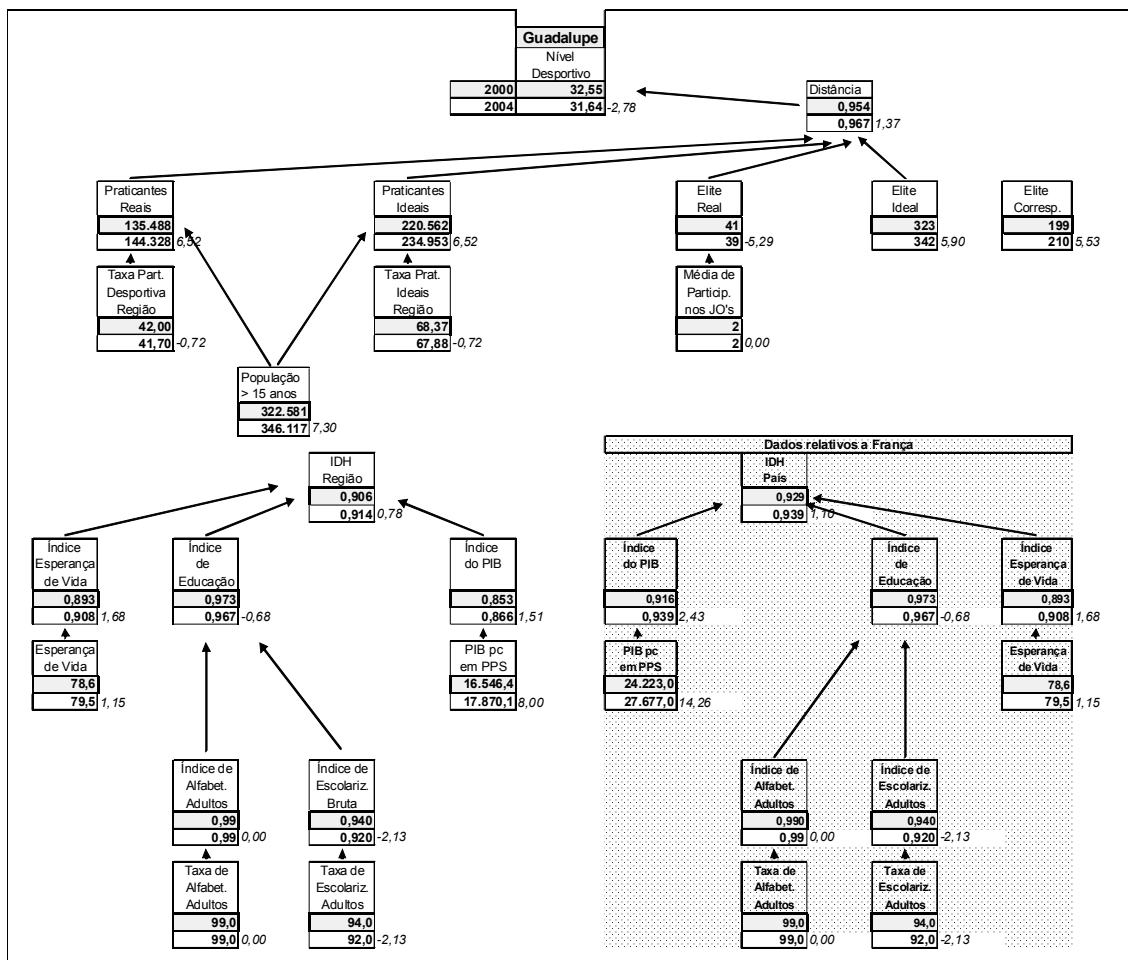


Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal da Martinica era de 0,967, sendo o NDr2004 de 31,64%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 69,36%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 210$ e $E_{Rr} = 39$, podemos concluir que a política desportiva continuava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A média de pontos obtidos em 5 edições dos Jogos das Ilhas é de 2,80 pontos.

Figura 68 – Esquema comparativo do ND da Guadalupe em 2000 e 2004



O valor representado junto de cada par de indicadores indica a variação percentual ocorrida entre 2000 e 2004

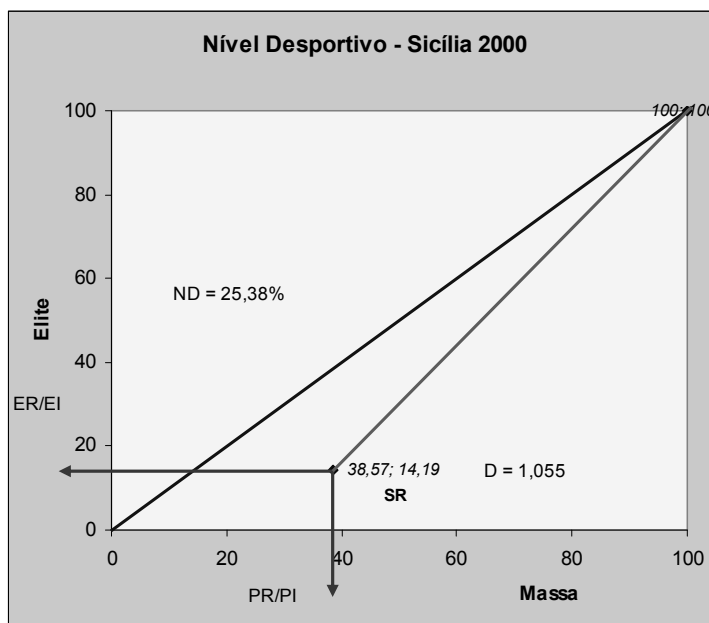
8.3.8 Sicília

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo da Sicília, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados.

Quadro 106 – Indicadores Desportivos da Sicília em 2000 e 2004

	Sicília	
	2000	2004
Pop > 15 anos	4.112.133	4.141.054
Taxa Prat. Desp.	27%	27%
Taxa Prat. Ideais	70%	70%
Média Part. JO's	30	30
PRp	1.084.479	1.089.594
PIp	2.811.612	2.824.873
ERp	584	585
EIp	4.119	4.129
ECp	1.589	1.593
NDp	25,38	25,36
Dp	1,055	1,056

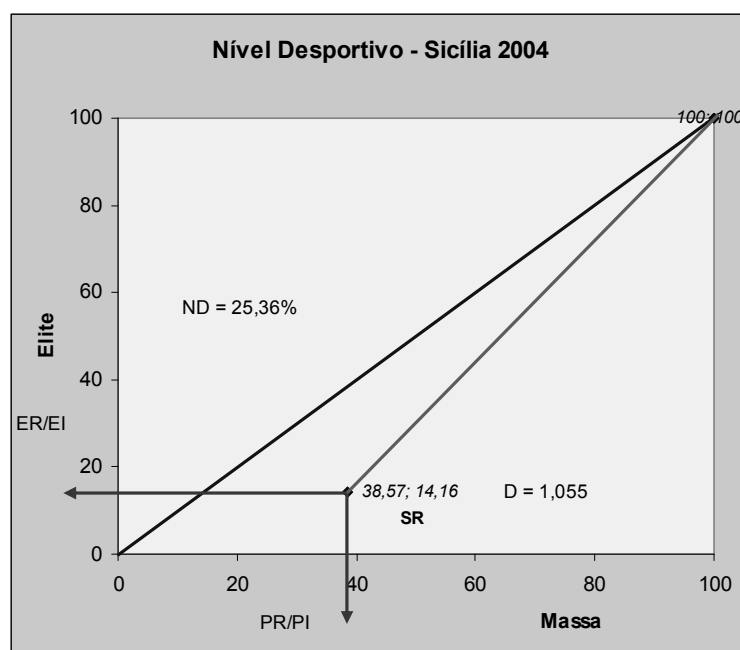
Figura 69 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Sicília em 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal da Sicília era de 1,055, sendo o NDr2000 de 25,38%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 74,62%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 1.589$ e $E_{Rr} = 584$, podemos concluir que a política desportiva estava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 70 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Sicília em 2004

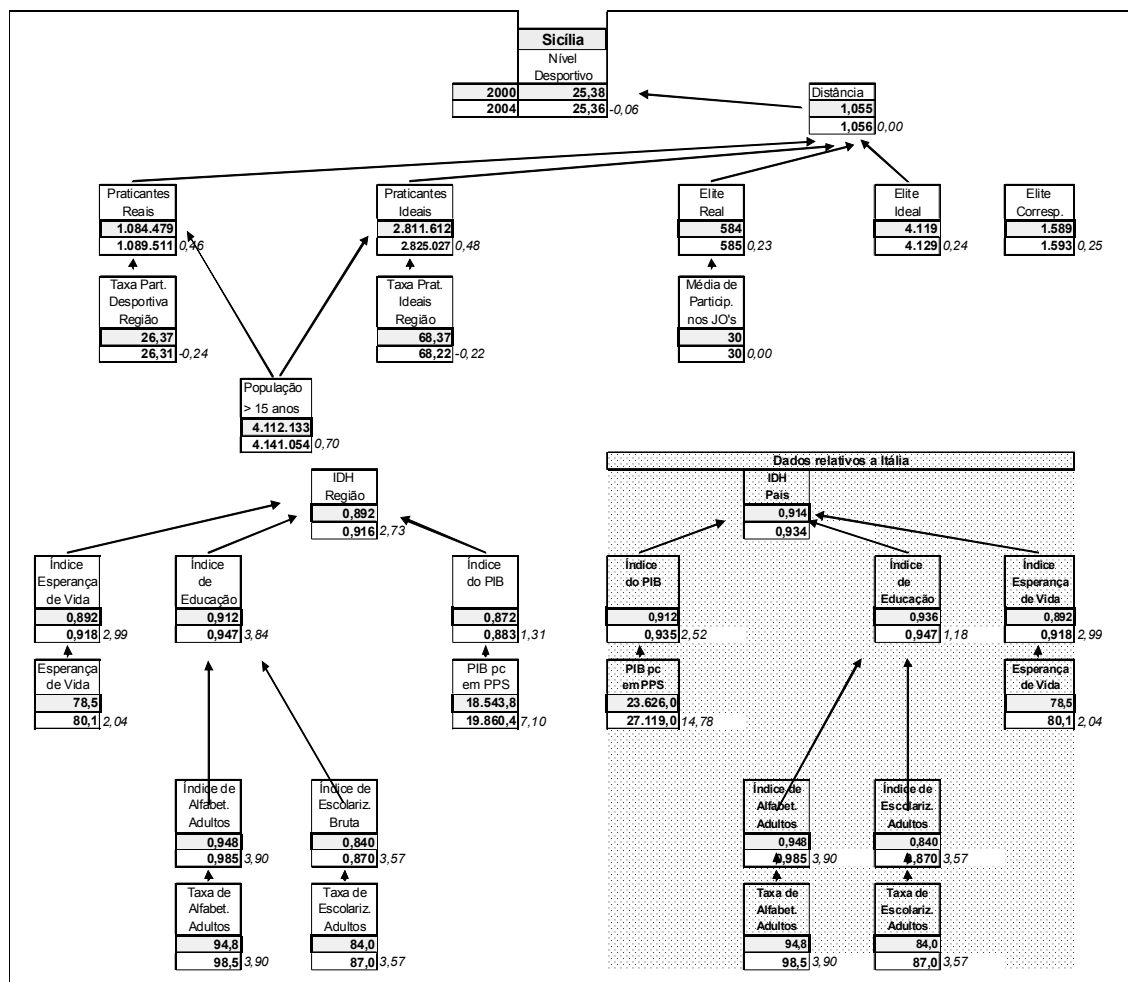


Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal da Sicília era de 1,056, sendo o NDr2004 de 25,36%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 74,64%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 1.593$ e $E_{Rr} = 585$, podemos concluir que a política desportiva continuava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A média de pontos obtidos em 10 edições dos Jogos das Ilhas é de 6,4 pontos.

Figura 71 – Esquema comparativo do ND da Sicília em 2000 e 2004



O valor representado junto de cada par de indicadores indica a variação percentual ocorrida entre 2000 e 2004

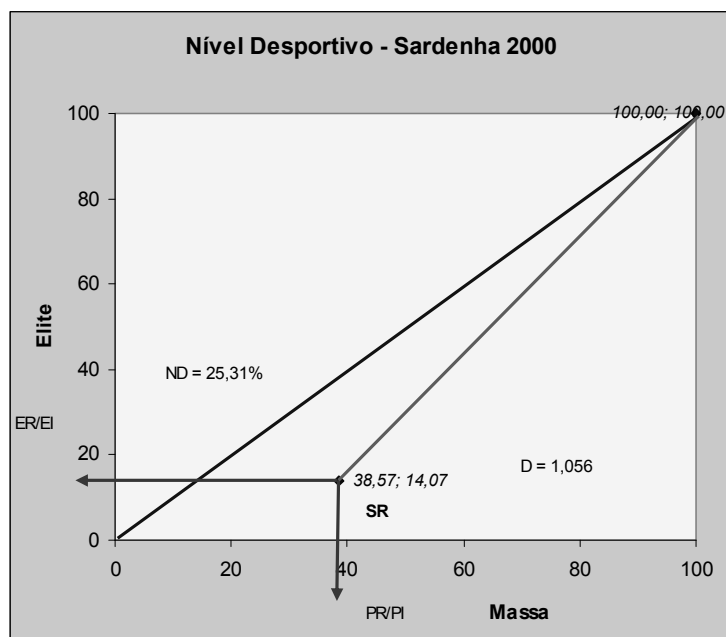
8.3.9 Sardenha

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo da Sardenha, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados.

Quadro 107 – Indicadores Desportivos da Sardenha em 2000 e 2004

	Sardenha	
	2000	2004
Pop > 15 anos	1.404.773	1.417.884
Taxa Prat. Desp.	27%	27%
Taxa Prat. Ideais	70%	70%
Média Part. JO's	10	10
PRp	373.567	376.068
Plp	968.507	974.991
ERp	201	196
Elp	1.431	1.437
ECp	552	554
NDp	25,31	25,08
Dp	1,056	1,060

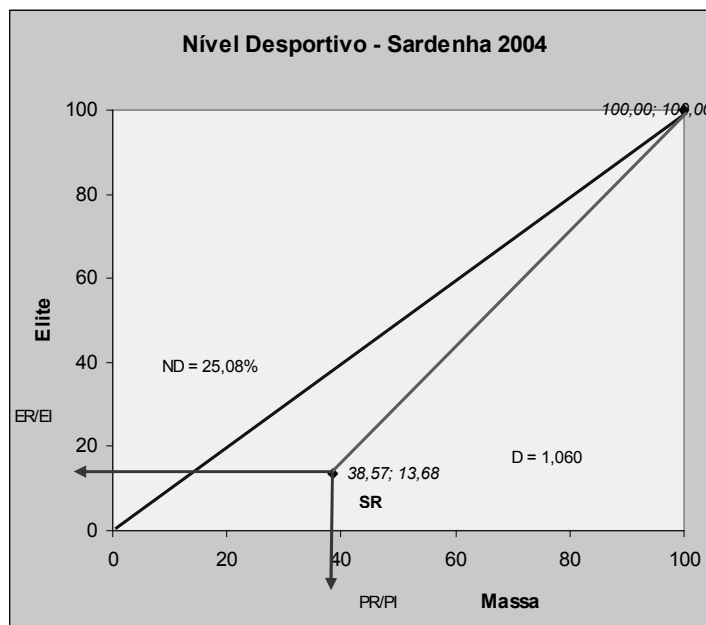
Figura 72 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Sardenha em 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal da Sardenha era de 1,056, sendo o NDr2000 de 25,19%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 74,81%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 552$ e $E_{Rr} = 201$, podemos concluir que a política desportiva estava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

Figura 73 – Demonstração gráfica do cálculo do ND Sardenha em 2004

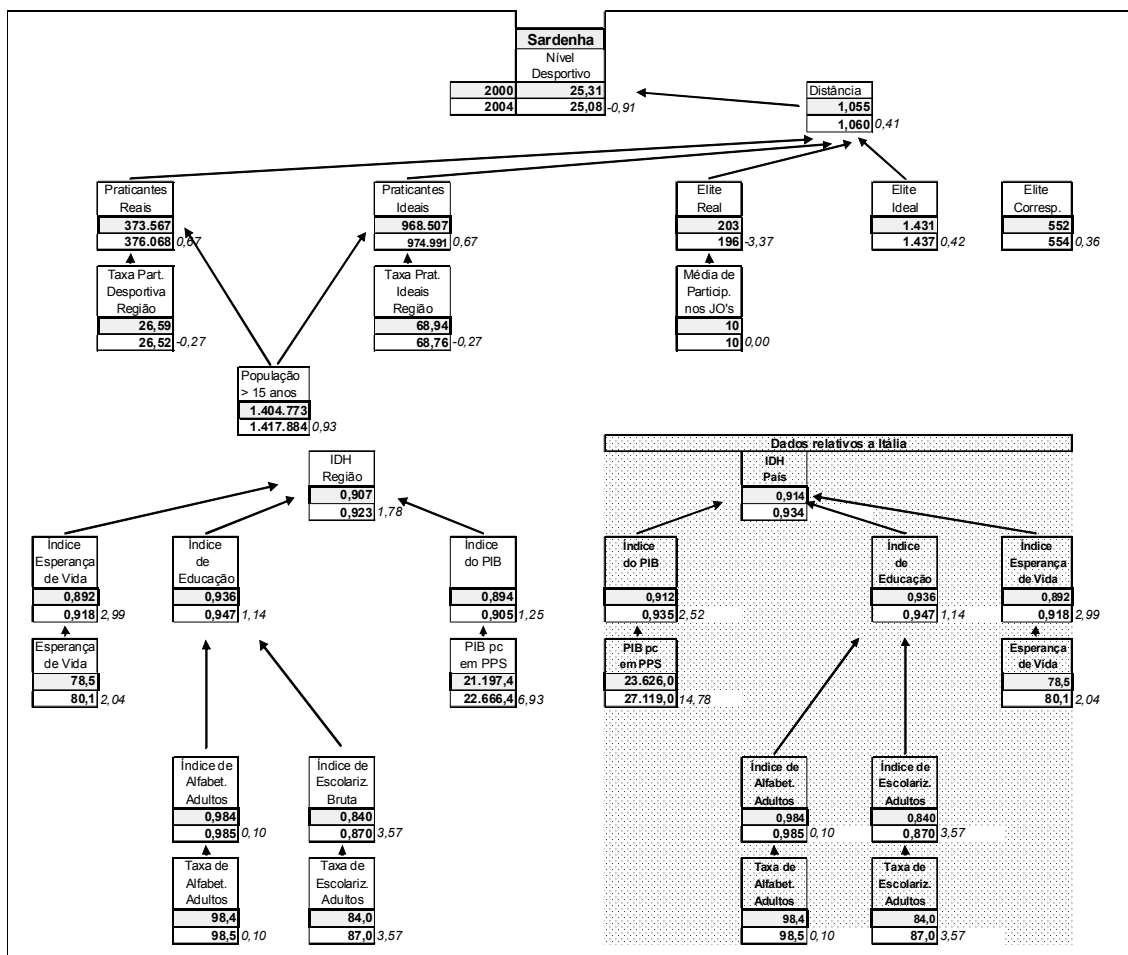


Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal da Sardenha era de 1,060, sendo o NDr2004 de 25,08%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 74,92%.

Face aos valores apurados, $E_{Cr} = 554$ e $E_{Rr} = 196$, podemos concluir que a política desportiva continuava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de base.

A média de pontos obtidos em 10 edições dos Jogos das Ilhas é de 6,3 pontos.

Figura 74 – Esquema comparativo do ND da Sardenha em 2000 e 2004



O valor representado junto de cada par de indicadores indica a variação percentual ocorrida entre 2000 e 2004

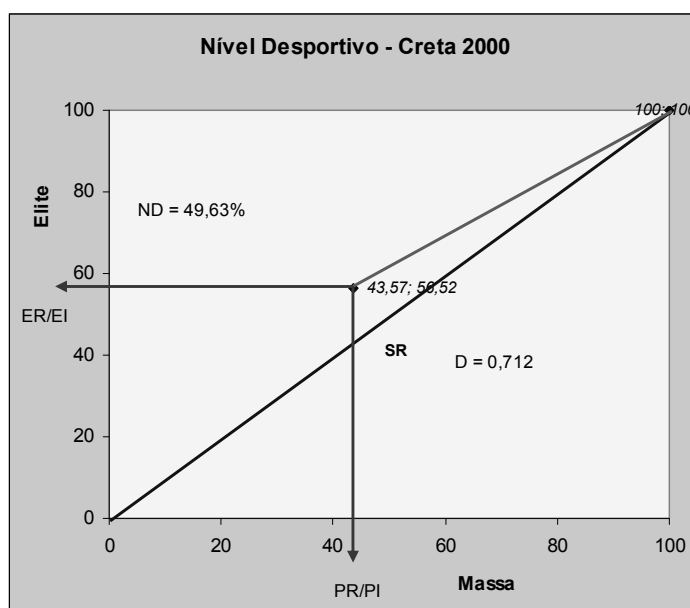
8.3.10 Creta

Efectuada a análise dos indicadores de cálculo do Desenvolvimento Desportivo de Creta, em dois momentos distintos, 2000 e 2004, obtivemos os resultados abaixo especificados.

Quadro 108 – Indicadores Desportivos de Creta em 2000 e 2004

	Creta	
	2000	2004
Pop > 15 anos	499.156	519.522
Taxa Prat. Desp.	26%	26%
Taxa Prat. Ideais	60%	60%
Média Part. JO's	13	13
PRp	130.502	132.139
PIp	299.494	311.713
ERp	255	254
EIp	452	457
ECp	197	194
NDp	49,63	48,57
Dp	0,712	0,727

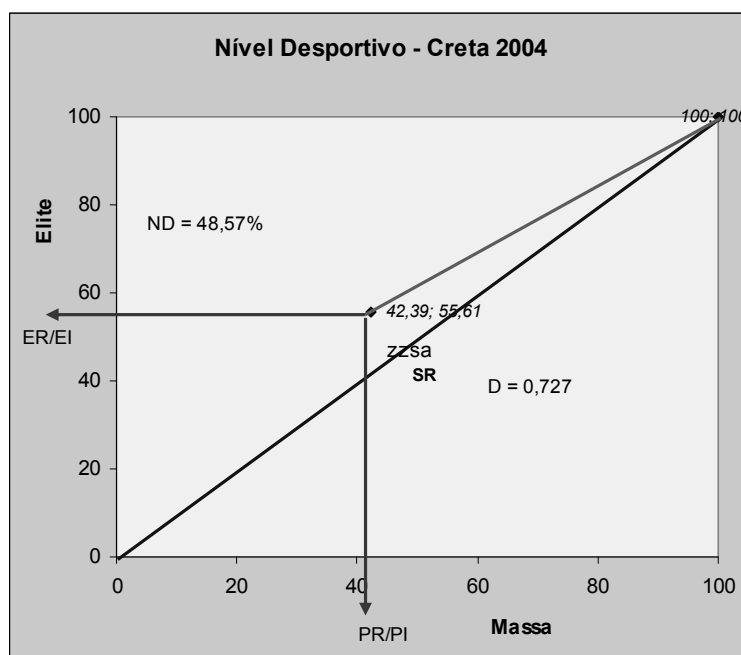
Figura 75 – Demonstração gráfica do cálculo do ND de Creta em 2000



Em 2000, a distância entre a situação real e a ideal de Creta era de 0,712, sendo o NDr2000 de 49,63%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 50,37%.

Face aos valores apurados, ECr = 197 e ERr = 255, podemos concluir que a política desportiva estava desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de elite.

Figura 76 – Demonstração gráfica do cálculo do ND de Creta em 2004

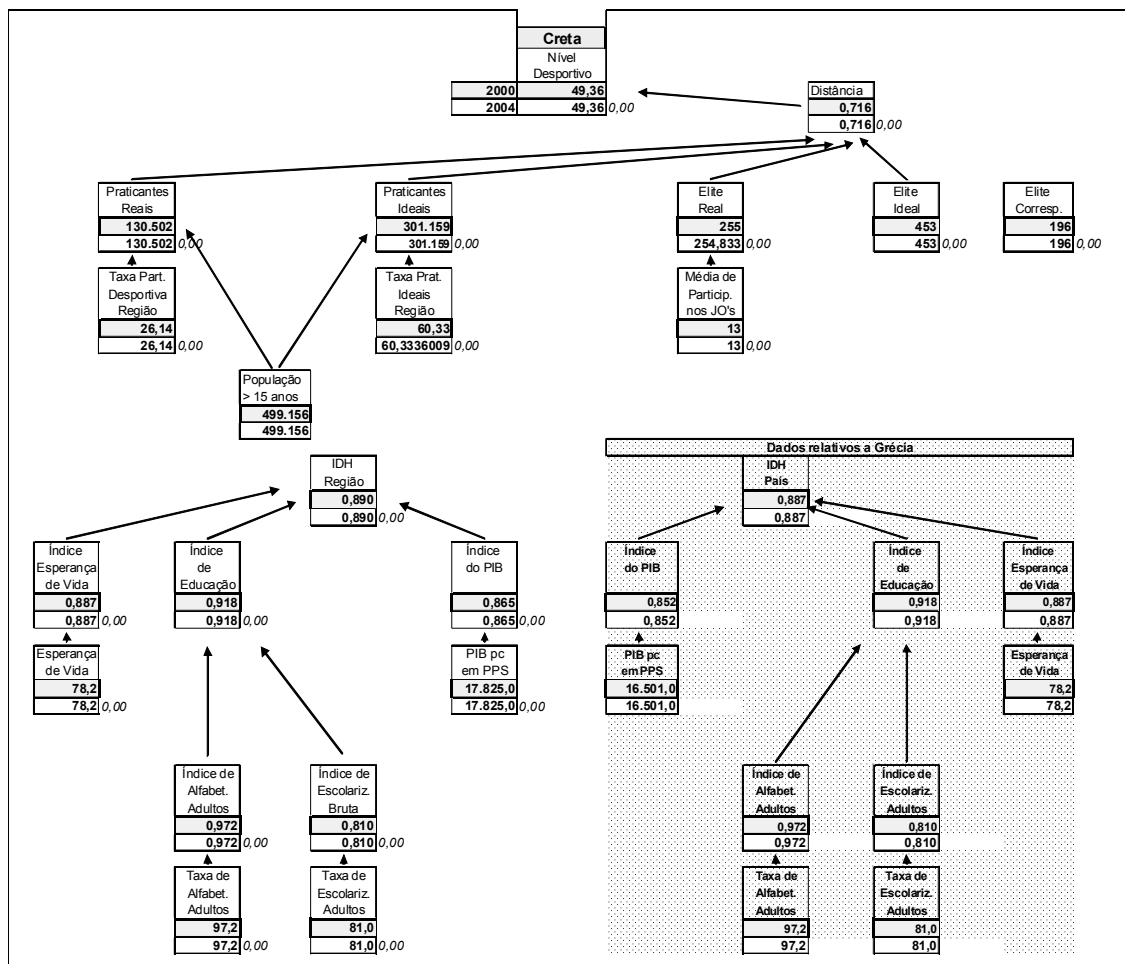


Em 2004, a distância entre a situação real e a ideal de Creta era de 0,727, sendo o NDr2004 de 48,57%, o que significa que, naquele ano, estava a uma distância do objectivo que marca a situação ideal de 51,43%.

Face aos valores apurados, ECr = 194 e ERr = 254, podemos concluir que a política desportiva continua desequilibrada no sentido do desenvolvimento dos praticantes de elite.

A média de pontos obtidos em 6 edições dos Jogos das Ilhas é de 2,5 pontos.

Figura 77 – Esquema comparativo do ND de Creta em 2000 e 2004



O valor representado junto de cada par de indicadores indica a variação percentual ocorrida entre 2000 e 2004

8.4 Mapas comparativos

A fim de melhor tratarmos e analisarmos os dados recolhidos, quer nas Regiões quer nos Países, passamos expor quadros-resumo, sobre os quais iremos trabalhar, que serão explanados relativamente aos dois momentos do estudo, ou seja, 2000 e 2004.

8.4.1 Mapa Resumo dos dados dos Países

Quadro 109 – Mapa resumo dos dados dos Países em 2000

Indicadores Desportivos	Portugal	Espanha	França	Itália	Grécia	Média
Taxa Part. Desp.(%)	22%	37%	43%	27%	26%	16%
Praticantes Reais	1.913.893	12.918.446	20.670.680	13.186.539	2.344.562	5.103.412
Taxa de Prat. Ideais (%)	60%	70%	70%	70%	60%	33%
Praticantes Ideais	5.219.709	24.440.303	33.649.944	34.187.324	5.410.527	10.290.781
Part. teórica JO's	83	308	314	355	229	128,967
Elite Real	1.653	6160	6287	7107	4587	2579,333
Elite Ideal	7.830	36.660	50.475	51.281	8.116	15436,171
Elite Correspondente	2.871	19.378	31.006	19.780	3.517	7655,118
Distância	1,012	0,956	0,957	1,058	0,714	0,470
Nível Desportivo	28,47	32,38	32,35	25,19	49,49	16,79

Quadro 110 – Mapa resumo dos dados dos Países em 2004

Indicadores Desportivos	Portugal	Espanha	França	Itália	Grécia	Média
Taxa Part. Desp.(%)	22%	37%	43%	27%	26%	16%
Praticantes Reais	1.945.891	13.482.954	21.134.896	13.534.176	2.460.350	5.255.827
Taxa de Prat. Ideais (%)	60%	70%	70%	70%	60%	0
Praticantes Ideais	5.306.974	25.508.292	34.405.645	35.088.604	5.677.731	10.598.725
Part. teórica JO's	83	308	314	355	229	129
Elite Real	1653	6160	6287	7107	4587	2.579
Elite Ideal	7.960	38.262	51.608	52.633	8.517	15.898
Elite Correspondente	2.919	20.224	31.702	20.301	3.691	7.884
Distância	1,014	0,962	0,959	1,061	0,731	0,473
Nível Desportivo	28,28	31,95	32,18	24,98	48,33	16,57

8.4.2 Mapa resumo dos dados das Regiões

Quadro 111 – Mapa resumo dos dados das Regiões em 2000

	Madeira	Açores	Canárias	Baleares	Córsega	Martinica	Guadalupe	Sicília	Sardenha	Creta	Médias	Média RUP's
Região	Md	Aç	Ca	Ba	Co	Ma	Gu	Si	Sa	Cr	X	X1
Indicadores Demográficos												
População Total	245.011	241.763	1.694.477	841.669	260.149	377.290	422.222	4.978.068	1.634.795	601.131	1.129.668	596.153
Pop > 15 anos	198.110	189.996	1.414.865	710.939	218.396	293.573	322.581	4.112.133	1.404.773	499.156	936.452	483.825
Hab/m2	306	105	228	169	30	334	248	194	68	72	175	244
Esperança de Vida	75,7	75,7	78,5	78,5	78,6	78,6	78,6	78,5	78,5	78,2	77,94	77,42
Índice de Esp. Vida	0,845	0,845	0,892	0,892	0,893	0,893	0,893	0,892	0,892	0,887	0,882	0,874
Indicadores Econ/Sociais												
PIB pc em PPS	23.448	16.045	21.968	28.534	21.545	18.238	16.546	18.544	21.197	17.825	20.389	19.249
Índice do PIB	0,911	0,848	0,900	0,944	0,897	0,869	0,853	0,872	0,894	0,865	0,885	0,876
Índice de Desenv. Humano	0,897	0,876	0,920	0,934	0,921	0,912	0,906	0,892	0,899	0,890	0,905	0,902
Indicadores Geográficos												
Área (km2)	801	2312	7447	4992	8680	1128	1702	25703	24090	8336	8.519	2.678
Indicadores Desportivos												
Taxa Part. Desp.(%)	22,42	21,89	37,27	37,86	42,68	42,25	42,00	26,37	26,59	26,14	32,55	33,17
Praticantes Reais	44.418	41.597	527.318	269.158	93.215	124.041	135.488	1.084.479	373.567	130.502	282.378	174.572
Taxa de Prat. Ideais (%)	61,15	59,71	70,51	71,63	69,48	68,78	68,37	68,37	68,94	60,33	66,73	65,70
Praticantes Ideais	121.141	113.445	997.629	509.217	151.746	201.928	220.562	2.811.612	968.507	299.494	639.528	330.941
Part. teórica JO's	3	2	12	6	1	2	2	30	10	13	8	4
Elite Real	61	36	251	128	28	38	41	584	201	255	163	85
Elite Ideal	185	169	1.507	782	226	298	323	4.119	1.431	462	949	497
Elite Correspondente	68	62	797	413	139	183	199	1.589	552	197	420	262
Distância	0,922	1,011	0,957	0,960	0,956	0,955	0,954	1,055	1,056	0,712	0,954	0,960
Nível Desportivo	34,82	28,52	32,31	32,15	32,41	32,50	32,55	25,38	25,31	49,63	32,56	32,14
Classificação Jogos das Ilhas	4	1,22	7,22	6,75	2,8	3,4	2,8	6,4	6,3	2,5	4,34	3,73
Indicador de Autonomia												
Nível de Autonomia	2,39	2,39	2,56	2,56	1,51	1,64	1,64	2,01	2,01	1,13	1,98	2,12
Indicadores de Educação												
Alfabetização Adultos	92,2	92,2	97,6	97,6	99	99	99	94,8	94,8	97,2	96	96
Taxa Alfabet. Adultos	0,922	0,922	0,976	0,976	0,990	0,990	0,990	0,948	0,948	0,972	0,963	0,960
Taxa de Escol. Adultos	96	96	95	95	94	94	94	84	84	81	91	95
Taxa de Escolarização Bruta	0,960	0,960	0,960	0,960	0,940	0,940	0,940	0,840	0,840	0,810	0,913	0,960
Índice de Educação	0,935	0,935	0,967	0,967	0,973	0,973	0,973	0,912	0,912	0,918	0,947	0,957

Quadro 112 – Mapa resumo dos dados das Regiões em 2004

	Madeira	Açores	Canárias	Baleares	Córsega	Martinica	Guadalupe	Sicília	Sardenha	Creta	Médias	Média RUP's
Região	Md	Aç	Ca	Ba	Co	Ma	Gu	Si	Sa	Cr	X	X1
Indicadores Demográficos												
População Total	244.286	241.206	1.883.767	944.716	273.060	397.820	453.028	5.013.079	1.650.053	625.657	1.172.667	644.021
Pop > 15 anos	197.524	189.558	1.581.099	796.040	228.649	309.547	346.117	4.141.054	1.417.884	519.522	972.699	524.769
Hab/m2	305	104	253	189	31	353	266	195	68	75	184	256
Esperança de Vida	77,2	77,2	79,5	79,5	79,5	79,5	79,5	80,1	80,1	78,3	79,04	78,58
Índice de Esp. Vida	0,870	0,870	0,908	0,908	0,908	0,908	0,908	0,918	0,918	0,888	0,901	0,893
Indicadores Econ/Sociais												
PIB pc em PPS	24.574	16.594	24.743	30.325	23.767	19.954	17.870	19.860	22.666	22.140	22.249	20.747
Índice do PIB	0,919	0,853	0,920	0,954	0,913	0,884	0,866	0,883	0,905	0,901	0,900	0,888
Índice de Desenv. Humano	0,906	0,884	0,931	0,942	0,929	0,920	0,914	0,916	0,923	0,901	0,917	0,911
Indicadores Geográficos												
Área (km2)	801	2312	7447	4992	8680	1128	1702	25703	24090	8336	8.519	2.678
Indicadores Desportivos												
Taxa Part. Desp.(%)	22,05	21,52	36,72	37,17	42,42	41,98	41,70	26,31	26,52	25,43	32,18	32,80
Praticantes Reais	43.562	40.798	580.605	295.873	97.001	129.946	144.328	1.089.594	376.068	132.139	292.992	187.848
Taxa de Prat. Ideais (%)	60,15	58,70	69,47	70,32	69,06	68,34	67,88	68,22	68,76	58,70	65,96	64,91
Praticantes Ideais	118.806	111.267	1.098.443	559.759	157.908	211.540	234.953	2.824.873	974.991	311.713	660.425	355.002
Part. teórica JO's	3	2	12	6	2	2	2	30	10	13	8	4
Elite Real	60	39	238	121	39	39	39	585	196	254	161	83
Elite Ideal	179	163	1.635	843	234	310	342	4.129	1.437	457	973	526
Elite Correspondente	66	60	864	446	144	190	210	1.593	554	194	432	278
Distância	0,917	0,990	0,976	0,978	0,916	0,955	0,967	1,056	1,060	0,727	0,954	0,961
Nível Desportivo	35,15	30,03	31,00	30,83	35,21	32,45	31,64	25,36	25,08	48,57	32,53	32,05
Classificação Jogos das Ilhas	4	1,22	7,22	6,75	2,8	3,4	2,8	6,4	6,3	2,5	4,34	3,73
Indicador de Autonomia												
Nível de Autonomia	2,39	2,39	2,56	2,56	1,51	1,64	1,64	2,01	2,01	1,13	1,98	2,12
Indicadores de Educação												
Alfabetização Adultos	92,50	92,50	97,70	97,70	99,00	99,00	99,00	98,50	98,50	91,00	96,54	96,14
Taxa Alfabet. Adultos	0,925	0,925	0,977	0,977	0,990	0,990	0,990	0,985	0,985	0,910	0,965	0,961
Taxa de Escol. Adultos	94,00	94,00	94,00	94,00	92,00	92,00	92,00	92,00	92,00	87,00	91,80	93,20
Taxa de Escolarização Bruta	0,940	0,940	0,940	0,940	0,920	0,920	0,920	0,870	0,870	0,820	0,918	0,932
Índice de Educação	0,930	0,930	0,965	0,965	0,967	0,967	0,967	0,947	0,947	0,913	0,950	0,952

8.4.3 Análise inter-Regiões

Procederemos de seguida a uma análise alguns indicadores apurados nas dez Regiões, reportando-nos aos dois momentos distintos em relação aos quais apurámos dados, com excepção do que se refere ao nível de Autonomia, o qual não foi objecto de variações ao longo do período em análise, e aos resultados médios da Classificação nos Jogos das Ilhas, que consideraram todas as participações das Regiões em causa.

A fim de facilitar a análise gráfica, optámos por manter a sequência da Regiões sem qualquer preocupação "crescente" ou "decrecente", seguindo a linha da restante exposição, ou seja, na seguinte sucessão:

Portugal – Madeira (Mad) e Açores (Aç)

Espanha – Canárias (Can) e Baleares (Bal)

França – Córsega (Cor), Martinica (Mar) e Guadalupe (Gua)

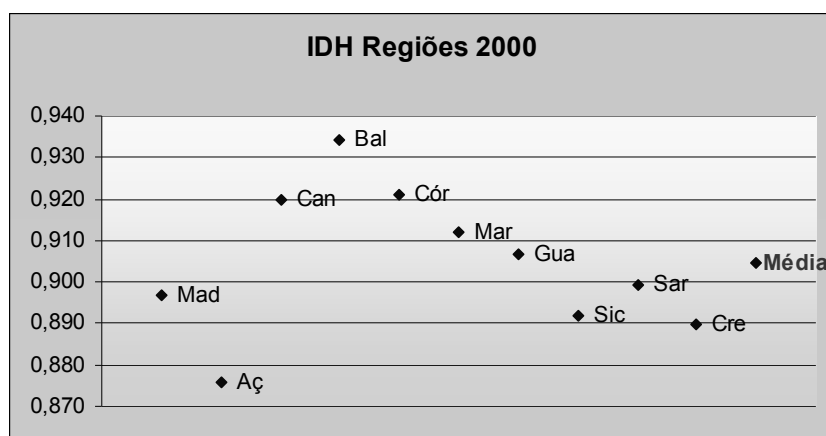
Itália – Sicília (Sic) e Sardenha (Sar)

Grécia – Creta (Cre)

Para melhor permitir a análise subsequente, incluímos em cada gráfico a localização da média, o que nos permitirá destacar em que medida os indicadores das Regiões se distanciam desta.

8.4.3.1 Análise IDH

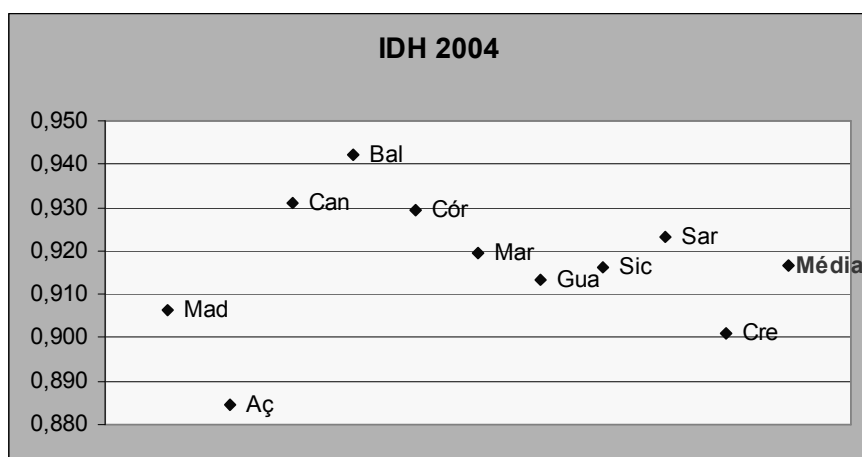
Figura 78 – Comparação gráfica do IDHr 2000



Quadro 113 – Comparação do IDHr 2000 relativamente à média do índice

IDH - Média 0,905			
2000			
Abaixo da Média		Acima da Média	
0,876	Açores	Guadalupe	0,906
0,890	Creta	Martinica	0,912
0,892	Sicília	Canárias	0,920
0,897	Madeira	Córsega	0,921
0,899	Sardenha	Baleares	0,934

Figura 79 – Comparação gráfica do IDHr 2004



Quadro 114 – Comparação do IDHr 2004 relativamente à média do índice

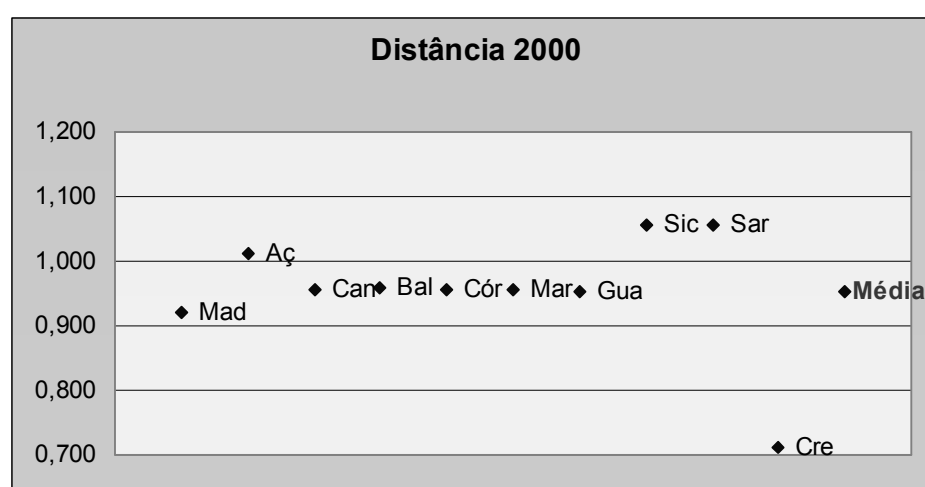
IDH - Média 0,917			
2004			
Abaixo da Média		Acima da Média	
0,884	Açores	Canárias	0,931
0,901	Creta	Baleares	0,942
0,906	Madeira	Córsega	0,929
0,914	Guadalupe	Martinica	0,920
0,916	Sicília	Sardenha	0,923

Relativamente aos momentos considerados (2000 e 2004), mantém-se relativamente estável a posição do IDHr de cada uma das Regiões face à média das dez consideradas,

verificando-se que as Baleares apresentam o mais elevado IDH e que, em qualquer dos momentos, as Canárias, a Córsega e a Martinica se situam sempre acima da média. Verificou-se uma troca de posição entre a Sardenha e a Guadalupe, com a primeira desta Regiões a apresentar uma subida assinalável do seu IDH (de 0,899 para 0,923).

8.4.3.2 Análise da Distância

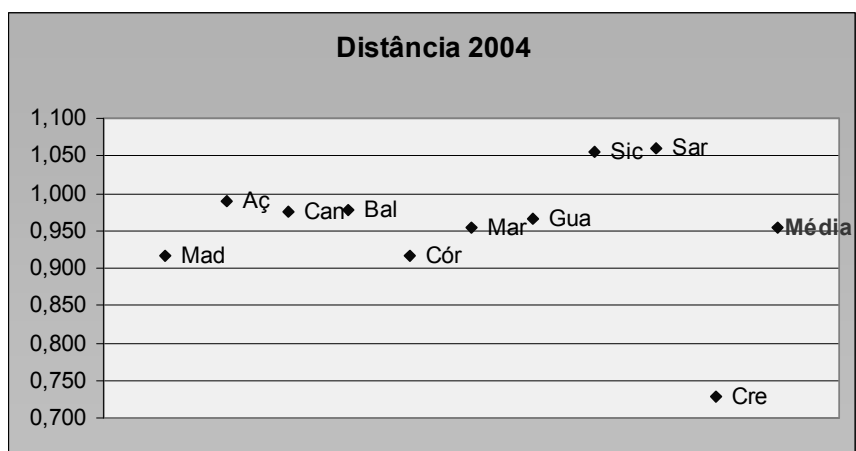
Figura 80 – Comparação gráfica da Distância em 2000



Quadro 115 – Comparação da Distância 2000 relativamente à média do indicador

Distância - Média 0,954			
2000			
	Abaixo da Média	Acima da Média	
0,712	Creta	Martinica	0,955
0,922	Madeira	Córsega	0,956
0,954	Guadalupe	Canárias	0,957
		Baleares	0,960
		Açores	1,011
		Sicília	1,055
		Sardenha	1,056

Figura 81 – Comparação gráfica da Distância em 2004



Quadro 116 – Comparação da Distância 2004 relativamente à média do indicador

Distância - Média 0,954			
2004			
	Abaixo da Média	Acima da Média	
0,727	Creta	Martinica	0,955
0,916	Córsega	Guadalupe	0,967
0,917	Madeira	Canárias	0,976
		Baleares	0,978
		Açores	0,990
		Sicília	1,056
		Sardenha	1,060

Em qualquer dos momentos considerados, Creta é a Região insular que se encontra mais próxima do Nível Desportivo ideal, visto ser a que apresenta uma Distância mais afastada (no sentido negativo) relativamente à média das Regiões consideradas.

A Madeira e a Córsega (no ano mais recente) apresentam-se como as melhores de entre as restantes, ficando a Guadalupe como uma das Regiões que viu deslizar a sua posição (no sentido positivo), entre o momento 2000 e o momento 2004.

Em qualquer dos momentos, a Sicília e a Sardenha são as Regiões que se mostram mais afastadas do Nível Desportivo ideal.

8.4.3.3 Análise Nível Desportivo

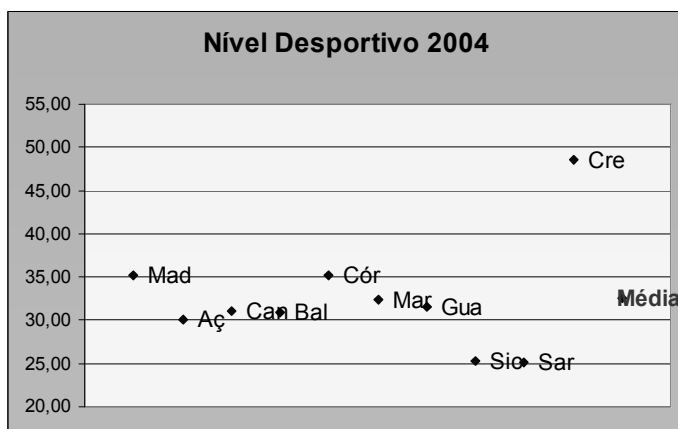
Figura 82 – Comparação gráfica do Nível Desportivo em 2000



Quadro 117 – Comparação do Nível Desportivo 2000 relativamente à média do indicador

Nível Desp. - Média 32,56			
2000			
	Abaixo da Média	Acima da Média	
25,31	Sardenha	Madeira	34,82
25,38	Sicília	Creta	49,63
28,52	Açores		
32,15	Baleares		
32,31	Canárias		
32,41	Córsega		
32,50	Martinica		
32,55	Guadalupe		

Figura 83 – Comparação gráfica do Nível Desportivo em 2004



Quadro 118 – Comparação do Nível Desportivo 2004 relativamente à média do indicador

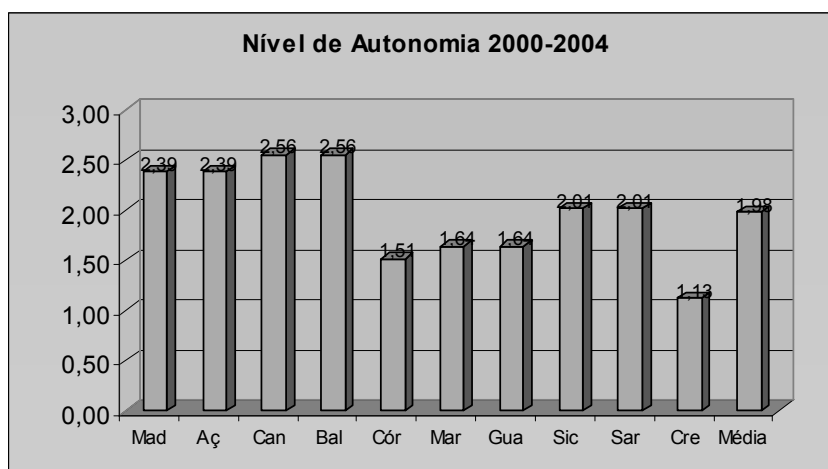
Nível Desp. - Média 32,53			
2004			
	Abaixo da Média	Acima da Média	
25,08	Sardenha	Madeira	35,15
25,36	Sicília	Creta	48,57
30,03	Açores		
30,83	Baleares		
31,00	Canárias		
31,64	Guadalupe		
32,45	Martinica		
35,21	Córsega		

No que se refere ao Nível Desportivo, propriamente dito, apenas Madeira e Creta apresentam valores acima da média, com as regiões Francesas a ficarem muito próximas da média (Córsega, Martinica e Guadalupe).

Em todo o caso, é Creta que atinge os melhores resultados neste indicador a uma distância considerável da Madeira.

8.4.3.4 Análise Nível de Autonomia

Figura 84 – Comparação gráfica do Nível da Autonomia



Quadro 119 – Comparação do Nível de Autonomia (2000/2004) relativamente à média do indicador

Autonomia - Média 1,98			
2000-2004			
	Abaixo da Média	Acima da Média	
1,51	Córsega	Sardenha	2,01
1,64	Martinica	Sicília	2,01
1,64	Guadalupe	Madeira	2,39
1,13	Creta	Açores	2,39
		Baleares	2,56
		Canárias	2,56

Nota-se que, seguindo a metodologia para a apreciação e avaliação deste indicador, as Ilhas Francesas e a ilha Grega de Creta são as que apresentam um menor Nível Autónimo.

As ilhas Espanholas, Portuguesas e Italianas (por ordem decrescente) apresentam os melhores Níveis de Autonomia.

8.4.4 Comparação entre Regiões e Países

8.4.4.1 Regiões Portuguesas

Quadro 120 – Comparação Madeira/Portugal

	2000		Comparação %	2004		Comparação %
	Madeira	Portugal	Madeira/Port.	Madeira	Portugal	Madeira/Port.
Taxa Part. Desp.(%)	22,42%	22,00%	1,91	22,05%	22,00%	0,25
Distância	0,922	1,012	-8,88	0,917	1,014	-9,58
Nível Desportivo	34,82	28,47	22,31	35,15	28,28	24,31
IDH	0,897	0,880	1,91	0,906	0,904	0,25

A Região da Madeira, quando comparada com Portugal, apresenta melhores indicadores de desenvolvimento desportivo do que os do País de que faz parte e, bem assim, melhor taxa de participação desportiva, sendo esta última uma consequência de um Índice de Desenvolvimento Humano superior.

Quadro 121 – Comparação Açores/Portugal

	2000		Comparação % Açores/Port.	2004		Comparação % Açores/Port.
	Açores	Portugal		Açores	Portugal	
Taxa Part. Desp.(%)	21,89%	22,00%	-0,48	21,52%	22,00%	-2,17
Distância	1,011	1,012	-0,08	0,990	1,014	-2,44
Nível Desportivo	28,52	28,47	0,20	30,03	28,28	6,19
IDH	0,876	0,880	-0,48	0,884	0,904	-2,17

A Região dos Açores, quando comparada com Portugal, apresenta indicadores de desenvolvimento desportivo ligeiramente superiores aos do País de que faz parte e uma taxa de participação desportiva inferior, como consequência de um Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média do País.

8.4.4.2 Regiões Espanholas

Quadro 122 – Comparação Canárias/Espanha

	2000		Comparação % Can./Espanha	2004		Comparação % Can./Espanha
	Canárias	Espanha		Canárias	Espanha	
Taxa Part. Desp.(%)	37,27%	37,00%	0,73	36,72%	37,00%	-0,75
Distância	0,957	0,956	0,11	0,976	0,962	1,39
Nível Desportivo	32,31	32,38	-0,23	31,00	31,95	-2,96
IDH	0,920	0,913	0,73	0,931	0,938	-0,75

A Região das Canárias, quando comparada com Espanha, apresenta melhores indicadores de desenvolvimento desportivo do que os do País de que faz parte e, bem assim, melhor taxa de participação desportiva, sendo esta última uma consequência de possuir um Índice de Desenvolvimento Humano superior.

Quadro 123 – Comparação Baleares/Espanha

	2000		Comparação % Bal../Espanha	2004		Comparação % Bal../Espanha
	Baleares	Espanha		Baleares	Espanha	
Taxa Part. Desp.(%)	37,86%	37,00%	2,32	37,17%	37,00%	0,45
Distância	0,960	0,956	0,35	0,978	0,962	1,64
Nível Desportivo	32,15	32,38	-0,73	30,83	31,95	-3,50
IDH	0,934	0,913	2,32	0,942	0,938	0,45

A Região das Baleares, quando comparada com Espanha, apresenta melhores indicadores de desenvolvimento desportivo do que os do País de que faz parte e, bem

assim, melhor taxa de participação desportiva, sendo esta última uma consequência de possuir um Índice de Desenvolvimento Humano superior.

8.4.4.3 Regiões Francesas

Quadro 124 – Comparação Córsega/França

	2000		Comparação % Cor./França	2004		Comparação % Cor./França
	Córsega	França		Córsega	França	
Taxa Part. Desp.(%)	42,68%	43,00%	-0,74	42,42%	43,00%	-1,34
Distância	0,956	0,957	-0,09	0,916	0,959	-4,47
Nível Desportivo	32,41	32,35	0,19	35,21	32,18	9,43
IDH	0,921	0,928	-0,74	0,929	0,942	-1,34

A Região da Córsega, quando comparada com França, apresenta indicadores de desenvolvimento desportivo ligeiramente inferiores aos do País de que faz parte e uma taxa de participação desportiva também inferior, como consequência de possuir um Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média do País.

Quadro 125 – Comparação Martinica/França

	2000		Comparação % Mart./França	2004		Comparação % Mart./França
	Martinica	França		Martinica	França	
Taxa Part. Desp.(%)	42,25%	43,00%	-1,74	41,98%	43,00%	-2,37
Distância	0,955	0,957	-0,21	0,955	0,959	-0,41
Nível Desportivo	32,50	32,35	0,44	32,45	32,18	0,85
IDH	0,912	0,928	-1,74	0,920	0,942	-2,37

A Região da Martinica, quando comparada com França, apresenta indicadores de desenvolvimento desportivo ligeiramente inferiores aos do País de que faz parte e uma taxa de participação desportiva também inferior, como consequência de possuir um Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média do País.

Quadro 126 – Comparação Guadalupe/França

	2000		Comparação %	2004		Comparação %
	Guadalupe	França	Guad./França	Guadalupe	França	Guad./França
Taxa Part. Desp.(%)	42,00%	43,00%	-2,32	41,70%	43,00%	-3,02
Distância	0,954	0,957	-0,28	0,967	0,959	0,79
Nível Desportivo	32,55	32,35	0,59	31,64	32,18	-1,67
IDH	0,906	0,928	-2,32	0,914	0,942	-3,02

A Região da Guadalupe, quando comparada com França, apresenta indicadores de desenvolvimento desportivo ligeiramente inferiores aos do País de que faz parte e uma taxa de participação desportiva também inferior, como consequência de possuir um Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média do País.

8.4.4.4 Regiões Italianas

Quadro 127 – Comparação Sicília/Itália

	2000		Comparação %	2004		Comparação %
	Sicília	Itália	Sic. /Itália	Sicília	Itália	Sic. /Itália
Taxa Part. Desp.(%)	26,37%	27,00%	-2,32	26,31%	27,00%	-2,55
Distância	1,055	1,058	-0,25	1,056	1,061	-0,50
Nível Desportivo	25,38	25,19	0,75	25,36	24,98	1,52
IDH	0,892	0,913	-2,32	0,916	0,940	-2,55

A Região da Sicília, quando comparada com Itália, apresenta indicadores de desenvolvimento desportivo ligeiramente inferiores aos do País de que faz parte e uma taxa de participação desportiva também inferior, como consequência de possuir um Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média do País.

Quadro 128 – Comparação Sardenha/Itália

	2000		Comparação %	2004		Comparação %
	Sardenha	Itália	Sard. /Itália	Sardenha	Itália	Sard. /Itália
Taxa Part. Desp.(%)	26,59%	27,00%	-1,51	26,52%	27,00%	-1,77
Distância	1,056	1,058	-0,16	1,060	1,061	-0,13
Nível Desportivo	25,31	25,19	0,48	25,08	24,98	0,40
IDH	0,899	0,913	-1,51	0,923	0,940	-1,77

A Região da Sardenha, quando comparada com Itália, apresenta indicadores de desenvolvimento desportivo ligeiramente inferiores aos do País de que faz parte e uma taxa de participação desportiva também inferior, como consequência de possuir um Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média do País.

8.4.4.5 Região Grega

Quadro 129 – Comparação Creta/Grécia

	2000		Comparação % Creta/Grécia	2004		Comparação % Creta/Grécia
	Creta	Grécia		Creta	Grécia	
Taxa Part. Desp.(%)	26,14%	26,00%	0,56	25,43%	26,00%	-2,17
Distância	0,712	0,714	-0,27	0,727	0,731	-0,48
Nível Desportivo	49,63	49,49	0,27	48,57	48,33	0,51
IDH	0,890	0,885	0,56	0,901	0,921	-2,17

A Região de Creta, quando comparada com a Grécia, apresenta indicadores de desenvolvimento desportivo ligeiramente inferiores aos do País de que faz parte e uma taxa de participação desportiva também inferior, como consequência de possuir um Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média do País.

8.5 Indicadores de tendência central e de dispersão

Com vista a uma melhor avaliação dos resultados encontrados foi efectuada uma análise estatística descritiva, relativamente aos indicadores de tendência central (Média, Mediana e Moda), de dispersão (Desvio-padrão, valores mínimos e máximos, e coeficiente de variação).

Esta análise foi efectuada, relativamente ao Nível Desportivo (encontrado e esperado), Nível de Autonomia, Índice de Desenvolvimento Humano, Índice do PIB e Classificação dos Jogos das Ilhas.

Faremos ainda uma análise gráfica que pretende posicionar as Regiões Autónomas Portuguesas relativamente aos valores encontrados

Quadro 130 – Nível Desportivo – Tendência Central e Dispersão

	2000	2004
Média	32.558	32.532
Mediana	32.360	31.320
Moda	25.310	25.080
Desvio-padrão	6.808	6.587
Mínimo	25.310	25.080
Máximo	49.630	48.570
Assimetria	1.835	1.630
Coefic. Variação	20.8%	20.3%

Quadro 131 – Nível de Autonomia – Tendência Central e Dispersão

	2000	2004
Média	1.984	1.984
Mediana	2.01	2.01
Moda	1.64	1.64
Desvio-padrão	0.492	0.492
Mínimo	1.13	1.13
Máximo	2.56	2.56
Assimetria	0.342	0.342
Coefic. Variação	24.7%	24.7%

Quadro 132 – Índice de Desenvolvimento Humano – Tendência Central e Dispersão

	2000	2004
Média	0.904	0.916
Mediana	0.902	0.918
Moda	0.876	0.884
Desvio-padrão	0.017	0.016
Mínimo	0.876	0.884
Máximo	0.934	0.942
Assimetria	0.105	0.547
Coefic. Variação	1.9%	1.8%

Quadro 133 – Índice do PIB – Tendência Central e Dispersão

	2000	2004
Média	0.885	0.899
Mediana	0.883	0.903
Moda	0.848	0.853
Desvio-padrão	0.029	0.029
Mínimo	0.848	0.853
Máximo	0.944	0.954
Assimetria	0.672	0.148
Coefic. Variação	3.3%	3.3%

Quadro 134 – Nível Desportivo Esperado – Tendência Central e Dispersão

	2000	2004
Média	31.862	32.292
Mediana	32.350	32.100
Moda	32.350	33.100
Desvio-padrão	6.864	7.080
Mínimo	25.190	25.130
Máximo	49.490	50.440
Assimetria	2.064	2.032
Coefic. Variação	21.5%	22.0%

Quadro 135 – Classificação dos Jogos das Ilhas – Tendência Central e Dispersão

	2000	2004
Média	4.339	4.339
Mediana	3.700	3.700
Moda	2.800	2.8
Desvio-padrão	2.135	2.135
Mínimo	1.220	1.220
Máximo	7.220	7.220
Assimetria	0.136	0.136
Coefic. Variação	48.3%	48.3%

De posse dos elementos acima explicitados, podemos salientar que os valores do parâmetro Assimetria se apresentam bastante baixos, o que pressupõe uma dispersão equilibrada dos valores, com exceção dos encontrados para as variáveis Nível Desportivo e Nível Desportivo Esperado.

Os valores do coeficiente de variação, parâmetro de dispersão relativa, são idênticos entre os dois anos em análise, o que mostra uma homogeneidade paralela entre os anos. Um valor mínimo de 1.8% (Índice de Desenvolvimento Humano) e um valor máximo de 48.3% (Classificação nos Jogos) indicam um maior grau de homogeneidade e heterogeneidade dos valores, respectivamente.

8.6 Indicadores Inferenciais

Foram encontradas as seguintes Correlações Significativas:

2000

Nível de Autonomia/Classificação nos Jogos

Spearman Rho = 0.637 p = 0.04

Índice de Desenvolvimento Humano/Índice do PIB

Spearman Rho = 0.636 p = 0.04

Índice do PIB/Classificação nos Jogos das Ilhas

Spearman Rho = 0.754 p = 0.01

2004

Nível de Autonomia/Classificação nos Jogos

Spearman Rho = 0.637 p = 0.004

Nível Desportivo/Nível Desportivo Esperado

Spearman Rho = 0.818 p = 0.02

Índice de Desenvolvimento Humano/Índice do PIB

Spearman Rho = 0.709 p = 0.02

Índice do PIB/Classificação nos Jogos das Ilhas

Spearman Rho = 0.657 p = 0.04

Índice de Desenvolvimento Humano/Classificação nos Jogos

Spearman Rho = 0.748 p = 0.01

Só no ano de 2004 se encontrou alguma relação significativa entre o Nível Desportivo e qualquer das outras variáveis, nomeadamente com o Nível Desportivo esperado.

Foram ainda detectadas as seguintes Comparações Significativas

Índice de Desenvolvimento Humano 2004/2000

Wilcoxon Z = - 2.85 p = 0.004

Índice do PIB 2004/2000

Wilcoxon Z = - 2.81 p = 0.005

Nível Desportivo esperado 2004/2000

Wilcoxon Z = - 1.79 p = 0.05

Não foram também encontradas diferenças significativas entre os Níveis Desportivos Reais e Esperados, em qualquer dos anos.

8.7 Análise de Sensibilidade

Como se pode verificar pelos instrumentos metodológicos utilizados, o Nível Desportivo é o resultado de um conjunto de indicadores, alguns dos quais dependem da decisão da administração política e administrativa, outros são consequência de condicionamentos económicos e sociais, que ultrapassam as competências da administração desportiva.

No fundo, o que cada administração desportiva persegue é a melhoria do Nível Desportivo da sua Região ou do seu País, actuando nas componentes que melhor conduzam a esse objectivo.

Para melhor avaliarmos o comportamento dos vários indicadores e a sua influência no Nível Desportivo, efectuámos uma análise de sensibilidade, ou seja, fizemos variar alguns dos indicadores e observámos o efeito que estes provocaram no indicador principal.

Por economia de exposição e facilidade de leitura, optámos por efectuar esta análise em apenas duas Regiões Autónomas: Madeira e Canárias, reportando-nos aos elementos mais recentes, isto é, de 2004, pelo facto de as duas Regiões apresentarem diferentes níveis de desenvolvimento e indicadores de elite desportiva também diversos.

Quadro 136 – Análise de Sensibilidade – Madeira 2004

Madeira - 2004	Real	Acréscimo Teórico	ND Real	ND Resultante	Varição ND	Obs.
Taxa de Alfabetização de adultos	92,50	97,13	35,15	35,15	0,00	[a]
Taxa de Escolarização de Adultos	94,00	98,70	35,15	35,15	0,00	[b]
Taxa de Esperança de Vida	77,20	81,06	35,15	35,15	0,00	[c]
PIB em PPC's	24.573,90	25.801,70	35,15	35,15	0,00	[d]
Taxa Desportiva da Região	22,05	23,17	35,15	36,04	2,53	[e]
Taxa de Praticantes Ideais	60,15	63,16	35,15	33,48	-4,75	[f]
Participação no JO's	3	4	35,15	40,63	15,59	[g]
Participação no JO's	3	5	35,15	45,51	29,47	[h]
Participação no JO's	3	6	35,15	49,61	41,14	[i]
Participação no JO's	3	7	35,15	52,72	49,99	[j]

Observações:

- [a] – A alteração influencia de forma igual as Elites, mantendo inalterada a distância e o ND
- [b] – A alteração influencia de forma igual as Elites, mantendo inalterada a distância e o ND
- [c] – A alteração influencia de forma igual as Elites, mantendo inalterada a distância e o ND
- [d] – A alteração influencia de forma igual as Elites, mantendo inalterada a distância e o ND
- [e] – Um aumento de 5% na taxa de participação resulta num aumento de 2,5% no ND
- [f] – Um aumento de 5% na taxa de praticantes ideais resulta num decréscimo de 4,7% no ND
- [g] – O aumento de 1 atleta nos JO representa um aumento de 15,5% no ND
- [h] – O aumento de 2 atletas nos JO representa um aumento de 29,5% no ND
- [i] – O aumento de 3 atletas nos JO representa um aumento de 41,1% no ND
- [j] – O aumento de 4 atletas nos JO (participação real) representa um aumento de 50% no ND

Pode-se desde já concluir que uma variação dos componentes do IDHr não produz efeitos imediatos no NDr, embora, sendo sabido que o comportamento dos cidadãos face ao desporto depende, também, dos seus níveis de rendimento, logo, um aumento de IDH irá produzir alterações na Taxa de Participação desportiva da população de uma Região e, esta sim, como se pode deduzir do quadro acima, reflecte-se no NDr.

Quadro 137 – Análise de Sensibilidade – Canárias 2004

Canárias - 2004	Real	Acréscimo de 5%	ND Real	ND Resultante	Variação ND	Obs.
Taxa de Alfabetização de adultos	97,70	102,59	31,00	31,00	0,00	[a]
Taxa de Escolarização de Adultos	94,00	98,70	31,00	31,00	0,00	[b]
Taxa de Esperança de Vida	79,50	83,48	31,00	31,00	0,00	[c]
PIB em PPC's	24.742,90	25.980,00	31,00	31,00	0,00	[d]
Taxa Desportiva da Região	36,72	38,56	31,00	31,89	2,87	[e]
Taxa de Praticantes Ideais	69,47	72,95	31,00	29,70	-4,19	[f]
Participação no JO's	12	13	31	31,75	2,42	[g]
Participação no JO's	12	14	31	32,5	4,84	[h]
Participação no JO's	12	15	31	33,25	7,26	[i]
Participação no JO's	12	16	31	33,99	9,65	[j]

Observações:

- [a] – A alteração influencia de forma igual as Elites, mantendo inalterada a distância e o ND
- [b] – A alteração influencia de forma igual as Elites, mantendo inalterada a distância e o ND

- [c] – A alteração influencia de forma igual as Elites, mantendo inalterada a distância e o ND
- [d] – A alteração influencia de forma igual as Elites, mantendo inalterada a distância e o ND
- [e] – Um aumento de 5% na taxa de participação resulta num aumento de 2,5% no ND
- [f] – Um aumento de 5% na taxa de praticantes ideais resulta num decréscimo de 4,7% no ND
- [g] – O aumento de 1 atleta nos JO representa um aumento de 2,4% no ND
- [h] – O aumento de 2 atletas nos JO representa um aumento de 4,8% no ND
- [i] – O aumento de 3 atletas nos JO representa um aumento de 7,3% no ND
- [j] – O aumento de 4 atletas nos JO (participação real) representa um aumento de 9,7% no ND

Pode-se também aqui concluir que uma variação dos componentes do IDHr não produz efeitos imediatos no NDr. Todavia, sendo certo que o IDHr influencia a Taxa de Participação desportiva, um aumento desta, reflecte-se no NDr.

Um aspecto interessante a justificar uma análise mais profunda da fórmula de cálculo do ND, a para a qual apenas deixamos esse alerta a justificar uma análise futura mais cuidada, está no efeito que resulta para o ND de um aumento da participação nos Jogos Olímpicos.

Vejamos:

No exemplo da Madeira, a participação de 3 atletas nos Jogos Olímpicos, resulta de uma capitação teórica, face aos participantes portugueses naqueles Jogos, tendo presente a dimensão populacional.

Na verdade, o número médio de participantes nas três últimas edições dos JO foi de 6. Ora, a inclusão deste valor na fórmula utilizada representaria um aumento do NDr(Madeira) de 35,15 para 49,61, ou seja um aumento de 41%.

Esta circunstância leva-nos a reflectir no facto de que um aumento circunstancial da participação olímpica pode contribuir para uma melhoria significativa do ND, sem que isso represente um aumento real do Nível Desportivo de forma continuada e consistente. Por outro lado, tendo efectuado a mesma simulação no caso das Canárias – que já tem uma participação média teórica de 12 atletas – um aumento de 3 unidades, idêntico à simulação efectuada na Madeira, representa apenas um aumento do ND de 7,3%.

Deste modo uma Região de baixa participação Olímpica pode fazer uma “aposta” ou beneficiar de uma vaga circunstancialmente excelente de atletas e com isso “mascarar” transitoriamente o seu indicador de ND.

Capítulo IX – **CONCLUSÕES**

*O executivo e o trabalhador qualificado
têm apenas uma ferramenta – a informação.*

Peter F. Drucker

9. Conclusões

Objectivos do Capítulo.

Neste espaço trataremos de explicar as conclusões finais do estudo, concluindo com algumas sugestões no sentido da melhoria dos resultados encontrados, as quais resultam, não só da leitura dos indicadores apurados, mas são consequência da experiência acumulada na gestão desportiva insular.

O presente estudo procurou determinar a existência, ou não, de uma influência significativa no desenvolvimento desportivo e no nível desportivo apurados, de factores externos e extra-desportivos como a Autonomia Política e o Índice de Desenvolvimento Humano.

Tratando-se de um estudo limitado temporalmente aos ciclos olímpicos de 2000 e de 2004, as conclusões que se apresentam terão que ser aferidas em ciclos subsequentes para que se determine e confirme as tendências aqui apuradas e seguidamente referidas.

Em suma:

- As questões do desenvolvimento humano são uma área de preocupação para decisores políticos e investigadores;
- A área governativa do Desporto, embora raramente individualizada ao nível de um Ministério, não deixa de ter expressão nas composições governativas dos países e das regiões;

- O desenvolvimento de desporto é um componente importante do desenvolvimento humano global, do ponto de vista económico, social, cultural, etc.;
- O desenvolvimento desportivo resulta de condicionantes directas, fruto da intervenção dos poderes públicos, seja no incentivo ao associativismo, à disponibilização de infra-estruturas, à educação desportiva, ao financiamento público, à produção legislativa, sejam indirectas, como é o caso das condições geográficas, do ordenamento do território, da demografia, das tradições e de um vasto conjunto de fenómenos de natureza social e cultural;
- A par dos factores condicionantes que, de uma forma ou de outra, afectam os países desenvolvidos, como é o caso dos cinco países sobre os quais incidiu a nossa análise (Portugal, Espanha, França, Itália e Grécia), o estudo procurou detectar diferenças significativas de desenvolvimento entre aqueles países e as regiões insulares a eles ligadas (Madeira e Açores; Canárias e Baleares; Córsega, Martinica e Guadalupe; Sicília e Sardenha; e Creta, respectivamente);
- Sendo a participação olímpica e os respectivos resultados os mais vulgares indicadores de aferição de desenvolvimento desportivo, estes não deixam de ser redutores relativamente à existência ou não de um desenvolvimento desportivo global, uma vez que podem resultar, de forma circunstancial, de um investimento público dirigido à elite de praticantes;
- Todavia, os JO não deixam de representar um motor de desenvolvimento desportivo, tal como foi notório no caso de Espanha e da Grécia, países organizadores de edições recentes dos Jogos, quer pelo efeito de imitação/motivação que exerceu sobre a população, quer pelo nível de investimento em infra-estruturas desportivas então verificado;
- Daí que a participação Olímpica tenha sido levada em conta na determinação do Nível Desportivo, quer dos Países, quer, proporcionalmente à respectiva população, das Regiões Insulares;

- Cerca de duas dezenas de ilhas, ou espaços arquipelágicos da Europa estão associadas numa organização desportiva, denominada COJI (Comité d'Organisation des Jeux des Îles) que salvaguardadas as devidas proporções representa para as ilhas envolvidas uma aferição desportiva semelhante à que os JO representam para os Países;
- As ilhas da Europa espalham-se por vários oceanos, apesar dos laços metropolitanos que mantêm com países europeus, o que implica condições e processos políticos e administrativos diversos;
- Em comum, para além na natureza geográfica que as qualifica como ilhas, as regiões insulares apresentam um PIB mais baixo do que o dos respectivos continentes, apresentam reduzidas qualificações da população, têm baixo nível de investimento em infra-estruturas, pequena dimensão territorial, distanciamento e problemas de transportes e acessibilidade, recursos humanos e materiais limitados, sazonalidade e dificuldade de acesso aos mercados;
- Por outro lado, a sua população é maioritariamente jovem e, apesar dos problemas climáticos particularmente nas ilhas do Pacífico, são espaços turisticamente apetecíveis, representam uma mais-valia importante para os respectivos países, seja do ponto de vista geoestratégico, seja no que concerne ao “direito do mar” e à dimensão acrescida que proporcionam à Zona Económica Exclusiva (ZEE);
- No seu relacionamento com os países tutelares nem sempre atingem um grau de satisfação plena, verificando-se uma dialéctica quase permanente na construção de uma autonomia alargada que raramente se apresenta sem vestígios de conflito institucional;
- Tal autonomia é essencial no sentido da definição de caminhos de desenvolvimento próprios, assentes nos poderes regionais e na aplicação do princípio da subsidiariedade que qualifica e defende a acção governativa directa e mais próxima das populações, como a mais económica, eficiente e eficaz;

- Assim é também em matéria de decisão desportiva, quer se esteja a falar do apoio ao associativismo desportivo, quer da construção de infra-estruturas, quer, ainda, da educação para o desporto;
- Cinco países e dez regiões insulares que necessariamente seguiram caminhos diversos, não só quando vistos de per si, mas também, do nosso ponto de vista, merecendo um olhar ainda mais curioso, quando se relaciona cada país com as respectivas regiões;
- É precisamente essa curiosidade que nos conduziu à investigação, estando de posse de indicadores e informação atinente aos países e às regiões insulares, e munidos dos mecanismos organizativos privilegiados resultantes da existência do ‘Comité d’Organisation des Jeux des Îles’ (COJI);
- Os países constantes da nossa amostra apresentavam em 2000 Níveis Desportivos diferenciados, sendo a Grécia a que apresentava o nível mais elevado (49,49%), seguida da Espanha e da França com um ND quase idêntico (32,38% e 32,35%, respectivamente) e de Portugal (28,47%). Com o Nível Desportivo mais baixo, estava a Itália (25,19%);
- Em 2004 não se alteram as posições relativas: Grécia (48,33%), França (32,18%), Espanha (31,95%), Portugal (28,47%) e Itália (24,98%).
- No que se refere às Regiões, tendo por base o momento de 2000, Creta apresenta o valor mais elevado (49,63%) e a Sardenha o mais baixo (25,31%). Pelo meio ficavam, por ordem decrescente a Madeira (34,82%), Guadalupe (32,55%), Martinica (32,50%), Córsega (32,41%), Canárias (32,31%), Baleares (32,15%), Açores (28,52%) e Sicília (25,38%).
- Se nos colocarmos no momento 2004 mantém-se o melhor ND em Creta (48,57%) e o mais baixo na Sardenha (25,08%). As outras regiões apresentavam, por ordem decrescente: Córsega (35,21%), Madeira (35,15%), Martinica (32,45%), Guadalupe (31,64%), Canárias (31,00%), Baleares (30,83%), Açores (30,03%) e Sicília (25,36%).

- Se analisarmos o ND dos Países e das Regiões, em cada um dos momentos, é possível detectar comportamentos diversos:

2000	
País/Região	ND
Itália	25,19
Sardenha	25,31
Sicília	25,38
Portugal	28,47
Açores	28,52
Baleares	32,15
Canárias	32,31
França	32,35
Espanha	32,38
Córsega	32,41
Martinica	32,50
Guadalupe	32,55
Madeira	34,82
Grécia	49,49
Creta	49,63

- No caso da Itália, as suas regiões, embora um pouco acima do indicador nacional, seguem-no de perto, o mesmo acontecendo com a Grécia e a França em relação às respectivas regiões. Em Portugal passa-se o mesmo com os Açores, mas já a Madeira distancia-se para melhor. Em Espanha, as Regiões insulares tem um melhor indicador do que o resto do país.
- Em 2004 a situação é praticamente idêntica, como se pode verificar:

2004	
País/Região	ND
Itália	24,98
Sardenha	25,08
Sicília	25,36
Portugal	28,28
Açores	30,03
Baleares	30,83
Canárias	31,00
Guadalupe	31,64
Espanha	31,95
França	32,18
Martinica	32,45
Madeira	35,15
Córsega	35,21
Grécia	48,33
Creta	48,57

- As duas conclusões acima conduzem-nos, desde logo, ao reconhecimento de que o processo de desenvolvimento desportivo não é idêntico dentro do mesmo país, quando comparamos o ND de um país com o das respectivas regiões;
- Relativamente aos momentos considerados (2000 e 2004), é estável a posição do IDHr de cada uma das Regiões, verificando-se que as Ilhas Baleares apresentam o mais elevado IDH e que, em qualquer dos momentos, as Canárias, a Córsega e a Martinica se situam sempre acima da média.
- Em qualquer dos momentos considerados Creta é a Região insular que se encontra mais próxima do Nível Desportivo ideal, visto ser a que apresenta uma Distância mais afastada (no sentido negativo) relativamente à média das Regiões consideradas. A Madeira e a Córsega (no mais recente dos anos considerados) apresentam-se como as melhores de entre as restantes
- Quer em 2000, quer em 2004, a Sicília e a Sardenha são as Regiões que se mostram mais afastadas do Nível Desportivo ideal.
- No que se refere ao Nível Desportivo, apenas a Madeira e Creta apresentam valores acima da média, com as regiões Francesas (Córsega, Martinica e Guadalupe) a ficarem muito próximas da média. Creta atinge

os melhores resultados neste indicador a uma distância considerável da Madeira.

- As Ilhas Francesas e a ilha Grega de Creta são as que apresentam um menor Nível Autónimo.
- As ilhas Espanholas, as Portuguesas e as Italianas (por ordem decrescente) apresentam, depois de Creta, os melhores Níveis de Autonomia.
- Quer em 2000, quer em 2004, existe uma correlação estatisticamente significativa entre o Nível de Autonomia e a classificação dos Jogos das Ilhas, o que indica com relativa margem de segurança que a existência de um nível de autonomia elevado permite o desenvolvimento de políticas próprias, nomeadamente as políticas desportivas, e que estas promovem, por sua vez, o desenvolvimento global;
- Quer em 2000, quer em 2004, existe uma correlação estatisticamente significativa entre o Índice do PIB e a classificação dos Jogos das Ilhas, o que confirma a tendência registada em estudos europeus já referidos de que um rendimento elevado conduz a uma prática desportiva mais assídua e alargada, e podemos daí inferir que dessa maior prática podem resultar melhores resultados e mais desenvolvimento desportivo;
- Em 2004 foi encontrada uma correlação estatisticamente significativa entre o IDH e os resultados dos Jogos das Ilhas. Ora, sendo o IDH o indicador mais completo para aferir o desenvolvimento humano por juntar componentes demográficas, educativas e de rendimento, parece-nos viável concluir sobre o efeito do desenvolvimento humano na sua globalidade, sobre o desenvolvimento desportivo;
- Também em 2004 se encontrou uma correlação estatisticamente significativa entre o Nível Desportivo e as restantes variáveis, nomeadamente quanto ao ND Esperado;
- As fórmulas utilizadas para a determinação do ND revelaram-se particularmente sensíveis a um dos seus componentes (a Elite Real), pelo que se revela aconselhável desenvolver estudos nesta área como forma

de encontrar um factor que atenua o efeito excessivo e não proporcional provocado na determinação do Nível Desportivo por consequência quantitativa da participação olímpica;

- Todavia, tendo presente o efeito multiplicador e motivador das participações olímpicas, as Regiões devem manter uma política de apoio à elite desportiva que não visa somente a melhoria do indicador de Nível Desportivo, mas também um aumento da participação desportiva geral;
- Relativamente aos momentos considerados (2000 e 2004), mantém-se relativamente estável a posição do IDHr de cada uma das Regiões face à média das dez consideradas, verificando-se que as Baleares apresentam o mais elevado IDH e que, em qualquer dos momentos, as Canárias, a Córsega e a Martinica se situam sempre acima da média. Verificou-se uma troca de posição entre a Sardenha e a Guadalupe, com a primeira destas Regiões a apresentar uma subida assinalável do seu IDH (de 0,899 para 0,923).
- Em qualquer dos momentos considerados, Creta é a Região insular que se encontra mais próxima do Nível Desportivo ideal, visto ser a que apresenta uma Distância mais afastada no sentido negativo relativamente à média das Regiões consideradas. A Madeira e a Córsega (no ano mais recente) apresentam-se como as melhores de entre as restantes, ficando a Guadalupe como uma das Regiões que viu deslizar a sua posição (para mais), entre o momento 2000 e o momento 2004. Em qualquer dos momentos, a Sicília e a Sardenha são as Regiões que se mostram mais afastadas do Nível Desportivo ideal.
- No que se refere ao Nível Desportivo, propriamente dito, apenas Madeira e Creta apresentam valores acima da média, com as regiões Francesas a ficarem muito próximas da média (Córsega, Martinica e Guadalupe). Em todo o caso é Creta que atinge os melhores resultados neste indicador a uma distância considerável da Madeira.
- Seguindo a metodologia para a apreciação e avaliação do Nível de Autonomia as Ilhas Francesas e a ilha Grega de Creta são as que

apresentam um menor Nível Autonómico. As ilhas Espanholas, Portuguesas e Italianas (por ordem decrescente) apresentam os maiores Níveis de Autonomia.

- Com excepção de Creta, que parece privilegiar a vertente do desporto de elite, o que, como consequência da fórmula utilizada e do peso desta componente, conduziu ao apuramento do melhor Nível Desportivo e da menor Distância para a situação ideal, todas as demais regiões demonstram desequilíbrio de desenvolvimento desportivo no sentido dos praticantes de base, pois todas apresentam uma Elite Correspondente superior à Elite Real;

Tendo em atenção as conclusões acima alinhadas, pese embora o facto de as mesmas se basearem na análise de apenas dois momentos (2000 e 2004), o que nos sugere alguma reserva, permitimo-nos sugerir um conjunto de pistas que podem conduzir a uma melhoria dos Níveis Desportivos Insulares, a saber:

- Necessidade de aprofundar a capacidade de decisão descentralizada ao nível das autonomias regionais;
- Prática efectiva do Princípio da Subsidiariedade, como mecanismo para o exercício mais rápido e efectivo dos poderes públicos;
- Reforço do associativismo desportivo, acompanhado por uma cada vez menor intervenção das organizações públicas;
- Conveniência em desenvolver estudos similares que considerem outras variáveis, como, p.e., técnicos e infra-estruturas, a fim de determinar um ND numa base multidimensional;
- Alargamento dos momentos ora observados no sentido de melhor aferir as conclusões;
- Introdução, ao nível do ensino básico, de Educação Desportiva, como forma de criar habituação de prática e aumentar os índices de praticantes a partir dos 15 anos, idade de referência dos estudos nesta área;

- Reforço das políticas de apoio ao desporto-lazer, como mecanismo de aumento da prática desportiva regular;
- Estudar, através de estudos subsequentes que alarguem a base estatística de referência, um modelo matemático que permita atenuar efeito quantitativo para o ND, actualmente constituído pela participação Olímpica;
- Realização de inquéritos periódicos nas Regiões Insulares, para a determinação da taxa efectiva de prática desportiva, a qual pode distanciar-se das taxas médias nacionais e conduzir a outras conclusões quanto ao ND;
- Procura, ao nível das Regiões, de mecanismos de apoio à elite de praticantes que atenuem a tendência, quase geral, de desequilíbrio de desenvolvimento, no sentido dos praticantes de base;
- Empenhamento efectivo dos Governos Nacionais no sentido da atenuação dos problemas derivados da descontinuidade territorial, garantindo a acessibilidade dos desportistas regionais às competições nacionais e internacionais em condições de igualdade com os congéneres continentais;
- Criação de parcerias institucionais entre o COJI (Comité d’Organisation des Jeux des Îles) e as Federações Internacionais no sentido do reconhecimento da importância dos Jogos das Ilhas para o desporto juvenil;
- Estabelecimento de uma parceria institucional com o Comité Olímpico Internacional, a exemplo das existentes com os ‘Island Games’, os ‘Jeux des Petits Pays d’Europe’, os “Commonwealth Games’, etc.;
- Criação de uma ligação institucional com vista ao financiamento dos ‘Jeux des Îles’ via União europeia, através da sensibilização dos deputados insulares no Parlamento Europeu.

Alea jacta est!

Bibliografia

- Almeida, J. F., & Pinto, J. M. (1995). *A Investigação nas Ciências Sociais*. Lisboa: Presença.
- Andrews, John (1981). Relationships between School Physical Education and Sport in the Community. *Fiep Bulletin*, 51 (1), 28-35.
- Antonelli, F. (1965). *Psicologia e Psicopatologia dello Sport*. Roma: Leonardo.
- Barros, C. P. (2006). *O Desempenho Olímpico Nacional: Uma análise comparativa a Nível Europeu*. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão.
- Bento, J. Olímpio, Pires, G., Sousa, G., & Meirim, J. (2001). *Da Educação Física ao Alto Rendimento*. Madeira: O Desporto.
- Beri, Beraho (1979). Le problème du Temps Libre et du Loisir a Travers Quelques Publications et Etudes de Référence de L'UNESCO. Contribution de L'UNESCO au III congrès mondial Van Clé sur les sociétés contemporaines face au temps libre.
- Blanchard, Kendall (1988). Sport and Ritual: A Conceptual Dilemma. *Journal of Physical Education Recreation and Dance*, 59 (9), 48-52.
- Boudon, Raymond (2005). *Os Intelectuais e o Liberalismo*. Lisboa: Gradiva.
- Bouet, Michel (1968). *Signification du Sport*. Paris: Universitaires.
- Bourbis (1993). *Sport et Management – De l'Éthique à la Pratique*. Paris: Dunod.
- Brohm, Jean-Marie (1976). *Sociologie Politique du Sport*, Paris: Maspero. (edição original, 1966).
- Burnett, C., & Hollander, W. (1999). Sport Development and the United Kingdom-South Africa Sports Initiative: A Preevaluation Report. *Journal of Sport Management*, 13, 237-251.
- Cailllois, Roger (1967). *Les Jeux et Les Hommes*. Paris: Gallimard.
- Calhoun, Don (1981). *Sports Culture & Personality*. New York: Leisure Press.
- Carvalho, A. Melo (1975). *Desporto e Revolução, Uma Política Desportiva*. Lisboa: Direcção-geral dos Desportos.
- Carvalho, A. Melo (1978). *Cultura Física e Desenvolvimento*. Lisboa: Compendium.
- Cauduro, Maria Teresa (2004). *Investigação em Educação Física e Esportes – Um novo Olhar pela Pesquisa Qualitativa*. Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul, Brasil: Freevale.
- Chalip, L. (1992). The Construction and Use of Polysemic Structures: Olympic Lessons for Sport Marketing. *Journal of Sport Management*, 6, 87-98.
- Chalip, L. (1995). Policy Analysis in Sport Management. *Journal of Sport Management*, 9, 1-13.
- Chalip, L., & Leyns, A. (2002). Local Business Leveraging of a Sport Event: Managing an Event for Economic Benefit. *Journal of Sport Management*, 16, 132-158.
- Chazaud, P. (1993). La Difficile Evolution du Bénévolat Sportif vers le Management. In: *Sport et Management – De l'Éthique à la Pratique*. Paris: Dunod, 71-79.
- Claeys, V. (s/d) – *A Evolução do Conceito de Desporto e o Fenómeno da Participação/Não-Participação*. Lisboa: Direcção-geral dos Desportos.
- Conselho Pontifício 'Justiça e Paz' (2005). *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Lisboa: Principia.
- Correia, Abel (2000). *Estratégia das Federações Desportivas Portuguesas no Ciclo Olímpico Sidney*. Lisboa: Secretaria de Estado do Desporto.
- Correia, Abel (2000). *Estratégia das Federações Desportivas Portuguesas 1993/1996*. Lisboa: Secretaria de Estado do Desporto.

- Crespo, Jorge (1976). O Desenvolvimento do Desporto em Portugal um Acto Político. Lisboa: Instituto Superior de Educação Física.
- Cunha, L. Miguel (1997). O Espaço, o Desporto e o Desenvolvimento. Lisboa: Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa.
- Cunha, L. Miguel (1998). O Espaço e o Acesso ao Desporto – Estudo da Acessibilidade ao Desporto na Sub – Região do Vale do Tejo – Constituição de um modelo de avaliação. Lisboa: Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa.
- Cunha, L F. (1993). Análise da Situação Desportiva no Concelho de Vila Franca de Xira. *Ludens*, 13, 2, Abr/Jun.
- Daft, Richard L. (2004). *Organization Theory and Design*, 8th edition, USA: Thomson.
- DeSensi, Joy (1996). *Ethics in Sport Management*. University of Tennessee Knoxville: Fitness Information Technology (Morgantown, WV).
- Dumazedier, Joffre (1972). *Vers une Civilisation de Loisir ?*. Paris: Seuil.
- Dumazedier, Joffre (1974). *Sociologie Empirique du Loisir*. Paris: Seuil. Edição Brasileira (1979), S. Paulo: Perspectivas.
- Dumazedier, Joffre et al. (1972). *Regards Neufs sur le Sport*. Paris, Seuil. Edição Portuguesa (1980), Lisboa: Compendium.
- Eco, H. (1988). *Como se faz uma tese* (2ª Edição). Lisboa: Presença.
- Eisen, George (1977). Goddesses as the Patronesses of Sport Activities in Ancient Mediterranean Mythologies. In: *Studies in the Anthropology of Play: Papers in Memory of B. Allan Tindall*. West Point, NY: Leisure Press.
- Elias, N. (1982). *A busca da excitação*. Lisboa: Difel.
- Feio, Noronha (S/D). *Desporto e Política*. Lisboa: Portugália.
- Fernandes, Francisco (1999). *Madeira, Desporto em Autonomia – Levantamento e Análise da situação desportiva*. Madeira: O Desporto.
- Ferrão, J., (1992). *Novos Caminhos para o Desenvolvimento Regional*. Lisboa: Celta Editora.
- Fourastié, Jean (1970). *Des Loisirs: pour quoi faire?*. Paris: Casterman.
- Frada, J. J. C. (1991). *Guia Prático para a Elaboração e Apresentação de Trabalhos Científicos*. Lisboa: Cosmos.
- Freitas, D., et al. (2002). *O Estudo de Crescimento da Madeira*. Madeira: Universidade da Madeira/Secção Autónoma de Educação Física e Desporto.
- Galbraith, J. K. (1967). *O Novo Estado Industrial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Gasset, Ortega y (1987). *A Origem Desportiva do Estado*. Lisboa: Direcção-geral dos Desportos.
- Girginov, V. (2001). Strategic Relations and Sport Policy Making: The Casa of Aerobic Union and School of Sports Federation Bulgaria. *Journal of Sport Management*, 15, 173-194.
- Gouveia, H. B. (1995). *A actividade desportiva no Arquipélago da Madeira*. Manuscrito não publicado.
- Gouveia, H. B. (1995). *A Administração Pública e o fenómeno desportivo*. Manuscrito não publicado.
- Guay Donald (1993). *La Culture Sportive*. Paris: PUF
- Guldenpfennig, Sven (1982). Substance, Reasons and Consequences of the Multiplicity of Sport Interpretations. In: *International Review of Sport Sociology*, 17 (3).
- Guttman, Allen (1978). *From Ritual to Record: The Nature of Modern Sport*. Nova Iorque: Columbia University Press.
- Hagele, Werner (1989). The World of Sport. On the Problem of Defining the Concept of sport. In: *International Journal for Physical Education*, 26 (4).
- Handelman, Don (1992). Passages to Play: Paradox and Process. In: *Play & Culture*, 5, 1, Fev.
- Hastings, D. H. & Olafson, G. A. (1988). Personal Style and Administrative Behavior in Amateur Sport Organizations. *Journal of Sport Management*, 2, 26-39.

- Higham, J., & Hinch, T. (2002). Tourism, Sport and Seasons: The Challenges and Potential of Overcoming Seasonality in Sport and Tourism Sectors. *Tourism Management*, 23 (2), 175-185.
- Hinchcliffe, John (1978). *The Nature and Meaning of Sport in New Zealand*, University of Auckland, monografia.
- Hoberman, M. John (1984). *Sport and Political Ideology*. U.S.A: University of Texas Press.
- Houlihan, Barrie (1997). *Sport, Policy and Politics – A Comparative Analysis*. New York: Routledge.
- Huizinga, J. (1951). *Homo Ludens, Essai sur la Fonction Social du Jeu*. Paris: Gallimard.
- Ibrahimo, M., Mendes, Z., & Tenreiro, F. (2001). Conferência Internacional sobre Economia do Desporto – Actas. Lisboa, CISEP (ISEG) – Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa, Ministério da Juventude e do Desporto, Centro de Estudos de Formação Desportiva.
- Jardim, A. J. (1996). *Pela Autonomia e Desenvolvimento Integral*. Vols. 1 e 2. Madeira: Edições Jornal da Madeira.
- Jardim, A. J. (s/d). *Regionalização, Europa, Estado e Poder Local*. Madeira: Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa.
- Jesus, M. F. C. (1996). *Em Defesa da Autonomia*. Madeira: Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
- Jeu, Bernard (1972). *Le Sport, la Mort, la Violence*. Paris: Editions Universitaires.
- Jeu, Bernard (1987). *Analyse du Sport*. Paris: PUF.
- Kaplan, Max (1975). *Leisure: Theory and Policy*. New York: John Wiley & Sons.
- Knop, Paul De (1998). *Sport Tourism – A New Area of Sport Management*. Alemanha, *European Journal for Sport Management*, 5, 1, July 1998.
- Laguillaumie, Pierre (1972). *Pour une Critique Fondamentale du Sport*. In: *Sport Culture et Répression*. Paris: Maspero.
- Lanfant, Marie-Françoise (1972). *Les Théories du Loisir*. Paris: PUF.
- Laranjeiro, Carlos (1993). *Tratado de Roma*. Coimbra: Almedina.
- Levet, Jean-Louis (1978). *Sport, Economie et Politique*. In *Sociologie du Sport*. Paris: PUF.
- Lierd, André Van (1980). *O Desporto de Recreação no Nosso País e no Estrangeiro (suas manifestações, seus conceitos, aspectos dos problemas próprios do desporto de recreação)*. *Desportos*, 9 e 10, V série, Março/Abril, Lisboa: Direcção-geral dos Desportos.
- Lopes, Hernâni et al. (2000). *Economias de Pequena Dimensão e Isoladas – A dimensão ultraperiférica da Europa*. Lisboa: Ministério da Economia.
- Lopes, P. (2001) *Conceito de Gestão do Desporto – Novos Desafios Diferentes Soluções*. *Revista Portuguesa de Ciências do Desporto*, Porto, Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física. Universidade do Porto, 1, 1.
- Lopes, Simões (2001). *Desenvolvimento Regional*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. (Edição original 1981).
- Lopez, Day (1966). *De Quelques Fondements Théoriques Concernant le Problème du Temps Libre*. In: *L'Homme et la Société*, 4. Trabalho citado por Beri, Beraho (1979). *Le Problème du Temps Libre et du Loisir à Travers Quelques Publications et Etudes de Référence de L'UNESCO*. Contribution de L'UNESCO au III Congrès Mondial Van Clé sur les sociétés contemporaines face au temps libre.
- Loy, W. J., McPherson, B., & Kenyon G. (1978). *Sport and Social Systems*. U.S.A.: Addison-Wesley.
- Lucas, J., & Lucas, J. (1990). *Madeira – 15 anos de Desporto em Autonomia*?. Manuscrito não publicado.
- Magname, George (1964). *Sociologie du Sport – Situation du Loisir Sportif dans la Culture Contemporaine*. France: Gallimard.

- Maia, J. A., et al. (2003). Um olhar sobre Crianças e Jovens da RAA. Açores: Direcção Regional de Educação Física e Desporto.
- Maia, J. A., et al. (2004). Estabilidade e mudança no crescimento e desenvolvimento de crianças e jovens açorianos – Um ano depois. Açores: Direcção Regional de Educação Física e Desporto.
- Maia, J. M., et al. (2002). Estudo do crescimento somático, aptidão física e capacidade de coordenação corporal das crianças do 1º ciclo do EB, da RAA. Açores: Direcção Regional de Educação Física e Desporto.
- Marivoet, Salomé (2001). Hábitos Desportivos da População Portuguesa. Lisboa: Ministério da Juventude e do Desporto.
- Marques, António et al. (2004). Os Jovens e o Desporto – oportunidades e dificuldades. Lisboa: Confederação do Desporto de Portugal.
- Martinez, M. (1973). Les Instruments Mathematiques d' un Modèle de Décision. Bruxelas: Conselho da Europa.
- Mateus, A. (2001). Economia Portuguesa. Lisboa: Verbo.
- McIntosh, P. C. (1963). Sport in Society. London: Watts.
- Meirim, J. M., (2004). Leituras pré-normativas do Desporto. Revista Portuguesa de Gestão do Desporto, APOGESD.
- Mestre, Alexandre (2004). O Desporto na Constituição Europeia – O Fim do Dilema de Hamlet. Coimbra: Almedina.
- Mestre, Alexandre et al. (2003). O Desporto para além do óbvio. Lisboa: Instituto do Desporto de Portugal.
- Mintzberg, H. (1995). Estrutura e Dinâmica das Organizações. Lisboa: D. Quixote. (Edição original 1979).
- Mintzberg, Henry (1996). Managing Government, Governing Management. Harvard Business Review, May-Jun.
- Morgan, William (1976). On the Path toward an Ontology of Sport. In: Journal of the Philosophy of Sport, 3.
- Noir, C. (1993). Politique Sportive et Management du Sport. In: Sport et Management – De l'Éthique à la Pratique. Paris: Dunod, ch. 5.
- Olafson, G. A. (1990). Research Design in Sport Management: What's Missing, What's Needed? Journal of Sport Management, 4, 103-120.
- Pardal, C., & Correia, E. (1996). Métodos e Técnicas de Investigação. Braga: Universidade do Minho
- Paz, Castejon (1973). A Racionalização das Escolhas em Matéria de Política Desportiva – Os instrumentos conceptuais. Lisboa: Conselho da Europa.
- Paz, Castejon (1973). La Rationalisation des Choix en Matière de Politique Sportive Esquisse d'une Méthodologie Les Instruments Conceptuels. Strasbourg: Conseil de L'Europe.
- Paz, Castejon (1977). A racionalização das escolhas em matéria de política desportiva – Os instrumentos conceptuais. Lisboa: Antologia Desportiva.
- Paz, Castejon (1978). La Política Deportiva como Conjunto de Programas de Desarrollo del Deporte. Madrid: Diplaco.
- Pereira, A., & Poupá, C. (2003). Como escrever uma tese. Lisboa: Sílabo.
- Pérez, Luis M. Guerra, et al. (2002). Guía Deportiva de Canarias. Canárias.
- Perroux, François (1981). Ensaio sobre A Filosofia do Novo Desenvolvimento. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Pestana, M. H., & Gageiro, J. N. (1988). Análise de Dados para Ciências Sociais – A complementariedade do SPSS. Lisboa: Sílabo.
- Peters, Tom (1998). O Círculo da Inovação. Lisboa: Bertrand.
- Pires, G. (1983). Evaluation de L'Impact des Politique et des programmes du "Sport pour Tous" Rapport du Portugal. Lisboa: Direcção-geral dos Desportos, Conselho da Europa, em colaboração.
- Pires, G. (1986). Sociedade, Desporto e Planeamento. Ludens, 10, 2, Jan./Mar.

- Pires, G. (1989). A Estrutura e a Política Desportivas: O Caso Português, Estudo da Intervenção do Aparelho Estatal no Sistema Desportivo Português. Lisboa: Instituto Superior de Educação Física.
- Pires, G. (1993). A organização faz a organização da organização. *Ludens*, 13, 3 e 4. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Motricidade Humana.
- Pires, G. (1993). Situação Desportiva. *Ludens*, 13, 2, Abr/Jun.
- Pires, G. (1995). Desporto – Planeamento e gestão de projectos. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Motricidade Humana.
- Pires, G. (1996). Desporto e Política – Paradoxos e Realidades. Madeira: O Desporto.
- Pires, G. (2003). Gestão do Desporto – Desenvolvimento Organizacional. Porto: Associação Portuguesa de Gestão de Desporto.
- Pires, G. (2005). Desporto e Desenvolvimento. In: Povos e Culturas, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa.
- Pires, G. (2005). Gestão do Desporto – Desenvolvimento Organizacional. 2ª Edição. Porto: Associação Portuguesa de Gestão de Desporto. (1ª edição 2003).
- Pires, G. (2006). Agôn – Gestão do Desporto – O jogo de Zeus. Porto: Porto Editora
- Pires, G., Colaço, C., & Lopes, P. (2004). Cultura e Desporto – Desporto e Desenvolvimento. In: Povos e Culturas, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, p.353.
- Pitts, B. G. (2001). Sport Management at the Millennium: A Definig Moment. *Jornal of Sport Management*, 15, 1-9.
- Pociello, C., & Baslé, G. (1993). Espaces et Équipements Sportifs: Innovation, Prospective et Management. In: Sport et Management – De l'Éthique à la Pratique. Paris: Dunod, ch. 7.
- Polèse, M. (1998). Economia Urbana e Regional, Lógica Espacial das Transformações Económicas. Coimbra: Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional.
- Povill, A. C. et al. (2003). Sistema Desportivo Português, que modelo?. Lisboa: Confederação do Desporto de Portugal.
- Preuss, Holger (2000). Economics of the Olympic Games – Hosting the Ganes 1972/2000. Austrália: Walla Walla Press.
- Quivy, R., & Campenhouldt, L. (1992). Manual de Investigação em Ciências Sociais. Lisboa: Gradiva.
- Rawls, John (1997). O Liberalismo Político. Lisboa: Presença. (1ª edição 1993).
- Rodgers Brian (1977). Rationalisation des Choix en matière de Politique Sportive – Le Sport dans son Contexte Social – Comparaisons Internationales. Strasbourg: Conseil de l'Europe, Comité du Sport (CCC/DC (77) 11 – F).
- Rodgers, B. (1978). Rationalizing Sports Policies: Sport in its Social Context. Strasbourg: Council of Europe, Thecnical Supplement.
- Rodrigues, Maria João et al. (2001). Inovar para Competir. Lisboa: Ministério da Economia.
- Roger, Sue (1983). Le Loisir. Paris: PUF.
- Rosanvallon, Pierre (1984). A Crise do Estado Providência. Lisboa: Inquérito.
- Ross, Nathalie (2003) – Le développement durable dans les îles par le sport. Ajaccio: CROS CORSE
- Rouanet, Luís Paulo (2005). Rawls: Filósofo Político do Século 20. *Cult*, 8, 97, 62-63.
- Saleille, Jean-Paul (1986). Les Métiers du Sport. Paris: L'Etudiant.
- Salter, Michael (1987). Meteorological Play-Forms of the Eastern Woodlands. In: Studies in the Anthropology of Play: Papers in Memory of B. Allan Tindall, ed. Phillips Stevens Jr., New York: Leisure Press.
- Santos, B. Sousa (1987). Um Discurso sobre as Ciências. Lisboa: Afrontamento.
- Santos, F., (1989). História lúdico-desportiva da Madeira. Madeira: Secretaria Regional da Educação Juventude e Emprego.
- Santos, F. L. (1992). A Excelência estratégica – Métodos para a Mudança. Lisboa: Edições CIFAG.

- Santos, S. (1996). Opiniões e Comentários Sobre o Desenvolvimento da Madeira. Ponta Delgada: Edição Jornal de Cultura.
- Schneider, R., & Cuneen, J. (2001). Sport in the Third Millennium: A Retrospective and perspective on 1990s and 2000-Era Sport. *Journal of Sport Management*, 15, 267-274.
- SED (1998). Desporto e Cooperação – A cooperação portuguesa no domínio do desporto. Lisboa: Secretaria de Estado do Desporto.
- Sen, Amartya (1999). O Desenvolvimento como Liberdade. Lisboa: Gradiva.
- Sérgio, M. (1986). Motricidade Humana – Uma Nova Ciência do Homem. Lisboa: Ministério da Educação e Cultura, Direcção-geral dos Desportos.
- Sérgio, M. (2002). Da Educação Física à Motricidade Humana, Madeira: O Desporto.
- Siegel, S. (1956). Estatística Não Paramétrica (para as Ciências do Comportamento). S. S. Paulo, Brasil: McGraw-Hill.
- Silva, C. et al. (2004). Corpo, Maturação Biológica e Actividade Física, um olhar interactivo em crianças e jovens madeirenses. Madeira: Esculápio.
- Slack, T. (1991). Sport Management: Some Thoughts on Future Directions. *Journal of Sport Management*, 1991, 5, 95-99.
- Soares, J. (1995). Desporto Escolar na R.A.M. – Perspectivas de Desenvolvimento. *Ludens*, 15, 1/2, Jan./Jun., Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Motricidade Humana.
- Soares, J. (1997). Desporto Escolar – Organização e perspectivas futuras. Madeira: O Desporto.
- Sun Tsu (1991) *The Art of War*. Boston & London: Shambhala.
- Sutton-Smith, Brian (1992). Response to Handelman. In: *Play & Culture*, 5, 1, Fev.
- Temple, Marion. (1994). *Regional Economics*, 1994, Palgrave, UK: St. Martins Press.
- Tenreiro, F., (2004), Promover a eficiência económica; realizar a excelência desportiva. *Revista Portuguesa de Gestão do Desporto*, 1, 1, APOGESD.
- Thibault, L., & Slack, T. (1994). Strategic Planning for Nonprofit Sport Organizations: Empirical Verification of a Framework. USA: *Journal of Sport Management*, 8, 218-233.
- Thomas, J., Chalip, L. (1996). *Sport Governance in the Global Community*. USA, Fitness Information Technology.
- Toffler, Alvin (1968) – *A Terceira Vaga*. Lisboa: Livros do Brasil.
- Vasconcelos, C., Jesus, E., Silva, F., & Silva, L. (2005). Madeira – Reflexões sobre o Desenvolvimento – Um olhar sobre 10 pequenas economias. Madeira: Sociedade de Desenvolvimento da Madeira.
- Volpicelli, L. (1967). *Industrialismo e Sport*. Roma, Trad. em Castelhana, Buenos Aires.
- Wallechinsky, David (2004). *The Complete Book of the Olympics*. London: Aurum Press.
- Weber, Jerome C., & Lamb, David R. (1970). *Statistics and Research in Physical Education*. Saint Louis: The C. V. Mosby Company.
- Yiannakis, A. (1989). Some Contributions of Sports Sociology to the Marketing of Sport and Leisure Organizations. USA: *Journal of Sport Management*, 3, 103-115.

Outras Consultas

- CRC [Centre de Recherche et d'Etudes des Chefs d'Enterprise] (1993). Documentação de apoio ao Curso 'A Excelência através da qualidade de serviço'. França.
- s/a (1977). Conclusões do EREFD. Madeira: Direcção Regional dos Desportos.
- s/a (1989). Plano Energético da Região Autónoma da Madeira – relatório base. Madeira: Centro de Estudos em Economia da Energia, dos Transportes e do Ambiente.
- s/a (1992). Carta Europeia do Desporto. Lisboa: Ministério da Educação.

- s/a (1994) Anuário Estatístico da Madeira. Madeira: Secretaria Regional do Plano e Coordenação, Direcção Regional de Estatística.
- s/a (1994). Critérios e Subsídios. Madeira: IDRAM.
- s/a (1994). Processo de candidatura a contrato programa de desenvolvimento desportivo. Madeira: IDRAM.
- s/a (1995). A Europa em Números. Bruxelas: Eurostat
- s/a (1996). 20 Anos de Autonomia e Desenvolvimento. Madeira: Secretaria Regional das Finanças, Direcção Regional de Estatística.
- s/a (1995). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (1996). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (1996). Relatório do Desenvolvimento Humano – Nações Unidas. Lisboa: Tricontinental.
- s/a (1997). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (1998). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (1999). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (1999). O Modelo Europeu de Desporto – Documento de base para discussão no grupo de trabalho. Bruxelas: Comissão Europeia, p. 2-5.
- s/a (2000). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (2000). Perspectivas de Desenvolvimento para as Regiões Marítimas (Actas do VII Encontro Nacional da APDR) vol. 1 e 2.
- s/a (2000). Relatório do Desenvolvimento Humano – Nações Unidas. Queluz: Mensagem.
- s/a (2001). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (2002). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (2002). Les Droits Fondamentaux Educatifs dans l'Union Européenne. França, Fédération Européenne des Écoles.
- s/a (2003). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (2003). Learning For Tomorrows World – First results from Pisa 2003. França: OCDE.
- s/a (2003). Les Citoyens de L'Union Européenne et le Sport, Premiers Résultats. Eurobaromètre Spécial, Commission Européenne, 197.
- s/a (2003). Relatório do Desenvolvimento Humano – Nações Unidas. Lisboa: Mensagem.
- s/a (2003). Vocasport – Improving Employment in the Field in Europe Through Vocational Training – Vocational Education and Training in the Field of Sport in the European Union: Situation, Trends and Outlook. Bruxelas: European Commission, DG Education and Culture
- s/a (2004) – The Citizens of the European Union and Sport. Special Eurobarometer, Commission Européenne, 213.
- s/a (2004). A Administração Pública Desportiva e a Avaliação dos Apoios à participação de Portugal nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004. Lisboa: Instituto de Desporto de Portugal
- s/a (2004). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (2004). Desenvolvimento da Educação em Portugal, Relatório nacional 2004, Vol. 1. Lisboa: Ministério da Educação
- s/a (2004). Relatório do Desenvolvimento Humano – Nações Unidas. Lisboa: Trinova.
- s/a (2005) Report from the UN Inter-Agency Task Force on Sport for Development and Peace.
- s/a (2005). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.
- s/a (2005). Estatísticas do Associativismo Desportivo, 1996-2003. Lisboa: Instituto do Desporto de Portugal.
- s/a (2005). PLANO – Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira. RAM. Madeira: Governo Regional.
- s/a (2006). Demografia Federada. Madeira: IDRAM.

Anexo I

Regiões dos Estados-membros da União Europeia

Regiões da Alemanha

Baden-Vurtemberga
Baviera
Berlim
Brema
ex-RDA
Brandeburgo
Meclemburgo-Pomerânia Ocidental
Saxónia
Saxónia-Anhalt
Turingia
Hamburgo
Hesse
Niedersachsen
Renânia do Norte-Vestefália
Renânia-Palatinado
Sarre
Schleswig-Holstein

Regiões da Áustria

Alta Áustria
Baixa Áustria
Burgenland
Caríntia
Estíria
Salzburgo
Tirol
Viena
Vorarlberg

Regiões da Dinamarca

Aarhus
Bornholm
Copenhaga
Fiónia
Frederiksberg
Frederiksborg
Jutlândia do Norte
Jutlândia do Sul
Leste de Storebælt
Oeste de Storebælt
Ribe
Ringkøbing
Roskilde
Storkøbenhavn
Storstrøm
Vejle
Vestsjælland
Viburgo

Regiões da Eslováquia

Košice

Banská Bystrica
Bratislava
Žilina
Nitra
Prešov
Trenčín
Trnava

Regiões da Eslovénia

Eslovénia Central
Eslovénia Sudeste
Gorenjska
Goriška
Koroška
Notranjsko-kraška
Obalno-kraška
Podravska
Pomurska
Savinjska
Spodnjeposavska
Zasavska

Regiões da Estónia

Estónia Central
Estónia do Norte
Estónia do Sul
Estónia Nordeste
Estónia Ocidental

Regiões da Finlândia

Finlândia Meridional
Finlândia Ocidental
Finlândia Oriental
Ilhas Åland
Lapónia
Oulu

Regiões da Grécia

Ática
Creta
Egeu do Norte
Egeu do Sul
Epiro
Grécia Central
Grécia Ocidental
Ilhas Jónicas
Macedónia
 Macedónia Central
 Macedónia Ocidental
 Macedónia Oriental e Trácia
Peloponeso
Tessália

Regiões da Hungria

Alfold do Norte
Alfold do Sul
Hungria Central
Hungria do Norte
Transdanúbia Central
Transdanúbia do Sul
Transdanúbia Ocidental

Regiões da Irlanda

Connacht
Leinster
Munster
Ulster-Donegal

Regiões da Letónia

Kurzeme
Latgale
Riga
Vidzeme
Zemgale

Regiões da Lituânia

Alytus
Kaunas
Klaipėda
Marijampolė
Panevėžys
Šiauliai
Tauragė
Telšiai
Utena
Vilnius

Regiões da Polónia

Baixa Silésia
Cujávia-Pomerânia
Grande Polónia
Lubúsquia
Mazóvia
Opole
Pequena Polónia
Podláquia
Pomerânia
Pomerânia Ocidental
Lodz
Lublin
Santa Cruz
Silésia
Subcarpácia
Várnia-Masúria

Regiões da República Checa

Boémia Central
Boémia do Sul
Hradec Králové
Karlovy Vary
Liberec
Morávia do Sul
Morávia-Silésia
Olomouc
Pardubice
Pilsen
Praga
Ustí
Vysočina
Zlín

Regiões da Suécia

Alta Norrland
Norrbotten
Västerbotten

Centro-Este da Suécia

Örebro
Östergötland
Södermanland
Uppsala
Västmanland

Centro-Norte da Suécia

Dalarna
Gävleborg
Värmland

Estocolmo

Norrland Central

Jämtland
Västernorrland

Oeste da Suécia

Halland
Västra Götaland

Småland e Ilhas

Gotland
Jönköping
Kalmar
Kronoberg

Sul da Suécia

Blekinge
Skåne

Regiões de Espanha

Andaluzia
Aragão
Cantábria
Castela e Leão
Castela e Mancha
Catalunha
Ceuta
Ceuta e Melilha
Comunidade de Madrid
Comunidade de Valença
Estremadura espanhola
Galiza
Ilhas Baleares
Ilhas Canárias
La Rioja
Melilha
Navarra
País Basco
Principado das Astúrias
Múrcia

Regiões de França

Alsácia
Alta Normandia
Aquitânia
Auvergne
Baixa Normandia
Borgonha
Bretanha
Champanhe-Ardenas
Córsega
Franche-Comté

Desenvolvimento do Desporto – Nível Desportivo das Ilhas da Europa

Île-de-France
Languedoc-Roussillon
Limousin
Lorena
Nord-Pas-de-Calais
Pays de la Loire
Picardia
Poitou-Charentes
Provence-Alpes-Côte d'Azur
Região do Centro
Rhône-Alpes
Sud-Pyrénées

Regiões de Itália

Abruzos
Basilicata
Calábria
Campânia
Emília-Romanha
Friuli-Venezia Giulia
Lácio
Ligúria
Lombardia
Marche
Molise
Piemonte
Púglia
Sardenha
Sicília
Toscânia
Trentino-Alto Adige
 Província autónoma de Bolzano
 Província autónoma de Trento
Úmbria
Vale de Aosta
Venécia

Regiões de Portugal

Açores
Alentejo
Algarve
Lisboa e Vale do Tejo
Madeira
Região do Centro
Região do Norte

Regiões do Reino Unido

Escócia
Inglaterra
 East Anglia
 East Midlands
 Inglaterra do Noroeste
 Inglaterra do Norte
 Inglaterra do Sudeste
 Inglaterra do Sudoeste
 West Midlands
 Yorkshire and Humberside
Irlanda do Norte
País de Gales

Regiões dos Países Baixos

Brabante Setentrional
Drenthe
Flevoland
Frísia
Gelderland
Groningen
Holanda Meridional
Holanda Setentrional
Limburgo
Overijssel
Utreque
Zelândia

Regiões e comunidades da Bélgica

Comunidades da Bélgica
 Comunidade flamenga
 Comunidade francófona
 Comunidade germanófona
Região da Valónia
 Província de Liège
 Província de Namur
 Província do Brabante Valão
 Província do Hainaut
 Província do Luxemburgo
Região de Bruxelas-Capital
Região Flamenga
 Província da Flandres Ocidental
 Província da Flandres Oriental
 Província de Antuérpia
 Província do Brabante flamengo
 Província do Limburgo

Anexo II

Declaração relativa às características específicas do desporto e à sua função social na Europa, que constitui a primeira visão global do papel de Desporto na Europa, na perspectiva da Comissão Europeia, tal como apresentada no Conselho Europeu de Nice (2000).

1. O Conselho tomou nota do relatório sobre o desporto apresentado pela Comissão Europeia ao Conselho Europeu de Helsínquia, em Dezembro de 1999, na perspectiva da salvaguarda das estruturas desportivas actuais e da manutenção da função social do desporto na União Europeia. As organizações desportivas e os Estados-membros têm uma responsabilidade primordial na condução das questões desportivas. Na sua acção ao abrigo das diferentes disposições do Tratado, a Comunidade deve ter em conta, embora não disponha de competências directas neste domínio, as funções sociais, educativas e culturais do desporto, fundamento da sua especificidade, a fim de respeitar e de promover a ética e a solidariedade necessárias à preservação da sua função social.

O Conselho Europeu deseja nomeadamente a preservação da coesão e dos laços de solidariedade que unem todos os níveis de prática desportiva, a imparcialidade das competições, os interesses morais e materiais, assim como a integridade física dos desportistas, em particular os dos jovens desportistas menores.

O desporto é uma actividade humana que assenta em valores sociais, educativos e culturais essenciais. Constitui um factor de inserção, de participação na vida social, de tolerância, de aceitação das diferenças e de respeito pelas regras.

A actividade desportiva deve ser acessível a todas as pessoas, no respeito das aspirações e capacidades de cada um e na diversidade das práticas competitivas ou de lazer, organizadas ou individuais.

A prática das actividades físicas e desportivas representa, para as pessoas com deficiências físicas ou mentais, um meio privilegiado de realização individual, de reeducação, de integração social e de solidariedade, devendo, por isso, ser incentivada. A este respeito, o Conselho Europeu congratula-se com o contributo precioso e exemplar dos jogos Para-olímpicos de Sidney.

Os Estados-membros incentivam o voluntariado desportivo, através de medidas que favoreçam uma protecção pertinente e um reconhecimento do papel económico e social dos voluntários, eventualmente com o apoio da Comunidade, no âmbito das suas competências.

O Conselho Europeu salienta a importância que atribui à autonomia das organizações desportivas e ao seu direito à auto-organização através das estruturas associativas adequadas. Reconhece que as organizações desportivas possuem, no respeito das legislações nacionais e comunitárias, e com base num funcionamento democrático e transparente, a missão de organizar e de promover a sua modalidade, nomeadamente em relação às regras especificamente desportivas, e a constituição das equipas nacionais, da forma que considerarem mais adequada aos seus objectivos.

O Conselho Europeu verifica que, por nelas coexistirem diversos níveis de prática desportiva, do desporto de lazer ao desporto de alto nível, as federações desportivas desempenham um papel central na necessária solidariedade entre os vários níveis de prática: permitem o acesso de um largo público ao espectáculo desportivo, o apoio humano e financeiro às práticas amadoras, a promoção de um acesso igual das mulheres e homens à prática desportiva a todos os níveis, a formação dos jovens, a protecção da saúde dos desportistas, a luta contra o doping, a luta contra a violência e contra as manifestações racistas ou xenófobas.

Essas funções sociais implicam responsabilidades específicas para as federações e nelas assenta o reconhecimento da competência destas últimas na organização das competições.

Embora se tenha em consideração a evolução do mundo desportivo, as federações devem continuar a ser o elemento-chave de uma forma organizativa que garanta a coesão desportiva e a democracia participativa.

As políticas de formação dos jovens desportistas são necessárias à vitalidade do desporto, das equipas nacionais, das práticas de alto nível, e devem ser incentivadas. As federações desportivas, se necessário em parceria com os poderes públicos, devem tomar as medidas necessárias para a preservação da capacidade de formação dos clubes afiliados e para a qualidade dessa mesma formação, no respeito das legislações e práticas nacionais e comunitárias.

O Conselho Europeu salienta os benefícios que os jovens retiram da prática desportiva e insiste na necessidade de se conceder uma atenção especial, nomeadamente por parte das organizações desportivas, à educação e à formação profissional dos jovens desportistas de alto nível, para que a sua inserção profissional não seja comprometida pela sua carreira desportiva, o seu equilíbrio psicológico e laços familiares e a sua saúde, nomeadamente a prevenção contra o doping. O Conselho Europeu aprecia o contributo das associações e organizações que, no seu trabalho de formação, respondem a essas exigências e prestam assim uma contribuição social preciosa.

O Conselho Europeu exprime preocupação quanto às transacções comerciais de desportistas menores de idade, incluindo os procedentes de países terceiros, na medida em que não estejam em conformidade com a legislação laboral existente ou ponham em perigo a saúde e o bem-estar dos jovens desportistas. O Conselho Europeu apela às organizações desportivas e aos Estados-membros para que investiguem essas práticas, as vigiem e, se necessário, preparem medidas adequadas.

O Conselho Europeu considera que a propriedade ou o controlo económico, por parte de um único operador financeiro, de vários clubes desportivos que participam nas mesmas competições, numa mesma modalidade, pode prejudicar a imparcialidade da competição. Caso seja necessário, incentiva-se as federações desportivas a porem em prática dispositivos de controlo de gestão dos clubes.

A venda dos direitos de retransmissão televisiva constitui hoje uma das maiores fontes de rendimento para certas disciplinas desportivas. O Conselho Europeu considera que as iniciativas tomadas para favorecer a mutualização, aos níveis adequados e tendo em conta as práticas nacionais, de uma parte das receitas provenientes dessa venda, são benéficas para o princípio de solidariedade entre todos os níveis de prática desportiva e todas as disciplinas.

O Conselho Europeu exprime o seu apoio enérgico ao diálogo entre o movimento desportivo, em especial as instâncias do futebol, as organizações representativas dos desportistas profissionais, a Comunidade e os Estados-membros, sobre a evolução do regime das transferências, tomando em consideração as necessidades específicas do desporto, na observância do direito comunitário.

Convidam-se as Instituições comunitárias e os Estados-membros a analisar as suas políticas em função destes princípios gerais, na observância do Tratado e de acordo com as respectivas competências.

Anexo III

Quadro 138 – Mortalidade Infantil e Saúde Materna

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio					
<i>Mortalidade Infantil e Saúde Materna</i>					
	Mort. < 5 anos	Taxa Mort. Infantil	Vacina Sarampo	Mort. Materna	Partos atendidos
	por 1000 nados-vivos	por 1000 nados-vivos	%	por 100.000 nados-vivos	%
Portugal	6	5	87	12	100
Espanha	6	4	94	8	-
França	6	4	84	20	-
Itália	6	4	70	11	-
Grécia	5	5	88	2	-

Objectivos: Reduzir em dois terços, entre 1999 e 2015, a taxa de mortalidade de menores de 5 anos

Ano de referência 2001

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 139 – Incidência de HIV/SIDA e Tuberculose

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio					
<i>HIV/SIDA e Tuberculose</i>					
	Prevalência HIV	Prevalência HIV	Uso preservativo	Uso preservativo	Tuberculose
	% grávidas 15-24 anos	% grávidas 15-24 anos	% 15 - 24 anos	% 15 - 24 anos	por 100.000 pessoas
	áreas urbanas	fora das áreas urbanas	mulheres	homens	
Portugal	-	-	-	-	17
Espanha	-	-	33	49	14
França	-	-	77	66	6
Itália	-	-	-	-	4
Grécia	-	-	-	-	11

Objectivos: Parar até 2015 e começar a inverter a propagação do HIV/SIDA

Ano de referência 2001

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 140 – Tendências Demográficas

Tendências Demográficas

	População Total			Tx. Cresc.		População Urbana			População		População		Tx. Fertilidade	
	1975	2001	2015	1975	2001	1975	2001	2015	<15 anos (%)		>65 anos (%)		por mulher	
	milhões			2001	2015	em % do total			2001	2015	2001	2015	70/75	00/05
Portugal	9,1	10,0	10,0	0,4	0	27,7	65,6	77,5	16,6	15,3	15,8	18,0	2,7	1,5
Espanha	35,6	40,9	41,2	0,5	0,1	69,6	77,8	81,1	14,4	13,2	16,9	19,2	2,9	1,2
França	52,7	59,6	62,8	0,5	0,4	73,0	75,5	78,4	18,7	17,8	16,1	18,5	2,3	1,9
Itália	55,4	57,5	55,1	0,1	-0,3	65,6	67,1	70,6	14,2	12,3	18,4	22,3	2,3	1,2
Grécia	9,0	10,9	10,9	0,7	0	55,3	60,4	65,1	14,9	13,2	17,8	20,9	2,3	1,3

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 141 – Compromisso com a Saúde

Compromisso com a saúde

	Pop. com acesso saneam. melhorado	Pop. com acesso água melhorada	Pop. com acesso medicam. essenciais	Crianças de um ano vacinadas		Taxa de terapia reidratação oral	Taxa de utilização de contra-ceptivos	Partos assistidos por técn. de saúde	Médicos por 100.000 pessoas	despesas de saúde		
				contra sarampo	contra tuberc.					Pública	Privada	Per Cap.
				%	%							
Portugal	-	-	95 -100	82	87	-	-	100	312	5,8	2,4	1397
Espanha	-	-	95 -100	-	94	-	81,0	-	436	5,4	2,3	1547
França	-	-	95 -100	84	84	-	-	-	303	7,2	2,3	2380
Itália	-	-	95 -100	-	70	-	60,0	-	567	5,9	2,1	2028
Grécia	-	-	95 -100	88	88	-	-	-	392	4,6	3,7	1349

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 142 – Desafios da Saúde

Desafios da saúde

	Crianças nascidas com insuf. de peso	Pessoas que vivem com HIV/SIDA			Casos de tuberculose por 100.000 pessoas	Consumo de cigarros por adulto
		Adultos 15-49	Mulheres 15-49	Crianças 0-14		
		% 95/00	Quant	Quant		
Portugal	7	0,52	5.100	350	17,00	2.036
Espanha	6	0,50	26.000	1.300	14,00	2.826
França	6	0,33	27.000	1.000	6,00	1.757
Itália	6	0,37	33.000	770	4,00	2.041
Grécia	7	0,17	1.800	<100	11,00	3.230

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 143 – Sobrevivência – Progressos e Retrocessos

Sobrevivência - Progressos e Retrocessos

	Esperança de vida à nascença		Taxa de Mortalidade Infantil		Taxa de Mortalidade de menores de 5		Probabilidade à nascença de viver até 65 anos		Taxa de Mortalidade Materna registada
	1970/75	2000/05	1970	2001	1970	2001	Fem. 2000/5	Masc 2000/5	1985/2001
	anos	anos	por 1000 nados vivos	por 1000 nados vivos	por 1000 nados vivos	por 1000 nados vivos	% do coorte		p/100.000 nados vivos
Portugal	68,0	76,2	53	5	62	6	89,3	77,4	6
Espanha	72,9	79,3	27	4	34	6	92,2	82,3	6
França	72,4	79,0	18	4	24	6	91,0	80,2	10
Itália	72,1	78,7	30	4	33	6	91,4	82,4	7
Grécia	72,3	78,3	38	5	54	5	91,5	82,3	1

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 144 – Compromisso com a Educação

Compromisso com a Educação - Despesa Pública

	Despesa Pública com a Educação				Despesa pública de educação (em % de todos os níveis)					
	Em % do PNB		% da Desp. Pública		Pré-Prim. E Primária		Secundário		Superior	
	1990	1998/2000	1990	1998/2000	1990	1998/2000	1990	1998/2000	1990	1998/2000
Portugal	4,2	5,8	-	13,1	44,6	-	32,5	-	16,3	-
Espanha	4,4	4,5	9,4	11,3	29,3	33,9	45,0	46,0	15,4	20,1
França	5,4	5,8	-	11,5	27,3	-	40,7	-	13,8	-
Itália	3,1	4,5	-	9,5	33,0	-	63,2	-	-	-
Grécia	2,5	3,8	-	7,0	34,1	-	45,1	-	19,5	-

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 145 – Tecnologia – Difusão e Criação

Tecnologia: Difusão e Criação

	Telefonos por cabo		Assinantes de telemóveis		Utentes de Internet		Patentes concedidas a residentes	Receitas de royalties e direitos	Despesas Despesas I&D	Cientistas e Emgenheiros I&D
	1990	2001	1990	2001	1990	2001	2001	2001	2001	2001
	p/1000 pes.	p/1000 pes.	p/1000 pes.	p/1000 pes.	p/1000 pes.	p/1000 pes.	p/10 ⁶ pes.	US\$/pes.	% do PIB	p/10 ⁶ pes.
Portugal	243,0	425,0	1,0	774,0	1,0	281,5	9,0	2,5	0,7	1.576
Espanha	316,0	434,0	1,0	734,0	0,1	182,7	45,0	8,9	0,9	1.921
França	495,0	573,0	5,0	605,0	0,5	263,8	195,0	42,3	2,2	2.718
Itália	388,0	471,0	5,0	883,0	0,2	268,9	113,0	7,6	1,0	1.128
Grécia	389,0	539,0	0,0	751,0	0,5	132,1	1,0	1,3	0,7	1.400

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 146 – Prioridades da Despesa Pública

Prioridades na Despesas Pública

	Despesa Pública de Educação		Despesa Pública de Saúde		Despesa Militar	
	Em % do PIB		Em % do PIB		Em % do PIB	
	1990	1998/2002	1990	2000	1990	2001
Portugal	4,2	5,8	4,1	5,8	2,7	2,1
Espanha	4,4	4,5	5,2	5,4	1,8	1,2
França	5,4	5,8	6,7	7,2	3,5	2,5
Itália	3,1	4,5	6,3	6,0	-	2,0
Grécia	2,5	3,8	4,7	4,6	4,7	4,6

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 147 – Desemprego

Desemprego

	Pessoas Desempregadas Milhares	Desemprego			Desemprego Jovem		Desemprego Longa Duração	
		Taxa (% da População Activa)	Taxa Média Anual	Taxa Fem. em % da Masculina	Taxa (% da Pop. Activa 15-24 anos)	Taxa Fem. em % da Masculina	% do Desemprego total	% do Desemprego total
		2001	1991/2001	2001	1990	2001	Feminino	Masculino
Portugal	211,8	4,1	4,7	158,0	9,2	165,0	39,9	35,7
Espanha	1869,1	10,5	11,2	204,0	20,8	168,0	48,6	37,9
França	2321,4	8,7	9,0	151,0	18,7	135,0	37,6	37,6
Itália	2267,0	9,6	9,2	177,0	27,0	139,0	63,1	63,7
Grécia	456,1	10,4	10,1	228,0	28,0	170,0	56,6	47,0

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003

Quadro 148 – IDH ajustado ao género

Índice de Desenvolvimento ajustado ao género

	Índice de desenvolvimento ajustado ao género (IDG)		Esperança de vida à nascença 2001		Taxa de Alfabetização de Adultos		Taxa Escolarização combinada do primário, secundário e superior		Rendimento auferido estimado		Ordem do IDH menos ordem do IDG
			Anos	Anos	%>15 anos	%>15 anos	%2000/01	%2000/01	doI. PPC 2001	doI. PPC 2001	
	Ordem	Valor	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	
Portugal	23	0,892	79,4	72,3	90,3	95,0	97	90	12.782	23940	0
Espanha	20	0,912	82,6	75,6	96,9	98,6	95	90	12.331	28275	-1
França	17	0,923	82,6	74,9	-	-	93	90	18.607	29657	0
Itália	21	0,910	81,8	75,4	98,1	98,9	84	81	15.452	34460	0
Grécia	24	0,886	80,8	75,6	96,1	98,5	81	80	10.833	24235	0

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD) 2003



UNIÃO EUROPEIA



PROGRAMA
OPERACIONAL



CITMA
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA

